

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÍVEL DOUTORADO**

MARLUCE DIAS FAGUNDES

**“ANTES QUE A MORTE OS SEPARE”:
Casamento, Divórcio e Violência de Gênero no Brasil (1946-1985)**

São Leopoldo

2023

MARLUCE DIAS FAGUNDES

“ANTES QUE A MORTE OS SEPARE”:

Casamento, Divórcio e Violência de Gênero no Brasil (1946-1985)

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em História, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Korndörfer

Coorientadora: Profa. Dra. Miriam Steffen Vieira

São Leopoldo

2023

F156a Fagundes, Marluce Dias.
“Antes que a morte os separe” : casamento, divórcio e
violência de gênero no Brasil (1946-1985) / Marluce Dias
Fagundes. – 2023.
230 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, 2023.
“Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Korndörfer
Coorientadora: Profa. Dra. Miriam Steffen Vieira.”

1. Divórcio. 2. Violência de gênero. 3. Casamento.
4. Mulheres casadas. I. Título.

CDU 396.6(81)(091)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Amanda Schuster – CRB 10/2517)

MARLUCE DIAS FAGUNDES

**“ANTES QUE A MORTE OS SEPARE”:
Casamento, Divórcio e Violência de Gênero no Brasil (1946-1985)**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em História, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Korndörfer
Coorientadora: Profa. Dra. Miriam Steffen Vieira

Aprovada em: 14 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Dra. Cláudia de Jesus Maia (Unimontes).

Dra. Natalia Pietra Méndez (UFRGS).

Dra. Maíra Ines Vendrame (Unisinos).

Dra. Deise Cristina Schell (Unisinos).

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Dedico a todas as mulheres que já foram violentadas e sobreviveram para contar suas histórias.

É possível para cada um de nós refabricar o próprio corpo e a própria cabeça, e ainda mais possível é refabricar as próximas gerações. A grande transformação está em sermos capazes de viver todas as linhas não-vividas do nosso ser e com isso eu sei que o sistema de poder explode (Muraro, 1991, p. 272).

RESUMO

A “Lei do Divórcio” (Lei nº 6.515/77), promulgada no Brasil em 1977, teve um papel significativo ao permitir o divórcio direto, possibilitando que casais em situações insustentáveis de convivência pudessem se separar legalmente. Essa legislação foi um marco importante na história dos direitos das mulheres no país já que, pela primeira vez, elas conquistaram o direito de buscar o divórcio. Embora a “Lei do Divórcio” não tenha tratado especificamente da violência de gênero, sua aprovação foi um passo importante para a conquista de direitos e para o reconhecimento da importância de se garantir proteção às mulheres em situações vulneráveis. A partir desse movimento inicial de denúncia e amparo, o tema da violência contra a mulher ganhou cada vez mais espaço nas discussões sociais e políticas, impulsionando a luta por políticas públicas e legislações específicas para combater esse grave problema. A presente tese busca compreender como a “Lei do Divórcio” contribuiu, em certo grau, para criar um movimento inicial de denúncia e apoio, tanto social quanto jurídico, às mulheres vítimas de violência de gênero. Além disso, busca-se compreender como essa lei gerou um amplo debate social sobre a violência nas relações conjugais heterossexuais. Para tal fim, foram utilizados periódicos, jornais e revistas, tanto de nível nacional, quanto de nível regional, a partir do ano de 1946. O uso dessas fontes possibilitou adentrar no universo da imprensa para analisar o amplo debate político sobre o divórcio, o que diziam os apoiadores, e as estratégias a que recorreram os opositores. O período selecionado decorre da disponibilidade de periódicos que pautavam os direitos das mulheres no contexto do divórcio. As fontes judiciais foram um importante instrumento de análise da violência de gênero, tendo sido utilizadas 144 ações de divórcio ou de separação, entre os anos de 1978 e 1985, para a Comarca de Porto Alegre. Com o estudo delas, podem-se criar categorias de investigação para tratar as narrativas que envolvem subjetividades e elementos que vão além do discurso jurídico. O final dos anos 1970 e a década seguinte foram um período marcado por mais interesse na pesquisa sobre mulheres, assim como na criação de políticas públicas. A análise desse conjunto documental e de debates bibliográficos sobre o tema dos direitos das mulheres e violência de gênero possibilitou reunir elementos para compreender o contexto histórico, o que, na sequência, resultou em políticas públicas nesse campo.

Palavras-chave: Divórcio; Violência de Gênero; Casamento; Mulheres casadas.

ABSTRACT

The "Divorce Law" (Law No. 6,515/77), promulgated in Brazil in 1977, played a significant role in allowing direct divorce, enabling couples in unsustainable living situations to legally separate. This legislation was a crucial milestone in the history of women's rights in the country, as it granted women the right to seek divorce for the first time. This law represented a substantial advancement for women living in situations of gender-based violence, providing them with a legal means to break free from abusive and violent relationships. Although the "Divorce Law" did not specifically address gender-based violence, its approval was an important step toward securing women's rights and recognizing the importance of ensuring protection for vulnerable women. As a result of this initial movement of denunciation and support, the issue of violence against women gained increasing prominence in social and political discussions, driving the advocacy for public policies and specific legislation to combat this serious problem. This doctoral thesis aims to understand how the "Divorce Law" contributed, to some extent, to initiate a movement of denunciation and support, both socially and legally, for women victims of gender-based violence. Additionally, it seeks to comprehend how this law generated a broad social debate on violence in heterosexual marital relationships. To achieve this goal, national and regional newspapers and magazines from 1946 onwards were employed as sources, enabling an in-depth analysis of the extensive political debate on divorce, including the viewpoints of its proponents and the strategies employed by opponents. The selected period was based on the availability of periodicals addressing women's rights in the context of divorce. Judicial sources proved to be vital for analyzing gender-based violence, with 144 divorce or separation cases between 1978 and 1985 within the jurisdiction of Porto Alegre having been utilized. With their study, categories for investigating narratives involving subjectivities and elements that are beyond legal discourse can be established. The late 1970s and the subsequent decade witnessed a growing interest in women's research and the creation of public policies. The analysis of this collection of documents and debates within the literature on women's rights and gender-based violence facilitated the compilation of elements aimed at understanding the historical context that ultimately led to public policies in this field.

Keywords: Divorce; Gender Violence; Marriage; Married Women.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ações de divórcio da comarca de Porto Alegre entre os anos de 1978 e 1985*	47
Tabela 2 – Classificação de Arquivo NVivo®: Projeto Fontes Judiciais (2019-2023).....	59
Tabela 3 – Pessoas casadas de 15 anos ou mais, por tipo de união e sexo/gênero, Brasil - 1980	126
Tabela 4 – Pessoas casadas de 15 anos ou mais, por tipo de união e sexo/gênero, Porto Alegre - 1980.....	126
Tabela 5 – Análise por tempo de duração de casamento X total de casais com filhos anterior ao casamento civil (Porto Alegre – 1978-1985).....	127
Tabela 6 – Processos judiciais por tipologia e ano de abertura da ação (Porto Alegre – 1978- 1985).....	128
Tabela 7 – Fundamentação da inicial das ações de divórcio para os anos de 1978, 1979, 1980, Porto Alegre/RS.....	129
Tabela 8 – Fundamentação da inicial das ações de Separação para os anos de 1983, 1984, 1985, Porto Alegre/RS.....	129
Tabela 9 – Resultado das sentenças por número de casos e reconciliação (Porto Alegre/1978- 1985).....	135
Tabela 10 – Pessoas de 15 anos ou mais, por estado conjugal e sexo/gênero, Brasil – 1980	140
Tabela 11 – Pessoas de 15 anos ou mais, por estado conjugal e sexo/gênero, Porto Alegre – 1980.....	141
Tabela 12 – Famílias e pessoas residentes em domicílios particulares, por condição na família, segundo algumas características do chefe (Brasil, 1979).....	142
Tabela 13 – Famílias e pessoas residentes em domicílios particulares, por condição na família, segundo algumas características do chefe (Região Sul, 1979).....	142
Tabela 14 – Réus revéis por total de filhos – Porto Alegre (1978-1985).....	188

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estado conjugal e definição, segundo o Censo (BRASIL, 1980)*.....	125
Quadro 2 – Tipologia das unidades familiares e suas definições	139

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Interface do software NVivo® - código "Mulher" e seus subcódigos.....	58
Figura 2 – Consulta de frequência de palavras (200) – código “Rede apoio da família da autora”	133
Figura 3 – Árvore de palavras – “Sozinha”, NVivo®.....	144
Figura 4 – Gráfico da categoria Masculinidades, NVivo®.....	148
Figura 5 – Árvore de palavras – "bebia", NVivo®	154
Figura 6 – Número de referências por categoria de violência, NVivo®.....	184
Figura 7 – Árvore de palavras – “Abandono”, NVivo®	187
Figura 8 – Gráfico de valores do atributo "Contestação do Réu", NVivo®.....	188
Figura 9 – Árvore de palavras – “maus tratos”, produzida no NVivo®	194
Figura 10 – Árvore de palavras – “lesões”, produzida no NVivo®	196
Figura 11 – Árvore de palavras – “socos”, produzida no NVivo®.....	199

LISTA DE ABREVIATURAS

ABI -	Associação Brasileira de Imprensa
AI-5 -	Ato Institucional nº 5
AJC -	Arquivo Judicial Centralizado
ALN -	Aliança de Libertação Nacional
ANPUH -	Associação Nacional de História
APESP -	Arquivo Público do Estado de São Paulo
API -	Associação Paulista de Imprensa
APML -	Ação Popular Marxista Leninista
ARENA -	Aliança Renovadora Nacional
CCF -	Comissão da Condição Feminina
CDMB -	Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira
CEDAW -	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
CFC -	Confederação das Famílias Cristãs
CLT -	Consolidação das Leis do Trabalho
CMB -	Centro da Mulher Brasileira
CNMB -	Conselho Nacional de Mulheres do Brasil
DARQ -	Departamento de Arquivos
DEAM -	Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher
DEOPS -	Departamento de Ordem Política e Social
DPC -	Departamento de Polícia Civil
ESG -	Escola Superior de Guerra
EUA -	Estados Unidos da América
FCC -	Fundação Carlos Chagas
IAB -	Instituto dos Advogados do Brasil
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LEC -	Liga Eleitoral Católica
LGBTQIA+ -	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais
MDB -	Movimento Democrático Brasileiro
MNU -	Movimento Negro Unificado

MR-8 -	Movimento Revolucionários 8 de Outubro
MUMG -	Movimento Unitário da Mulher Gaúcha
OAB -	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA -	Organização dos Estados Americanos
ONG -	Organização Não-Governamental
ONU -	Organização das Nações Unidas
PCB -	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB -	Partido Comunista do Brasil
PCSP -	Partido Constitucionalista de São Paulo
PDC -	Partido Democrata Cristão
PDS -	Partido Democrático Social
PL -	Partido Libertador
PLC -	Projeto de Lei da Câmara
PMDB -	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD -	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PTB -	Partido Trabalhista Brasileiro
SBPC -	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
TJ/RS -	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UUF -	União Universitária Feminina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE UMA HISTORIADORA FEMINISTA	34
2.1 EPISTEMOLOGIA FEMINISTA E A POSICIONALIDADE DO CONHECIMENTO.....	34
2.2 GÊNERO ENQUANTO CATEGORIA DE ANÁLISE HISTÓRICA.....	39
2.3 PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	47
3 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS MULHERES COMO SUJEITOS DE DIREITOS: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	62
3.1 O ESTATUTO DA MULHER CASADA – O FEMINISMO MODERADO DE ROMY MEDEIROS	62
3.1.1 Os outros Projetos de Estatuto da Mulher Casada: Nelson Carneiro e Nita Costa	77
3.1.2 A aprovação do Estatuto da “colaboradora” do lar conjugal	80
3.2 DISPUTAS POLÍTICAS E SOCIAIS ATÉ A LEI DO DIVÓRCIO	85
3.2.1 A “infeliz” líder divorcista Anitta Carrijo.....	88
3.2.2 Nelson Carneiro – o “pai” do divórcio” e os desafios frente à Igreja Católica	95
3.3 NOVO ESTATUTO CIVIL DA MULHER: FEMINISMOS DE DIREITOS DE SILVIA PIMENTEL E FLORISA VERUCCI	112
4 CAPÍTULO - FAMÍLIAS DENTRO E FORA DA LEI: RELAÇÕES DE GÊNERO EM ARRANJOS FAMILIARES DISTINTOS.....	120
4.1 FAMÍLIA, CONJUGALIDADE E REDES DE PARENTESCO.....	121
4.2 MULHERES NO COMANDO DA CASA E DA FAMÍLIA.....	137
4.3 MASCULINIDADES: PRÁTICAS MASCULINAS VIOLENTAS.....	146
5 CAPÍTULO - VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E A FALÊNCIA DO MODELO DE FAMÍLIA BURGUEÊS: CONQUISTAS, AVANÇOS, RECUOS	160
5.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AGENDA FEMINISTA.....	160
5.2 O FENÔMENO HISTÓRICO E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	177
5.2.1 Violência moral e psicológica	185
5.2.2 Violência física.....	192
5.2.3 Violência patrimonial.....	200
CONSIDERAÇÕES FINAIS	206
FONTES.....	209
REFERÊNCIAS	225

1 INTRODUÇÃO

Christel Arvid, Eliane de Grammont, Lorena da Cunha Pinto e Sandra Mara Zambrano: todas essas mulheres foram assassinadas por seus companheiros, ou ex-companheiros, no início da década de 1980. Além do destino trágico em comum, suas histórias foram veiculadas pela imprensa nacional e pela imprensa feminista¹. A repercussão também se deve aos protestos organizados por grupos de mulheres e feministas nas cidades onde tais crimes ocorreram. Entre as principais palavras de ordem, nas faixas que denunciavam e pediam justiça, estavam “Mulher não é propriedade”, “Sem punição, mais mulheres morrerão”, “Quem ama não mata” (Bochini, 1981, p. 3).

“Quem ama não mata” tem sua origem na indignação de mulheres comprometidas com a causa feminista, as quais assistiam o “escandaloso e aberrante” julgamento de Doca Street. Em 1976, a mineira Ângela Diniz foi assassinada, com quatro (4) tiros no rosto, por Doca Street, na Praia dos Ossos, em Búzios/RJ. Aos olhos da sociedade daquela época, Ângela e Doca eram considerados amantes, pois ela era uma mulher desquitada e ele ainda era casado legalmente com outra pessoa. O crime foi visto como passional, pois o advogado do acusado seguiu a estratégia de defesa com base na “legítima defesa da honra”. Embora, por muitos anos, em casos como esses, nomeados popularmente como “crimes da paixão”, a paixão e a emoção tenham sido considerados argumentos válidos para a impunidade de assassinos de mulheres, nesse período, isso passa a não ser aceito.

Lana Lage e Maria Beatriz Nader afirmam que o assassinato de Ângela Diniz se apresentou como um “divisor de águas no que se refere à reação da sociedade diante dos crimes passionais contra mulheres” (Lage; Nader, 2012, p. 297). Sendo assim, diversas manifestações públicas e questionamentos ganharam força a partir desse caso, que desencadeou ações efetivas para os episódios de violência de gênero anos mais tarde². Doca Street foi condenado à pena de 15 anos de prisão pelo assassinato de Ângela Diniz, no ano de 1981. No entanto, no mesmo ano dessa condenação, outros crimes semelhantes ocorrem, e mais uma vez envolvendo pessoas públicas.

Assim como Doca Street, o assassino e ex-marido de Eliane de Grammont, Lindomar Castilho, recorreu à tese da legítima defesa da honra em seu julgamento. O crime em questão

¹ No último capítulo, será explorado o jornal *Mulherio*, periódico feminista publicado entre os anos de 1981 e 1988.

² As manifestações de indignação das feministas levaram à criação de instituições que atendessem às vítimas de violência, pois se pensava então que o assassinato era o último ato de uma escala de violência conjugal que começava com o espancamento. Surgiram, assim, os SOS Mulher, grupos feministas que benevolmente atendiam mulheres vítimas de violência (Grossi, 1994; Vieira, 2011).

ocorreu em São Paulo/SP. Eliane e Lindomar eram casados e cantores. Lindomar Castilho, reconhecido como o “rei do bolero” e autor da canção “você é doida demais”, não aceitava o fim do relacionamento, e, na noite de 31 de março de 1981, entrou na boate *Belle Époque* e atirou contra Eliane, que estava no palco. As manifestações divulgadas por *Mulherio* descreviam que as participantes, “vestidas de negro” (Bochini, 1981, p. 3), carregavam cartazes com os nomes das dezenas de mulheres assassinadas nos últimos dois anos (1979-1981) e clamavam para que o assassino não ficasse impune.

Christel Arvid foi assassinada pelo ex-marido Eduardo Johnston, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 1981. O episódio ocorreu depois de Christel ser frequentemente ameaçada e perseguida porque Eduardo não aceitava a separação. Apesar de ter apelado à Polícia e à Justiça, por pelo menos três vezes, não recebeu a devida proteção. Um dado importante sobre essa história é que Christel era atendida pela organização SOS-Mulher, do Rio de Janeiro. Após a missa de 7º dia de Christel, o SOS-Mulher e outras cinco (5) entidades organizaram atos públicos e “as cariocas saíram às ruas para manifestar seu protesto, vestidas de branco e sob proteção policial, solicitada por elas face às ameaças anteriores do assassino” (Bochini, 1981, p. 3).

No ano de 1984, além dos casos do sudeste brasileiro, o jornal *Mulherio* noticiou crimes cometidos contra mulheres de outras regiões, como os assassinatos de Lorena da Cunha Pinto e Sandra Mara Zambrano, sucedidos respectivamente nas cidades de Porto Alegre e São Gabriel, ambas no Rio Grande do Sul. Lorena Cunha Pinto foi assassinada com um tiro no peito. A motivação do ex-marido seria a separação requerida pela esposa. O assassino já havia sido denunciado à Polícia por ameaçá-la de morte. O ex-marido de Sandra Zambrano matou-a com quatro punhaladas no interior da Igreja Matriz onde, anteriormente, os dois haviam casado. Depois do crime, cerca de 1.500 pessoas fizeram uma manifestação pública contra a violência e mais 1.000 pessoas assistiram à reconstituição teatralizada do crime (Silva, 1984, p. 6).

Os casos de mulheres assassinadas no Rio Grande do Sul receberam o título, no periódico feminista, de “Violência como Marketing”. Segundo Marô Silva, responsável pela reportagem, a violência de gênero acometida neste estado virou sucesso em música, onde, em determinado trecho, o cantor diz para a mulher: “Tu incha o lombo e te encareço a laço, boto os cachorros e por mim que abiche.” Portanto, essa seria a definição de violência como marketing do homem “gaúcho”. Nada mais do que “o estereótipo tocando e vendendo adoidado pelas ruas e ruelas do Rio Grande do Sul” (Silva, 1984, p. 6).

A análise de casos de assassinatos de mulheres, no início da década de 1980, possibilita compreender como fundamental a atuação dos movimentos feministas e de mulheres no debate da violência de gênero. Em todos os casos relatados, uma segunda semelhança é evidente: o motivo alegado pelos assassinos. Todos os homens não admitiam o fim da união conjugal. Algumas dessas mulheres eram casadas legalmente e, com a decisão de encerrar a união, o caminho seria o pedido de divórcio. No entanto, foram impedidas de buscar na Justiça um direito conquistado.

Delimitar a escrita inicial da tese com as histórias de feminicídios³ permite justificar a escolha das duas principais temáticas – o divórcio e a violência de gênero. Em relação aos feminismos, a década de 1960 é definida como o momento de ressurgimento do movimento no Ocidente⁴. Sinalizo essa questão, pois o tema está articulado com os escritos feministas, feitos pela academia e pela militância. Além disso, o período é carregado de simbologia para as militantes dos feminismos, não somente pela rearticulação, mas, também, pela conquista de espaço junto às organizações internacionais.

No mesmo ano em que iniciei a pesquisa de doutoramento, foi aprovada a Lei 13.894/2019 (Brasil, 2019), que passou a permitir, dentre as suas atribuições, a “prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que (a mulher) configure como parte vítima de violência doméstica e familiar”, especialmente para os pedidos de separação, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A aprovação dessa lei demonstra que uma demanda antiga da sociedade foi atendida, depois de mais de quarenta anos da aprovação da Lei do Divórcio (Brasil, 1977). Perceber que as ações de separação e afins estão frequentemente relacionadas a casos em que a violência contra as mulheres é um motivador para a dissolução é um avanço a ser considerado. Nesse sentido, de maneira simbólica, a lei retira o tema do divórcio do campo exclusivo da família e possibilita a exploração das complexas teias que um caso de separação envolve.

Minha tese orbita os temas centrais do divórcio e da violência de gênero. Projetei a pesquisa a partir da questão: como a “Lei do Divórcio” (Lei nº 6.515/77) corroborou um movimento inicial de denúncia e amparo, social e jurídico às mulheres vítimas de violência de

³ Todos esses casos se enquadram como um típico feminicídio, porém somente em nove de março de 2015 entrava em vigor a Lei 13.104/15. A lei considera feminicídio o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima, isto é, o assassinato de mulheres por serem mulheres (Brasil, 2015).

⁴ Não estabeleço a visão defendida, por parte da historiografia, sobre a divisão dos feminismos em “ondas”, concordo com Natalia Pietra Méndez ao afirmar que os feminismos no Brasil “não possuem uma evolução linear”. E ainda, “considerá-lo como um movimento organizado cronologicamente em algumas etapas ou ondas pode trazer dificuldades para compreender as diferentes expressões feministas ao longo do tempo” (Méndez, 2018, p. 17).

gênero? De que modo, também, ela produziu um amplo debate social sobre a violência nas relações conjugais heterossexuais? A aprovação tardia da Lei 13.894/2019 está relacionada a uma construção social em torno da violência de gênero, que reforça a permanência nas relações conjugais, e se contraria à dissolução da família, evitando assim uma possível representação criminal contra o agressor/marido. Neste sentido, a Lei do Divórcio possibilitou debates sociais sobre violência na conjugalidade e abriu espaço para as dissoluções e rompimentos de casamentos falidos.

O objeto de estudo está na correlação entre divórcio e violência, especificamente, entre os debates sociais e jurídicos em torno da Lei do Divórcio e suas convergências com o tema da violência na imprensa e em processos judiciais. Percorri, na investigação, outros temas que podem ser compreendidos como desdobramentos dos primeiros: o casamento, a família e o desquite. Assim, abordei os direitos civis das mulheres brasileiras, sobretudo das casadas; os debates de legislação e projetos que possibilitaram conquistas e avanços em relação à capacidade jurídica das mulheres (a partir da Constituinte de 1946). E, ainda, escolhi trazer personagens que receberam esses temas ou estiveram em destaque com eles. Nesta trajetória, observei a necessidade de compreender melhor os feminismos da metade do século XX, e, também, aqueles movimentos que foram retomados em finais da década de 1970.

O *corpus* documental privilegia fontes de natureza jurídica, legislativa e periódica entre outras obras bibliográficas, produzidas por especialistas que se dedicaram aos estudos dos temas analisados. Ressalto que as fontes judiciais, no caso, os processos de ações de divórcio e separação litigiosos, são provenientes da Comarca de Porto Alegre/RS e correspondem aos anos de 1978 a 1985. O restante das fontes aborda os anos entre 1942 e 1988. A partir disso, contextualizo o tema desta pesquisa nesta introdução.

Minha jornada de pesquisa sobre violência é intrínseca à minha trajetória acadêmica, que teve início durante minha graduação em História-Licenciatura, na Universidade La Salle, Canoas/RS, entre 2010 e 2014. Essa fase inicial foi de fundamental importância para meu desenvolvimento acadêmico, pois me proporcionou uma série de oportunidades de pesquisa, ensino e extensão que, de forma decisiva, moldaram minha perspectiva e instigaram meu crescente interesse pelo estudo das complexas relações sociais, culturais e de gênero que permeiam nossa sociedade.

É importante ressaltar que essa trajetória foi mais do que uma busca individual: ela carrega consigo o peso das expectativas e das aspirações de toda minha família. Filha mais nova de uma família de quatro irmãos, fui a primeira a completar uma graduação (minha irmã graduou-se em Pedagogia no ano de 2022) e, posteriormente, uma pós-graduação. Esse feito

não apenas preencheu meu coração de orgulho, mas também se tornou uma fonte de inspiração e esperança para meus pais, verdadeiros personagens da classe trabalhadora brasileira. Minha mãe (*in memoriam*) ganhou a vida exercendo o papel de empregada doméstica, enquanto meu pai, até hoje, trabalha na construção civil como pedreiro. Com meus pais aprendi, desde cedo, a necessidade de ter perseverança diante das adversidades.

Minha origem na periferia de São Leopoldo/RS, onde cresci, e a oportunidade de ingressar na universidade com uma bolsa integral pelo PROUNI representa mais um exemplo tipicamente brasileiro: vi abrirem-se novos horizontes não só para mim, mas para toda a minha família; percebi que a educação é um poderoso meio de transformação social.

Nesse contexto, as conquistas pessoais alcançadas ao longo da minha jornada acadêmica adquirem uma dimensão maior do que apenas a do meu próprio desenvolvimento. Elas simbolizam a quebra de barreiras socioeconômicas e a realização de sonhos coletivos, tornando-se um farol de superação e inspiração para aqueles que compartilham comigo essa história. A busca pelo conhecimento, pela pesquisa e pela compreensão das questões sociais tornou-se não apenas uma aspiração pessoal, mas também um compromisso com minha militância feminista como mulher brasileira.

Assim, essa trajetória acadêmica, permeada por desafios superados e metas alcançadas, moldou minha paixão pela pesquisa histórica e minha determinação em abordar questões complexas, como a violência de gênero, que veremos aqui. Ela representa não apenas meu esforço individual, mas também a força da educação como um instrumento de mudança.

Durante a graduação, integrei alguns grupos de pesquisa como voluntária, e meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em História, na área de gênero, teve profunda influência em meu percurso. Além disso, ampliei minha atuação acadêmica ao participar ativamente do Grupo de Trabalho Estudos de Gênero, bem como da Associação Nacional de História (ANPUH), seccional Rio Grande do Sul, onde compartilhei experiências, conhecimento e perspectivas com outras historiadoras e profissionais da área. Essas participações não apenas enriqueceram meu repertório acadêmico, mas também fortaleceram meu compromisso com a pesquisa e me incentivaram a explorar questões cruciais de gênero, história e sociedade.

O interesse pelo tema da violência percorre a minha trajetória acadêmica, sobretudo com a aproximação e o aprofundamento dos estudos de gênero e feministas. A partir do primeiro contato, em poucas aulas da graduação e no desenvolvimento do primeiro Trabalho de Conclusão de Curso, ingressei no universo da violência contra as mulheres. Essa primeira

experiência teve como resultado uma pesquisa inicial sobre crimes sexuais no Rio Grande do Sul (Fagundes, 2015), que seria aprofundada e melhor delimitada em um projeto futuro de mestrado.

O ingresso no Mestrado em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul ocorreu em 2016. O projeto submetido era *Discursos, práticas e a moral das camadas populares sob análise do aparelho jurídico: os crimes-sexuais da Porto Alegre dos “Anos Dourados”*, com bolsa integral do CNPq. Foi no mestrado que tive, pela primeira vez, a oportunidade de me dedicar integralmente à pesquisa. O objetivo geral era analisar os crimes sexuais cometidos contra mulheres, entre os anos de 1948 e 1964, na cidade de Porto Alegre. Esses crimes sexuais eram encontrados nos inquéritos policiais e processos criminais de estupro, sedução, rapto e atentado violento ao pudor. O levantamento das fontes foi realizado no Arquivo Público do Rio Grande do Sul e no Arquivo Judicial Centralizado. No mestrado, foram catalogados, analisados e digitalizados 219 processos criminais. O título final da dissertação foi: *Honra, moral e violência nos “anos dourados”: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964)*, sob orientação da Profa. Natalia Pietra Méndez (Fagundes, 2018).

Logo após a conclusão do mestrado, submeti o projeto de tese à UFRGS e à UNISINOS, tendo ele sido aprovado em ambas. Ingressei, portanto, no ano de 2019/1, com bolsa CAPES/PROSUC (integral), no Programa de Pós-Graduação da Unisinos, com a orientação da Profa. Ana Paula Korndörfer e coorientação da Profa. Miriam Steffen Vieira. O título inicial do projeto era: *“Antes que a morte os separe”: a violência de gênero como motivação para o divórcio (Porto Alegre: 1977 – 1985)* e a temática partia da análise das ações de divórcio de Porto Alegre motivadas por práticas violentas contra as mulheres requerentes, de 1978 até 1985, ou seja, ações de logo após a aprovação da Lei do Divórcio, de 1977, até ações da época da criação das primeiras delegacias especializadas de proteção à mulher. O objetivo era compreender as relações de gênero estabelecidas em casamentos que terminaram, pelo menos para a mulher agredida.

Eu previa ações de divórcio da comarca de Porto Alegre, desde as iniciadas em janeiro de 1978 até as que se estendiam a dezembro de 1985, como fontes para a pesquisa. Essa documentação encontra-se sob a guarda do Departamento de Arquivos do Tribunal de Justiça/RS (antigo Arquivo Judicial Centralizado), localizado em Porto Alegre. Iniciei esse levantamento no ano de 2020, em fevereiro, porém sofri enormes contrapartidas, ao ser interrompida pela Pandemia do COVID-19, o que me fez repensar e reescrever o projeto inicial, incluindo outros tipos de documentos, tais como os periódicos. Ressalto que, no ano

de 2019, eu já haviam incluído no rol de fontes os jornais feministas *Mulherio* e *Nós Mulheres*, disponibilizados digitalmente. No mesmo período, eu os analisei e transcrevi, contudo só utilizei o jornal *Mulherio*, pois o *Nós Mulheres* acabou por não contemplar os objetivos desta pesquisa. Vou explicitar melhor o caráter desse jornal nas páginas que seguem, mas cabe adiantar que ele era um periódico voltado para a campanha da Anistia e para a luta sindical de mulheres ligadas aos partidos de esquerda.

Eu também reescrevi a previsão dos capítulos, o que me fez regredir no recorte temporal, sobretudo para o capítulo que trata das legislações progressistas sobre direitos civis das mulheres brasileiras. Analisei o divórcio desde a década de 1940, pois observei o desenvolvimento de campanhas “Pró-divórcio”, que eram campanhas para que o tema fosse aprovado e incluído na Constituinte de 1946. Nesse momento de reanalisar o projeto, me debrucei sobre a historiografia brasileira, especialmente naquela que abordava o casamento, o divórcio e a violência de gênero, mas, também, recorri às referências latino-americanas e de países do norte global. Dessa forma, organizei os capítulos para tratar dos temas da cidadania, do direito, da família e dos arranjos familiares, do casamento, da separação e do divórcio, da violência de gênero, em suas diversas formas, e dos feminismos da década de 1970 e 1980.

No mês de junho de 2021, retomei a pesquisa presencial em arquivo, concluindo-a em dezembro daquele ano, contabilizando uma amostragem de 144 casos. Destaco que cada ação de divórcio ou cada ação de separação é um processo judicial, o qual representa um caso específico na análise que realizo aqui. Naquele momento, eu tinha analisado o levantamento e a transcrição das fontes da imprensa. Realizei essa pesquisa com o acervo da Biblioteca Nacional-Hemeroteca Digital, utilizando busca com palavras-chave. Dessa forma, escolhi a análise de diferentes periódicos para tratar dos temas, com o objetivo de não só enriquecer a perspectiva, como também pensar de que maneira a imprensa abordou os temas ligados aos direitos das mulheres. A gama dessas fontes compreende jornais e revistas de distribuição local e nacional, principalmente para as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Além disso, incluí tardiamente o periódico sul-rio-grandense *Zero Hora* para os anos de 1981-1985, que eu obtive apenas no ano de 2022, na pesquisa presencial junto ao Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, localizado em Porto Alegre/RS.

Sobre os movimentos feministas e de mulheres, o ano de 1975 foi estabelecido como o Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU), além de marcar o início da Década da Mulher. A partir disso, passaram a acontecer com frequência maior convenções específicas voltadas ao tema da violência, como foi o caso da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979). A

historiadora Yasmine Ergas afirma que a Década da Mulher “sublinhou a visibilidade pública alcançada pelas questões das mulheres, o aparecimento de uma sólida rede de mulheres ativistas e a adoção pelas Nações Unidas de resoluções tendentes a dar uma maior atenção às preocupações das mulheres” (Ergas, 1991, p. 584).

As Conferências mundiais promovidas pela ONU nessa década foram a do México (1975), dedicada à ligação entre “igualdade entre homens e mulheres” e “desenvolvimento e paz”; a de Copenhague (1980) e a de Nairóbi (1985), que foram destinadas às discussões sobre a condição das mulheres e os problemas mundiais de caráter social e econômico, como a pobreza e o analfabetismo. Foi nesse mesmo momento, com a Comissão de Direitos Humanos, que a ONU passou a ter um “caráter intervencionista, utilizando mecanismos de controle” (Verucci, 1999, p. 19)⁵. Esse caráter revela fissuras entre as mulheres feministas “ocidentais” e as “não ocidentais”, pois denota as distinções dos feminismos entre representantes oficiais dos governos e ativistas, “que negavam a legitimidade recíproca umas das outras” (Ergas, 1991, p. 584).

Na maioria dos países latino-americanos, ditaduras civis e militares estiveram em curso na segunda metade do século XX. Entre os anos de 1964 e 1985, o Brasil esteve sob o comando de uma Ditadura civil-militar, que tentava se manter com uma “fachada de institucionalidade mascarando seu autoritarismo com dispositivos democráticos” (Araújo, 2006, p. 153)⁶. A historiadora Maria Paula Nascimento Araújo (2006) alerta para a proximidade entre democracia e ditadura no Brasil, lembrando que o Congresso Nacional nunca chegou a ser devidamente fechado, mas posto em “recesso temporariamente”, por algumas vezes. O episódio mais dramático de fechamento temporário do Congresso ocorreu em 13 de dezembro de 1968, quando foi decretado o Ato Institucional nº 5 (AI-5).

No ano de 1974, iniciou-se o período de transição política com a posse do presidente Ernesto Geisel, o que acarretou como proposta uma abertura política “lenta, gradual e segura”, o que suscita um processo de redemocratização, encerrando o regime militar no ano de 1985. No entanto, tudo isso deveu-se a uma série de transformações em curso no período, sendo uma delas a conjuntura econômica. Os historiadores Enrique Serra Padrós e Alessandra

⁵ A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Organização das Nações Unidas organizou-se da seguinte forma: De 1947 a 1954 dedicou-se a formular princípios gerais; e, de 1955 a 1966 passou a promover valores por meio de cursos, de seminários e de estudos (Verucci, 1999, p. 19).

⁶ Como afirmado por Padrós e Gasparotto (2009, p. 37), “apesar dos discursos em torno de uma suposta democratização, houve a manutenção do aparato repressivo e de mecanismos para barrar qualquer oposição mais sistemática ao regime, como a Lei Falcão e o Pacote de Abril. No que tange à repressão, esse período [1974-1985] foi marcado por um grande número de assassinatos e desaparecimentos - calcula-se em torno de 108 militantes da resistência foram mortos e, [...] mais de duas mil pessoas foram detidas em todo o território nacional”.

Gasparotto reiteram que a chamada “crise do petróleo” de 1973, em nível mundial, afetou o modelo econômico brasileiro, pois “foi a partir desta crise do milagre que muitos setores que antes deram sustentação ao regime (especialmente as classes médias) começaram a esboçar descontentamentos” (Padrós; Gasparotto, 2009, p. 36).

É importante ressaltar que o processo de abertura política se deu “dentro da ordem”, podendo ser visto como “uma transição tutelada pelos militares” (Padrós; Gasparotto, 2009, p. 37). Todavia, a presença e a articulação de alguns grupos políticos e dos movimentos sociais nesse processo teve como propósito garantir o não cumprimento de uma “institucionalidade elitista que excluísse os setores populares, as classes trabalhadoras e as forças políticas de oposição mais radical ao regime, isto é, partidos e grupos de esquerda” (Araújo, 2006, p. 155).

Os movimentos sociais de diferentes vertentes e correntes, se reacendem e se empenham na luta política pela democracia e pelos espaços democráticos. O cenário político brasileiro, entre 1974 e 1985, esteve sob expressivo entusiasmo: “manifestações nas universidades; passeatas nos centros urbanos; grandes campanhas nacionais pela Constituinte, contra a carestia e pela anistia; desenvolvimento de uma imprensa peculiar criativa e ousada; peças de teatro e músicas de protesto” (Araújo, 2006, p. 158). E, além dos movimentos⁷ tradicionais de luta política ligada ao operariado, camponeses e intelectuais, há também, a articulação de sujeitos permeados pelas dissidências sexuais e de gênero, tais como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais, *queer*, intersexo e assexuais (LGBTQIA+), até então invisibilizadas pelo regime autoritário. Com o contexto de abertura política e de transição democrática, pessoas LGBTQIA+ passaram “a tomar mais as ruas e a exporem-se publicamente, reivindicando, senão a aceitação, ao menos uma tolerância” (Quinalha, 2017, p. 174), iniciando um processo de conquista de liberdades públicas e de direitos individuais.

A campanha pela Anistia é identificada por Maria Paula Nascimento Araújo (2006) como a experiência mais importante de luta democrática, não tendo sido vivida somente pelos setores da esquerda, mas por amplos setores da sociedade brasileira que manifestaram sua oposição à Ditadura Civil-militar. Com a campanha da Anistia, emergia o significado de “recuperação de uma história, de um passado, a possibilidade de retorno de parentes, amigos, mitos e heróis da luta” (Araújo, 2006, p. 162-163) contra o regime.

⁷ Concomitante ao desenvolvimento e rearticulação dos movimentos políticos de esquerda e democráticos, havia também a reorganização de sujeitos racializados, sendo criado o Movimento Negro Unificado (MNU) em 1978 (Pereira; Santos Neto, 2017).

Pela publicação do “Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia”, em 1975, é possível entender a dinâmica de organização e as pautas da militância em que mulheres estavam envolvidas nesse momento de abertura política.

Nós, mulheres brasileiras, assumimos nossas responsabilidades de cidadãs no quadro político nacional. Através da história provamos o espírito solidário da mulher, fortalecendo aspirações de amor e justiça. Eis porque nós nos antepomos aos destinos da nação que só cumprirá sua finalidade de paz se for concedida anistia ampla e geral a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção. Conclamamos todas as mulheres no sentido de se unirem a esse movimento, procurando o apoio de todos que se identifiquem com a ideia da necessidade de anistia, tendo em vista um dos objetivos nacionais: a união da nação (Zerbini, 1979, p. 27).

A luta pela Anistia aos presos e exilados políticos esteve entre as demandas de parte dos movimentos de mulheres e feministas, sobretudo de mulheres vinculadas aos partidos contrários ao regime. Algumas dessas mulheres estiveram à frente de grupos que incorporaram outras pautas, diretamente relacionadas aos direitos sociais das mulheres e das crianças. Amelinha Teles, ex-militante do PCdoB, ex-presa política e atuante no movimento de mulheres e feminista, desde a década de 1970, reconhece esse período a partir de percursos “transversais dos feminismos nos movimentos sociais” (Teles, 2010, p. 158). Essa época é marcada por múltiplas manifestações feministas, não só pela presença de mulheres intelectualizadas e que estavam nos partidos de esquerda, mas, também, devido à participação de “mulheres populares”⁸, que se aproximavam das ideias feministas, acarretando uma importante aproximação de mulheres sindicalizadas, periféricas, rurais, em sua maioria, negras.

Com o processo de redemocratização, nos anos 1980, muitas mulheres feministas brasileiras passaram a ocupar e desempenhar outras atividades dentro dos órgãos governamentais, das universidades, dos sindicatos, de ONGs que atuavam com as questões femininas. A aproximação de algumas mulheres feministas com entidades estatais gerou desconforto e reivindicações, o que, em certa medida, ocasionou um afastamento entre os diferentes grupos, ainda que, desde a década de 1970, mulheres ligadas aos feminismos se aproximaram de mulheres populares e conseguiram aglutinar-se em atos públicos, como as passeatas dos “8 de março”, entre outras manifestações. Entretanto, o “4º Encontro Latino americano e Caribenho”, ocorrido no México, em 1987 (Teles, 2010, p. 160), foi um

⁸ Para Amelinha Teles (2010), as mulheres populares são aquelas com baixo poder aquisitivo ou não, mas que têm como objetivo a transformação social pela justiça e dignidade.

momento simbólico, pois mulheres de variados organismos sociais se proclamaram feministas, mesmo que marcadas por diferenças que as afastaram ao longo daquele período.

É consenso na historiografia brasileira que os movimentos feministas do Brasil estão relacionados diretamente a esse momento político. As mulheres feministas ligadas aos partidos de esquerda lutavam pela emancipação feminina, com discursos que abarcavam as questões da violência, do corpo, do prazer e da sexualidade, como também da luta pelo fim do regime militar. Entretanto, com o avanço do processo de redemocratização, surgia uma nova divisão entre as feministas: “de um lado ficaram as que lutavam pela institucionalização do movimento e por uma aproximação da esfera estatal” e, do lado oposto, “as autonomistas, que viam nessa aproximação um sinal de cooptação” (Pinto, 2003, p. 68).

Para Céli Pinto, a história da institucionalização do movimento feminista junto ao Estado está vinculada à vitória do PMDB nas eleições de 1982 em alguns estados brasileiros pela organização de conselhos estaduais e do Conselho Nacional da Condição da Mulher. Em São Paulo, foi eleito governador Franco Montoro, o qual decretou a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, sendo ele o primeiro órgão desse tipo no Brasil (Pinto, 2003, p. 70), em abril de 1983.

Todavia, ao lado da expansão desses órgãos estatais pelo país, se estabeleciam outras frentes, como a dos grupos autônomos organizados, os quais pautavam principalmente duas temáticas específicas: a violência e a saúde das mulheres. Uma dessas organizações é a já citada “SOS-Mulher”, inaugurada no Rio de Janeiro, em 1981. A entidade se institui por meio de dois objetivos principais: o primeiro era se “constituir como um espaço de atendimento de mulheres vítimas de violência” e o segundo, enquanto um “espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres” (Pinto, 2003, p. 80-81)⁹.

Compreender a organização e a dimensão dos movimentos de mulheres e feministas no Brasil no período em questão não é uma tarefa simples. É reconhecido que, na realidade brasileira, desde o início, houve “a presença dos movimentos de mulheres entre as classes médias e populares” (Pinto, 2003, p. 43). Ao mesmo tempo, para os integrantes dos movimentos contrários à ditadura civil-militar, essa participação feminina era vista até mesmo “como um sério desvio pequeno-burguês” (Pinto, 2003, p. 45). Como relatado por Amelinha Teles, as mulheres militantes da esquerda que atuavam na guerrilha, por exemplo, eram

⁹ Destaco a relação paradoxal entre os dois principais objetivos dos SOS-Mulher, uma vez que as organizadoras não eram vítimas de violência e encaravam as mulheres vitimadas como a “outra”, como “aquela que não era feminista”. Ou seja, acabaram desempenhando um papel assistencialista, pois “as mulheres agredidas não queriam se tornar militantes feministas, queriam apenas não ser mais agredidas” (Pinto, 2003, p. 81).

subjugadas, exploradas e violentadas por ultrapassar a esfera doméstica tanto pelo Estado quanto por alguns de seus companheiros de luta.

Em meio a esse contexto de rearticulação dos feminismos, no campo legislativo, uma demanda antiga era alcançada em relação aos direitos conjugais. A aprovação do divórcio¹⁰ foi instituída com a emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada pela Lei nº 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano¹¹. O autor do projeto de lei e principal articulador político era Nelson Carneiro – político e advogado baiano¹² que fomentou debates no Congresso Nacional por quase três décadas. A Lei do Divórcio permitia extinguir os vínculos de um casamento por inteiro e autorizava que uma nova união legal fosse realizada.

Anteriormente à lei do divórcio, quem se casava com registro civil em cartório permanecia com um vínculo jurídico para o resto da vida. Em caso de convivência insuportável ou em outro caso, o “desquite” poderia ser pedido. Para Iáris Ramalho Cortês, a inserção do termo desquite pelo Código Civil de 1916 pode ser lida como “um artifício encontrado pelos divorcistas para aplacar um pouco os ânimos dos antidivorcistas” (Cortês, 2012, p. 268). O desquite refere-se ao meio legal existente nos códigos brasileiros até 1977 e que permitia a “separação de corpos e bens”, porém não autorizava que o vínculo do casamento fosse desfeito, ou seja, uma nova união dos cônjuges desquitados e uma nova família não poderiam ser formados legalmente. O termo jurídico “desquite” foi substituído por “separação” em 2010. Com a Constituição de 1988, passou-se a reconhecer as possibilidades de divórcio e de novo casamento quantas vezes eles fossem solicitados.

A Lei 6.515/1977 previa que a sociedade conjugal era encerrada pelos seguintes motivos: “I – pela morte de um dos cônjuges; II – pela nulidade ou anulação do casamento; III – pela separação judicial; IV – pelo divórcio”. Portanto, a dissolução conjugal era feita pela morte ou pelo divórcio. A separação, etapa anterior ao divórcio, poderia ser requerida pelos dois cônjuges consensualmente, ou por um deles em três situações: uma delas era quando o cônjuge requerente deveria “provar a ruptura da vida em comum há mais de 5 (cinco) anos consecutivos”; a separação judicial poderia ser impetrada “quando imputar ao outro conduta

¹⁰ O Brasil aprovou a Lei do Divórcio antes dos países vizinhos, Argentina (1987), Paraguai (1991), Colômbia (1992) e Chile (2004); em contrapartida, já havia sido aprovado em países como o Uruguai (1907), Venezuela (1942) e Equador (1948).

¹¹ Em abril de 1977, o Brasil passava por uma crise política, pois o então presidente Ernesto Geisel, após decretar o recesso do Congresso Nacional com base no Ato Institucional n. 5, editou, no dia 14 do referido mês, a Emenda Constitucional n. 8. Essa, entre outras medidas, reduziu o *quórum* para maioria absoluta dos votos do total de membros do Congresso Nacional, o que tornou possível a aprovação da Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977, matriz fundamental da Lei 6.515/77. Assim, o divórcio foi aprovado com 226 votos a favor e 159 contra (Fáveri; Tanaka, 2010).

¹² Maiores informações sobre Nelson Carneiro serão analisadas no Capítulo 3.

desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum”; e quando um dos cônjuges “estiver acometido de grave doença mental, manifestada após o casamento” (Brasil, 1977). Todo o processo de separação era mediado pela Justiça na figura de um juiz alocado nas Varas de Família e Sucessões espalhadas pelas comarcas do Brasil.

Ao juiz caberia promover todos os meios para que houvesse a reconciliação e harmonização entre as partes, através da escuta pessoal e separada de cada uma delas e, por fim, reunindo-as em audiência, em caso de necessidade. Além disso, na existência de bens e de filhos(as), competia ao juiz cível determinar sobre a partilha, a guarda e a prestação de alimentos. Ademais, para alguns casos, o juiz fixaria o pagamento da pensão alimentícia para o cônjuge ausente de recursos. Essa pensão poderia ser fixada por um período determinado. A mulher podia voltar a usar seu nome de solteira a partir do divórcio.

Para que haja divórcio, é preciso que tenha havido casamento. O casamento civil no Brasil foi instituído com a Proclamação da República, pelo Decreto nº 181/1890 – responsável por instituir a obrigatoriedade do casamento civil àqueles que optarem por esta forma de união. Com isso, o contrato de casamento era o primeiro ato jurídico regulador da família. Através dele, pode-se compreender como o direito moderno organizou o contrato de casamento enquanto direito sexual de um dos cônjuges, criado a partir de uma ordem social patriarcal (Pateman, 1993). Dessa forma, as mulheres foram excluídas desde a origem do contrato social, passando a ser objeto do contrato e não contratantes; o “direito” dos homens sobre as mulheres tendo ganho a segurança do direito civil. Essa estrutura evidenciou a exclusão das mulheres da categoria de “sujeitos do direito” (Borelli, 2010, p. 22).

As uniões conjugais eram celebradas pela Igreja Católica como um sacramento no período imperial. A instituição da República rompeu o vínculo entre a Igreja e o Estado e nasceu a disputa em relação ao casamento e ao divórcio a partir disso. A Igreja Católica não reconheceu o casamento civil em um primeiro momento e o Estado tornou o casamento civil obrigatório mesmo que ele tenha ocorrido na esfera religiosa. Ao longo do século XX, o ingresso de católicos na arena política gerou debates efervescentes em rixas entre divorcistas e antidivorcistas.

Vários foram os confrontos políticos entre apoiadores do divórcio e membros da Igreja Católica. Entre os mais conhecidos, assinalo o embate de Nelson Carneiro com Monsenhor Arruda Câmara. No ano de 1951, o ainda jovem deputado Nelson Carneiro apresentou sua primeira proposta de lei do divórcio e foi duramente criticado pelo colega, que o chamou de “coveiro da família brasileira” e “profeta das ruínas” (Carneiro, 1951).

Os debates em favor da Lei do Divórcio abalaram de forma incisiva a tradição católica principalmente porque ela influenciava a legislação nacional de maneira forte, especificamente em assuntos que envolvessem configuração familiar. Françoise Thébaud discorreu sobre a Igreja Católica comparando-a às outras, “como muito mais conservadora em matéria de relações entre os sexos” (Thébaud, 1991, p. 17), fenômeno reproduzido na história do Brasil. Além disso, a Igreja Católica é responsável por produzir gerações de militantes, como mulheres que contribuíram para a evolução do catolicismo e da condição feminina, porém foram incapazes de “travar o declínio da prática religiosa” (Thébaud, 1991, p. 17).

O pensamento católico influenciou até Nelson Carneiro, que justificou a aprovação do divórcio com o pensamento conservador de que, como mãe e esposa, a mulher era um ser a ser totalmente protegido, que teria segurança com o casamento civil e, portanto, legítimo, pois a presença masculina era de suma importância na subsistência e chefia do lar.

Desde a promulgação do Código Civil de 1916, a legislação brasileira configurou o casamento dentro das noções de conjugalidade heterossexual, monogâmica e reprodutora. Para Andrea Borelli, algumas mulheres tinham “aversão quase instintiva” pelo divórcio, pois acreditavam que a sociedade reforçava que as mulheres não possuíam “condição ou preparo para a vida sem o amparo do marido” (Borelli, 2010, p. 92) até a década de 1950. Tal argumento sugeria uma imagem que remetia a uma fragilidade, incapacidade e dependência das mulheres, não havendo perspectiva laboral para a própria subsistência.

A dependência podia ser vista como um problema para as mulheres casadas, pois limitava sua circulação e possíveis tentativas de emancipação, uma vez que precisavam de autorização do marido, por exemplo, para trabalhar e para viajar. Mas é importante refletir sobre quem eram as mulheres que se casavam. Quais eram as condições de vida dessas mulheres casadas? O casamento civil, desde sua promulgação, teve o mesmo efeito nas relações de gênero? As mulheres que não se casavam eram excluídas dos arranjos familiares? Todas essas questões precisam estar tensionadas com outros marcadores sociais, além do gênero, tais como classe, raça e sexualidade.

Posso formular algumas hipóteses sobre esses questionamentos. A primeira delas é que o casamento civil era o principal arranjo familiar até a década de 1970. Seus fatores legais talvez expliquem a busca pelo casamento civil, como o reconhecimento da prole, divisão de bens e patrimônio, em caso de desquite e morte. Contudo, a linha tênue entre a lei e a prática social deve ser lembrada e analisada a todo o momento. Não temos dados precisos sobre as configurações familiares, mas é possível vislumbrar algumas realidades pelos recenseamentos.

Thales Azevedo (1961), em artigo pioneiro sobre as temáticas da família, do casamento e do divórcio no Brasil, ressaltou que houve um crescimento relativo no número de desquites antes da aprovação do divórcio pleno. No ano de 1890, foram registrados 21.313 desquites em todo o país. Já em 1940, o número de desquitados(as) chegou a 67.156, porém ocorreu um decréscimo na década seguinte: 40.164. Em relação aos casamentos, o número passou de menos de 4 milhões em 1890 para mais de 16 milhões em 1950. O autor conclui que mesmo “duplicando os desquites e quadruplicando os casamentos, entre aquelas datas conservou-se estável a relação percentual entre o número de separações legais e o total da população” (Azevedo, 1961, p. 243).

Outra observação importante feita por Thales Azevedo é a análise quanto às regiões de maior incidência de desquites. No caso, o autor se limita às zonas urbana e rural e aponta que:

[...] nas áreas rurais, no Brasil o desquite é menos frequente, mas parece decrescer mais lentamente nas regiões menos urbanizadas do que nas grandes cidades industriais. O fenômeno pode explicar-se pela emigração de pessoas em idade de casamento das áreas menos urbanizadas para as últimas (Azevedo, 1961, p. 234-235).

Complemento a ideia de Thales Azevedo ao lembrar que as dinâmicas familiar e do próprio casamento em áreas rurais não só são diferentes, mas estão carregadas de fatores internos que sustentam esse contrato, como o trabalho para as famílias que cultivam e a inserção dos(as) filhos(as) como parte da unidade laboral. Além disso pode-se afirmar que existe uma possibilidade limitada de pretendentes e de trocas conjugais no campo. Todavia, essa dinâmica não impede a desigualdade de gênero no meio rural, sobretudo no que concerne à posse da terra (Deere, 2002, p. 29): a preferência masculina nos termos do casamento é privilegiada, pois aos homens é atribuída a chefia da família, pelo menos até as alterações do Código Civil.

Outro ponto de destaque na análise de Azevedo é: o “fenômeno da deserção, ou abandono do lar, nas classes mais baixas, por não ter publicidade, ordinariamente passa despercebido” (Azevedo, 1961, p. 235). No entanto, o autor verificou que havia uma “publicidade do desquite” entre as camadas sociais e econômicas mais altas, fazendo com que alternativas fossem buscadas por indivíduos desquitados para a “oficialização” de novas uniões. O “casamento comercial” é uma dessas alternativas. Ele consiste em um contrato firmado em cartório com a assinatura das partes interessadas e de suas testemunhas com a finalidade de “assistência mútua e prestação recíproca de serviços entre homem e mulher em troca, ou de um ‘dote’ ou da manutenção da mulher pelo homem” (Azevedo, 1961, p. 236).

Além disso, o casamento no exterior era uma estratégia popular entre os indivíduos desquitados para a formação de uma nova união. Brasileiros e brasileiras casaram-se no México, no Paraguai e no Uruguai, por exemplo, e todo o processo era intermediado por agências especializadas, que anunciavam seus serviços nos jornais de grande circulação. A busca pelo respaldo social era tanta “que alguns contraentes chega[va]m a fazer comunicação impressa aos amigos como se fazem as dos casamentos legais” (Azevedo, 1961, p. 236). Nenhuma dessas alternativas tinha valor legal no Brasil antes da aprovação do divórcio, em 1977.

Um ponto relevante é trazido por Vera Lúcia Puga, em trabalho que apresenta uma reflexão histórica sobre as visões do casamento e do divórcio para a sociedade brasileira, desde a colônia até as vésperas da década de 1960. A autora analisou processos judiciais para responder parte de sua hipótese de que o casamento era importante não só para a Igreja Católica, mas para o Estado sendo que “o casamento civil foi mais uma das formas encontradas pelo Estado para controlar diretamente o social” (Puga, 2007, p. 159).

Conforme a autora no exame do Código Civil de 1916, o Estado apropriou-se da noção pública de casamento, o que tornou também a família pública. Uma vez pública a família, não só o Estado, como os vizinhos “fofoqueiros”, sentem-se no direito e dever de conceber julgamentos sobre a vida familiar de homens e mulheres que vinham a tropeçar na norma imposta socialmente. E o problema estava “arranjado” em casos de separações e divórcios, pois isso significaria a ruptura de laços familiares e sociais.

A pesquisa de Vera Lúcia Puga investigou duas cidades do Triângulo Mineiro, apresentando um dos resultados semelhante ao obtido por Thales Azevedo (1961), o referente ao percentual de desquites e divórcios entre casais que se casaram nas décadas de 1950, 1960 e 1970, também entre 8% e 10%. A autora esclarece que a permanência do índice representava as dificuldades que homens e mulheres encontravam para se separar no Brasil desse período. Mesmo em um contexto de transformações de convivência e trabalho na sociedade brasileira, “persistiram nas mentes humanas os medos de ousar e as culpas incrustadas nos corpos e almas quanto aos desejos e prazeres, quanto ao julgamento pela sociedade” (Puga, 2007, p. 165).

Mas o desejo pela separação nem sempre era consensual. Nem todo casal entendia que sua vida conjugal havia terminado e nenhum motivo aparentemente grave era o responsável. Muitos casamentos sobreviveram graças ao silêncio e à obediência de uma das partes, não sendo essa a parte privilegiada na legislação. Pode-se supor que a violência esteve presente nas relações conjugais ao longo do século XX. A violência existiu em suas diferentes formas

e aplicações, não somente como uma explicação simplista de dominação masculina, mas a partir das tecnologias incorporadas pelo patriarcado estrutural nos diferentes contextos históricos. Se o patriarcado é estrutural e estruturante da sociedade brasileira, como em outros contextos latino-americanos, sua sobrevivência está ligada a uma série de fatores que merecem ser explorados com cautela. Não basta apresentar um conceito predefinido e homogêneo de patriarcado, é necessário recortá-lo de acordo com o objeto e a temática de estudo. Portanto, é através da conceituação de violência de gênero que as noções de patriarcado e de relações patriarcais serão percorridas.

A violência de gênero serve não somente como aporte teórico, que será aprofundado nas páginas seguintes, mas também como problema social. No contexto brasileiro, a violência de gênero tem sua origem no modo como são estabelecidas as relações entre os homens e as mulheres na esfera doméstica ou familiar, sejam eles maridos, ex-companheiros, pais, padrastos, namorados etc. Os estudos feministas que analisaram essa categoria de violência alertaram para o fato de sua existência ser disseminada e, ao mesmo tempo, invisibilizada nas relações familiares e sociais (Grossi; Minella; Porto, 2006).

Para analisar a violência de gênero contra as mulheres, é necessário contemplar temas tais como a família formada a partir do casamento, o papel do direito e dos movimentos de mulheres e feministas, sobretudo ao longo das décadas de 1970 e 1980. A investigação dos temas ocorre sobretudo por fontes jurídicas, legislativas e periódicas, uma vez que não existiam estatísticas oficiais ou confiáveis de dados sobre violência de gênero no período compreendido (Saffioti, 1999).

A tese está estruturada em cinco (5) capítulos, contando com essa introdução. No capítulo dois (2) – **“Percursos teóricos e metodológicos de uma historiadora feminista”** –, o objetivo é delinear meus caminhos intelectuais, reafirmando a importância dos estudos feministas e de gênero para a Teoria da História, assim como elucidando os métodos e ferramentas adotados na investigação das fontes legislativas, impressas e judiciais.

No capítulo três (3) – **“O processo de construção das mulheres como sujeitos de direitos: análise da legislação brasileira”** –, tenho por meta discutir sobre a construção dos direitos civis das mulheres no Brasil, ou seja, sobre a condição jurídica. Para isso, privilegio as fontes de caráter legislativo, como os Códigos Civil (1916) e Penal (1940), projetos legislativos aprovados e reprovados que contemplam as discussões sobre a cidadania das mulheres no Brasil e periódicos da imprensa nacional e especializada. Além disso, exploro com maior ênfase as seguintes legislações: o “Estatuto Civil da Mulher Casada” (1962) e a “Lei do Divórcio” (1977), assim como suas autorias nas pessoas de Romy Medeiros e Nelson

Carneiro. Também analiso a Campanha “Pró-divórcio” defendida pela militante feminista Anita Carrijo em 1946 e o “Novo Estatuto Civil da Mulher” (1980), projeto encaminhado por Silvia Pimentel e Florisa Verucci.

No capítulo quatro (4) – **“Famílias dentro e fora da lei: relações de gênero em arranjos familiares distintos”** –, incluo a ampla discussão sobre a família, considerada célula *mater* da sociedade na historiografia brasileira e estrangeira. É primordial destacar que o tema do divórcio foi motivo de discussão e de criação de estigmas sociais em outros países, sobretudo nações de origem latina e católica. As mulheres casadas carregaram o peso da menoridade legal por muito tempo e estiveram no foco de prejulgamento moral quando separadas ou divorciadas no período analisado. Isso serve como alicerce para o trabalho com as fontes judiciais, pois analiso as configurações familiares apresentadas nas ações de divórcio (dados pessoais – idade, naturalidade, condição social e econômica – da requerente e do requerido) individualmente e em conjunto, isto é, como dados familiares. Esses dados familiares também contemplam informações sobre o casamento, como o ano da união, o tempo de duração, filhos(as), bens patrimoniais entre outros temas. Criei categorias de análise pelo conjunto desses dados.

Por fim, no capítulo cinco (5) – **“Violências de gênero e a falência da família: conquistas, avanços, recuos”** –, examino o objeto da violência de gênero a partir dos aportes teóricos e das narrativas dos processos litigiosos. Para isso, abordo o marco temporal em que a temática ganha espaço na agenda feminista entre os anos 1970 e 1980. Analiso o processo judicial enquanto fonte histórica, os limites que o documento produzido pela Justiça pode apresentar, assim como os subsídios nele presentes, de forma quantitativa e qualitativa. Desta forma, exploro as categorias teóricas de violência de gênero (como violência física, violência sexual, violência moral e violência patrimonial) em conjunto com os temas de natureza violenta (como o abandono do lar, as agressões e maus tratos físicos, o adultério, os vícios, as condutas ilícitas, a falta de prestação de alimentos e auxílio econômico para com os(as) filhos(as)) para a abertura do processo de divórcio. Por fim, reflito sobre os avanços nas discussões e políticas públicas para a coibição da violência de gênero, sobretudo sobre o avanço nas relações conjugais veiculadas pela imprensa feminista especializada e pela historiografia da década de 1980.

2 PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE UMA HISTORIADORA FEMINISTA

É escrevendo, a partir da e em direção à mulher, e enfrentando o desafio do discurso governado pelo falo, que a mulher afirmará a mulher num lugar diferente daquele reservado a ela no e pelo símbolo, ou seja, o lugar do silêncio. Que ela escape da armadilha do silêncio. Que ela não permita que a reduzam aos limites da margem ou do harém (Cixous, 2022, p. 53).

Apresentar os caminhos teóricos e metodológicos nos quais alicerço minha pesquisa é, também, me situar enquanto historiadora, pesquisadora e feminista. Não é apenas preciso analisar a historicidade dos principais conceitos, categorias e métodos, mas, ainda, analisar a compreensão da disciplina e da pesquisa histórica nesse trabalho, sendo esse um movimento de localização, reinterpretação, transformação e problematização para o qual as epistemologias feministas são capazes de contribuir. Alerto que o objeto de pesquisa não é ajustado para caber em uma teoria, isto é, foi a partir das teorias feministas que cheguei às temáticas que aqui analiso. E, pelos estudos feministas, faço uma constante avaliação sobre o que é a História. Qual é minha função enquanto historiadora feminista? Sinalizo que minha enunciação está carregada de privilégios ao feminismo em que estou inserida, como também privilégios aos lugares sociais de origem e que ocupo atualmente: mulher, cisgênero, branca, heterossexual, acadêmica, professora, moradora da capital do Rio Grande do Sul, mas que não esteve isenta de situações de violência de gênero apesar de estar em uma união estável e de não ter vivenciado um processo de divórcio carregado de violências.

Sendo assim, revejo questionamentos dentro das epistemologias feministas. O principal deles é o da difusão e aplicação do conhecimento científico. Para isso, recorro às contribuições de teóricas(os) do pensamento feminista, a(o)s quais são fundamentais para a compreensão dos debates trazidos por elas. Alerto que essa não é uma discussão esgotada já que está inserida em contextos específicos.

2.1 EPISTEMOLOGIA FEMINISTA E A POSICIONALIDADE DO CONHECIMENTO

Foi a partir da década de 1970 que a crítica feminista à ciência foi impulsionada nas mais diversas áreas do conhecimento. “independentemente do campo, a postura dominante” era do “ataque” (Gergen, 1993, p. 48). Essa posição revela que cientistas feministas questionaram a forma como a ciência estava sendo conduzida, mas não avançaram para uma

transformação profunda, uma vez que os modelos teóricos¹³ possuíam limites e pegá-los “emprestados” tornou tal tentativa inadequada (Gergen, 1993; Harding, 2019). Com essas tentativas “frustradas”, percebeu-se que “nem as atividades das mulheres nem as relações de gênero podem ser simplesmente acrescentadas aos discursos sem distorcê-los e sem deturpar nossos próprios temas” (Harding, 2019, p. 95).

Portanto, para pesquisar as mulheres e as relações de gênero, seria preciso refutar o argumento de que há uma dominação das bases científicas por um sujeito e objeto universal e essencializado – o homem – acrescenta-se branco, heterossexual, hegemônico, cisgênero. Não só as “teorias patriarcais” (definição genérica trazida pela filósofa estadunidense Sandra Harding para tratar das teorias não feministas) estiveram sob suspeita ou até mesmo foram rechaçadas, mas também o foram as teorias feministas a partir do sujeito, ou objeto “mulher universal”. A própria Sandra Harding explicou que, quando se busca teorias para elaborar uma “única e verdadeira versão feminista da história da experiência humana, o feminismo se arrisca a reproduzir, na teoria e na prática política” (Harding, 2019, p. 97), explicações de caráter patriarcal pressupondo que “somente os problemas de algumas mulheres são problemas de humanos, e que apenas são racionais as soluções desses problemas” (Harding, 2019, p. 97). A ideia de sujeito universal e essencial deve ser desfeita, tanto para o homem, quanto para a mulher. Mais à frente, apresentarei as possibilidades infinitas dos sujeitos marcados por categorias, como de gênero, raça e classe.

Sandra Harding fez um pertinente alerta sobre a própria teorização ser perigosamente patriarcal por prever a separação entre sujeito e objeto. Dessa forma, mais questionamentos surgiram, de como seria possível construir uma teoria feminista, ou melhor, teorias feministas adequadas para os temas e objetos analisados, e fugir da ameaça de reprodução dos modelos categóricos dominantes. A autora apresentou tudo isso como a “instabilidade das categorias analíticas e a falta de um esquema permanente de construção das explicações” (Harding, 2019, p. 98-99). A solução proposta por ela para tal desconforto analítico foi aceitar que a ciência produzida a partir das epistemologias feministas “não é normal”.

Não passa de delírio imaginar que o feminismo chegue a uma teoria perfeita, a um paradigma de “ciência normal” com pressupostos conceituais e metodológicos aceitos por todas as correntes. As categorias analíticas feministas devem ser instáveis – teorias coerentes e consistentes em um mundo instável e incoerente são obstáculos tanto ao conhecimento quanto às práticas sociais (Harding, 2019, p. 99).

¹³ Sandra Harding (2019) e Kenneth J. Gergen (1993) definem por “feministas empiristas” aquelas que recorrem aos conceitos e métodos de modelos teóricos como a teoria política liberal, o marxismo, a teoria crítica, a psicanálise, o funcionalismo, o estruturalismo, entre outros.

Em vista disso, a crítica feminista à ciência reflete sobre o que não é feito pela ciência como ponto de partida, e insiste que ausências, exclusões e silêncios sejam identificados. Trago outra questão fundamental para o tema do exame a crítica feminista: o que se refere à objetividade, tratado pela filósofa e bióloga estadunidense Donna Haraway (1995).

Haraway (1995), em contexto semelhante ao em que Harding (2019) publicou suas análises e reflexões sobre a crítica feminista à ciência na década de 1980, dedicou suas ideias acerca do que chama de “objetividade científica descorporificada”. Ela sinalizou de antemão que “as fronteiras internas-externas do conhecimento são teorizadas como movimentos de poder, não movimentos em direção à verdade” (Haraway, 1995, p. 9) e identificou um problema na relação entre corpos e linguagem. Para a autora, quando o corpo é ignorado na produção do conhecimento científico, se cai no que chama de “categoria não marcada”, isto é, no sujeito universal e essencial – o homem, como já havia definido Sandra Harding (2019).

Partindo da inquietação do que pode ter validade enquanto conhecimento científico, Donna Haraway (1995) construiu seus argumentos através da metáfora da “visão”. Para ela, “a visão pode ser útil para evitar oposições binárias” (Haraway, 1995, p. 18); a autora insistiu em sua natureza corpórea e definiu que a “objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados” (Haraway, 1995, p. 18). E, assim, defendeu o que pretendia com os argumentos construídos:

Quero uma escrita feminista do corpo que enfatize metaforicamente a visão outra vez, porque precisamos resgatar este sentido para encontrar nosso caminho através de todos os truques e poderes visualizadores das ciências e tecnologias modernas que transformaram os debates sobre a objetividade (Haraway, 1995, p. 20).

Da mesma maneira que Sandra Harding (2019) identificou que as teorias feministas não seriam modelos acabados, sendo colocadas à prova por certa instabilidade analítica, Donna Haraway (1995) sustentou que a objetividade feminista versava sobre a “localização limitada e do conhecimento localizado” (Haraway, 1995, p. 21), ou seja, se afastaria da divisão e do distanciamento entre sujeito e objeto. Mas como aplicar, ou ao menos refletir sobre, tal proposta? Haraway foi categórica ao defender a prática de objetividade da contestação, da desconstrução, das conexões em rede e da “esperança na transformação dos sistemas de conhecimento e nas maneiras de ver” (Haraway, 1995, p. 24). Posso explicar isso tudo pelo que a autora denomina de “abertura de sujeitos”, enquanto agentes e territórios além da ótica do sujeito dominante.

Apoiada na metáfora da visão, Haraway contribuiu em atribuir relevância na ciência para a “posição”, que afirmou ser uma “prática chave, base do conhecimento organizado em torno das imagens da visão” (Haraway, 1995, p. 27). Se comparada a uma ciência relativista e objetiva, a posição difere por tomar as políticas e as epistemologias como parciais e não universais, e ainda, por compreender que a visão parte de “um corpo, sempre complexo, contraditório, estruturante e estruturado” (Haraway, 1995, p. 33) sendo, portanto, considerada uma proposta a respeito da vida das pessoas.

Para contribuir à crítica à ciência a partir de teorias feministas, outro conceito pode ser preciso em reforçar a ideia de uma visão descentralizada e multidimensionada do sujeito. Rosi Braidotti (2002), com a noção de subjetividade nômade, contribuiu na tarefa de desfazer o caráter hegemônico do sujeito, porque “ser um sujeito nômade europeu significa estar em trânsito, mas suficientemente ancorado em uma posição histórica, para aceitar responsabilidade por isso” (Braidotti, 2002, p. 9). Portanto, o sujeito precisava ser visto como um ser dinâmico, situado em um contexto, além de estar em frequente transformação.

A discussão feita acima sobre o panorama do surgimento da crítica feminista é resultado do acesso das mulheres à ciência. Lembro que a crítica à ciência de caráter universal, neutro, objetivo, descorporificado e masculinista não foi de exclusividade do pensamento feminista (Bandeira, 2008, p. 209). É importante atentar para as especificidades ou particularidades da crítica feminista à ciência embora tal temática não seja o ponto crucial de discussão desta tese, pois é fundamental historicizar os conceitos que serão trabalhados, como os de família, público, privado e cidadania, “a fim de transcender definições estáticas e valores culturais herdados como inerentes a uma natureza feminina” (Dias, 1994, p. 375), em uma pesquisa histórica feminista, como já observado.

Mesmo que a discussão feita por teóricas como Sandra Harding e Donna Haraway seja datada e inserida no contexto acadêmico dos Estados Unidos, ainda se identifica certa produção de conhecimento científico embasada em valores masculinos e neutros. De certa forma, a lenta ascensão das mulheres no espaço acadêmico pode explicar parte dessa permanência, ainda que haja, em algumas áreas, a “manutenção de certas hegemonias relativas aos campos disciplinares do conhecimento científico” (Bandeira, 2008, p. 217).

As contribuições analisadas tencionaram várias questões e queriam enfatizar as disputas ocorridas pela legitimação de uma teoria feminista, porém algumas categorias foram insuficientes nessas investigações, o que despertou outras análises epistêmicas e metodológicas feministas, as quais são cruciais para a presente discussão. Um dos pontos levantados refere-se à armadilha da universalização e da naturalização das categorias, como

no caso do gênero. Tanto Sandra Harding, quanto Donna Haraway ofereceram perspectivas relevantes aos estudos feministas, como já afirmado, porém não escaparam de críticas, sobretudo de teóricas feministas localizadas fora do eixo hegemônico.

Ochy Curiel (2020), antropóloga social afro-dominicana e teórica feminista decolonial¹⁴, analisou a questão do “ponto de vista” nos trabalhos de teóricas feministas. Para ela, Harding acabou apresentando uma “proposta bastante essencialista quando diz que a metodologia feminista é sobre uma perspectiva das experiências femininas, que se contrapõem às experiências masculinas” (Curiel, 2020, p. 130), ou seja, Harding não deixou de exprimir uma visão dualista. Curiel também questionou a consideração das categorias de raça, classe e gênero de quem pesquisa porque Harding apenas aprofundara a categoria de gênero para compreender a metodologia feminista.

A mesma autora (2019) enfatizou a relevância da colega quando Harding defendera a atenção ao lugar de enunciação, e disse que isso atingia as compreensões sobre as pesquisas realizadas. O lugar de enunciação, segundo Curiel, era o ponto de partida ético para os estudos feministas. Contudo, apenas a autodefinição na produção de conhecimento era insatisfatória quando não levava em conta “a geopolítica, a ‘raça’, a classe, a sexualidade, o capital social e outros posicionamentos” (Curiel, 2019, p. 131). Com esses apontamentos, Curiel construiu alguns questionamentos para a reflexão: “conhecimentos para que? Como produzimos conhecimentos? Essa produção é feita de acordo com que projeto político? Em que quadros institucionais e políticos os estamos produzindo?” (Curiel, 2019, p. 131).

A partir dessas questões reflexivas, a pesquisadora analisou as ideias produzidas por outra pensadora, a afro-americana Patrícia Hill Collins, sobre “ponto de vista”, a partir “da reconstrução do pensamento feminista negro” (Curiel, 2019, p. 131). Collins afirmou que o ponto de vista possuía dois componentes, o primeiro eram as “experiências político-econômicas”; o segundo era “uma consciência feminista negra sobre a realidade material”.

¹⁴ Para compreender a noção de feminismo decolonial, é preciso saber acerca da noção de colonialidade. Anibal Quijano (2000) interpretou que a categoria colonialidade de poder nada mais é do que um controle do poder capitalista, eurocentrado e global em vários eixos, nada mais é do que uma imposição colonial, cujo poder está estruturado em relações de dominação, exploração e conflito para o controle de recursos, produtos e pessoas. Raça e trabalho foram categorias centrais na análise de Quijano. No entanto, suas contribuições não abarcaram a noção de gênero, o que, segundo María Lugones (2019; 2020), foi devido a seu enfoque estar numa noção de sexo biologizado, impossibilitando entender o gênero como categoria moderna e colonial. Posicionado na América Latina e no Caribe, o feminismo decolonial não deixa de ser uma proposta de recuperação das críticas realizadas pelo feminismo negro e pelas mulheres latinas e afro-latinas, porém, com enfoques nas sequelas dos processos da colonização, propondo revisões teóricas sobre pensamentos hegemônicos e ações políticas. Esse pensamento teórico e político, em linhas gerais, alerta que estamos frente a um sistema-mundo europeu/euro-norte-americano, capitalista/patriarcal, moderno/colonial e heterossexual.

Portanto, o trabalho de Patrícia Hill Collins se debruçou sobre o que ela chamara de “realidades vividas”, ou seja, sobre algo que estava além da delimitação de categorias analíticas. A autora era a favor de analisar profundamente a produção das experiências. Como afirmou Curiel, “não é necessário dizer que somos negras, pobres, mulheres, trata-se de entendermos por que somos racializadas, empobrecidas e sexualizadas” (Curiel, 2019, p. 132). Nesse sentido, Collins agregava o conceito de “imagens de controle”, trabalhado por ela, a esse pensamento, pois essas “imagens de controle são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (Collins, 2019, p. 136).

A teoria feminista decolonial objetivou demonstrar as condições opressoras produzidas pela colonialidade. Todavia, é pertinente reiterar que o que autoras como Patrícia Hill Collins e Ochy Curiel alertaram sobre a produção do conhecimento diz respeito ao “privilégio epistêmico”, e não a uma determinação de que certos temas e objetos sejam pesquisados somente por pessoas que sofrem certas opressões. Sobre a questão do privilégio epistêmico, são válidas as contribuições de autoras como as indianas Chandra Mohanty (2008), com o conceito de “colonização discursiva”, e de Gayatri Spivak (2010), com a noção de violência epistêmica. Ambas as autoras criticaram o conhecimento produzido sobre mulheres do Sul Global na condição de vítima, subalternizada e desprovida de agência, sobretudo por pessoas intelectuais brancas e do eixo hegemônico. Para contemplar esta discussão, a categoria “epistemicídio”, trazida pela intelectual negra brasileira Sueli Carneiro (2005), reforça o argumento, pois tal noção está diretamente ligada à noção de racismo epistêmico. Conseqüentemente, é no campo da educação que o racismo epistêmico encontra um espaço favorável para a reprodução dos dispositivos de dominação e hierarquia racial.

As teorias feministas criticavam a produção do conhecimento que excluía e silenciava as mulheres como sujeitas e agentes das ciências. No entanto, as visões de mundo eram plurais e divergentes em alguns aspectos. Como ressaltai, as preocupações das teóricas feministas vão além do pacto hegemônico entre masculinidade e pensamento científico (Bandeira, 2008, p. 210); o posicionamento da pessoa pesquisadora é pertinente na pesquisa. Ainda, a escolha e o uso de categorias de análise é ponto de desacordo entre teóricas feministas de diferentes vertentes. Portanto, apresento a seguir algumas definições e debates sobre essas categorias, sobretudo, de gênero e sua utilização no contexto desta pesquisa.

2.2 GÊNERO ENQUANTO CATEGORIA DE ANÁLISE HISTÓRICA

Anteriormente ao uso da categoria de gênero, historiadoras sensíveis ao tema das mulheres passaram a investigar com maior ênfase as complexidades que envolvem esses sujeitos. Como primeira inquietação, e também, constatação, se observou que existia um longo silêncio sobre a História das Mulheres. O caráter masculino e universal do sujeito histórico vigorou até meados do século passado, quando várias historiadoras e historiadores produziram coletâneas e, mais adiante, trabalhos que abordavam a historicidade do “segundo sexo”. Uma dessas autoras foi a historiadora francesa Michelle Perrot, que afirmou que as mulheres passaram do silêncio sobre as suas existências para uma voz que não era delas. Como destaca Perrot, nos últimos anos, a necessidade de se falar em História das Mulheres parece evidente: “uma história sem mulheres parece impossível. Entretanto, isso não existia” (Perrot, 2007, p. 14).

A História das Mulheres saiu do silêncio e começou a falar por si; com seu desenvolvimento no campo das ciências humanas e sociais, passou-se a desenvolver o conceito de gênero. O enfoque ao uso de gênero enquanto categoria de análise seria pautado na produção do conhecimento histórico, ainda que se reconhecesse a interdisciplinaridade que o conceito era capaz de proporcionar. No Brasil, pode-se dizer que a categoria gênero ganhou os meios acadêmico e intelectual especialmente após a publicação da primeira tradução do artigo da historiadora estadunidense Joan Scott (1990) – “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”¹⁵. De lá para cá, se passaram mais de 30 anos, e o trabalho segue sendo uma das principais referências sobre a temática. A importância do trabalho não se deve ao fato de que os estudos de gênero, em seus aspectos teóricos e metodológicos, não tenham avançado com novos questionamentos e diferentes perspectivas, mas, como a própria Joan Scott (2012) alertou em outro texto, se deve à incidência do “abuso” da categoria gênero.

Quando se referiu a “abuso” do uso de gênero, Scott (2012) identificou duas questões pertinentes e perigosas sobre o conceito. A primeira: a historiadora acreditava que existia uma perda de interesse no gênero enquanto categoria de análise, após vinte anos de sua primeira publicação. A questão parecia estar resolvida, tanto porque já integrava o vocabulário acadêmico, quanto porque era aceito por órgãos nacionais e internacionais. No entanto, como Scott afirmou, “o assunto sugere que apesar da ampla disseminação do termo, os significados de gênero estão longe de serem resolvidos” (Scott, 2012, p. 331), o que leva para a segunda questão: a autora atribuiu o “abuso” ao crescimento do que nomeia de “críticos da teoria de

¹⁵ O artigo originalmente é um capítulo da obra “Gender on the Politics”, de 1988; em francês “Les Cahiers du Grif”, mesmo ano de publicação (Scott, 1995). No *Google Scholar* constam em torno de 11.090 citações do artigo traduzido em português, publicado em 1995, pela Revista Educação & Realidade. A revista está indexada no *Scielo*, porém somente com publicações a partir de 2012, por este fato a consulta não o utilizou.

gênero” ou “ideologia de gênero”¹⁶, como reconhecido no Brasil. Para esses críticos, o gênero estava relacionado à proliferação de sexualidades e se caracterizava como um mal a ser combatido¹⁷. Esse fato, entre outros, levou Joan Scott a perceber que “gênero se mantêm [sic] um conceito útil para análise crítica” (Scott, 2012, p. 347) e comentar:

Se pegarmos gênero como um guia não simplesmente como homens e mulheres têm sido definidos em relação ao outro, mas também que visões da ordem social estão sendo contestadas, sobrepostas, resistidas e defendidas nos termos de definições masculino/feminino, chegaremos a uma nova visão sobre as diversas sociedades, culturas, histórias e políticas que queremos investigar (Scott, 2012, p. 347).

Era isso que a autora já havia proposto no seu primeiro ensaio quando definiu em duas partes que o gênero, enquanto categoria analítica, “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”; e “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (Scott, 1995, p. 86). E essa citação tão popular entre as(os) historiadoras(es) dos estudos de gênero deve estar vinculada à sinalização feita por Joan Scott de que “[...] gênero é uma questão perpetuamente aberta: quando pensamos que foi resolvido, sabemos que estamos no caminho errado” (Scott, 2012, p. 347).

Mas, se o gênero é uma questão não resolvida, é oportuno retomar algumas definições da categoria que serão apropriadas para esta tese. Como visto, as pesquisadoras feministas críticas da ciência apontaram que o estudo feito por e sobre mulheres acrescentaria não só novos temas, como também iria impor uma reavaliação crítica “das premissas e critério do trabalho científico existente” (Scott, 1995, p. 73). Em relação à disciplina histórica, deveria ocorrer uma redefinição das noções, conceitos e abordagens do que seria tradicionalmente importante nas pesquisas. Joan Scott (1995) foi enfática ao reiterar que, para que houvesse essa reconfiguração sobre o que era legítimo, ou o que era legitimado nas pesquisas históricas, era fundamental tratar o conceito de gênero como categoria de análise nas pesquisas, e tomar cuidado para não o tratar como categoria descritiva, como mencionou.

No seu uso descritivo, o termo "gênero" é, então, um conceito associado ao estudo de coisas relativas às mulheres. "Gênero" é um novo tema, um novo

¹⁶ Sobre o caso brasileiro, nos últimos anos, o termo gênero passou a ser censurado, sobretudo entre parlamentares e outras pessoas do governo. Ver em: Miguel, 2021.

¹⁷ No artigo em questão, Joan Scott mencionou a situação ocorrida na França em 2011, quando, devido à “deflagração de uma controvérsia”, o “gênero foi o foco da atenção”. Tudo se iniciara quando “um manual de instrução preparando estudantes para os exames de bacharelado em ciências biológicas, e que foi aprovado pelo Ministério da Educação, incluiu uma unidade em biologia humana intitulado “*Devenir Homme ou Femme*” (Tornar-se homem ou mulher) que políticos católicos, pais, educadores acharam censurável” (Scott, 2012, p. 328).

domínio da pesquisa histórica, mas não tem poder analítico suficiente para questionar (e mudar) os paradigmas históricos existentes (Scott, 1995, p. 76).

A partir dessa constatação, Joan Scott avaliou três posições teóricas das análises de gênero que identificou como tentativas de ligação conceituais com o termo gênero. As teorias do patriarcado foram a primeira corrente teórica citada, sendo reconhecidas por Scott (1995) como um esforço inteiramente feminista. A segunda se posicionava no centro de uma “tradição marxista e busca pelo compromisso com as críticas feministas”. E a terceira, basicamente dividida entre pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, era orientada pelas diferentes “escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito” (Scott, 1995, p. 77). Todos esses empreendimentos iniciais foram substanciais para as análises futuras de gênero.

Scott (1995) percorreu o texto demonstrando as dificuldades consensuais para definir gênero, porém apontou que uma das soluções era inseri-lo enquanto categoria de análise. Além disso, o debate sobre a categoria gênero abriu outra discussão sobre o sexo, uma vez que existia um consenso inicial, de que o primeiro estaria ligado ao social, e o segundo, ao biológico¹⁸, o que fez de fato as duas categorias e terminologias serem afastadas e dualizadas. No entanto, Joan Scott apontou que as construções históricas das relações entre os sexos, ou seja, o objeto de análise “é, irrevogavelmente, conectado à esfera psicosssexual. É por esta razão que gênero não pode estar livre de sua associação com sexo, isto é, com a diferença sexual” (Scott, 2012, p. 346).

Nesse aspecto, as contribuições trazidas por Joan Scott vão ao encontro das problematizações feitas pela filósofa estadunidense Judith Butler (2016), que concordou que sexo e gênero possuíam uma tensa relação. Por esse fato, às vezes sexo e gênero chegam a ser vistos por uma dualidade universal, assim como o binarismo macho/fêmea sugere padrões de gênero tão impostamente definidos que chegam a assumir um caráter “heterossexual compulsório”.

Um grande problema visto por Butler está relacionado ao uso do termo mulheres, o qual tem o sentido de uma identidade comum (Butler, 2016, p. 20). A crítica da autora nesse ponto foi clara, na medida em que ela afirmou que gênero não se constituía em todos os momentos de forma coerente e consistente para diferentes contextos históricos e, ainda, que o

¹⁸ O trabalho de Linda Nicholson (2000) oferece uma contribuição importante para a discussão sobre determinismo biológico e fundacionalismo biológico - termo que incluiria algum elemento de construcionismo social. A proposta da autora é o abandono de ambos os conceitos, pois o corpo é uma variável que deve ser compreendida historicamente, cujo sentido e importância são reconhecidos como potencialmente diferentes em contextos variáveis.

gênero estabelecia interseções com outras categorias sociais, como a raça, a classe, a etnia, a sexualidade e a região, de identidades discursivamente construídas. Portanto, era uma tarefa impossível a separação de gênero de interseções de caráter político e cultural onde era produzido e mantido.

Além disso, Butler sinalizou que a busca de definição da categoria “mulheres” só tendia a reforçar ainda mais o binarismo masculino/feminino de matriz heterossexual. Nessa perspectiva, a historiadora Denise Riley sinalizou que a categoria:

[...] 'mulher' é historicamente e discursivamente construída, sempre em relação com outras categorias que mudam; 'mulher' é uma volátil coletividade em que pessoas femininas podem ser posicionadas de forma muito diferente para que a aparente continuidade do termo 'mulheres' não seja confiável; 'mulher' é uma ambivalência sincrônica e diacronicamente errática, enquanto para o indivíduo 'ser mulher' também é inconstante e não pode fornecer uma avaliação ontologicamente fundamentada; no entanto, essas instabilidades da categoria de 'mulheres' são a condição *sine qua non* do feminismo, que de outra forma seria perdido por um objeto, despojado de uma luta, e, em suma, sem vida (Riley, 1987, p. 35, tradução da autora).

Judith Butler direcionou sua crítica à noção de um patriarcado universal que promoveria um sujeito estável do feminismo em qualquer contexto histórico (Butler, 2016, p. 21). A autora afirmou que era tempo de impulsionar uma crítica radical, a qual buscasse libertar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente, constantemente rebatida pelas posições de identidade ou anti-identidade que um tipo de feminismo constantemente excluía. Para isso, o objetivo era determinar as operações políticas que produziam e ocultavam o que se qualificava como sujeito jurídico do feminismo, tendo sido essa a tarefa da genealogia feminista da categoria mulheres.

Sobre a identidade enquanto reflexo primário do gênero, questiona-se se ela está baseada, de fato, em uma conjuntura cumulativa de experiências reais e peculiares, ou compõe-se de sugestões normativas pré-concebidas. Em outros termos: são as pessoas e suas idiossincrasias que compõem o meio, ou é o meio (normativo e rígido) que se ocupa de produzi-las (incluindo seu gênero)? A segunda opção pressupõe um conceito binário tradicional do gênero, pois exclui e marginaliza todos os demais “estilos” e comportamentos alternativos, que não se reconhecem nessa dicotomia, ou seja, aqueles que não apresentam “coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (Butler, 2016, p. 43). A sujeição da identidade ao gênero (e conseqüentemente ao seu sexo) é tamanha que pode ser delatada dentro da nossa própria estrutura linguística, onde “ser mulher” ou “ser heterossexual” são afirmações que esboçam a própria identidade, sendo que “não há

identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performativamente constituída, pelas próprias “expressões” tidas como seus resultados” (Butler, 2016, p. 56).

No que concerne o conceito de sexualidade, Butler afirmou que “se a sexualidade é constituída culturalmente no interior das relações de poder existentes, então a postulação de uma sexualidade normativa que esteja ‘antes’, ‘fora’ ou ‘além’ do poder constitui uma impossibilidade cultural e um sonho politicamente impraticável” (Butler, 2016, p. 65). Portanto, o que a autora sugeriu foi repensar as sexualidades e identidades dissidentes nos termos do poder, por exemplo, compreender que a visão de “unidade” do gênero “é efeito de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória” (Butler, 2016, p. 67).

A construção de gênero dentro das relações de poder é fundamental para a compreensão do direito, sobretudo na sociedade brasileira e nos países latinos. Para os países que seguem o modelo jurídico de influência francesa, as mulheres casadas até a década de 1950 (no caso do Brasil, até 1962) “permanecem, na sua vida privada, muito subordinadas ao poder de um marido ao qual devem ainda obediência” (Sineau, 1991, p. 557). Para as mulheres, casar significava perder a capacidade jurídica.

Sendo assim, a jurista portuguesa Madalena Duarte (2013) assinalou que o direito podia ser utilizado de duas maneiras em relação à “violência na intimidade conjugal”: da primeira, como mecanismo para a promoção da igualdade e como recurso efetivo das mulheres para a garantia de seus direitos; ou da segunda, como um sistema de reprodução de opressão. É notório que o segundo instrumento foi dominante no tratamento jurídico e judiciário dado às mulheres, assim como a outros sujeitos minoritários. O sistema de Justiça se eximiu de qualquer preocupação quanto às desigualdades e assimetrias de gênero por boa parte do século XX, tendo assumido contornos mais visíveis no meio jurídico e acadêmico no início da década de 1970 nos Estados Unidos, quando demonstrou que a produção masculina do conhecimento, ou seja, da doutrina jurídica, “criou hierarquias que consignaram as mulheres para a inferioridade e exclusão” (Duarte, 2013, p. 27).

Portanto, retomamos o que Judith Butler disse sobre o poder regulatório exercido pelo direito e pela normatividade em geral: esse poder não é exercido apenas sobre um sujeito preexistente, mas ele, ao mesmo tempo que regula, constrói o sujeito, de tal modo que “estar assujeitado a uma regulação é também ser subjetivado por ela” (Butler, 2004). É a própria lei que produz e depois exclui a noção de um sujeito que lhe é precedente. Nesse sentido, para o direito, ou para outra instituição de regulação e controle social, o sexo/gênero não é um elemento pré-jurídico, mas é a culminação, na “forma jurídica”, da maneira como pensamos a

complexa relação entre elementos genéticos, celulares, hormonais e anatômicos. Sexo/gênero não é anatomia ou destino, mas é algo que se constitui enquanto prática, através de normas que, ao mesmo tempo, lhe dão inteligibilidade. Tais normas são similares àquelas que conferem o atributo de “humanos” a determinados sujeitos, de tal sorte que estar em conformidade com elas é também “ser legível” enquanto ser humano, e daí poder se beneficiar dos direitos decorrentes desta condição (Butler, 2002).

Com isso, a afirmação que “o direito tem gênero”, feita pela jurista Carol Smart, agrega sentido às noções teóricas elaboradas por Judith Butler, como demonstradas acima. O gênero do direito, como colocado pela autora, é o masculino e sexista, o que faz com que “podemos empezar a analizar el derecho como un proceso de producción de identidades fijas, en vez de analizar simplemente la aplicación del derecho a sujetos que ya tienen género previamente” (Smart, 1994, p. 177). Instiga-se, assim, a investigação da maneira como o gênero opera dentro do Direito e como ele próprio opera para produzir o gênero, isto é, a aplicação do direito como uma tecnologia de gênero capaz de conformar e produzir subjetividades (Lauretis, 1994).

Os debates apresentados sobre a categoria gênero, assim como sobre as outras categorias e conceitos interseccionados com ela, são profícuos para delimitar os caminhos teóricos da pesquisa. Mas, são, também pela necessidade de afirmação que esta tese parte da noção de gênero desenvolvida nos últimos trinta anos, para compreender outras categorias, como afirmou Chiara Saraceno quando considera que as categorias de “marido e mulher, pai e mãe, continuam a ser posições e experiências socialmente construídas como assimetricamente complementares com base na pertença de gênero” (Saraceno, 1995, p. 214).

Lourdes Maria Bandeira (2014), socióloga e teórica da noção de violência de gênero, alertou para dois pontos recorrentes e históricos. O primeiro foi o fato da violência cotidiana, aquela ligada ao espaço familiar e doméstico, “não chocar” os sujeitos, tanto os que estvam neste espaço, como a sociedade civil no geral. O segundo ponto foi o estigma das mulheres terem sido as maiores responsáveis pela agressão, ou seja, que o ato violento só ocorreu pois houve uma provocação feminina. A partir dessas permanências surgiram argumentos para justificar a violência de gênero, no caso das mulheres que não estariam cumprindo seus papéis de mãe, dona-de-casa e esposa.

A violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e societal, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal

(Bandeira, 2014, p. 459).

Para Bandeira, a violência física e sexual estava sendo mantida como ordem de controle, já que estava ancorada na violência simbólica. A violência de gênero ocorria motivada pelas demonstrações de desigualdade, baseadas na condição do sexo e do gênero, a qual, segundo Bandeira (2014), se iniciava no universo familiar, onde as relações de gênero se estabeleciam no modelo de relações hierárquicas. Porém, dentro da dinâmica das relações de poder, quem subjugava e quem era subjugado podiam inserir-se em outros marcadores de diferença, tais como cor, raça, idade, classe, entre outros, o que modificava sua posição em relação àquela do âmbito doméstico.

O aporte foi complementado com os estudos sobre violência de gênero elaborados pela antropóloga e feminista argentina Rita Laura Segato. A autora examinou a inter-relação entre colonialidade e patriarcado, especialmente, o patriarcado colonial moderno e a colonialidade de gênero, no contexto da luta pelas autonomias¹⁹. Em seus trabalhos anteriores, seus estudos estiveram voltados para a questão do Feminicídio na fronteira do México, sendo relevantes como ponto de partida para compreender que a violência de gênero fatal é um “sintoma da barbárie do gênero”. No entanto, o panorama era complexo e interligado por diferentes fatores, que a autora via como “genocídio de gênero”, o qual consiste na “crueldade e [n]o desamparo das mulheres [que] aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões” (Segato, 2012, p. 108).

É importante o entendimento de que a violência de gênero é uma invenção da modernidade, que capitaliza e extermina corpos femininos de maneira mecânica, conforme argumentou Rita Laura Segato (2003; 2012; 2016). As discussões sobre o espaço doméstico também ajudam a refletir acerca da privatização e da individualização desse espaço, e como esses dois fatos acabaram autorizando a violência doméstica contra mulheres e crianças. Para a esfera da justiça, demonstra-se o dilema de trabalhar com direito e com feminismos. No caso do Brasil, a maior parte da legislação vigente foi criada em períodos em que, praticamente, só homens atuavam em órgãos do Estado. Portanto, é necessário refletir a respeito das legislações criadas para a “defesa” dos direitos das mulheres, tendo em mente o que Rita Segato ressaltou (“o Estado entrega com uma mão aquilo que já retirou com a outra” (Segato, 2012, p. 110)) e, ao mesmo tempo, o fato de que as legislações promoveram demandas por igualdade e direitos entre homens e mulheres, considerando o conceito

¹⁹ Rita Laura Segato apoiou-se na existência de um “patriarcado de baixa intensidade” nas sociedades tribais afro-americanas e indígenas.

ocidental de “direitos humanos” (Segato, 2003) pautados sobretudo pelos feminismos vinculados ao Estado.

2.3 PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Para dar conta da questão proposta nesta tese, qual seja, o divórcio como um mecanismo legal de denúncia e amparo para as mulheres acometidas pela violência de gênero durante o casamento, apresento a seguir alguns debates historiográficos sobre as fontes privilegiadas e as estratégias metodológicas adotadas ao longo desta pesquisa. Como apontado no capítulo anterior, o rol de documentos utilizados nesta pesquisa concentra-se em fontes impressas oriundas do Poder Judiciário, do Legislativo e da imprensa periódica.

Quanto às fontes utilizadas para a elaboração desta tese, destaco, primeiramente, as ações de divórcio litigiosas entre os anos de 1978 e 1985 da Comarca de Porto Alegre/RS. Essa documentação foi consultada no Departamento de Arquivos (DARQ), órgão pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), o qual já possuía um levantamento dos casos a serem pesquisados para o período estudado (Tabela 1). Esse levantamento foi realizado objetivando a classificação temporal e eventual destinação dos documentos. As ações consensuais ou amigáveis de divórcio possuem um prazo de guarda de 40 anos, ou seja, os casos de 1978 iniciaram o processo de eliminação em 2018. Por esse motivo, optei por manter o enfoque da pesquisa a partir de uma amostra dos processos litigiosos. Outra escolha metodológica que realizei foi de examinar as ações requeridas pelas mulheres, como demonstra a historiografia do tema do divórcio quando afirma que as mulheres eram maioria nos pedidos de divórcio. Carla Pinsky e Joana Maria Pedro (2010) afirmaram que, assim que o divórcio se torna previsto em lei, são as mulheres, sobretudo as urbanas e de classe média, que recorrem aos pedidos. O fenômeno não é exclusivo do Brasil, pois, em países como a França e a Inglaterra, muito analisados no que se refere à condição jurídica das mulheres, Mariette Sineau (1991) também corroborou que os pedidos judiciais de divórcio são majoritariamente de iniciativa feminina.

Tabela 1 - Ações de Divórcio da Comarca de Porto Alegre entre os anos de 1978 e 1985*

TIPO DE AÇÃO	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
Litigioso	27	76	143	67	11	18	54	16
Conversão em Litigioso	54	24	23	37	48	68	257	355
TOTAL	81	100	166	104	59	86	311	371

* Devido à pandemia do Covid-19, a qual impediu o acesso ao arquivo, o número total de processos para cada ano foi redefinido, sendo coletados os seguintes números: 18 (1978); 15 (1979); 26 (1980); 14 (1981); 11 (1982); 12 (1983); 22 (1984) e; 31 (1985).

Fonte: Elaborada pela autora, dados provenientes do Departamento de Arquivos/Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ/TJ/RS), 2018.

Além disso, priorizar as narrativas litigiosas corresponde ao fato de que os principais motivos alegados para os pedidos de divórcio relacionam-se a relatos frequentes de maus tratos e de variadas formas de violência vividas no ambiente conjugal. Portanto, enfrentar o tema da violência de gênero é crucial. Segundo Maria Lígia Quartim de Moraes (2010), tal temática estava diretamente ligada aos direitos de cidadania, uma vez que a violência atingia diversas formas, como a integridade física, moral, psicológica, patrimonial, e a liberdade de ir e vir.

As fontes provenientes dos Arquivos de Justiça são alternativas viáveis para os historiadores e as historiadoras que abordam a violência, seja em seus aspectos criminais ou nas questões civis que perpassam o casamento, a família e o divórcio. É possível adentrar o mundo de sujeitos desconhecidos, os quais não ocupam nenhum cargo político ou de importância, que não estão envolvidos em acontecimentos de relevância e que não são, muitas vezes, oriundos das camadas médias e altas, porém são passíveis de serem historicizados. A historiadora Cláudia Mauch ressaltou que “quanto mais nos voltamos para o passado mais difícil torna-se encontrar uma fonte onde pessoas ‘do povo’, pouco ou não letradas, tenham deixado algum relato direto sobre suas próprias vidas” (Mauch, 2013, p. 5). Logo, as fontes judiciais são conferidas de um valor imensurável para a pesquisa histórica.

Ao que diz respeito à materialidade das fontes judiciais, as ações de divórcio e separação são constituídas por uma gama de documentos que formam o processo. Cabe ressaltar que para a ação litigiosa é aberta por uma das partes, nos casos analisados pelo cônjuge mulher. Na abertura do processo é incluída a petição inicial constando a fundamentação para o pedido de separação ou divórcio, conforme a legislação vigente. Além disso, o/a advogado/a da requerente inclui os documentos civis da parte, como registro de casamento, registro de nascimento da prole, atestado de pobreza, quando existe pedido de Justiça Gratuita, rol de testemunhas, como nomes e endereços. Após o despacho favorável do Ministério Público, o Juiz responsável dá sequência ao pedido, nessa fase ele solicita a anexação de novos documentos, agenda data de audiência de conciliação, além disso, o requerido é informado da abertura do processo, tendo prazo, recorrer à ação e apresentar suas provas ou aguardar a audiência.

Na ausência de Contestação e Reconvenção do requerido, o processo segue até a sentença do Juiz, quando ele determinará se há provas suficientes para acatar ao pedido da requerente. Como provas, pode ser anexado, além dos documentos já mencionados, contrato

de compra e venda, contrato de aluguel, cópia de carteira de trabalho, boletim de ocorrência policial, atestado médico, fotografias, recibos de pagamentos, cartas pessoais, entre outros. Todo documento incluído no processo é justificado pela parte solicitante, assim como a ciência da parte solicitada. Nos casos de divórcio podem ser solicitadas até três tipos de audiências, com ouvida das partes e de suas testemunhas, de conciliação, instrução e julgamento. No decorrer da análise do trabalho cada um desses ritos jurídicos serão melhor compreendidos.

No que versa sobre os aspectos metodológicos de análise dos processos judiciais, concordo com historiadoras como Keila Grinberg (2012), que apontaram que o objetivo de um processo jurídico não é “reconstituir” um acontecimento, mas produzir uma “verdade”, ou melhor, versões de verdade. Os personagens, sejam os requerentes da ação ou suas testemunhas, esforçam-se em influenciar o desfecho da história que melhor lhes caberia; além do mais, estes personagens têm suas falas intermediadas e registradas nos autos por meio dos operadores do direito.

Em ações de divórcio, a narrativa de construção da vida pregressa do casal é explicitada, ou pelo menos o é desde o momento em que a vida em comum passou a incomodar uma das partes. O estudo da antropóloga Mariza Corrêa (1983) fornece toda a potencialidade do uso das fontes judiciais em contextos de conflitos de gênero. A autora definiu os papéis sexuais para homens e mulheres, ao mesmo tempo que analisou os mecanismos do judiciário na manutenção das desigualdades de gênero em casos de tentativas de homicídio e de homicídios, tanto os cometidos por companheiros ou ex-companheiros, quanto os cometidos pelas companheiras e ex-companheiras. Em sua análise, ficou evidente a premissa do processo ser uma “fábula”, (Corrêa, 1983, p. 25), pois, ao examinar os processos de homicídio entre homens e mulheres, Mariza Corrêa delimitou a observação aos elementos utilizados pelos atores jurídicos para a apresentação de acusados e vítimas, o que tornou uma realidade particular em uma realidade manipulável.

As ações de divórcio não são constituídas por acusados e vítimas, como no caso de crimes. No entanto, em ações que possuem litígio marcado pela violência, o sujeito que relata o casamento e a vida familiar acaba estabelecendo a identidade do outro como agressor e a sua, como vítima, quando reafirma suas virtudes. Portanto, a historiografia criminal é capaz de auxiliar com aportes teórico-metodológicos. Uma dessas contribuições que aproximam o processo-crime de uma ação de divórcio, um processo civil, é a construção das provas permeadas por moralidades. Isto é, no período analisado, ainda existiam estigmas contra quem se divorciou, porém, o peso social era discrepante para o divorciado e para a divorciada.

Desse modo, é possível dizer que o divórcio é capaz de libertar a mulher das violências empreendidas por um marido opressor, no entanto, a transforma em uma mulher só; ela passa a não ter mais um lugar específico na sociedade. Segundo Nicole Arnaud-Duc, “esse é um dos paradoxos de uma situação cujos efeitos jurídicos não recobrem os efeitos sociais” (Arnaud-duc, 1991, p. 132). Sendo assim, pode se comparar o divórcio com a construção e a manutenção de estigmas sociais, tão presentes em análises de crimes sexuais, como em casos em que uma mulher era vítima de estupro: não era só a violência que deveria ser comprovada, mas o caráter moral e a própria honra da ofendida (Fagundes, 2018). Nesse sentido, os processos de divórcio requeridos pela mulher agredida serão avaliados e medidos, tanto em relação ao comportamento moral da requerente, quanto em relação à sua honra, pela Justiça e pelos seus operadores.

A antropóloga Rosângela Digiovanni (2003), em seu trabalho sobre o desquite e o divórcio de 1976 até 1995 na cidade de Curitiba, utilizou a documentação judicial como fonte de análise. A autora realizou seu trabalho em duas partes para compreender o drama social da separação. Na primeira parte, recorreu tanto à imprensa quanto à oralidade para entender as principais transformações no âmbito familiar ocorridas com os pedidos de separação, assim como recorreu a parte da legislação, desde o Código Civil de 1916 até a Constituição de 1988, relacionada ao casamento e à organização das famílias. Na segunda parte, Digiovanni concentrou-se em apresentar algumas ações judiciais de desquite ou divórcio para exemplificar o que intitulou de “narrativas das desavenças conjugais que resultaram em separações litigiosas”:

[...] o ritual da separação não somente explicita valores relativos ao casamento, às relações familiares, aos conflitos conjugais que implicam mudanças, como também efetiva, mediante o ritual, as transições que se seguem na redefinição do estado civil do casal e as consequências dessas mudanças na reconstrução das relações familiares (Digiovanni, 2003, p. 85).

Digiovanni (2003) relata quatro categorias analíticas de motivações para o pedido de separação como estratégias adotadas pelo cônjuge autor da ação: a) o sustento do lar; b) o adultério, tanto feminino, quanto masculino; c) a violência; e, d) o bem-estar dos filhos, ainda que as causas legais previstas para o pedido na época do desquite eram o adultério, a tentativa de morte, a sevícia ou injúria grave e o abandono voluntário e contínuo do lar conjugal. Após 1977, a lei do divórcio introduziu as causas facultativas, as quais eram juridicamente construídas, estando entre elas a incompatibilidade de gênios, que significava profunda divergência entre os cônjuges.

Para além da documentação judicial, se insere uma gama de periódicos, disponíveis para a consulta na Hemeroteca Digital Brasileira, entre jornais e revistas. Os jornais analisados correspondem aos títulos: *A noite*, *Correio da Manhã*, *Correio Paulistano*, *Diário da Noite*, *Diário de Notícias*, *Jornal do Brasil*, *Jornal de Notícias*, *O Jornal* e *Última Hora*. As revistas estão limitadas a alguns números da *Revista da Semana*, *Vida Doméstica* e *Manchete*. A escolha por essa documentação se deve à necessidade de examiná-la não somente como fonte, mas como parte do objeto de estudo, analisando a forma como os periódicos abordavam temáticas que cercam o casamento, o divórcio e os direitos civis das mulheres brasileiras. Com isso, foi possível analisar certos personagens envolvidos com tais discussões, como a advogada Romy Medeiros da Fonseca, o político Nelson Carneiro, a dentista e feminista Anita Carrijo, dentre outras personalidades públicas que estamparam as páginas desses periódicos.

Os jornais diários e as revistas de variedades aqui analisadas são provenientes, em sua maioria, das duas principais cidades brasileiras em termos de produção e circulação impressa: Rio de Janeiro e São Paulo. Alguns desses periódicos circulavam nacionalmente, como o *Jornal do Brasil*, que no título já direcionava o seu público-alvo. Outros, como o *Diário de Notícias*, possibilitaram que a pesquisa englobasse os números das duas cidades citadas. O *Correio Paulistano* é outro título que demonstrava sua intenção de público leitor, sendo um dos grandes nomes da história da imprensa paulistana (Luca, 2005, p. 119). Fora do eixo Rio-São Paulo, foram pesquisados edições do jornal sul-rio-grandense *Zero Hora*, entre os anos de 1981-1985.

As revistas são definidas como publicações que apresentam maior variedade de conteúdo. Se comparadas aos jornais diários, que possuem uma materialidade “descartável”, a “revista é ilustração, é cor, jogo, prazer, é linguagem mais pessoal, é variedade” (Buitoni, 1986, p. 17-18). As revistas ilustradas utilizadas no *corpus* documental possuem suas especificidades, como a *Vida Doméstica*, que, segundo os costumes da época, era direcionada ao público feminino por trazer temas relacionados aos cuidados da casa e da família. Diferentemente dos jornais diários, as revistas possuíam outra periodicidade, podendo ter publicações mensais, quinzenais ou semanais. A revista *Manchete*, um dos grandes semanários nacionais, criada em 1952, trazia uma significativa diversidade temática. Portanto, o termo *variedades*, definidor das revistas, não pode ser visto como uma “escolha arbitrária”, pois existia um direcionamento para uma pequena segmentação de mercado. Sendo assim, empreguei na análise as seções de entrevista, de crônica, de política (com notícias do Congresso Nacional, acontecimentos sociais e algumas reportagens e artigos assinados sobre

um assunto em voga) tanto para os jornais quanto para as revistas pesquisadas. Examinei os assuntos relacionados à problemática da tese em sua relevância, de acordo com o periódico e o contexto.

Contudo, como toda a fonte histórica, alguns cuidados teórico-metodológicos precisam ser tomados, como apontado por historiadoras especialistas na imprensa. Uma das primeiras lições é não tomar as fontes provenientes de periódicos como “objetos mortos, descolados das tramas históricas nas quais se constituem” (Cruz; Peixoto, 2007, p. 256). Nesse sentido, a partir do entendimento de que a imprensa é uma força ativa e se articula como agente e com agência, é necessário que o olhar se situe para além da matéria jornalística. Ou seja, como alertado pelas historiadoras Heloísa de Faria Cruz e Maria do Rosário da Cunha Peixoto (2007, p. 256), as fontes periódicas não são meras fontes de informação e seu exame deve ser mediado pela análise do texto desde sua produção.

As fontes da imprensa, assim como as fontes judiciais, não devem ser vistas como documentos objetivos e neutros, uma vez que ambas as construções são históricas e estão intermediadas por relações de poder desde sua produção. Tendo estes aspectos em vista, a imprensa não está disposta acima da realidade social por falar dela, assim como “ela mesma é o espaço privilegiado da articulação de interesses e projetos de diferentes forças sociais” (Cruz; Peixoto, 2007, p. 258-259) e está situada “no fim de uma longa cadeia de transformações que lhe entregam, um real já domesticado” (Mouillaud, 1997, p. 51).

Outro apontamento recorrente entre as historiadoras da imprensa é o que diz respeito à configuração do projeto editorial, ou seja, as pesquisas que se propõem ao uso dos periódicos como fonte e objeto precisam levar em conta a historicidade e o caráter da intencionalidade (Cruz; Peixoto, 2007, p. 260; Luca, 2005, p. 140). Ao iniciar uma pesquisa com periódicos, é necessário identificar, inicialmente, os atributos da fonte no que concerne ao grupo responsável pela linha editorial, os seus colaboradores mais frequentes, observar a escolha do título e os textos programáticos. Isto é, a fonte selecionada precisa ser localizada em uma série, “uma vez que esta não se constitui em um objeto único e isolado” e, portanto, deve-se lembrar que “o conteúdo em si não pode ser dissociado do lugar ocupado pela publicação na história da imprensa” (Luca, 2005, p. 139).

Nesse sentido, para uma crítica historiográfica qualificada aos periódicos, é primordial recorrer e investigar as “motivações que levaram à decisão de dar publicidade” (Luca, 2005, p. 140) a algum tema ou assunto, considerando a frequência com que o tema ou assunto foi tratado, se foi noticiado uma única vez ou se recebeu destaque nos dias seguintes ou em outro momento.

Com todas essas recomendações, podemos fazer alguns questionamentos basilares, tais como “O que pretendo compreender a partir da imprensa?” e “Por que escolhi usar os periódicos como fontes de análise?”. Responderei essas perguntas ao longo da tese, não só com a análise isolada dessas fontes, mas com o cruzamento com outras documentações indispensáveis para a problemática da pesquisa. Portanto, até aqui posso afirmar que os temas do divórcio, dos direitos civis das mulheres e da violência de gênero foram abordados nos diferentes periódicos, por vezes recebendo destaque como manchete e algumas vezes, com pequenas notas em cantos de páginas. É pertinente dizer que o tamanho do destaque e a relevância dada a ele estão sobretudo associados à figura de quem trazia o tema enquanto pauta.

Pelo menos dois conceitos são importantes na análise da imprensa – acontecimento e informação. O historiador Maurice Mouillaud percorreu que tanto o acontecimento quanto a informação não são “instâncias que, a um dado momento, seriam autônomas. O acontecimento sempre possui a forma da informação” (Mouillaud, 1997, p. 57). Em relação aos acontecimentos produzidos pela mídia, esses podem ser vistos como “o terminal e a parte emergente de um processo de informação que começou bem antes no espaço e no tempo” (Mouillaud, 1997, p. 65). Para esse autor, o acontecimento possui um lugar privilegiado, que é a área dos títulos nos periódicos e, dessa forma, ele é apresentado ao leitor em seu estado puro. Mouillaud complementa que:

[...] ao nível dos títulos, o jornal é uma sucessão de acontecimentos que impõe uma leitura linear; ao nível do artigo, a narrativa segue o eixo da coluna que mergulha na profundidade da página. As duas dimensões são as figuras de uma dupla escrita que corresponde a uma dupla compatibilidade do tempo (Mouillaud, 1997, p. 78).

Assim como Maurice Mouillaud (1997), a historiadora Alzira Alves de Abreu (2017) sinalizou que o fato pode vir a ser um acontecimento quando ele é levado a público, porém, isso nem sempre sucede, pois “os acontecimentos apresentados pela mídia não são nada mais do que fatos notáveis, ocorrências importantes” (Abreu, 2017, p. 61). Sendo assim, o acontecimento existe a partir da interação entre a mídia com a opinião pública, podendo tornar-se sensacional de acordo com sua repercussão. Entretanto, nesse contexto, qual seria o papel da mídia? Alzira Abreu respondeu que:

O papel da mídia é selecionar ocorrências e levá-las ao conhecimento do público. A mídia hierarquiza e atribui importância, valor ou pertinência a um

acontecimento que ela torna público. Um acontecimento público seria um resultado de uma construção da mídia (Abreu, 2017, p. 64).

O divórcio como um acontecimento público, enquanto uma construção midiática, é analisado desde que sua aprovação entrou em pauta no Congresso Nacional, entre os anos de 1946 até 1977, sendo possível observar que o tema é tratado de maneiras distintas e controversas. Em momentos em que o divórcio ainda não recebia boa aceitação pela sociedade e por outros setores, como a Igreja Católica e a maioria dos representantes políticos, a grande imprensa do Rio de Janeiro e de São Paulo, especificamente os jornais diários, noticiava as últimas discussões de projetos de lei do divórcio e, no mesmo número ou em números subsequentes, trazia artigos de opinião de atores sociais, em sua maioria, contrários ao divórcio ou, como já colocado, “antidivorcistas”. Essa breve análise denota o que Alzira Abreu enfatizou: a “análise do acontecimento por intermédio da imprensa na medida em que ela se apresentava como interlocutora e porta-voz de diferentes grupos e posições” (Abreu, 2017, p. 69).

A análise da imprensa não está condicionada aos jornais e revistas de circulação do país ou dos principais centros urbanos. O jornal *Mulherio* também serviu para a análise a partir de uma imprensa especializada, no caso, um periódico feminista acadêmico publicado a partir de 1981 e que encerrou suas atividades em 1988, que, portanto, possui 40 números (0 ao 39) e publicou em torno de 12 mil exemplares mensais. Esses resultados demonstram que *Mulherio* se destacou devido ao seu tempo de duração, sua periodicidade e popularidade alcançada, uma novidade entre periódicos feministas, ainda que tenha sido um periódico alternativo, ou seja, aquele oriundo de uma mídia alternativa - responsável pela produção de veículos voltados a demandas e interesses sociais, que não atuam nos limites do mercado tradicional (de produção, circulação e consumo) da informação (Woitowicz, 2007).

Tanto a criação quanto a organização do *Mulherio* foram provenientes dos esforços e dos trabalhos de mulheres oriundas do ativismo feminista e acadêmico, muitas delas pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas (São Paulo)²⁰. Como proposta inicial, o *Mulherio* se delimitaria a ser um boletim informativo para a divulgação de pesquisas acadêmicas e debates sobre temas relacionados à condição das mulheres no Brasil, como saúde, trabalho, educação, violência e política.

²⁰ Nos primeiros anos de existência do *Mulherio*, o seu Conselho Editorial era formado por: Carmen Barroso, Carmen da Silva, Cristina Bruschini, Elizabeth Souza Lobo, Eva Alterman Blay, Fúlvia Rosemberg, Heleietch Saffioti, Lélia Gonzalez, Maria Carneiro da Cunha, Maria Moraes, Maria Malta Campos, Maria Rita Kehl, Maria Valéria Junho Pena, Marília de Andrade, Marisa Corrêa e Ruth Cardoso.

Em sua primeira edição, Adélia Borges – uma das idealizadoras e editoras do periódico – destacou o objetivo da publicação em um dos textos: se inserir em três públicos, sendo eles os órgãos de comunicação, os grupos de mulheres e as entidades culturais e acadêmicas. Outro ponto importante desse primeiro editorial é a posição do *Mulherio* sobre determinados temas. Segundo Adélia, o Conselho Editorial decidiu que pretendia “debater todos os problemas que afetam a mulher, abrindo espaço para a discussão ampla das diferentes posições” (Borges, 1981, p. 24).

Conforme Viviane Gonçalves Freitas (2014), a trajetória do *Mulherio* divide-se em três fases: março/1981 - setembro/1984; maio/1984 - abril/1988; junho/1988 - julho/1988²¹. Como referido, muitas das pesquisadoras que compunham o corpo editorial do periódico eram pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas (FCC), órgão responsável por promover concursos de dotação de recursos para pesquisas sobre mulheres, financiados pela Fundação Ford²² (Pinto, 2003, p. 86). A existência do periódico, em sua primeira fase, está condicionada ao conjunto de projetos sobre a condição feminina que a FCC realizou com o apoio da Fundação Ford. Após esse período, o jornal passou a ser editado por um órgão criado para este fim, denominado Núcleo de Comunicação Mulherio, localizado em São Paulo.

O *Mulherio*, sendo um dos jornais responsáveis por pautar e por debater as lutas feministas da década de 1980, destaca dois temas presentes nas edições aqui analisadas e na agenda feminista, que se referem à saúde e à violência. Com isso, a violência de gênero era uma temática recorrente nas páginas do periódico, o qual dialogava sobre os diferentes pontos de vista, desde as violências praticadas contra crianças e mulheres, até as violações sofridas por pessoas LGBTQIA+. Outra temática que esteve presente em diversos números de *Mulherio* foi referente aos direitos civis das mulheres e, também, às discussões sobre a Constituinte que seria publicada em 1988.

Além de *Mulherio*, a imprensa feminista será investigada a partir de textos da escritora Carmen da Silva publicados entre os anos de 1966 e 1982 na seção de “orientação psicológica”, *A arte de ser mulher*, da *Revista Claudia*²³. É importante destacar que, embora a

²¹ A terceira fase se situa após a edição de abril de 1988, quando o *Mulherio* passou a ser chamado de *Nexo: Feminismo, Informação e Cultura*.

²² “Atuando no Brasil desde 1962 e financiando estudos sobre mulher nos Estados Unidos desde 1972, a partir de 1974 a Fundação Ford passa a verificar o interesse pelo tema entre pesquisadoras(es) brasileiras(os), e gradativamente sua presença passa a ser mais atuante no país, constituindo-se na principal fonte de financiamento. [...] A atuação mais visível da Fundação Ford nessa área foi o financiamento de três concursos de pesquisa realizados a partir de 1978”. (Costa; Barroso; Sarti, 2019, p. 124-126).

²³ A seção *A arte de ser mulher* foi estreada em setembro de 1963, com os artigos que contemplam as possibilidades de “viver melhor”, da posição da “mulher no mundo” e de questões ligadas a sexo, amor, comportamento, solidão e relacionamento com os homens (Pinsky, 2014, p. 45).

Revista Claudia seja compreendida dentro do que se denomina imprensa feminina, aquela que é “dirigida e pensada para mulheres” (Buitoni, 1986, p. 16), a coluna de Carmen da Silva é vista pela historiografia da imprensa feminista como um “respiro” dentro desse periódico, pois a escritora era reconhecida como feminista por tratar de temas das mulheres e defender as causas femininas.

Dulcília Helena Schroeder Buitoni, em suas obras pioneiras sobre o tema – *Mulher de Papel* (1981) e *Imprensa Feminina* (1986) – assinalava que temas como sexo e prazer feminino²⁴ foram inaugurados por Carmen da Silva em sua *A arte de ser mulher*. Contudo, a influência de Carmen da Silva não esteve no restante da revista, que estava concentrado na “mulher moderna”, leia-se “mulher de classe média urbana”, tendo como “público-alvo as mulheres capazes de consumir os produtos anunciados” (Pinsky, 2014, p. 40) nas seções de moda, aparência, decoração, culinária, saúde, economia doméstica e comportamento.

Portanto, a tese limita a investigação a partir de fontes de cunho judicial e da imprensa periódica, ainda contemplando documentos legislativos e obras jurídicas. O conjunto de fontes definidas é uma amostra de 144 ações de divórcio, sendo que os textos dos periódicos totalizam 107, entre artigos e notícias sobre a temática, e que contribuem para tratar da problemática da pesquisa, a qual cruza os temas do divórcio e da violência de gênero, tanto nos aspectos legais, quanto nos aspectos sociais. Em vista disso, é preciso o estudo abrangente e heterogêneo em referência documental, sabendo que os discursos oficiais, como os jurídicos, nem sempre eram seguidos veementemente enquanto práticas sociais.

O método adotado pela pesquisa foi o da Análise de Conteúdo, conforme definido pela autora francesa Laurence Bardin (2009), como uma abordagem essencial para desvendar o significado subjacente aos dados qualitativo, como um conjunto de instrumentos metodológicos interligados por um fator central: a dedução pela inferência, a qual permite que os pesquisadores superem uma abordagem excessivamente quantitativa, possibilitando a produção de inferências a partir dos dados, sem depender exclusivamente de indicadores quantitativos. Essa abordagem permite que os pesquisadores explorem o que está implícito, latente e não aparente nos dados, resultando em interpretações mais ricas.

Ao aplicar o método de Análise de Conteúdo proposto por Bardin, agregado com as possibilidades de recurso do software NVivo®, os(as) pesquisadores(as) podem gerenciar e categorizar dados não estruturados, explorar o significado das informações alfanuméricas e

²⁴ Como apontado por Dulcília Buitoni, “desde os anos 1950 até meados de 1970, a censura interna das editoras e a censura governamental permitiam avanços extremamente vagarosos no tratamento da questão sexual” (Buitoni, 1986, p. 66).

realizar análises abrangentes. O programa é um recurso valioso para pesquisas qualitativas complexas, como a interseção entre divórcio e as violências de gênero. O processo de análise de conteúdo proposto pela francesa segue algumas etapas-chave, mas que aqui adaptei para a realidade da pesquisa com as fontes impressas e judiciais.

A primeira etapa deu-se com a Organização da Análise, ou seja, momento de seleção e preparo dos dados para análise. Esse momento inclui a leitura rápida, a seleção e a transcrição das fontes. Isso sucedeu com a digitalização dos 144 processos e a importação de fontes de dados no software *NVivo*®. A etapa seguinte é da Codificação, a qual envolve a atribuição de rótulos ou “códigos” e atributos a partes específicas dos dados que contenham informações relevantes para a pesquisa. Por exemplo, a criação da “tabela” de atributos, com informações de dados gerais de cada processo e com itens da própria análise. Na etapa da categorização, criei os códigos que podem ser agrupados em categorias mais amplas para organizar os dados de maneira mais eficaz. Isso ajuda a identificar temas e padrões emergentes nos dados. Ou seja, é na etapa da Inferência, que os(as) pesquisadores(as) fazem inferências com base nas categorias e códigos identificados. É o momento de explorar o significado subjacente dos dados e desenvolver as interpretações.

Por último, temos o Tratamento Informático, no qual o software *NVivo*® desempenha um papel importante, especificamente no gerenciamento e na análise dos dados, permitindo uma organização das categorias, atribuição dos códigos aos trechos relevantes e a realização de buscas complexas nos dados para identificar conexões e padrões. Em resumo, o método de análise de conteúdo, quando combinado com o software *NVivo*®, oferece uma estrutura robusta para explorar dados qualitativos complexos, facilitando a identificação de tendências, a compreensão de temas subjacentes e a realização de inferências significativas. Isso é particularmente útil em pesquisas que envolvem uma análise detalhada de tópicos complexos, como a interseção entre divórcio e violência de gênero.

O software *NVivo*® utilizado como recurso metodológico para a realização da análise temática fornece instrumentos diversificados à pesquisa qualitativa e, principalmente, proporciona e otimiza a elaboração de um banco de dados virtual das fontes pesquisadas acessível a qualquer pesquisador(a). Como definido por Anelise Rebelato Mozzato, Denize Grzybovski e Alex Niche Teixeira (2016), o *NVivo*®

[...] consiste num sistema de indexação software e de categorização de dados não-estruturados, o que possibilita a descoberta e a exploração dos sentidos das informações alfanuméricas. Dessa forma, auxilia o pesquisador em todo o processo da pesquisa, inclusive no momento da definição e da organização

das categorias e das subcategorias analíticas, na organização dos dados coletados em múltiplas fontes e, principalmente, no processo de análise (Mozzato; Grzybovski; Teixeira, 2016, p. 579).

Em suma, a partir do uso de tal ferramenta metodológica é possível agilizar, dinamizar e qualificar o material de análise, independentemente do tipo de fonte trabalhada, seja impressa, iconográfica, audiovisual ou oral. A ferramenta oferece subsídios nas diferentes etapas do processo de investigação qualitativa, desde a organização da fundamentação teórica até a definição e organização das categorias e subcategorias analíticas. No caso do estudo realizado com as fontes da imprensa, foram determinadas 17 categorias ou “códigos” – termo próprio do software. Em conjunto de categorias e subcategorias, somam-se 78 itens, como o exemplo da Figura 1.

Figura 1 - Interface do software NVivo® - Código "Mulher" e seus subcódigos

Nome	Arquivos	Referência
Mulher	28	221
Casada	15	51
Desquitada	4	4
Direitos Cívicos	16	28
Direitos Humanos	1	1
Direitos Políticos	8	12
Direitos Sociais	2	2
Educação	3	4
Emancipação	11	15
Maternidade	4	6
Natureza Feminina	6	7
Solteira	3	3
Trabalho	10	22
Viúva	6	7

Fonte: Cópia do Projeto criado pela autora no NVivo®, 2021.

A Figura 1 traz o exemplo do código “Mulher”, o qual foi criado a partir da análise das fontes e do aprofundamento teórico-metodológico da pesquisa. Ao longo do desenvolvimento da investigação, entendeu-se a necessidade de criação de 12 subcódigos para este exemplo, que podem ser analisados de forma isolada ou cruzados com outros códigos ou subcódigos. Esse cruzamento demonstra tanto o número de arquivos quanto o número de referências, sendo que o primeiro se refere ao arquivo da fonte, por exemplo, o jornal “A NOITE – 2 de agosto de 1952”, da reportagem “Iguais direitos para ambos os sexos”; enquanto as referências dizem respeito ao trecho codificado. É preciso destacar que um

mesmo trecho pode receber mais de um código ou subcódigo, pois a análise é realizada de acordo com o objeto de estudo da pesquisadora.

Além da análise de dados, outro recurso da ferramenta é a potencialização e a intensificação do alcance e da profundidade da pesquisa, como, também, a possibilidade de apresentação dos resultados em gráficos, tabelas, mapas (mental e conceitual), diagramas, nuvem de palavras. Pode-se afirmar que os instrumentos oferecidos, quando bem explorados, permitem a complexificação das fontes e dados da pesquisa, se comparados com os métodos de análises mais simplificados e limitados, como, por exemplo, as tão corriqueiras planilhas de dados estatísticos. O software *NVivo*® é, na verdade, uma sobreposição de tabelas e planilhas, que propiciam à pesquisadora uma visualização estereoscópica das fontes.

Através de uma interface intuitiva e de fácil utilização, os arquivos, já transcritos em documentos de texto, são importados para um projeto de trabalho no *NVivo*®, uma ferramenta poderosa para análise qualitativa de dados. No próprio software, encontramos uma seção chamada "Arquivos", onde todas as ações judiciais que estão sendo objeto de estudo são incorporadas. Cada caso foi rotulado de acordo com o seguinte padrão: "ANO_mês_dia_número do processo", com o propósito de estabelecer um catálogo organizado das fontes. É relevante ressaltar que essa estrutura de classificação foi concebida antes mesmo da importação dos dados para o *NVivo*®, durante a fase de coleta da documentação.

Com o objetivo de classificar os arquivos de maneira sistemática, elaborei uma tabela que, em sua essência, lembra muito o formato familiar de uma planilha no Microsoft Excel. Nessa tabela, detalhei diversas categorias de classificação, tal como exemplificado na Tabela 2. A criação dessa estrutura de classificação possibilitou uma análise quantitativa precisa dos casos. Por exemplo, dentre as 144 ações analisadas, conseguimos determinar quantas foram consideradas procedentes, quantas incluíam boletins de ocorrências policiais como evidência, e até mesmo quantas resultaram em reconciliação entre o casal ou tiveram sua natureza transformada em um acordo consensual. Através dessas classificações, obtém-se uma compreensão das nuances e padrões subjacentes aos casos, contribuindo para uma análise mais esclarecedora. O emprego dessa abordagem metodológica enriquece substancialmente a interpretação dos resultados obtidos, conferindo-lhes contexto e embasamento.

Tabela 2 - Classificação de Arquivo NVivo®: Projeto Fontes Judiciais (2019-2023).

Classificação de arquivo	Processo Judicial 1978_abr_18_01276135363
Ano de abertura	1978

Etiqueta	F9001998845899
Número	01276135363
Vara	2º Câmara Cível Especial
Comarca	Porto Alegre
Tipo	Divórcio Litigioso
Data do Casamento	30.07.1954
Regime de Comunhão	Total de Bens
Gravidez ou Filhos anterior ao casamento	Não
Duração do casamento	Mais de 20 anos
Filhos(as)	Sim
Filhos menores	Não
Total de filhos	2
Bens imóveis	Sim
Justiça Gratuita – Autora	Sim
Fundamentação da Inicial	Adultério
Ocorrência Policial	Não
Contestação do Réu	Não
Reconvenção do Réu	Não
Outros documentos	Não
Descrição dos documentos	Não aplicável
Justiça Gratuita – Réu	Não
Curador Especial	Não
Audiência de Reconciliação	Sim
Audiência de Instrução e Julgamento	Sim
Sentença	Procedente
Conversão em consensual	Não
Reconciliação do casal	Não
Apelação	Sim
Pedido de alimentos	Sim
Partilha de bens	Sim
Duração do caso	Mais de 4 anos
Apenso	Sim
Observação	Não aplicável

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Na condução desta pesquisa, concebi uma hierarquia de códigos para estruturar e compreender a complexidade dos dados. Elaborei os códigos: "Arranjos Familiares", "Discursos Jurídicos", "Masculinidades", "Outros documentos", "Patrimônio-Bens" e

"Violências". Cada um destes códigos desempenha um papel essencial no desdobramento das nuances presentes nos casos em estudo.

Tomando como exemplo o código "Arranjos Familiares", este abarca subcódigos que adicionam uma camada adicional de compreensão. Identifiquei subdivisões como "Nova Família – Autora", "Nova Família – Réu" e "Rede de Apoio Familiar/Amigos – Autora" a partir da análise dos casos selecionados. Através dessa segmentação, pude observar os novos arranjos familiares que surgiram tanto antes quanto durante os processos de separação, tanto por parte da autora quanto do réu. Além disso, investiguei a presença de uma rede de apoio familiar ou de amigos durante o desenrolar das separações, oferecendo uma perspectiva mais abrangente sobre os fatores sociais e emocionais que moldaram os desdobramentos dos casos.

Mas o *Nvivo*® não nos dá apenas o recurso de uma simples tabela, ou de um software de planilhas. O *NVivo*® vai além, permitindo cruzar nossas classificações quantitativas com o recurso da “codificação” (termo próprio da ferramenta) qualitativa, o que nos permite criar categorias de análise. Em “Discursos Jurídicos”, por exemplo, atentou-se aos operadores do direito, à narrativa utilizada na legislação do divórcio, nas petições iniciais e contestatórias dos(as) advogados(as) das partes, na postura do Ministério Público e dos Juízes e Desembargadores, para os casos com apelações. Além disso, observou-se que os discursos jurídicos se apoiavam nas narrativas e provas de violências.

Cabe ressaltar, como já afirmado por pesquisadores(as)-usuários(as) do software *NVivo*® (Alves; Figueiredo Filho; Henrique, 2015; Mozzato; Grzybovski; Teixeira, 2016), que todo o processo de análise qualitativa só ocorre por meio do estudo e das direções demandadas pela pesquisadora, ou seja, a relação entre o material empírico e a pesquisadora é aprofundada pela ferramenta. Não se descarta todo o trabalho analítico, teórico e criativo de quem pesquisa, pelo contrário, são estimuladas reflexões e abertos caminhos para diferentes abordagens do objeto de estudo. Ainda, saliento que, por não ter o domínio teórico-conceitual da temática pesquisada, o software *NVivo*® não vai interpretar ou questionar as fontes sozinho.

3 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS MULHERES COMO SUJEITOS DE DIREITOS: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Uma sociedade não tem qualquer contribuição se a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada; a constituição é nula, se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não contribui para sua redação (Olympe de Gouges, 1790).

Dedico o presente capítulo à compreensão da construção das mulheres enquanto sujeitos de direitos, por meio da análise de textos legislativos, jurídicos e de periódicos. Versa sinalizar que a investigação inclui o status dos direitos civis das mulheres brasileiras, sobretudo, a partir da segunda metade do século XX. Por direitos civis esta pesquisa contempla todos àqueles reservados ao caráter de cidadão de cada sujeito, no caso aqui da cidadã, em específico da mulher casada. Desta forma, merecem destaque as legislações conquistadas que modificam o status social e jurídico das brasileiras, tais como o “Estatuto Civil da Mulher casada” (1962), a “Lei do Divórcio” (1977) e o projeto de Código Civil, apresentado e discutido no Congresso Nacional, na década de 1980.

Não limito a análise aos textos jurídicos e legislativos, mas à investigação das motivações de seus(uas) autores(as) e propositores(as). É preciso refletir sobre quem propõe para entender o peso que uma proposta de modificação de lei terá entre os responsáveis por sua aprovação ou rejeição. Todas as propostas consultadas tiveram à frente mulheres que dedicaram suas carreiras profissionais aos problemas do feminino. Assinalo os nomes das advogadas Romy Martins Medeiros da Fonseca, uma das autoras do anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada, e Sílvia Pimentel e Florisa Verucci, autoras do projeto de Código Civil encaminhado no início da década de 1980 ao Congresso Nacional. Além das juristas citadas, a figura de Nelson Carneiro, também advogado e político atuante nas causas das mulheres, merece reconhecimento por todo o empenho, em 26 anos, pela aprovação do divórcio pleno no Brasil, assim como o merece a breve liderança desempenhada pela dentista e feminista Anita Carrijo, entre os anos de 1946 e 1952.

3.1 O ESTATUTO DA MULHER CASADA – O FEMINISMO MODERADO DE ROMY MEDEIROS

O Código Civil de 1916 não forneceu condição jurídica para as mulheres brasileiras; pelo contrário, limitou suas existências ao poder do homem (do pai quando solteiras e do

marido quando casadas²⁵), ou seja, as mulheres brasileiras estiveram sob a condição jurídica de tutela, com uma cidadania relativa. Tal fato não é exclusivo do caso brasileiro, pois está condicionado aos países que adotaram códigos a partir do modelo napoleônico, o qual reservava a subjugação das mulheres a partir do individualismo seguido pelo "*pater familias*". Esse modelo de código "legitimava, e por muito tempo, o princípio da incapacidade civil das mulheres casadas, assim como a incapacidade política" (Sineau, 1991, p. 551).

A atmosfera do período do pós-Segunda Guerra Mundial, com a vitória das forças democráticas sobre os regimes totalitários, propicia o desenvolvimento dos direitos individuais, e isto abre caminho para que as mulheres sejam beneficiadas como sujeitos de direitos. Lembro que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), posteriormente corrigida para Declaração Universal dos Direitos Humanos, menciona a igualdade entre os sexos, assim como a igualdade entre cônjuges. Portanto, os anos pós-1945, em países ocidentais²⁶, são marcados pelo acesso das mulheres à plena capacidade política e civil (Sineau, 1991, p. 553).

O Brasil participou da Segunda Guerra Mundial a partir de 1942, com a ruptura diplomática com o Eixo²⁷ e posterior declaração de beligerância. Em 1944, enviou uma força expedicionária, que combateu no *front* italiano até a vitória dos Aliados, em maio de 1945, permanecendo na Itália, como tropa de ocupação, nos meses seguintes. Enquanto isso, em seu território, vivia a ditadura do Estado Novo sob o comando de Getúlio Vargas desde o ano de 1937. A guerra pode ser vista como catalisadora do fim do regime estado-novista, uma vez que novos e velhos grupos políticos se articulavam durante o confronto, a maioria dos quais era de conservadores em oposição a Vargas. Portanto, "nessa reação conservadora, da qual participaram muitos que ajudaram a construir o Estado Novo, Vargas foi deposto, em 29 de outubro de 1945" (Ferraz, 2005, p. 67).

No período de vigência do Estado Novo (1937-1945), houve considerável preocupação do Estado com as temáticas que envolviam a mulher e a família, ideia já disseminada nas décadas anteriores ao regime estado-novista, que permanece, e defende que "[um]a regeneração nacional dependia da saúde moral e física de cada uma de suas famílias" (Besse, 1999, p. 3). Nessa lógica, o Estado se empenhou em controlar as relações interpessoais domésticas, ocorrendo certa insistência de profissionais e autoridades políticas

²⁵ É visível que a condição feminina se limitava à tutela de homens, quando solteiras e casadas. As viúvas retornavam aos direitos como solteiras; em caso de novo casamento, regressam aos direitos limitados de casadas.

²⁶ Os grandes precursores da igualdade civil entre os sexos foram os países da *Common Law*, como a Inglaterra (Sineau, 1991, p. 555).

²⁷ O Eixo refere-se à aliança político-militar formada por Alemanha, Itália e Japão (Ferraz, 2005, p. 8).

em reiterar que a família era a base da sociedade e da organização política, portanto prevaleceu que “o estado da nação refletia diretamente o estado das famílias que a compõem” (Besse, 1999, p. 4). Sendo assim, se pregava a manutenção e legitimação de uma hierarquia social que intensificava as oposições binárias, sobretudo entre sexos e classes. A respeito da conjugalidade, se manteve o ideal defendido anteriormente que afirmava que:

Mediante a promoção de meios mais sutis de controle (exercícios através de escolas, serviços médicos, organismos de assistência social, tribunais e legislação, bem como de novos apoios estatais a iniciativas da Igreja), o Estado procurava legitimar o casamento e a família nuclear como instituições biologicamente naturais e socialmente necessárias para todas as classes sociais e, com isso, assegurar a permanente subordinação dos interesses individuais das mulheres aos interesses coletivos (Besse, 1999, p. 7).

Essas ações realizadas pelo Estado Novo, e que não sofreram rupturas ou pequenas transformações imediatas com o fim do regime, demonstram a natureza estratificada da sociedade brasileira em relação ao gênero, à classe e à raça. Susan Besse (1999, p. 8) chamou as primeiras conquistas e movimentações das mulheres do Brasil a partir da década de 1920 de “modernização do sistema de gênero”, porém esclareceu que ela foi sentida de forma diferente, dependendo da classe social de cada mulher. Acrescento que o recorte racial também influencia de maneira distinta e desigual. Dois exemplos são importantes na análise. O primeiro é a conquista do voto feminino em 1932, que possibilitou que mulheres letradas votassem e fossem votadas; o segundo é a possibilidade de que essas mulheres, ou melhor, que mulheres das classes média e alta integrassem o mercado de trabalho. Todavia, outras mulheres, sobretudo mulheres pobres e não-brancas, encontraram como opção de emprego o trabalho doméstico. Foram as empregadas domésticas que liberaram as mulheres de classe média para o exercício de carreiras profissionais, nos mais variados campos.

Mesmo com a progressiva entrada de mulheres letradas no mercado de trabalho formal, esposas, no domínio doméstico, permaneciam sob a autoridade do marido, pois o código civil de 1916 definia o homem como cabeça do casal perante a legislação, tendo poder de autorizar ou proibir que a esposa investisse em uma carreira profissional. Não só para trabalhar a mulher casada precisava de autorização perante a lei: viajar para o exterior, ter conta bancária, aceitar herança, entre outros aspectos, também estavam condicionados à vontade do “chefe”. Portanto, a mulher, quando casada, se tornava relativamente incapaz juridicamente e assim permanecia até a eventual viuvez. A incapacidade da mulher casada se assemelhava à dos falidos e dos menores de idade, que estavam nessa condição

temporariamente, assim como os casos permanentes de incapacidade dos silvícolas. Portanto, o tema é abordado a partir das noções de cidadania incompleta, cidadania inadequada, cidadania relativa, como também, uma cidadania má (Saraceno, 1995).

Com o intuito de reverter esse quadro de desigualdades entre as pessoas casadas, uma advogada feminista da cidade do Rio de Janeiro propôs mudanças significativas na legislação civil através do que seria nomeado como o “Estatuto da Mulher Casada”. Tal movimento é visto como uma conquista do feminismo brasileiro. A formulação do anteprojeto e o contexto de seu desenvolvimento são objetos de análise, assim como o feminismo no qual sua autora – Romy Medeiros da Fonseca – estava inserida e como ela se articulou com os representantes políticos da época, entre os anos de 1949 e 1962.

Conforme Catarina Gazele, em sua pesquisa sobre o Estatuto da Mulher Casada, importante para a história dos direitos das mulheres brasileiras, a autora ressalta que “a incapacidade civil da mulher, ao casar-se, incomodava às mulheres engajadas na luta pela ampliação dos direitos femininos para a aquisição da igualdade com os homens” (Gazele, 2005, p. 55). Isso não foi um incômodo aos grupos feministas ou às mulheres militantes somente nas décadas de 1940: alegar que as feministas das primeiras décadas do século XX não se preocupavam com a condição civil completa das mulheres por serem solteiras em sua maioria é correr o risco de estigmatizar suas identidades. No entanto, concorda-se que a atenção estava voltada para a inclusão das mulheres no campo político²⁸.

É possível constatar que, anteriormente ao projeto de Romy Medeiros da Fonseca, protestos foram feitos por outras mulheres envolvidas com a causa feminista. Bertha Lutz²⁹, importante feminista e fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (1922), foi encarregada de elaborar um anteprojeto para a Comissão do Estatuto da Mulher, após orientação do III Congresso Nacional Feminino, que tratou dos direitos relativos à ordem econômica e social (Soihet, 2013, p. 87). Entre as propostas constava a instituição do “Departamento da Mulher”, o qual abrangeria os assuntos relativos ao trabalho, ao lar, à infância, à maternidade, à previdência social e à assistência à mulher. O Congresso tratou dos “preceitos constitucionais de igualdade dos cidadãos sem distinção de sexo, o que exigia a reforma da legislação”, estabelecendo-se assim o Estatuto da Mulher (Brasil, 1937) o qual previa a igualdade completa para o homem e para a mulher em relação aos direitos civis.

²⁸ Sobre a conquista do sufrágio feminino no Brasil, ver as pesquisas das historiadoras Mônica Karawejczyk (2020) e Ana Maria Colling (2021), entre outras.

²⁹ Além disso, Bertha Lutz, como delegada brasileira, teve um papel de destaque durante a confecção da Carta da ONU, em 1945, em São Francisco (EUA). Junto com outras representantes de países da América, Lutz defendeu a inclusão da cláusula da igualdade entre homens e mulheres, no documento de criação das Nações Unidas. Disponível em: <https://abrir.link/TIZ2x>. Acesso em: 29 out. 2023.

Solicitou, ainda, alterações no Código Penal (1890) a respeito dos temas do adultério e da prostituição, para que houvesse igualdade de tratamento para ambos os sexos.

A intenção de criar um departamento estatal para cuidar dos assuntos relativos às mulheres trouxe disputas políticas entre as únicas deputadas do período, nos anos de 1934 a 1937. Carlota Pereira Queiroz, primeira mulher eleita deputada, era contrária à instituição do “Departamento da Mulher”, pois não via razões para que se isolassem as questões femininas, logo após o voto ser alcançado, assim como a aprovação da admissão de mulheres no serviço público. Sugeriu a substituição do nome para “Departamento de Amparo à Mulher e da Criança”, afirmando que o movimento feminista tinha por obrigação tornar a mulher colaboradora ativa pelo progresso do Brasil, e não em mera “beneficiária passiva do Estado” (Soihet, 2013, p. 91). Bertha Lutz, embora fosse a proponente do projeto, demonstrava uma mentalidade conservadora, tradicional e caritativa, pois “preferia ‘amparar’ a mulher carente de recursos do que lhe proporcionar os meios de alcançar a independência através do trabalho” (Soihet, 2013, p. 89).

Sinalizar a discordância entre as únicas deputadas do Congresso Nacional, na década de 1930, é importante para situar que feminismos estão sendo trabalhados para explorar as ações da personagem de Romy Medeiros da Fonseca. Assim como Bertha Lutz, Romy Medeiros da Fonseca pode ser compreendida a partir da posição de reformista, no que se refere aos direitos das mulheres. Como analisarei na sequência, essas mulheres eram letradas, com formação no ensino superior e carreiras de destaque, além de posições de prestígio na sociedade, tendo livre acesso aos meios em que circulavam. Para identificar a circulação das ideias levantadas por Romy, a partir de seu anteprojeto de Estatuto da Mulher Casada, consultou-se a imprensa nacional, que oferece um repertório de fontes distintas quando se trata de personagens notáveis.

Romy Medeiros da Fonseca era uma personalidade recorrente nas colunas sociais dos jornais cariocas, se destacando por frequentar e oferecer chás e jantares beneficentes em clubes de senhoras. Além disso, ela realizou conferências e reuniões em meios não exclusivamente femininos da elite, pois mantinha relações com políticos e outras figuras masculinas, tais como militares. Foi através dessa rede de contatos que o seu anteprojeto chegou às mãos do Senador Mozart Lago. Mas também é preciso sinalizar que o envolvimento com o Estatuto da Mulher Casada não foi sua primeira ação como uma mulher que lutava pelos direitos de outras mulheres. Em 1947, Romy Medeiros foi a fundadora do Conselho Nacional de Mulheres do Brasil (CNMB), instituição criada exclusivamente para a defesa da condição da mulher (Gazele, 2005, p. 70).

O objetivo do CNMB, segundo ela, era a emancipação feminina, ou seja, a luta pela redenção da mulher, excluindo qualquer caráter radical ou totalitário enquanto feminista (Novo, 1951, p. 4A). Além de atuar como Presidente do CNMB, Romy, em 1951, acumulava outros cargos e atividades, como vice-presidente da Federação Internacional de advogados, consultora jurídica do Comitê Brasileiro da Comissão Interamericana de Mulheres, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, membro da Comissão das Relações Públicas da Organização das Entidades não-governamentais do Brasil e advogada militante no Distrito Federal.

Sendo a quarta mulher aceita como membro do círculo fechado de juristas do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Romy Medeiros da Fonseca jurou trabalhar pela causa da mulher com o objetivo de derrubar o conceito de incapacidade relativa e de chefia conjugal presentes no Código Civil em seu discurso de posse, em 1949. A proposta sugeria uma “indicação” para encaminhar sua proposição ao Congresso Nacional, conclamando, no fim da oratória, que:

Permiti, pois, que, ao ingressar nesta Casa de tão nobres tradições, vos dirija um apelo, como mulher, como esposa, como mãe, como advogada e como a mais humilde de seus membros efetivos, para que este Instituto, com seu prestígio, represente ao Parlamento para que exclua do Código Civil a absurda restrição, que nele se conserva, à capacidade da mulher casada, pois que, embora, na realidade possa ser mais nominal do que efetiva, é uma afirmação que dá ao mundo a impressão de que vivemos mais de meio século atrasados. Em nome da justiça devida à leal colaboradora do homem, cumprindo a declaração solene proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e correspondendo ao apelo da VI Conferência Interamericana de Advogados, suprimamos essa velharia (Verucci, 1999, p. 76-77).

Após o seu discurso, sua proposta foi acatada pela IAB e, na sequência, criou-se uma Comissão Especial para estudar as possíveis alterações do art. 6º, que versa sobre os incapazes ou relativamente a certos atos, em seu item II, que diz sobre “as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal” do Código Civil. Foram nomeados para integrar a comissão os advogados Haroldo Valadão, Jayme Landim, Ormindia Bastos, Romy Medeiros e Gilberto Valente, que emitiram o parecer favorável e concordaram que a representação do projeto fosse feita por Romy Medeiros (Verucci, 1999, p. 77).

É importante assinalar que os estados americanos (exceto os Estados Unidos) se comprometeram, entre outras deliberações, a conceder direitos civis às mulheres durante a IX Conferência Internacional Americana, ocorrida em Bogotá, na Colômbia, em 2 de maio de 1948. O governo brasileiro só reconheceu tal compromisso em 18 de dezembro de 1951, com a publicação do Decreto de Lei nº 74/1951 (Anais da Câmara dos Deputados, 1951, p. 1). No

entanto a legislação brasileira já seguia tal determinação, pois reconhecia que homens e mulheres tinham direitos civis equivalentes segundo o parecer da Comissão de Diplomacia (Anais da Câmara dos Deputados, 1951, p. 5327). A hipótese levantada para essa afirmação é que a condição relativa de cidadãs das mulheres casadas não implicava na exclusão de direitos, já que “as limitações que o direito positivo brasileiro contém quanto à mulher resultam de condições peculiares a determinadas situações [,] principalmente, [às] referentes à família” para os senadores que compunham a Comissão de Diplomacia (Anais da Câmara dos Deputados, 1951, p. 5327).

Às vésperas da VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA), ocorrida na sede da IAB (Rio de Janeiro), o *Correio da Manhã*, em 20 de julho de 1952, afirmava que:

O tempo corre, modificam-se os costumes, tudo passa e se transforma. Há muito a mulher deixou de ser simples figura decorativa, adorno do lar, deusa inspiradora dos poetas. Hoje trabalha, estuda, enfrenta com valentia grandes problemas e também as pequeninas dificuldades diárias. Nos carros que passam lotados é comum vermos mulheres viajando em pé ao lado dos homens, em perfeita igualdade de condições. A época atual, caracterizada pelo aumento assustador do custo de vida, aliado ao problema da água, moradia e muitas outras faltas e precisa-se, exige de ambos os sexos sacrifícios idênticos (Apenas, 1952, p. 1).

Tal notícia tratava de colocar o seu público leitor a par dos debates que ocorreriam no evento, tendo como tema os direitos das mulheres latino-americanas. Em relação às participantes, o jornal carioca *A noite*, em 25 de julho de 1952, noticiava que “Damas ilustres das Américas dão novos rumos aos destinos da mulher” (Damas, 1952, p. 2); tratava-se da VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA. Romy Medeiros estava entre as “damas ilustres” e teve a oportunidade de apresentar o anteprojeto de lei – Estatuto da Mulher Casada.

A reportagem era a primeira de uma série, e, em seu primeiro número, o jornal publicou as entrevistas com representantes das delegações de Brasil, Uruguai, Cuba e República Dominicana. Sofia Alvarez de Demichel, delegada do Uruguai, sinalizou que apenas quatro países latino-americanos (Colômbia, Honduras, Paraguai e Brasil) mantinham suas mulheres, quando casadas, sem os seus plenos direitos civis. Em relação ao caso brasileiro, a delegada uruguaia destacou que, em comparação aos outros países, tal fato representava um atraso paradoxal, sendo que os direitos políticos foram concedidos antes dos direitos civis, e isso não representa o “país de tão grandes homens e tão notáveis mulheres” (Damas, 1952, p. 2). O jornal informava que a representante brasileira Romy Medeiros, que

merecia todas as honrarias pelo anteprojeto entregue ao Senado da República para apreciação, estava ao lado de Sofia Alvarez de Demichel.

As delegadas entrevistadas pelo *A noite* mostraram estarem cientes da situação das mulheres brasileiras, pois clamavam que fossem ofertadas leis protetoras tão importantes quanto as que figuram na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e assim se reconheceria a realidade social das brasileiras. Um detalhe importante é que a delegada uruguaia asseverou que os direitos civis nada tinham a ver com o divórcio, o verdadeiro responsável por crises sociais.

Enquanto o jornal *A noite* dedicava-se em publicar uma série de entrevistas com as delegadas representantes dos países latino-americanos, sobre suas opiniões a respeito da temática do evento, o *Correio da Manhã* noticiava os passeios e as atividades livres, como em: “As delegadas da VIII Assembleia da conferência interamericana de mulheres têm, neste fim de semana, algumas horas de divertimentos em que finalmente descansam de suas numerosas atribuições” (Debatem, 1952, p. 6). Apesar do destaque dado aos divertimentos, o periódico ressalta que o anteprojeto elaborado por Romy Medeiros era “o primeiro projeto de lei elaborado por mulheres em nossa terra” (Debatem, 1952, p. 6).

Os periódicos sinalizaram que Romy Medeiros, em sua exposição do anteprojeto na VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA, insistiu que a proposta não tratava de maneira genérica sobre os direitos da mulher, porque a Constituição Federal [1946] já estabelece a completa igualdade de direitos entre os sexos. Segundo Romy Medeiros, a mulher que não estivesse na condição de casada, no caso, a solteira, a viúva e a desquitada, teria os mesmos direitos civis e políticos que o homem (Debatem, 1952, p. 6). A afirmação da advogada denota pensar que bastava não se casar para manter-se em pé de igualdade jurídica, mas é preciso pensar sobre a importância do casamento para a época, tema que será mais bem explorado no próximo capítulo.

Romy Medeiros foi enfática na defesa de seu anteprojeto ao dizer que:

Não é rebaixando a esposa à condição de menor, incapaz e dependente, que se valoriza o matrimônio e se defende a família. Pelo contrário, cria-se no lar um ambiente de autoritarismo, quiçá de violência, que envenena as relações entre os cônjuges e destrói nos filhos o respeito e o afeto que devem aos pais (Debatem, 1952, p. 6).

Por esse trecho é possível perceber que, por vezes, Romy Medeiros exaltava os reais problemas enfrentados pelo cônjuge mulher em uma relação construída pela desigualdade e obediência ao marido. O problema não se resolveria somente com a conquista dos direitos

políticos e civis e, se fosse assim, o caminho estaria livre para o progresso feminino. As raízes são profundas e atravessam outros fatores além do âmbito legal. O poder de chefia representava, para o cônjuge, o poder sobre o corpo da esposa, e uma lei não seria capaz de desfazer uma prática tão antiga.

“Educar a mulher, o objetivo nº 1 das feministas brasileiras” (Educar a mulher, 1952, p. 8). Assim *O Jornal*, em 29 de julho de 1952, se insere nas discussões sobre a VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA. Em sua reportagem, deu espaço para outra delegada brasileira, a Sra. Figueiredo Ferraz (o primeiro nome não é citado pelo periódico), que seguiu com os debates sobre os direitos civis, assim como sobre os direitos políticos: o processo andava devagar na prática mesmo que esses direitos tendo sido aprovados, pois naquele momento havia apenas uma deputada³⁰ no Congresso Nacional. No que toca às propostas de mudanças no Código Civil, a delegada lembrou o público de dois projetos que estavam em discussão no parlamento, de autoria dos Deputados Plínio Barreto e Nelson Carneiro. Encerrando suas declarações, enfatizou que a principal preocupação das feministas brasileiras deveria ser “a de educar a mulher, tornando-a conhecedora dos seus direitos civis e políticos” (Educar a mulher, 1952, p. 4).

Romy Medeiros da Fonseca informou a tal periódico que a construção do anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada cumpria com a Resolução nº 5 da Assembleia do Chile, além de ter sido uma demanda após a VI Conferência *Interamerican Bar Association*, em Detroit (EUA) em 1949, durante a qual se comprometera em propor um plano de trabalho para a emancipação da mulher brasileira. Romy submeteu uma emenda ao Código Civil antes da proposta de seu conteúdo em anteprojeto de lei em 1950 por intermédio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). No entanto, tal proposta chegou à Comissão de Justiça e foi distribuída ao Deputado Plínio Barreto, que acabou sugerindo que fosse elaborado um projeto completo sobre a reforma do Código Civil Brasileiro já que uma emenda não seria suficiente para fazer todas as alterações na situação jurídica da mulher casada.

Nesse período, Romy integrou o Comitê Brasileiro da Comissão Interamericana de Mulheres marcando presença como representante brasileira nos eventos organizados pela Comissão Interamericana de Mulheres da OEA em diferentes países. Para cumprir essa

³⁰ Na 39ª legislatura, correspondente aos anos de 1951 e 1954, somente Ivete Vargas, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), de São Paulo, foi eleita. Antes disso, Carlota de Queiróz (SP) foi a primeira mulher eleita deputada federal na América Latina, na 36ª legislatura (1933-1935), pelo Partido Constitucionalista de São Paulo. Somente na 37ª legislatura (1935-1937), duas mulheres ocuparam cadeiras no Congresso, Bertha Lutz, pela Liga Eleitoral Independente (RJ), inicialmente suplente, e Carlota de Queiróz (SP), que estava na sua segunda legislatura. Os mandatos foram interrompidos com o advento do golpe do Estado Novo (1937-1945), o qual fechou as Casas Legislativas (Azevedo; Rabat, 2012).

função de representante nas conferências internacionais, a idealizadora do projeto que garantiria a condição de sujeito de direitos para as mulheres casadas no Brasil precisava da autorização do marido, o também advogado e professor de direito Arnaldo Medeiros da Fonseca.

A advogada demonstrou ressentimento com a ausência da mulher brasileira na Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 1952. O *Diário da Noite* tratou do assunto com a manchete “Eva está de mal com Getúlio” (Eva está, 1952, p. 3). O encontro estava sendo realizado em Nova Iorque, em local recentemente instalado para receber os representantes das nações. Romy informa ao jornal que estavam “bem vivas” em sua memória as promessas feitas pelo presidente Getúlio Vargas em seu discurso de abertura da VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA, dois meses antes, quando ele se comprometera com “apoio incondicional” às questões relativas aos direitos das mulheres.

Alguns periódicos cariocas, como *A Noite*, atribuíram adjetivos para a personalidade e o físico da “Êta, mulherzinha danada”, Romy Medeiros da Fonseca, que era “simpática, melhor diria bonita, tipo ‘mignon’, elegante, inteligente, advogada”, embora tivesse “um defeito que sua qualidade de mulher bonita transforma em virtude: fala muito e muito na primeira pessoa” (Aguiar, 1952, p. 3). A editoria do jornal escorregou ao publicar sobre os atributos das pessoas envolvidas numa série de entrevistas sobre os debates levantados na VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA entre os meses de julho e agosto do ano de 1952, como de Romy, quando a chamou de “verdadeiramente notável em relação à conquista dos direitos do sexo fraco” (Aguiar, 1952, p. 3) ao mesmo tempo que exaltou os direitos civis das mulheres como tema urgente da sociedade brasileira e promoveu uma mulher.

Por mais que a figura de Romy Medeiros tenha recebido a maior parte da atenção no que se refere à formulação do anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada, a coautora Ormind Bastos também realizou palestras e foi convidada para discutir a proposta em alguns momentos, como na reunião ocorrida no Clube Monte Líbano em novembro de 1952, em que professores, juristas e deputados se reuniram para discutir a “momentosa questão”, sobretudo o conceito de “Chefe de Família” (Os direitos, 1952, p. 10). Integravam a mesa os professores Pedro Calmon, Edgard Castro Rebelo e Haroldo Valadão, respectivamente, reitor da Universidade do Brasil, diretor da Faculdade Nacional de Direito e professor de Direito Internacional Privado da mesma Faculdade; deputados Nelson Carneiro e Aziz Maron; e as advogadas Ormind Bastos e Romy Medeiros.

Como já informado, o anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada foi acolhido no Senado por Mozart Lago (PL nº 29/1952), que seria considerado um político “sensível ao movimento reivindicatório das mulheres, que crescia” (Verucci, 1999, p. 77). O senador abraçou os argumentos levantados pelas advogadas feministas que afirmavam que o Código Civil brasileiro divergia do momento histórico e da posição que o país havia alcançado no campo das relações internacionais. Com isso, foi formada uma Comissão para apreciar o projeto tendo como relator o senador Attilio Vivacqua. Romy Medeiros chegou a promover a defesa do projeto na Comissão de Justiça do Senado no dia 16 de outubro de 1957. Entre as principais mudanças defendidas por Romy Medeiros e Orminda Bastos estavam:

1. Igualdade de capacidade jurídica do homem e da mulher.
2. A esposa, como companheira, consorte e colaboradora do marido.
3. Fixação do domicílio conjugal por acordo entre os cônjuges, cabendo ao Juiz dirimir as divergências.
4. O marido não poderia praticar, sem o consentimento da mulher, os atos que esta não poderia praticar sem sua autorização.
5. A mulher poderia exercer livremente seu direito de pátrio poder sobre a pessoa e os bens dos filhos do leito anterior.
6. À mulher competiria a representação legal da família, quando responsável por seu sustento.
7. Não havendo convenção antenupcial, o regime de bens seria o da comunhão parcial, passando a administração dos bens próprios a cada um dos cônjuges e dos bens comuns àquele que fosse responsável pela manutenção da família, sendo excluídos da meação os bens que cada um possuísse ao casar, os provenientes de doação ou sucessão, os adquiridos com recursos pertencentes a cada um dos cônjuges, com os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio.
8. A mulher com bens e rendimentos próprios seria obrigada a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns fossem insuficientes para atendê-las.
9. Durante o casamento, o pátrio poder seria exercido pelo casal, em colaboração, cabendo ao juiz resolver qualquer divergência (Verucci, 1999, p. 78).

O pedido pela igualdade jurídica entre os cônjuges era um avanço para diminuir a desigualdade de gênero no direito, porém, a proposta de Estatuto da Mulher Casada apresentava aspectos contraditórios a essa condição. O primeiro deles é o que se refere ao papel de “colaboradora” da esposa no casamento e na família, pois deixava lacunas para a interpretação pela manutenção do conceito de “pátrio poder”, o que indicaria a permanência da autoridade marital. Essa colaboração da mulher resultaria em uma espécie de consulta para a resolução dos assuntos familiares, mas o seu poder de voz poderia ser ignorado pelo marido uma vez que ele tinha como opção decidir qualquer conflito perante a Justiça.

Para Romy Medeiros e Orminda Bastos, o projeto igualaria a legislação trabalhista vigente em termos jurídicos, legislação que não reconhece a incapacidade em virtude do estado civil da empregada. As advogadas realizaram menção às leis brasileiras, que estavam de acordo com a realidade social segundo elas, e trouxeram exemplos de legislações estrangeiras. Uma delas é o Código Civil Alemão, pois trata da “revogabilidade do regime de bens, fazendo cessar a comunhão total ou parcial” (Os direitos, 1952, p. 10) quando houver motivos graves que justifiquem a divisão do patrimônio comum, por vontade dos cônjuges ou mediante a ação judicial proposta por um deles. Tomando essa medida, para as advogadas:

O projeto evitará que o desquite seja a única solução legal, capaz de evitar a dissipação má administrada dos bens comuns e a miséria da família pelo cônjuge que tiver sob sua guarda a administração dos bens do casal. Aliás – acentua a oradora – o insigne e saudoso jurista Clóvis Beviláqua, no seu projeto primitivo do Código Civil adotou solução semelhante (Os direitos, 1952, p. 10).

A afirmação se refere à preocupação das advogadas em não serem interpretadas como defensoras da destruição da família brasileira, como já ressaltado. Em distintos momentos, Romy Medeiros apresentava incômodo em ter sua proposta comparada com o divórcio, ou com a quebra do vínculo conjugal caso fosse aprovada (ampliarei o tema vínculo conjugal no próximo subcapítulo). Defender o papel de colaboradora da mulher casada seria tentar evitar o desquite por divergências sobretudo quanto à condução do patrimônio conjugal.

Em suas declarações, Romy Medeiros disse que a representação legal da família e a administração são do homem casado que tem caráter, moralidade e trabalho, mas a proposta possibilitaria que a mulher casada com um homem jogador, bêbado e irresponsável se tornasse a chefe. Isso valia para mudança de domicílio: prevalecia a vontade masculina, desde que o homem fosse trabalhador. No entanto, os casos em que o homem ou a mulher faltavam com suas obrigações comuns ou abandonavam o lar seriam resolvidos pelo juiz. Sendo assim, a definição do local onde se deve viver, para Romy, “constitui um dos atos que afetam a liberdade individual, a própria pessoa humana” (Os direitos, 1952, p. 10).

Romy e Orminda ressaltaram o uso do termo de esposa enquanto colaboradora, pois, segundo as advogadas, assim como a mulher casada não poderia praticar atos relativos aos bens, ao cuidado e à educação dos filhos(as) sem autorização do marido, a regra valeria em igual peso para o marido. Essa colaboração não se estendia em autorização para o trabalho, por exemplo, a qual possuía um artigo específico, para não haver interpretações fáticas. Como afirmado pela advogada, “negar à mulher casada o direito de exercer livremente uma

profissão, deixando ao marido o direito de impedir-lhe o seu exercício, parece-nos um contrassenso e um abuso de direito nos dias em que vivemos” (Os direitos, 1952, p. 10).

Observei que Romy Medeiros se articulou não só como uma das autoras do projeto do Estatuto da Mulher Casada, mas também como uma líder feminista, que buscou apoio de juristas e políticos brasileiros, utilizando-se de sensibilização quanto à situação jurídica das brasileiras. Como venho afirmando, o feminismo que a personagem integrava, além de reformista dentro do limite da legalidade, pode ser entendido como moderado ou nos termos de “bem-comportado, na medida em que agia no limite da pressão intraclasse, não buscando agregar nenhum tipo de tema que pudesse pôr em xeque as bases da organização das relações patriarcais” (Pinto, 2003, p. 26).

Por mais que Romy Medeiros não tenha atuado como parlamentar, ela possuía reconhecimento e trânsito na elite política. Céli Pinto disse que esse fato apresentava-se de forma duplicada, pois “dá elementos para explicar tanto as facilidades encontradas por ela e suas seguidoras para levar adiante suas iniciativas como a forma bem-comportada da sua luta” (Pinto, 2003, p. 23) quando tratou do caso semelhante de Bertha Lutz. Assim como Bertha Lutz, Romy Medeiros lutava pelos direitos negados pelo Estado brasileiro às mulheres, porém integrava esse Estado como representante oficial em eventos internacionais.

Por alguns momentos, ficou notória a separação que Romy Medeiros fez entre mulheres letradas da elite (grupo a que ela pertencia) e mulheres pobres e trabalhadoras, demonstrando uma visão assistencialista. Lembro que “falar de mulheres em sentido genérico é certamente impróprio; tantas são as diferenças e desigualdades de recursos e oportunidades entre mulheres situadas diversamente segundo a classe social, o país, a etnia, a fase da vida e assim por diante” (Saraceno, 1995, p. 227). Romy utilizou sua posição e seu conhecimento para se colocar acima das mulheres de camadas populares, como uma espécie de salvadora.

O que também demonstra o afastamento de Romy Medeiros em relação a mulheres sobretudo de realidades distintas da sua é seu relato de viagem ao Ceará como acompanhante do marido. “A Mulher Nordestina está farta de patriarcalismo”: assim o *Diário da Noite* noticiou as impressões da advogada durante a viagem. Romy tinha por pretensão permanecer naquele estado apenas como esposa do conhecido professor e jurista, que estava em compromissos acadêmicos, porém, “começou a perceber durante sua estadia, que a mulher nordestina ensaia seu voo para sua completa emancipação” (A mulher, 1952, p. 5). Aproveitou o momento para contatar intelectuais, políticos, universitários e a imprensa local, realizando entrevistas e conferências sobre o andamento do Estatuto Civil da Mulher Casada, destacando que:

O povo esclarecido do Ceará compreendeu a necessidade de adaptarmos a legislação civil à realidade social do momento em que vivemos, demonstrando assim que aquele ambiente patriarcal que imaginamos em vigor no distante nordeste brasileiro, é na realidade uma grande ilusão. Inúmeras cearenses confessaram-me que estão fartas do patriarcalismo a que estão mais ou menos submetidas e querem sinceramente para as futuras gerações um novo Estatuto Civil (A mulher, 1952, p. 5).

Essa reportagem merece análise, pois apresenta elementos que não são encontrados em outras falas da advogada, como o patriarcalismo. Romy Medeiros afirmou que tinha uma visão não só sobre o estado do Ceará, mas da região nordeste como um ambiente patriarcal. Ela assinalou o aspecto “distante” da região, talvez não se referindo somente aos aspectos territoriais, pois foi grande sua surpresa em encontrar “pessoas esclarecidas” sobre o tema. Pela afirmação é possível visualizar a separação regional pré-concebida da advogada, sobre o “nós” e “eles”, os outros, o diferente, ou seja, uma visão colonizada da região nordeste.

As movimentações sucedidas ao longo de 1952 intensificaram o debate acerca dos direitos civis das mulheres, não só pelo projeto do Estatuto da Mulher Casada, mas pela vitrine que o tema recebeu devido à realização da VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA em território brasileiro. Para a aprovação do projeto, levou-se mais tempo do que o esperado por Romy Medeiros, embora a imprensa da época tenha dado um espaço importante para as notícias e comentários do período.

Não só a imprensa nacional, sobretudo dos jornais diários, tratou sobre os direitos civis das mulheres: as notícias chegaram até periódicos de menor circulação e voltados para um público especializado. O jornal operário *O Momento Feminino*, que procurava ser um canal “a serviço de todas as mulheres brasileiras, e desde a primeira edição já abria possibilidade de assinaturas para todo o país” (Morente, 2017, p. 115) por mais que sua concentração fosse ao Rio de Janeiro, contrapôs o tema dos direitos das mulheres com temas “tradicionais” de publicações voltadas ao feminino (romances, receitas, sinopses de filmes e peças teatrais, beleza, corte e costura, variedades etc.).

Em 1952, esse jornal convocava as mulheres brasileiras para participarem da Assembleia Nacional de Mulheres, prevista para acontecer entre os dias 14 e 18 de novembro, no Rio de Janeiro. Entre os objetivos do encontro estavam: discutir os efeitos da carestia e do desaparecimento dos gêneros de primeira necessidade e discutir a falta de moradia a preços acessíveis assim como a inexistência de escolas, creches, parques infantis, hospitais e maternidades. A preocupação com a ameaça de uma terceira guerra mundial entrou na pauta, ainda mais porque ela representaria “para as mulheres a certeza do agravamento da situação

atual, além da insegurança que destrói a felicidade dos lares” (Mulheres do Brasil, 1952, p. 4). E assim, o jornal clamava a toda mulher brasileira:

Vem a esse encontro de novembro e leva a notícia da Assembleia a todos os lares, às repartições públicas, aos gabinetes de estudos, aos centros de trabalho e de cultura aos campos, para que juntas, unidas e fortalecidas pelo apoio e a solidariedade de todas, possamos encontrar meios de transpor os obstáculos à felicidade pessoal e humana, um caminho comum de defesa da saúde, da vida e da amizade entre os povos; de efetivar os direitos da mulher e da criança, comprometendo-nos a cooperar intensamente pela felicidade dos lares, o futuro dos nosso[s] filhos e a grandeza do Brasil (Mulheres do Brasil, 1952, p. 4).

A respeito de como a Assembleia pretendia tratar sobre os direitos das mulheres vigentes e até desconhecidos, o jornal utilizou os seguintes questionamentos: “As mães perdem o direito de administrar os bens dos filhos, quando se casam pela segunda vez. As mulheres não podem viajar, trabalhar, comprar ou vender sem autorização dos maridos. Mulher ou escrava?” E afirmou: “Quantos direitos pode conquistar a mulher!” (Mulheres do Brasil, 1952, p. 5). A consulta a este periódico foi importante para averiguar se as discussões que ocorriam entre as mulheres de elite e alinhadas com as ideias do Estado chegavam, de alguma forma, até outras mulheres e grupos divergentes.

Cabe mencionar que uma das principais colaboradoras do jornal era a advogada Nice Figueiredo, que abordou acerca do “tratamento dado pelas leis brasileiras à mulher, seus direitos e deveres, além de criticarem a posição passiva de algumas esposas” (Morente, 2017, p. 119) por meio da publicação de artigos tidos como polêmicos. A autora procurava demonstrar o quanto a legislação brasileira estava apoiada em ideias sexistas, que eram responsáveis por promover as desigualdades de gênero no casamento e na família. Conforme a advogada, “a verdadeira razão desse dispositivo é o indisfarçável receio da concorrência, é o medo da vitória das mulheres, da sua liberdade, é, sobretudo, o medo de perder a superioridade de posição que a exclusividade do trabalho fora do lar sempre assegurou ao homem” (Figueiredo, 1947, p. 7). As ideias de Nice Figueiredo se aproximam do pensamento da mineira Maria Lacerda de Moura, que nasceu em 1887 e antecipava parte das discussões feministas na década de 1920. Cláudia Maia (2007) analisa de maneira mais detalhada o pensamento de Maria Lacerda, que defendia, em seus escritos, “a maternidade consciente, o amor livre, o divórcio e denunciava a família conjugal monogâmica como o maior fator de opressão das mulheres”. Maria Lacerda defendia, ainda, a destruição da família tal quais os

moldes da época, que estava “baseada na ignorância feminina, na escravidão mental da mulher” (Maia, 2007, p. 84).

A partir do posicionamento de Nice Figueiredo, divulgado pelo *O Momento Feminino*, e das declarações de Romy Medeiros e de outras representantes oficiais em conferências internacionais, nota-se que o impedimento da mulher casada de trabalhar sem autorização do marido era uma apreensão comum entre as mulheres defensoras de uma plena cidadania. O Brasil, em 1950, passava dos 50 milhões de habitantes, sendo que 60% da população era proveniente das áreas rurais. As mulheres representavam 14,6% da força de trabalho (Bruschini, 1985) e talvez essa informação justifique o ponto de união entre essas mulheres.

3.1.1 Os outros Projetos de Estatuto da Mulher Casada: Nelson Carneiro e Nita Costa

O Projeto de Lei do Senado nº 29/1952, apresentado por Mozart Lago, referente ao anteprojeto de Romy Medeiros e Ormindia Bastos, seguiu para a apreciação nos anos seguintes, tendo, no mesmo ano, sido submetido o Projeto de Lei da Câmara nº 374, de autoria do deputado Nelson Carneiro, que propunha alterações no Código Civil referentes à incapacidade jurídica das mulheres brasileiras. Em matéria publicada na imprensa, Nelson Carneiro teceu elogios e saudações à iniciativa de Romy Medeiros e Ormindia Bastos, porém sinalizou que não estava inteiramente de acordo com ele, porém lembrou de que “o Código Civil é um monumento de sabedoria jurídica, mas, [sic] todos nós que o conhecemos, temos restrições a fazer-lhe” (Os direitos, 1952, p. 10).

Dentre os pontos divergentes de Nelson Carneiro se destacam dois: um pode ser lido como um avanço e o outro, como a manutenção do regime conservador da conjugalidade. O Projeto do deputado revogava as restrições impostas às mulheres casadas pelo art. 242 e parágrafos do Código Civil então em vigor e propunha que tanto a mulher quanto o marido teriam os mesmos direitos de “praticar atos que um ou outro poderiam praticar sem o consentimento do outro”, assim como nem um dos cônjuges “precisariam mais de autorização um do outro para alienar seus bens próprios, sejam móveis ou imóveis” (Verucci, 1999, p. 81). O último item significava um considerável avanço para a época, não sendo incorporado na versão aprovada do Estatuto da Mulher Casada (1962).

Apesar disso, Nelson Carneiro ainda era um tanto conservador no que concerne às relações de gênero, pois, nesse projeto, instituiu o marido de poder para “formular, dentro de 60 dias, oposição judicial ao exercício de profissão pela mulher, desde que, aponte justa causa relacionada com o interesse do lar ou da família que torne inconveniente o exercício dessa

profissão” (Brasil, 1952a). Sobre esse quesito, em trabalho anterior, verifiquei a permanência do conservadorismo nas propostas de Nelson Carneiro quando ele se colocava como um defensor das causas femininas. Como jurista e político, sempre trabalhou pelos direitos da mulher e da família, desde o início de suas atividades parlamentares, embora sua visão estivesse arraigada a uma hierarquia social, onde a posição do homem seria superior à da mulher (Fagundes, 2020).

O consenso entre juristas, políticos e feministas era de que o Código Civil (1916) havia envelhecido e estava carregado de uma linguagem injusta para com as mulheres, porém a solução para isso divergia entre os debatedores(as). Muitos desses, os homens em sua maioria, acreditavam existir a predominância da mulher sobre o marido, não conferida pela lei, mas pela “bondade, pela sua atuação no lar, pela maneira, enfim, de se conduzir junto ao esposo” (Os direitos, 1952, p. 10). Portanto, a defesa pela adequação do código perpassou a reabilitação jurídica da mulher casada, sem alterar as estruturas que sustentaram a noção de inferioridade.

Os projetos de Estatuto da Mulher Casada que estavam recebendo uma ampla discussão até 1952 tiveram seu prosseguimento interrompido nos anos seguintes. Como já dito, Romy Medeiros realizou a defesa do projeto junto à Comissão de Justiça do Senado somente no ano de 1957. A partir disso, as notícias da imprensa sobre o Projeto de Estatuto da Mulher Casada voltaram com força. Portanto, não estou de acordo com Catarina Gazele (2005, p. 77) quando afirmou que a aprovação do projeto tardou a ocorrer devido à proposição do projeto de Nelson Carneiro, que teria tumultuado a tramitação segundo ela.

A apresentação dos dois projetos, um na Câmara e outro no Senado, pode indicar a urgência do tema. Além do mais, um terceiro projeto foi submetido para apreciação na época, contudo ele foi de autoria de uma deputada, Nita Costa³¹, líder do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) da Bahia. Em fins de março de 1958, a deputada entregou à mesa da Câmara o Projeto de Lei nº 3.915/1958, como tentativa de apressar uma decisão sobre o assunto (A SITUAÇÃO, 1958, p. 12). Em seu projeto, Nita Costa previa os seguintes artigos:

- Art. 1 - A sociedade conjugal é regida de comum acordo, pelos cônjuges.
Compete-lhes:
I - A representação legal da família.
II - A administração dos bens comuns.
III - O direito de fixar e mudar de domicílio.

³¹ O nome de batismo é Leonina Nita Barbosa Souza Costa (1907-1963), natural de Feira de Santana/BA, com uma legislatura, entre os anos de 1955 e 1959. Desde muito cedo, 1929, desenvolveu trabalhos sociais na rede pública de saúde em Salvador atendendo principalmente mulheres e crianças (Schumacher, 2000, p. 318).

IV - Prover a manutenção da família, dividindo-se proporcionalmente a obrigação, de acordo com os recursos financeiros de cada um dos cônjuges.

Art. 2 - Poderá o Juiz retirar os filhos da companhia do pai, quando ficar provado que ele ou a madrasta não os trata convenientemente.

Art. 3 - O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que terá todos os direitos, o pátrio poder sobre os filhos havidos do casamento. Na falta ou impedimento de um, passará o outro a exercê-lo.

Art. 4 - A mulher que contrair novas núpcias continuará exercendo o pátrio poder e administrando os bens correspondentes aos filhos havidos do matrimônio anterior, com inteira independência do novo cônjuge (Diário do Congresso Nacional, 16/04/1958, p. 1415).

Diferentemente dos projetos propostos por Romy Medeiros e Nelson Carneiro, o de Nita Costa esclarecia, em seu primeiro artigo, que o casamento era conduzido em comum acordo entre o marido e a esposa. Embora sejam poucos os dados encontrados sobre a breve legislatura de Nita Costa, a socióloga Ana Alice Alcântara Costa (1998) apresentou algumas características dos setores em que a parlamentar esteve envolvida como deputada federal. Os principais setores foram os relacionados à assistência, saúde e cultura, tendo diversos projetos que previam a aplicação de recursos. Para essa autora, Nita Costa “não conseguiu destacar-se na sua atuação parlamentar. Seus pronunciamentos limitavam-se às comemorações do Dia das Mães³², sempre com um conteúdo conservador” (Costa, 1998, p. 102) apesar de ela ter sido conhecida na Bahia.

Ainda assim, é preciso reconhecer a importância do projeto dessa parlamentar, que se adiantava em 30 anos ao propor a igualdade de direitos entre homens e mulheres casados, sem restrições, algo conquistado com a Constituição de 1988. A proposição de Nita Costa foi arquivada no final de sua única legislatura. Nesse sentido, sinalizo que a outra deputada federal da época, Ivete Vargas, não chegou a propor projetos sobre os direitos civis das mulheres³³, mas ofereceu apoio aos projetos de seus colegas parlamentares. Isso pode ser verificado por sua declaração ao jornal *Última Hora* a respeito do Projeto Mozart Lago. Na declaração, Ivete Vargas diz que “a mulher moderna está apta a ser tudo, inclusive comissária de Polícia” (Ivete, 1951, p. 5).

³² A deputada Nita Costa, no PL nº 3.400/1957, propôs que seja grafado em letra maiúscula o vocábulo “mãe”. A justificativa para tal proposição se concentrava em homenagear “as heroicas e inigualáveis Mães brasileiras” (Diário do Congresso Nacional, 1957, p. 8840).

³³ Segundo a sua biografia parlamentar, foram submetidos projetos de lei que tratam dos direitos sociais das mulheres, tais como o PL nº 797/1951, que assegurava a estabilidade da mulher no emprego em estado de gravidez; o PL nº 2.004/1952, o qual dispunha sobre a aposentadoria da mulher com vinte e cinco anos de serviço; e o PL nº 3.863/1958, que previa a concessão de vantagens para a gestante demitida sem justa causa. Nenhum desses projetos de lei foi aprovado, todos foram arquivados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1590/biografia> Acesso em: 06 dez. 2021.

Eu poderia tratar a proposta de Estatuto da Mulher Casada de Nita Costa como exceção e incluí-la como nota explicativa, pois ela não é, ao menos, mencionada nos trabalhos consultados acerca do tema³⁴. Sendo assim, como iniciativa de afirmar que esse texto se insere na historiografia feminista, recorro a três justificativas comuns sobre a exclusão de mulheres na historiografia tradicional:

A primeira se refere à inexistência de estudos e pesquisas sobre os efeitos da ausência das mulheres nos pactos de poder em diferentes cenários. A segunda forma de exclusão é proporcionada pela invisibilidade histórica, isto é, de não reconhecer a presença da mulher no trabalho e na vida cotidiana em geral, e, em especial, sua participação política. E a terceira diz respeito a como a mulher é incluída — como excepcionalidade —, o que torna e mantém sua ausência naturalizada em certos espaços da sociedade (Pinto, 2017, p. 461).

Portanto, pelo limite das fontes disponíveis para a consulta, incluir na análise o Projeto de Lei nº 3.915 (Brasil, 1958) é valorizar a ausência; assumindo uma nova postura historiográfica, é questionar a “ausência como presença” (Pinto, 2017, p. 461) no processo histórico. No que tange à presença de mulheres na política, nesse caso, para a década de 1950³⁵, é fundamental não cair na armadilha da excepcionalidade, mas investigar as experiências dessas mulheres enquanto grupo e respeitando suas diversidades, refletindo que a principal característica dessas mulheres enquanto grupo “é a relação que instauraram com o espaço público, em particular na arena política como deputadas” (Pinto, 2017, p. 464).

3.1.2 A aprovação do Estatuto da “colaboradora” do lar conjugal

A partir do ano de 1958, percebe-se uma mobilização de grupos e entidades femininas que defendiam os direitos das mulheres preocupadas em trazer para o centro a discussão sobre o Estatuto da Mulher Casada. O *Correio da Manhã* destacou duas entidades que estavam à frente do movimento em pressionar o Congresso Nacional para que se aprovasse a medida. A primeira delas era a “União Universitária Feminina” (UUF), organização que atuava, desde 1929, “batalhando pelo reconhecimento pleno dos direitos da mulher” (A situação, 1958, p.

³⁴ Com exceção dos trabalhos que tratam a respeito de trajetórias de mulheres na política, como de Ana Alice Alcântara Costa (1998) e de Céli Regina Jardim Pinto (2017), além da curta menção no dicionário *Mulheres do Brasil* (Schumacher, 2001).

³⁵ Céli Pinto analisa em seu trabalho doze mulheres, as quais “têm em comum o fato de terem sido deputadas nas legislaturas de 1950 e/ou 1955, dez estaduais e duas federais” (Pinto, 2017, p. 464). As duas deputadas federais investigadas são Ivete Vargas e Nita Costa, que de alguma forma aparecem na análise deste capítulo.

12). O CNMB se unia à UUF e juntas lideravam as ações, lembrando que Romy Medeiros era a Presidente da CNMB.

No ano seguinte, o *Correio da Manhã* oferecia dispositivos para compreender a morosidade na tramitação de algumas propostas que estavam paralisadas nas Comissões Técnicas. A escrita do texto em primeira pessoa e sem assinatura destacava que, de acordo com um novo regimento, o senado estava “desencavando” as proposições interrompidas. Embora muitas tenham sido arquivadas, outras “receberam o beneplácito para prosseguirem em elaboração. Entre as que já tinham sido liberadas, figurava aquela que visava modificar dispositivos do Código Civil, relativos à situação da mulher casada” (Direitos, 1959, p. 2). O autor ressalta que havia assistido à “brilhante defesa” feita por Romy Medeiros, ocasião em que foi convencido, e, portanto, esperava que a iniciativa seguisse rapidamente. Ainda, coloca em dúvida o interesse do relator Atílio Vivaqua: por mais que tenha sido um “defensor indormido das reivindicações femininas” (Direitos, 1959, p. 2), pode ter acontecido certo descuido quanto à tramitação do projeto.

Em entrevista para a revista *Manchete* nesse mesmo ano, o Senador Atílio Vivacqua declarou que um pouco de demora na apreciação das reformas do Código Civil era aconselhável. Ele não considerava o atraso de alguns anos na tramitação dos projetos propostos ao Congresso Nacional prejudicial. Complementou que a jurisprudência “poderá suprir as falhas e regular muitos casos suscitados, louvando-se mesmo no espírito da Constituição” (Damata, 1959, p. 94).

O texto de autoria desconhecida publicado pelo *Correio da Manhã* enfatizava que a aprovação do Estatuto Civil da Mulher Casada também era indispensável para adequar a legislação do Código Civil com a Constituição (Brasil, 1946), pois o desacordo dela com o Código Civil interferia em sua aplicabilidade mesmo que ela fosse o documento legal com maior valor. Sobre a cidadania incompleta da mulher casada, protestou-se para que as mulheres casadas retornassem ao centro do debate, e, antes de tudo, os candidatos presidenciais deveriam incluir em seus programas de governo a declaração de igualdade jurídica entre homens e mulheres, sem qualquer restrição relacionada ao sexo, ou em decorrência do casamento (Direitos, 1959, p. 2).

Nos anos subsequentes, a imprensa continuou tratando sobre a tramitação do projeto de Estatuto da Mulher Casada, assim como sobre sua autora. Embora com 39 anos e viúva³⁶, os periódicos se referiam a Romy Medeiros como “moça” (Mulheres, 1960, p. 2) e apontavam

³⁶ O Professor Arnaldo Medeiros da Fonseca, marido de Romy Medeiros da Fonseca, faleceu em 1957 (No código, 1961, p. 1).

que sua luta não se tratava de um problema pessoal. Essa afirmação é validada pelo histórico sobre a vida pessoal da advogada, que viveu uma história de amor, a partir do “fascínio pelo professor que via brilhar em aulas e conferências, que depois tornou-se seu marido”, e todo seu engajamento não interferiu em sua vida familiar, pois manteve o cuidado com os filhos, que pretendiam acompanhar a carreira dos pais. Seu lado de esposa e mãe é ressaltado, assim como sua feminilidade, por gostar de receber flores, de decoração, de vestidos bonitos, e de “tudo que é belo e feminino” (No código, 1961, p. 1). Uma vida feliz e realizada em todos os setores, segundo Romy Medeiros, e por isso desejava e se empenhava que outras mulheres tivessem destino semelhante.

No entanto, não era somente quando se referiam à figura da advogada que os periódicos recorriam a termos nominais no diminutivo ou de menor impressão. O *Correio da Manhã* publicou uma entrevista com Romy Medeiros, além disso, o jornal acentuou a importância e a urgência da aprovação do Projeto de Estatuto da Mulher Casada e levantou o seguinte questionamento:

Talvez a jovem noivinha, que sonha com o próximo casamento, dirá, sorrindo com superioridade: “Mas para que mudar alguma coisa? Não é tão bom depender exclusivamente da vontade do marido?” Talvez a esposa feliz, suave dona de casa e mãe energética, para quem o casamento representa estabilidade, harmonia, confiança e apoio mútuo, não compreenda a necessidade de modificar a ordem das leis, que reúne no marido tantos direitos. Talvez a viúva, senhora conservadora, austera, condene qualquer reforma., julgando que a posição da mulher seja mesmo esta, na inteira dependência do marido, “pois a autoridade masculina nunca fez mal a ninguém...” (No código, 1961, p. 1).

As características definidas pelo jornal, de acordo com o estado civil que uma mulher poderia ter remeteram, mais uma vez, a estigmas sociais e condições fixas e imutáveis. Na mesma matéria, o *Correio da Manhã* retifica que as reformas jurídicas, caso aprovadas, não serão de exclusividade da “jovem noivinha”, da “esposa feliz”, da “viúva conservadora”, mas para todas as mulheres. Dentre as maiores beneficiadas estaria a viúva, que perde o pátrio poder sobre os filhos do primeiro casamento se contrai novas núpcias. Além disso, “para aquela que, pela lei, obedece a chefia de um marido irresponsável, da qual só se poderia livrar pela solução (precária) do desquite. É, sim, para as presas líricas dos “caça-dotes”, tão tentados e protegidos pelo regime de comunhão de bens” (No código, 1961, p. 1). Por fim, o jornal pediu para que o projeto fosse retirado da gaveta da Comissão de Justiça do Senado e se tornasse uma realidade para solucionar esses e outros casos.

O falecimento de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 1961, é tratado pelos jornais como um motivo para a diminuição no ritmo de andamento do projeto de Estatuto da Mulher Casada, afinal, tal senador era o relator da proposta. Contudo, já havia o interesse pela retomada nos estudos para a tramitação do projeto por parte do Presidente João Goulart (No código, 1961, p. 1). E, novamente, se defendia que a aprovação colocaria o Brasil ao lado das nações mais avançadas, onde a igualdade jurídica de gênero era amplamente reconhecida.

Após 13 anos de estudos, os quais refletiam o pensamento presente na maioria das Constituições de diferentes estados e Convenções Internacionais, o projeto de Romy Medeiros da Fonseca, apresentado pelo senador Mozart Lago, foi aprovado. A advogada lembrou que Clóvis Bevilacqua, o principal formulador do Código Civil (1916), já insistia que o reconhecimento da igualdade jurídica dos sexos é a condição básica de uma organização social justa e progressiva.

O projeto aprovado refere-se ao nº 1.804/1962, transformado em Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962 (Brasil, 1962), sendo, por fim, uma junção do anteprojeto de Romy Medeiros da Fonseca e do projeto de Nelson Carneiro (Gazele, 2005, p. 76-77). Contudo, Nelson Carneiro reconhece o Estatuto Civil da Mulher Casada como uma “conquista da companheira” (Carneiro, 1975), não invalidando o protagonismo de Romy Medeiros, durante todos os anos de tramitação.

Sobre as alterações proporcionadas pelo “Estatuto Civil da Mulher Casada”, ele redefiniu os direitos e deveres do marido e da mulher, tendo determinado as atribuições assumidas especificamente por cada um dos cônjuges com o casamento. Com a lei nº 4.121/1962 (Brasil, 1962, n.p.), o artigo 233 passa a ser o seguinte: “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a *colaboração* da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”. A legislação mantém o homem na condição de marido responsável pela chefia da família e como representante legal dela. Segundo Rosângela Digiovanni (2003), a mudança na lei é contraditória, pois a chefia da sociedade conjugal passa a ser exercida pelo marido “em colaboração da mulher”, porém a representação legal da família permanece como exclusiva do marido, estabelecendo uma falsa responsabilidade da mulher, na condição de esposa, como “colaboradora”.

Todavia, as mudanças ocorridas na legislação brasileira foram apontadas por alguns juristas “como um grande avanço na igualdade entre os cônjuges, especialmente porque evidenciava o quanto a definição anterior era assimétrica, hierárquica e discriminatória em relação à mulher” (Digiovanni, 2003, p. 20). Essas conquistas diminuíram de forma gradual a condição da mulher casada, e isso pode ser percebido no art. 380, em relação ao pátrio poder

o qual afirma que “prevalecerá a decisão do pai, ressalvando à mulher o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência” (Brasil, 1962). Mesmo assim, a “mulher-mãe” é reconhecida como capaz de exercer o poder sobre os filhos, assim como o “homem-pai”, mas, em casos de impedimentos, prevalecerá o poder paterno.

Após o trunfo do Estatuto da Mulher Casada, mesmo com o golpe civil-militar, no ano de 1964, Romy Medeiros permaneceu em voga nas páginas dos diários, como o *Diário de Notícias* e *O Jornal*, e, até mesmo, assinando colunas em revistas femininas e recebendo homenagens de diferentes entidades (A advogada, 1967, p. 13; Cláudia, 1966, p. 2-3; Cláudia, 1967, p. 2-3; Cláudia, 1969, p. 20; Abaixo, 1968, p. 3; Conselho vai examinar, 1972, p. 8; Maciel, 1973, p. 13; Mulher, presente, 1967, p. 2; Mulheres divergem, 1972, p. 8; Mulheres examinam, 1971, p. 2). Uma das bandeiras levantadas por ela a partir desse momento trata-se do serviço militar obrigatório feminino, que, segundo Romy Medeiros, significava a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres (Cláudia, 1967, p. 2; Mulheres divergem, 1972, p. 8). Sobre isso, é interessante observar que, com a troca de regime democrático para uma ditadura, certos personagens continuam em cena, e até ganham respaldo. As propostas de Romy Medeiros durante a ditadura civil-militar brasileira podem estar atreladas a uma ideia de patriotismo feminino, o qual “pode também ser considerado como a expressão de uma vontade e de uma esperança de integração, conforme os objetivos do movimento, que se manifesta desde que se descodifique a sua linguagem” (Thébaud, 1991, p. 74).

Em determinada entrevista, Romy Medeiros declara que “naturalmente” estava colaborando com o governo, como mulher brasileira no plano interamericano, já que desempenhava o cargo de delegada suplente do Brasil junto à Comissão Interamericana de Mulheres da OEA, e, desta forma, “a mulher brasileira, colaborando com o governo do Marechal Costa e Silva, vai também, participando do intercâmbio cultural do Brasil com os demais povos deste hemisfério” (Cláudia, 1969, p. 20). Na mesma ocasião, Romy declarou que, como presidente do Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, havia sido convocada para trocar ideias sobre os problemas relacionados com a situação da mulher brasileira e sua participação no desenvolvimento nacional com duas assessoras da Missão Rockefeller³⁷, respectivamente Flora Kampmann e Patrícia Hitt.

³⁷ Segundo Enrique Serra Padrós, a Missão Rockefeller consistiu numa iniciativa do governo estadunidense de Richard Nixon (1969-1974), “para a elaboração de um amplo diagnóstico sobre a situação de cada país da América Latina que possibilitasse orientar, com eficiência, a política dos EUA no conturbado contexto do final dos anos 60, quando da expansão da radicalização política e social por todo o subcontinente” (Padrós, 2005, p. 241).

Talvez não tenha importância trazer certos detalhes da trajetória feminista de Romy Medeiros, porém é necessário expor alguns detalhes para compreender sobre qual feminismo ela figurava. Foi um exercício de aproximação sobre os interesses e intenções da advogada naquele momento, já que, para ela, o divórcio nunca foi uma bandeira a ser erguida, pois também era uma “mãe de família católica, praticante” (Eles x Elas, 1965, p. 3). Anos depois, em entrevista ao *Mulherio* (Alves, 1987, p. 18), Romy, despossuída de argumentos jurídicos, afirmou que, caso o divórcio fosse incluído na agenda das entidades que representava, perderia o apoio da Igreja Católica. O que no período das décadas de 1950 e 1960 era imprescindível. Sobre o principal articulador no Congresso Nacional, o deputado Nelson Carneiro, Romy respondeu que a proposta do parlamentar era tida como radical para aquela época.

3.2 DISPUTAS POLÍTICAS E SOCIAIS ATÉ A LEI DO DIVÓRCIO

Se as mulheres casadas só deixaram de ser consideradas incapazes juridicamente em 1962, o divórcio pleno, com a quebra do vínculo conjugal, ainda não era uma realidade brasileira. O tema do divórcio é antigo e marcado por avanços e retrocessos no que se refere ao debate, ou seja, esteve em voga em alguns períodos e, em outros, em repouso. Fatores externos e internos contribuíram para impedir o prosseguimento da discussão de assunto tão recorrente desde o início da instauração da República no Brasil (1889). Sendo assim, o objetivo deste subcapítulo é analisar as discussões levantadas por movimentos divorcistas, sobretudo, a partir da experiência democrática e com a formulação de uma nova Carta Magna, em 1946. A investigação contempla, principalmente, as propostas apresentadas pelo deputado federal e, posteriormente, senador, Nelson Carneiro. No entanto, não deixa de explorar os posicionamentos de mulheres feministas, sendo elas contra ou a favor do divórcio. Por que não tomar o divórcio como uma bandeira do feminismo, já que sua conquista é relegada ao movimento? Essa é uma pergunta pertinente que permeia a tese, e que vai procurar ser respondida a partir da participação de alguns personagens com papéis centrais no debate, mas silenciados ou esquecidos pela historiografia.

O Decreto de Lei nº 181, de 24 de janeiro de 1890, organizou e normatizou a sociedade civil, sendo que, com sua publicação, passou-se a exigir a obrigatoriedade do

casamento civil aos casais em território brasileiro. Anteriormente à República³⁸, a Igreja Católica tinha a responsabilidade de legislar sobre as uniões conjugais, porém, com o novo sistema de governo, o Estado passa a ser laico e retira da Igreja os poderes que antes lhe eram conferidos. Portanto, os efeitos dos matrimônios, isto é, das uniões firmadas enquanto sacramento, não tinham reconhecimento legal, o que causou, a posteriori, uma série de problemas referentes à partilha de bens e no reconhecimento de herdeiros (Garzoni, 2012, p. 158). Só com a Lei nº 1.110/1950, o Brasil passou a reconhecer os matrimônios com efeitos civis, desde que fossem observados alguns requisitos.

Ao longo da Primeira República ocorreram tentativas parlamentares para a aprovação do divórcio, sobretudo antes da publicação do Código Civil (1916). Em trabalho anterior, verificou-se que houve pelo menos três projetos de lei que receberam destaque para esse período: “O Projeto Érico Coelho” (1893), “O Projeto Martinho Garcez” (1900) e “O Projeto Florianno Britto” (1912) (Fagundes, 2020, p. 17). Não é o foco aqui tratar minuciosamente sobre cada projeto, no entanto, ressalto que, quando o casamento civil é aprovado no Brasil, nascem os debates acerca do divórcio. Tal fato ocorreu, pois a instituição contrária e com maior influência era a Igreja Católica, sendo assim, quando os seus representantes se inserem na arena pública, ou seja, na política, os conflitos entre divorcistas e antidivorcistas vão estar presentes. Mas não somente religiosos e com influência política se faziam contrários ao divórcio; o tema encontrou em figuras eminentes grande resistência para aprovação³⁹.

É preciso sinalizar que a realidade não era exclusiva do caso brasileiro; muitos outros países não haviam aprovado o divórcio, sobretudo os de origem católica. A análise desses casos precisa ser feita, uma vez que o Brasil não estava isolado, mas se inspirava em modelos sociais europeus e estadunidenses. A primeira Constituição republicana (1891) tinha inspiração na Constituição dos Estados Unidos, de caráter liberal, mas, segundo Céli Pinto, a carta brasileira “não estava preocupada com direitos e deveres liberais; sua grande preocupação era a descentralização da máquina estatal monárquica, através de um federalismo

³⁸ O Direito de Família no Brasil “tem como fontes históricas o Direito Canônico e o Direito Português, representado este, sobretudo pelos costumes que os lusitanos trouxeram para o país como seus colonizadores”. Com isto, o Direito Canônico manteve sua autoridade até a promulgação da Lei nº 181/1890 (Verucci, 1999a, p. 8-9). É pertinente destacar que, a partir do século XVIII, no Brasil, muitos casais de diferentes camadas sociais se divorciaram, no entanto, essa resolução era “entendida pela Igreja e pelo Estado como a separação de corpos e de bens, não abrindo para os cônjuges possibilidades de novas núpcias” (Samara, 1993, p. 67).

³⁹ No projeto de Código Civil, elaborado por Clóvis Beviláqua, estavam inseridas disposições que ampliavam os direitos das mulheres e das crianças ilegítimas na família. Contudo, com as revisões e as considerações de outros juristas, “o código civil reproduziu as diferenças de gênero que distinguiram sujeitos jurídicos ‘capazes’ e ‘incapazes’”, como nas Ordenações Filipinas - sistema jurídico que vigorou no Brasil desde o período colonial. Os críticos mais fervorosos de Beviláqua foram o juriconsulto Andrade Figueira e o senador Rui Barbosa (Caulfield, 2000, p. 96).

que possibilitasse o desenvolvimento das elites econômicas e políticas regionais” (Pinto, 1999, p. 42).

Para os antídvorcistas mais ferrenhos, o divórcio significaria a destruição da família. O tratamento dado ao tema não deveria seguir somente pela via da defesa legal, mas, segundo os divorcistas, como Martinho Garcez, o divórcio era necessário, sobretudo para resolver o problema social (Fagundes, 2020, p. 20). E a respeito desse problema social, as mulheres eram as maiores atingidas. Portanto, a aprovação do divórcio pleno está imbuída na condição de ser mulher, por diferentes aspectos que a atravessam, desde a sobrevivência, o trabalho, a moral, a prole, a liberdade, entre outros, além de oferecer a solução legal para as uniões formadas à margem da lei.

Como o divórcio levou 88 anos para a aprovação, o vínculo jurídico existente, desde o início da República, como medida paliativa, era o desquite. Por essa solução, podiam-se separar os bens e os corpos, permanecendo o vínculo conjugal e sem possibilidade de uma nova união com outras pessoas. Para os divorcistas, o desquite configurava como o verdadeiro mal contra a família, o responsável pela desmoralização da instituição. Muitos deles remetiam à hipocrisia, não só da Igreja Católica, mas da sociedade civil que cobria os olhos para não enxergar as uniões realizadas por ou com pessoas desquitadas. Portanto, o peso conservador caía tanto sobre antídvorcistas, quanto divorcistas, que em comum defendiam a legitimação da entidade familiar.

Como já afirmado, o divórcio não era uma realidade em todos os países ocidentais e, ao longo do século XX, o debate foi intensificado e, conseqüentemente, se alteraram as legislações. Nos países da *Common Law*, no que se referem às regras legais, estas “são encaradas como diretivas não para a vida corrente, mas para a solução de conflitos” (Sineau, 1991, p. 554). O direito se insere de maneira contenciosa e não normativa, sendo assim, nesses países há pouca intervenção legal nas questões do privado e relativas à moral pessoal. Enquanto os países latinos e católicos, que seguem o modelo normativo legal, provavelmente conduziram para uma maior subordinação das mulheres aos homens. Portanto, em países como o Brasil, o discurso jurídico e o moral unem-se para demarcar os espaços destinados ao masculino e ao feminino, ou seja, é “pelo seu papel simbólico de regulação, [que] o direito fixa as normas de uma sociedade e determina os papéis sociais” (Arnaud-Duc, 1991, p. 97).

Mas, qual era o interesse ou as motivações em manter o divórcio pleno proibido nos países de tradição católica e confessional, como o Brasil? Como já salientado, uma vez que o direito é normativo e regulador das relações de gênero, a mulher sem marido é, por conseguinte, desprovida de relevância para o direito. Quando menor, vivia sob tutela do pai;

se solteira, embora civilmente capaz, estava socialmente à margem. E, caso divorciada, não encontraria um lugar específico na sociedade. Assim sendo, esse é um dos paradoxos do divórcio, uma vez que é a “situação cujos efeitos jurídicos não recobrem os efeitos sociais” (Arnaud-Duc, 1991, p. 132).

Por mais que a questão do “não-lugar” social para a mulher divorciada tenha sido uma preocupação, ela não explica por excelência a relutância em tornar o divórcio uma realidade jurídica. Existem outros fatores que contribuíram para tal atraso, que manteve o vínculo do casamento indissolúvel no Brasil. Um deles, como já afirmado, foi a participação de religiosos católicos na arena política. Outro se refere à instabilidade política dos países latino-americanos ao longo do século XX, sobretudo pela instauração de ditaduras militares, com expressivo apoio civil. Essas questões serão analisadas amplamente no presente subcapítulo.

Ao mesmo tempo que existiam políticos divorcistas, alguns movimentos sociais se articularam pela aprovação do divórcio. Nesse sentido, a investigação contempla as campanhas pró-divórcio, desenvolvidas a partir de 1946. Essas movimentações são instituídas principalmente nos estados brasileiros de São Paulo e Rio de Janeiro, tendo algumas figuras como lideranças que realizaram palestras e encontros, entre outros eventos em prol do divórcio. Mas, foi através da imprensa, concedendo entrevistas e divulgando, que suas ações encontraram espaço para que o tema fosse tratado publicamente.

3.2.1 A “infeliz” líder divorcista Anitta Carrijo

Anitta Carrijo, cirurgiã-dentista, militante comunista e feminista da cidade de São Paulo/SP, era uma dessas figuras que liderou uma campanha pela aprovação do divórcio, sobretudo durante as discussões da Constituinte de 1946. Em entrevista para o jornal *A Noite*, publicada em 27 de junho daquele ano, Anitta Carrijo expôs o programa do movimento divorcista que, segundo o periódico, configurava em tema apaixonado e divisor de opiniões. O plano de ação, segundo a Presidente da Campanha Pró-divórcio, iniciada na capital paulista foi construído tendo como base os seguintes pontos:

- Queremos o divórcio – disse-nos – como defesa pessoal e social. O desquite, fórmula em vigor na legislação civil para solucionar os casos de infelicidade conjugal, não consulta nem aos interesses da sociedade, nem aos dos cônjuges, nem aos dos filhos. A mulher desquitada é sempre uma interrogação no meio social em que vive. E o desquite só serve para multiplicar uniões ilícitas de casais que, mal sucedidos no matrimônio, poderiam encontrar a felicidade em novas sociedades conjugais, construídas ao abrigo da lei, uma vez adotado por esta o divórcio (Para, 1946, p. 7).

Como visto na fala da líder divorcista, o desquite era encarado como o maior problema a ser combatido e como algo que se resolveria com a aprovação do divórcio pleno. Embora não fosse uma novidade entre os divorcistas recorrer ao problema do desquite, Anitta Carrijo sinalizou o caráter social decorrente de uniões infelizes, para uma das partes desquitadas, no caso a mulher. Em sua fala, também salientou as tentativas de aproximação de parlamentares, como Melo Viana, senador e Presidente da Assembleia Constituinte, e Ataliba Nogueira, deputado declarado antidivorcista e relator da matéria na Comissão Constitucional, através de memoriais, cartas e telegramas. Ainda nessa ocasião, Anitta Carrijo declarou a pretensão de fundar uma “entidade que, em caráter permanente, se dedicará ao estudo desse sério problema, recebendo sugestões para obter, no Brasil, leis que nos deem a instituição do divórcio escoimada de excessos e erros a casos encontrados na legislação de outros países” (Para, 1946, p. 7). Havia a sugestão de nomear a entidade de “Instituto do Divórcio”.

Antes disso, os diários *Correio Paulistano* e *Jornal de Notícias* já estavam publicando sobre a campanha liderada por Anitta Carrijo. Na contracapa da edição de 27 de abril de 1946, o *Correio Paulistano* anunciou que “O Divórcio não virá para separar os casais felizes”. Tratava-se da notícia de uma “animada palestra” realizada dias antes com a presença de “uma desquitada, uma senhora feliz, um professor da faculdade de medicina, um catedrático da faculdade de direito e um jornalista” (O Divórcio, 1946, p. 16). O encontro, sob o título “Necessidade da instituição do divórcio no Brasil”, foi realizado na sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil, tendo sido articulado por Anitta Carrijo. A desquitada, como caracterizada pelo jornal, contou sobre seus 15 anos de experiência na separação de corpos e bens do marido, dando destaque a alguns episódios:

Contou que, certa vez, uma senhora muito distinta e muito sua amiga lhe havia dito não mais poder continuar a recebê-la em sua residência porque seu confessor afirmara ser pecado ter relações com pessoas desquitadas. “Embora essa senhora afirmasse reconhecer em mim as qualidades essenciais de uma mãe dedicada, não se sentia com forças de combater o preconceito” (O Divórcio, 1946, p. 16).

O relato pessoal, sobre as diversas situações passadas como desquitada, foi a fala de abertura da palestra. Os outros membros da mesa eram Zezé Leone, uma antiga batalhadora da causa, Artur Saboia, Prof. Noé Azevedo e Prof. Raul Briquet. Anita Carrijo assinalou que estava promovendo uma enquete entre as diversas classes do país a respeito da necessidade da instituição do divórcio no Brasil. Sua intenção era que os brasileiros e as brasileiras deixassem de “pensar hipocritamente para, de agora em diante, manifestar seus sentimentos mais

sinceros. E esses sentimentos forçosamente levariam todo o mundo a concordar com o divórcio” (O Divórcio, 1946, p. 16). Em relação a isso, Noé Azevedo, Professor da Faculdade de Direito de São Paulo e declarado como um antigo soldado da campanha pelo divórcio no Brasil, afirma, em sua fala, que não havia necessidade de “preparação de opinião pública brasileira porque até mesmo a classe dos advogados, ‘tida e havida como uma das mais conservadoras’, era ela pela instituição do divórcio” (O Divórcio, 1946, p. 16).

Como forma de rebater uma declaração do deputado Ataliba Nogueira, o qual reiterou que os índices de separações são altíssimos em países estrangeiros em que o divórcio é permitido, tanto Noé Azevedo quanto Anitta Carrijo defenderam que, para poder “refutar tal argumento capcioso, se tornaria necessário que levantássemos, aqui no Brasil, por exemplo, uma estatística dos casais que permanecem unidos pela lei, embora separados em tudo o mais” (O Divórcio, 1946, p. 16), afirmando que esses casais relegados odiavam-se por muitas vezes, porém permaneciam sob o mesmo teto por causa dos filhos, ou melhor, de “falsa compreensão do que seja o interesse” da prole. Portanto, o que ocorria era o sacrifício dos filhos que eram criados em ambiente “propício à formação de psicoses”, (O Divórcio, 1946, p. 16) relatou o jurista Noé Azevedo, de acordo com sua experiência de advogado de direito de família.

Zezé Leone – a senhora feliz –, em sua fala, ressaltou que o tema do divórcio não deveria ser tratado somente por mulheres desquitadas ou infelizes no casamento, mas por todas as mulheres. Ela ainda legitimou sua declaração ao afirmar que na “qualidade de católica apostólica brasileira somente desejo a felicidade de todos: homens e mulheres” (O Divórcio, 1946, p. 16). A palestrante tocou em uma questão sensível no debate do divórcio, que diz respeito à Igreja Católica, quando ela afirmou que a posição do clero naquele momento somente serviria para dar base ao “amor livre”, tão defendido por anarquistas brasileiros.

Durante o encontro, o jornalista Pontes de Moraes disse que a imprensa sempre esteve à frente na promoção do debate sobre o divórcio, no entanto, ele “chamava a atenção para uma força oculta que se manifestava quando se escrevia contra o casamento indissolúvel” (O Divórcio, 1946, p. 16). Contudo, a atual conjuntura não permitia mais uma sociedade regida por conselhos arcaicos, e, sim, uma que passasse a refletir e se organizar na defesa pelo divórcio absoluto.

Muitas das reuniões, palestras e encontros promovidos durante a Campanha Pró-divórcio ocorreram na sede da Associação Paulista de Imprensa (API), em São Paulo, sendo transmitidos pela rádio (Campanha Pró, 1946, p. 6; Divórcio, 1946, p. 3). Uma das palestras

de Anitta Carrijo na API foi publicada como folheto e entregue em mãos ao senador Melo Viana pela própria líder divorcista. O *Correio Paulistano* registrou o momento e atribuiu a Anitta Carrijo a organização de um vasto movimento em território paulistano e que, conseqüentemente, seria levado para o Rio de Janeiro. Além do folheto, foi entregue um extenso memorial firmado por milhares de pessoas que, segundo o jornal, eram “pertencentes a todas as classes sociais, nos quais se incluem nomes de primeira plana na nossa cultura e sociedade, e no qual se advoga e fundamenta a necessidade de o Brasil seguir os demais povos civilizados e revogar o preconceito da indissolubilidade do vínculo conjugal” (Campanha, 1946, p. 5).

O conteúdo do memorial tratava de dois pontos importantes e que, para Anitta Carrijo, eram necessários para as discussões sobre a Constituinte: o primeiro era a inconstitucionalidade do dispositivo “indissolubilidade do vínculo”, pois ele deveria ser tratado por leis ordinárias e não ser inserido na Constituição; o segundo era a criação do Tribunal da Família. Sobre isso, foi esclarecido:

O Tribunal da Família, chamando à responsabilidade os impostores, e os intrigantes, os desorganizadores de lares alheios, em geral as famílias dos cônjuges concomitantemente, que involuntariamente, tornam-se o pivot dos desentendimentos. Também os estranhos seriam chamados a depor, sempre que ficasse provado sua intervenção nesse lar em litígio. Talvez se afastasse assim muito obstáculo à felicidade do casal, e se responsabilizassem os verdadeiros culpados, que algumas vezes sem má intenção, outras vezes perversamente, se divertem com a provocação da desgraça alheia. Sendo a justiça cega, em geral castiga o inocente e deixa em privilegiada situação o verdadeiro culpado dos desastres matrimoniais. Também as esposas culpadas seriam chamadas a razão e, quem sabe, diante de argumentos inteligentes dos juízes, muitas delas chegariam à compreensão de seus erros (O Divórcio Seria, 1946, p. 3).

Além da enquete feita por Anitta Carrijo e inserida no memorial entregue ao Presidente da Assembleia Constituinte e demais parlamentares, alguns periódicos também estavam realizando tal pesquisa. O *Diário da Noite*, na época, publicou uma matéria sobre as “Opiniões Prós e Contra o Divórcio”, sendo contrário Cesarino Júnior, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Presidente do Partido Democrata Cristão (PDC), e favorável Anitta Carrijo.

“O que não podemos é continuar com uma lei que, para reações justas, dá soluções injustas”: assim iniciava a fala publicada de Anitta Carrijo (Opiniões, 1946, p. 3). Antes de expor a defesa feita pela líder divorcista, o periódico afirmava que o tema do divórcio, além de estar sendo debatido por parlamentares e civis, com interesses pessoais, chamava a atenção

de “toda a gente”, desde “os nossos mestres em questões sociais até os cidadãos mais simples e leigo” (Opiniões, 1946, p. 3).

Cesarino Júnior manifestou-se contrário ao divórcio embasado em estatísticas que, segundo ele, demonstravam que o “uso do divórcio leva ao abuso do divórcio” (Opiniões, 1946, p. 3), sendo que as pessoas com recursos financeiros, depois de devidamente desquitadas no Brasil, partiam para países como México e Uruguai para contrair novas núpcias. Sobre essa última afirmação, Anitta Carrijo pergunta se “os brasileiros, aqui desquitados e depois casados com pessoas, também brasileiras, no México ou no Uruguai, não seriam considerados bigamos?” (Opiniões, 1946, p. 3). Com interesse de demonstrar outras contradições na fala do Professor de Direito, a líder divorcista questionou, ainda:

Ademais, prevendo o abuso do divórcio, o legislador constituinte não poderia evitá-lo prescrevendo e enumerando taxativamente os casos em que os cônjuges poderiam usar do divórcio? Não poderia também o mesmo legislador estabelecer normas que amparasse e garantisse os filhos dos divorciados? E, também, mesmo no caso da lei estar cheia de falhas ou lacunas, não seria outra lei ou regulamento corrigindo esses defeitos? (Opiniões, 1946, p. 3).

Os questionamentos trazidos por Anitta Carrijo em entrevista levaram o periódico a concluir que o tema do divórcio merecia ser estudado em minúcia, por ser de alta relevância e de interesse geral. Mesmo assim, o *Diário da Noite* (1946) afirmou que as opiniões dadas por Cesarino Júnior condiziam com o pensamento de seus adeptos políticos e leitores, o que demonstrava a intenção de neutralidade do jornal em relação ao tema polêmico do divórcio.

Não só o *Diário da Noite* seguiu pela via da neutralidade e imparcialidade. O *Jornal de Notícias* declarou abertamente que, em matéria de divórcio, se posicionava enquanto “neutro em face de um tema capaz de apaixonar todos aqueles que se interessam pela solução dos nossos problemas de ordem social”, mas, assim mesmo, estava “acompanhando com imparcialidade, mas atentamente os debates que no momento, se desenvolvem na Assembleia Constituinte, na imprensa e em reuniões públicas” (Consito, 1946, p. 8). O periódico relatou que escolheu entrevistar Anitta Carrijo na tentativa de apresentar os pontos favoráveis ao divórcio, devido a seu “espírito de combatividade e iniciativa”. A líder divorcista declarou ao jornal que a campanha era plenamente vitoriosa, pois “não há quem não sinta a necessidade de adotar o regime divorcista que irá beneficiar especialmente a mulher” (Consito, 1946, p. 8). Anitta Carrijo também comentou sobre o apoio de um grande número de “homens de bem”, que perceberam, assim como as mulheres, a injustiça da condição das pessoas desquitadas. Nessa entrevista, Anitta Carrijo pontuou o alto número de mulheres desquitadas

entre 18 e 24 anos e afirmou que muitas a estavam procurando e escrevendo para ela, porém, por imaturidade, elas não agiam na defesa de seus direitos e suas aspirações. A declaração foi encerrada com um apelo para essas mulheres e outras, que estavam em situação semelhante:

[...] não lhes basta lastimar-se, que é preciso darem o seu apoio ao movimento divorcista publicamente, sem receio de ofenderem seus princípios religiosos, já que os mesmos não nos dão, em caso de infelicidade no matrimônio, nenhuma solução moral compatível com a realidade da vida. Tenho feito larga “enquete” entre senhoras católicas, verificando que a maioria delas é partidária do divórcio. É necessário, digo mais uma vez, que essas senhoras, muitas das quais são diretamente interessadas no assunto, venham avolumar a corrente que se organiza nesta capital contra o casamento indissolúvel. Não quero terminar sem lançar um apelo muito especial às mulheres desquitadas do Brasil para que saibam defender-se lutando pelo divórcio que acabará, de uma vez por todas, com as soluções intermediárias ou não recomendáveis, proporcionando a cada senhora brasileira uma situação clara e honesta (Consito, 1946, p. 8).

Por esse apelo, é possível compreender por que Anitta Carrijo se afirmava como uma defensora das mulheres e feminista, uma vez que apelava a outras mulheres para se movimentarem em prol de transformações sociais e por direitos mais igualitários. A líder divorcista esteve sob vigilância do Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), de São Paulo, por militância comunista a partir de 1949. Para o DEOPS, as atividades suspeitas de Anitta Carrijo consistiam em ser tesoureira da “Comissão Executiva dos Dentistas” e ser uma das oradoras da “Federação das Mulheres do Estado de São Paulo” e da “Comissão Executiva Provisória do Congresso Pró-Paz”⁴⁰ (APESP, 1951).

Todos esses organismos em que a líder divorcista esteve envolvida seguiam, para o DEOPS, orientação comunista e, portanto, deviam estar sob vigilância. Mesmo após o fim da ditadura do Estado Novo (1937-1945), mecanismos e órgãos de ordem moral instituídos pelo regime permaneceram em uso. A figura do “inimigo interno”, operador ideológico político e moral (Quinalha, 2017, p. 319) a ser combatido, segue por todos os anos de experiência democrática, sendo aperfeiçoado com a ditadura civil-militar, a partir de 1964. Para esse período, toda a ação que minimamente tivesse caráter lido como comunista estaria sob controle das autoridades, como do DEOPS, o responsável pela salvaguarda da “segurança nacional”, da “família brasileira” e dos “valores” da sociedade.

⁴⁰ Com o fim da Segunda Guerra Mundial e, sobretudo, com o início da Guerra Fria, “os comunistas brasileiros passaram a desenvolver diversas campanhas em favor da paz, articulando sua política revolucionária – luta armada para a derrubada do governo – a uma política de luta pela paz no âmbito internacional” (Ribeiro, 2008, p. 262).

Portanto, à continuidade do DEOPS se somavam a censura e a perseguição aos militantes comunistas, persistindo a ligação do aparelho estatal ao conceito de ordem/desordem. Segundo Marcela Morente “todo indivíduo que perturbasse a ordem pública imposta pelo Estado era considerado um criminoso” (Morente, 2017, p. 21). Além disso, vale ressaltar que o período foi também definido pelo contexto internacional da Guerra Fria (1945-1991), época marcada por disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os países dos Estados Unidos e da extinta União Soviética.

Segundo o relatório sobre Anitta Carrijo presente em seu prontuário do DEOPS, as movimentações feitas por ela durante a campanha pelo Divórcio anos antes também configuraram como uma atividade contra a moral e os bons costumes da sociedade brasileira. Ainda conforme a documentação, a líder divorcista teve livre acesso à Associação Paulista de Imprensa, atingindo todos os jornais de São Paulo, que eram filiados à API, e ainda tendo ramificação no “Instituto Cultura Brasil”. Infelizmente as fontes consultadas não possibilitaram compreender a posição política de Anitta Carrijo já que apenas ficou claro que ela fora “fichada” pelo DEOPS - São Paulo por militância comunista. Através de alguns indícios, posso hipotetizar que a líder divorcista circulou entre grupos ligados ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e entre anarquistas. Levantei essa hipótese sabendo que Anitta Carrijo palestrava no Centro de Cultura Social, conhecida organização que recebeu nomes como o do anarquista Edgard Leuenroth (Tragtenberg, 2003, p. 6; Geraldo, 1998, p. 172). Além disso, foi citada como oradora em duas organizações de mulheres, a mencionada Federação das Mulheres do Estado de São Paulo e a Liga das Mulheres Paulista (APESP, 1950), porém não foram encontrados vestígios de uma atuação sua como líder nessas organizações⁴¹.

A breve campanha “Pró-divórcio” liderada por Anitta Carrijo, sobretudo no período de desenvolvimento da Constituinte de 1946, demonstra como outras figuras da sociedade estavam se envolvendo com essa questão, que gerou intensos debates entre diferentes grupos e sujeitos políticos. Um ponto que destaco é a identificação de Anitta Carrijo como feminista corroborando a ideia de que o divórcio, quando conquistado, esteve por momentos na agenda de pelo menos algumas feministas, ou seja, não foi bandeira do movimento. Talvez a mobilização divorcista de Anitta Carrijo seguisse por muitos anos, até o divórcio pleno ser

⁴¹ Marcela Morente (2017) analisou os movimentos de mulheres e associações femininas fichadas pelo DEOPS/SP entre os anos de 1945 e 1964. Entretanto, ela não citou o nome de Anitta Carrijo quando investigou os prontuários individuais e desses grupos. Portanto, uma análise mais aprofundada sobre a líder divorcista e suas outras articulações políticas merece ser feita.

aprovado no Brasil, no entanto, sua morte repentina e trágica, em 1957⁴², não possibilitou que a luta continuasse.

3.2.2 Nelson Carneiro – o “pai” do divórcio” e os desafios frente à Igreja Católica

No início da década de 1950, o problema do divórcio retornou, ou melhor, continuou a ser motivo de disputas políticas. Na *Revista da Semana* (1950), a questão do divórcio apareceu dividida entre aqueles que se empenhavam por sua decretação e pelos que a combatiam “renhidamente”. Em reportagem, o semanário interrogou: “Afinal, o divórcio é ou não é necessário?” (Rosa, 1950, p. 49) e publicou uma enquete realizada em 1930 pelo *Correio da Manhã* como resposta. Ela trazia as opiniões de políticos, juristas, jornalistas e outras personalidades públicas da época. Entre os favoráveis estavam Miguel Couto, Astolfo de Rezende, Graça Aranha, João Ribeiro, Rodrigo Otávio, Bastos Tigre e Rosalina Coelho Lisboa; a ala do contra estava representada por Teixeira Mendes, Rocha Pombo, Viveiros de Castro e Júlio Salusse.

O motivo para a publicação da enquete jornalística que agitou a questão vinte anos antes foi o divórcio ter sido “uma das mais palpitantes que até agora se registraram na imprensa do país” (Rosa, 1950, p. 49). Quem tinha opinião favorável ao divórcio afirmava que ele resolveria o problema daqueles que foram malsucedidos no casamento, além de representar uma evolução da sociedade brasileira (se ela fosse comparada com a de países europeus e Estados Unidos) e configurar como um “remédio heroico contra as desgraças conjugais”. O *Correio da Manhã* demonstrou interesse em ouvir as opiniões do “sexo frágil” e a *Revista da Semana* republicou esse conteúdo. Breves exposições de Rosalina Coelho Lisboa, poetisa portuguesa, e das escritoras Ângela Vargas Barbosa Viana e Tharcila Henriques Barroso Azevedo, que afirmavam que “o divórcio é uma necessidade imperiosa” (Rosa, 1950, p. 50) foram juntadas aos pronunciamentos dos “grandes homens”.

As opiniões antidivorcistas veiculadas nesse periódico foram baseadas nos preceitos religiosos, como a do padre Maximiliano da Silva Leite, ao afirmar que “a doutrina da Igreja ensina: mesmo que não fosse sacramento, o matrimônio é sempre indissolúvel e indivisível” (Rosa, 1950, p. 50), além de seguidas por juristas conservadores que alegaram que, caso

⁴² Segundo as notícias publicadas pelos jornais *Correio Paulistano* e *Diário da Noite* (Anita, 1957, p. 20; Vítima, 1957, p. 7), Anitta Carrijo foi encontrada morta pela funcionária em seu consultório, mesmo local em que residia na Rua Bráulio Gomes, em São Paulo. O corpo estava com os pés e mãos amarrados, além do capuz na cabeça e amordaçada com esparadrapos. Conforme os periódicos, a Polícia seguia com a investigação a partir de dois suspeitos pelo assassinato, um eletricitista e um jovem estrangeiro que trabalharam no apartamento de Anitta.

aprovado, o divórcio se espalharia como uma “praga”. Por fim, a revista afirmou que o divórcio seguia em pauta mesmo depois de vinte anos, como declarado por uma senhora que disse: “Não é o divórcio que corrói a moral social e os fundamentos da família, e sim a imoralidade das situações provocadas pela indissolubilidade do matrimônio”. Para encerrar a matéria, a *Revista da Semana* questionou: “Virá o divórcio? De quem será a vitória dos conservadores ou dos libertários? Leitor amigo: você é ou não é divorcista?” (Rosa, 1950, p. 51).

O Parlamento brasileiro passou a cogitar os elementos que a questão do divórcio carregava, tanto favoráveis quanto contrários, novamente. Em 1951, foi apresentado o Projeto nº 786, de autoria do deputado federal Nelson Carneiro, tendo sido essa a primeira tentativa dele em aprovar o divórcio no país. O projeto consistia em, primeiramente, retirar do art. 163 da Constituição vigente, que abordava o casamento civil, as expressões “de vínculo indissolúvel” (Brasil, 1946). O deputado achava prudente primeiro resolver a indissolubilidade do casamento civil, para, na sequência, elencar os motivos para o divórcio pleno. Ele não queria correr o risco de permanecer com uma falsa solução, como o desquite, que não dissolvia o vínculo conjugal apesar de separar os corpos e os bens.

Nelson Carneiro tinha formação em direito e exercia a profissão de advogado por mais de 20 anos quando adentrou a arena pública. Portanto, seus projetos de lei do divórcio apresentavam seu conhecimento jurídico alinhado com a experiência no escritório e nos tribunais civis. A partir de seu primeiro projeto pelo divórcio pleno, o parlamentar protagonizou os debates relacionados ao tema não só com seus pares políticos, mas com a opinião da imprensa. No mesmo ano de sua primeira proposta, Nelson Carneiro concedeu uma extensa entrevista para a *Revista da Semana*, intitulada “O Divórcio existe desde o novo testamento” (Lyra, 1951, p. 3) e assinada por Jorge Lyra.

O político começou dizendo que o divórcio existia há muito tempo no Brasil, só que exclusivamente para pessoas ricas e estrangeiras. Isso se referia à analisada questão dos casamentos de pessoas desquitadas realizados em países estrangeiros, onde não existiam impedimentos para uma nova união. Segundo Nelson Carneiro, era comum a sentença de divórcio de pessoas de outras nacionalidades ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal, o qual não impedia um segundo casamento para o estrangeiro divorciado, mesmo que com brasileira. Em contrapartida, o cônjuge brasileiro ficaria desquitado, ou seja, impedido de casar-se com outra pessoa mesmo que fosse inocente na ação de divórcio.

Sobre quem era o deputado que retornava com força ao debate divorcista, a *Revista da Semana* afirmou não se tratar de um desconhecido, pois “é um deputado que, sempre que o

procuramos, encontramos-lo mergulhado num mundo de livros, de cartas ou de estatísticas. Não é ignoto, como dizíamos, porque lança sempre, com oportunidade, projetos da mais alta repercussão social e que não causam ônus ao Estado” (Lyra, 1951, p. 5). Entre as questões de relevância social propostas e, até mesmo, aprovadas na legislatura anterior de Nelson Carneiro, estava a legislação que trata do reconhecimento dos filhos adulterinos. Mesmo tendo recebido diversas emendas, a aprovação desse projeto representou um avanço para as questões relacionadas à família brasileira, no caso, a prole fora do casamento civil.

A entrevista está carregada de adendos, muitos para elogiar a postura e o tratamento dispensado por Nelson Carneiro ao repórter, como, também, aos seus familiares e funcionários. Era, assim, visto como “um sujeito dos mais simpáticos e simples com que já tivemos a honra de privar. [...] O ilustre deputado baiano, trata-nos em igualdade de condições, o que cativa a admiração dos que com ele lidam” (Lyra, 1951, p. 5).

Segundo a reportagem, quando Nelson Carneiro falava sobre a posição do Brasil, em comparação aos outros países, sobre o divórcio, o telefone tocou e o parlamentar prontamente atendeu. A ligação era na verdade uma demonstração de apoio feita por um cidadão, recém-casado, que efusivamente aplaudiu o “projeto bomba” de Nelson Carneiro. Devido a essa interrupção, o político afirmou ao repórter que diariamente recebia em torno de 100 cartas, dos mais diferentes recantos do país, sendo a maioria de estímulo para prosseguir com seu projeto de divórcio. Infelizmente, o parlamentar afirmou não ter condições de responder todas as cartas, com exceção das originadas do estado da Bahia - naquele momento estado que representava no legislativo - por ser um “deputado pobre” e não dispor de secretários para desempenhar essas tarefas.

O deputado acrescentou que caso ele fosse o parlamento inteiro, decretaria “a felicidade conjugal em todos os lares brasileiros” (Lyra, 1951, p. 50). Sobre isso, Nelson Carneiro nos diz que:

Ainda não se descobriu, infelizmente, o remédio contra a infelicidade conjugal. Todos esses milênios, que marcam a história do mundo, desde o Paraíso, não foram bastante para que se encontrasse a fórmula milagrosa, que faria ditosos todos os casais, desde que se unissem sob a autoridade da lei ou bênçãos da Igreja. Por isso, o legislador se viu na contingência, desde a mais remota antiguidade, de buscar solução para os desajustamentos matrimoniais (Lyra, 1951, p. 50).

Para isso foram encontradas quatro resoluções para os problemas conjugais, o divórcio, o desquite, a castidade e o amor livre, segundo o parlamentar. No entanto, nem a castidade e nem o amor livre podem ser levados a sério na visão dele. Restam o divórcio e o

desquite. Apesar de ambos terem semelhanças maléficas no que concerne à separação dos cônjuges, dos bens e à “partilha dos filhos”, o divórcio possui virtudes não oferecidas pelo desquite. Nelson Carneiro aponta três benefícios do divórcio: o primeiro é que os divorciados podem constituir novas famílias legítimas e os desquitados têm de refundar-se nas dobras do concubinato. O segundo é que os filhos de desquitados são naturais, porém legítimos são os de divorciados. Como terceiro benefício está “a possibilidade da constituição legal que um novo lar abre, no coração dos infelizes no primeiro matrimônio, a esperança de alcançar, noutra casamento, a felicidade que não lhe sorriu” (Lyra, 1951, p. 50).

Apesar de Nelson Carneiro ter apresentado os seus argumentos com base em estudos e, principalmente, através da realidade de países divorcistas, no início da década de 1950, encontrou muitos adversários contrários à sua proposta. A maioria dos deputados paulistas, conforme o *Jornal de Notícias*, era contra o projeto do político baiano, pois temiam que o divórcio atuasse como “uma porta aberta para o desequilíbrio social”, ou acreditavam que era a vontade de seus eleitores manterem o casamento indissolúvel (Definem-se, 1951, p. 10). Contudo, a principal justificativa repousa sobre a família ser à base da sociedade, como, também, da sociedade cristã, que segundo os legisladores paulistas era o caso brasileiro.

A ideia de que o divórcio representava o fim da família é recorrente entre os antidivorcistas, atrelada ou não com os preceitos cristãos. Em relação a Nelson Carneiro, ele recebe a alcunha de “inimigo da família” ou “coveiro da família”, sobretudo de representantes legislativos da Igreja Católica, apesar de ser um católico praticante, como identificado em trabalho anterior (Fagundes, 2020, p. 39). As muitas críticas que passou a receber da Igreja Católica, ao longo de suas legislaturas, podem estar atreladas a sua posição de “defensor das causas das mulheres”, afinal, Nelson Carneiro submeteu propostas de leis ligadas aos direitos das mulheres e das crianças, as quais despertam repulsa de seus adversários.

Todavia, sua identificação como apoiador dos direitos civis e sociais das mulheres não lhe exime de apresentar proposta de teor conservador. Nelson Carneiro, apesar da constante preocupação com os desajustamentos conjugais, defendia a legalidade das relações, isto é, compreendia a necessidade de o vínculo do casamento ser desfeito, para que esses cônjuges tivessem a oportunidade de realizar uma nova união, com outras pessoas e com o intuito de encontrar a felicidade. O parlamentar, em diferentes discursos, reiterou as palavras do jurista pernambucano Virgílio de Sá Pereira (1871-1934), que dizia que “uma família existirá sempre; dentro da lei, se possível; fora da lei, se necessário” (Carneiro, 1951, p. 209).

Se em todas as camadas sociais, sem conta são as famílias apenas legitimadas pelo amor, pela compreensão, pelo respeito, pela austeridade, porque persistir no erro, no erro substancial em que vivemos, de aumentar, sempre mais, o número das mancebias toleradas, em vez de convocá-las, depois das provações sofridas, às alvoradas da legitimidade? (Carneiro, 1951, p. 173).

Nesse sentido, sabe-se que a batalha de Nelson Carneiro pela aprovação do divórcio parte da luta pela legalização das famílias e, com isso, esclarece o quanto as ideias divorcistas eram conservadoras. Os representantes políticos no Congresso podem ser vistos como uma extensão da sociedade, tanto entre os antidivorcistas, quanto os divorcistas, sendo assim, as suas discussões estiveram carregadas intensamente pelo conservadorismo no que diz respeito aos temas do casamento, da família, do desquite e do divórcio. Daniela Archanjo (2008) esclarece que o fator do conservadorismo ocorre porque ambos compartilhavam as mesmas representações sobre o papel da família na sociedade, sobre o modelo de organização familiar e sobre os papéis atribuídos aos homens e as mulheres:

A importância de se garantir a estabilidade da família estava calcada na percepção desta como um relicário da moralidade social, tendo a meritória função de servir como elo entre os valores morais e a estrutura social. Reafirmando teses que remontam às elaboradas no século XIX para explicar como, apesar das crises econômicas e políticas, as sociedades na Europa se mantiveram unidas, os parlamentares brasileiros da segunda metade do século XX reconheciam a família como um importante mecanismo de coesão social, afirmando ser “a sociedade o somatório das famílias” (Archanjo, 2008, p. 50).

A sociedade como a soma das famílias é uma ideia presente e desenvolvida ao longo do século XX e que associa família, nação e pátria. Daniela Archanjo (2008) assinala, ainda, que a noção de família como a “célula *mater*” da sociedade, tão presente nos discursos parlamentares da época, corresponde a uma célula do corpo humano, indispensável para formar o corpo humano completo, ou seja, a nação. Portanto, uma boa sociedade é equivalente à qualidade das famílias que a formam, ou melhor, deve corresponder “às expectativas sociais de ‘normalidade’ para que não apenas forme um corpo, mas que forme o corpo adequado à sociedade no qual está inscrito” (Archanjo, 2008, p. 50). Tanto o atrofiamento, quanto a degeneração de qualquer uma das células resultaria em problemas para toda a sociedade.

Para os divorcistas, a degeneração estava vinculada ao fim dos bons sentimentos, ou seja, do amor entre os cônjuges que resultou no rompimento do laço que os unia. Os antidivorcistas afirmavam que o divórcio era um fator corruptor por excelência. Nelson Carneiro concordava, em certa medida, que o divórcio em si era uma desgraça, porém, o

desquite seria uma desgraça mais terrível. E, como legislador, teria a obrigação de dar atenção às pessoas que “falharam, geralmente sem culpa, na manutenção da sociedade conjugal” (Carneiro, 1951, p. 161).

A proposta de Nelson Carneiro chegou à imprensa diária, em suas colunas dedicadas aos assuntos políticos ou notícias do Congresso, onde foram tratadas as opiniões e a tramitação que o primeiro projeto de Lei do Divórcio, de autoria de Nelson Carneiro, recebia. *O Jornal* abordou a temática, inclusive sobre o recebimento de um polêmico telegrama pelo parlamentar divorcista, remetido pela Confederação das Famílias Cristãs (CFC). A Comissão de Legislação da CFC apresentava “veemente protesto por mais uma vez atacar sorrateiramente dignidade família brasileira através impatriótico anti-cristão e antijurídico projeto lei forma tortuoso tentarem divórcio cônjuges desavindos” (Telegrama, 1951, p. 3). Tal publicação, feita em 26 de julho de 1951, respondia à manchete do dia 04 de julho, que tratava do Projeto de Nelson Carneiro, sob o título “Tentativa de implantar o divórcio” (Anulação, 1951, p. 1).

Nos meses subsequentes, *O Jornal* trouxe outras manifestações contrárias ao divórcio, como a das “Mães Cristãs de Curitiba”, que chegou até o senador Othon Mader por meio de um telegrama que solicitava para que “sejam defendidos os sagrados interesses da família brasileira, conservando a indissolubilidade do vínculo conjugal, repudiando o divórcio” (Manifestações Antidivorcistas, 1951, p. 3). Nessa mesma ocasião, o senador Melo Viana, aproveitando-se do ensejo, declarou que todos os representantes do estado de Minas Gerais estavam contra o Projeto de Nelson Carneiro.

A imprensa alternativa também tratou do tema do divórcio, assim como abordou a incapacidade jurídica da mulher casada. *O Momento Feminino*, segundo a matéria assinada por Fernando Brito, intitulada “Divórcio” expôs como em diferentes períodos históricos certos sistemas filosóficos e religiosos foram arquitetados e sustentaram teorias e ideologias. Em relação ao divórcio, o autor insere a lei como uma inovação que surge e abala profundamente “a consciência do pensamento conservador constitucional e, sobretudo objetivo”. Sendo assim, “esse projeto, que tantos comentários têm formulado no parlamento, constitui-se a mais oportuna de todas as leis necessárias à sociedade brasileira” (Brito, 1952, p. 10).

O jornal cita que, em 76 países, considerados os maiores e mais civilizados povos do globo, “o divórcio tem o seu papel saliente na forma da lei” (Brito, 1952, p. 10). Por que então esse nosso injustificável pudor de continuarmos presos ao falso e imaginário vínculo indissolúvel do casamento?” (Brito, 1952, p. 10). Mesmo que as referências e justificativas

adotadas pelo autor, em o *Momento Feminino*, sejam as mesmas ou, ao menos, semelhantes às citadas por Nelson Carneiro, entre outros, observou-se que a manutenção do vínculo conjugal nada mais é que um preceito baseado no pudor. Só que esse pudor moral não se justifica na defesa pelo desquite, visto que os cônjuges separados acabavam na contingência de constituírem, ilegalmente, um novo lar. Portanto, o divórcio representaria o progresso da civilização, pois os legisladores deveriam se despir da inocência ao acharem que as pessoas desquitadas permaneceram privadas de relações conjugais.

Alguns assuntos são poucos relacionados ao divórcio, mas, na extensa entrevista de Nelson Carneiro, concedida a *Revista da Semana* (1951), o parlamentar abordou os temas do suicídio, dos crimes passionais e da criminalidade infantil. Como resposta às questões colocadas, o parlamentar atentou que não é o divórcio que faz suicidas, mas sim o amor. Com relação aos crimes passionais, principalmente aqueles em que mulheres são as vítimas, Nelson Carneiro respondeu que os mesmos, geralmente, são resultado “da concepção antidivorcista de que a mulher é apenas uma coisa, um objeto, de propriedade do homem. No dia em que essa mentalidade se modificar e os homens reconhecerem a verdadeira posição da mulher na vida conjugal e social, então tais crimes diminuirão de número” (Lyra, 1951, p. 53). O último assunto despertou outro interesse do repórter, quando ele pergunta se o divórcio não estimula o adultério. Nelson Carneiro é enfático em afirmar que não, para isso, expõe alguns exemplos de “estrelas de cinema” internacionais. Sobre esse mesmo assunto, em reportagem ao jornal carioca *Última Hora*, Nelson Carneiro defendeu que “no país onde existe o divórcio, raro é o crime passional, porque o cônjuge inocente encontra quase sempre na dissolução do vínculo matrimonial o remédio para a sua desventura o divórcio restaura a esperança de um outro lar feliz e legítimo”⁴³ (Se Houveresse, 1951, p. 6).

Acerca da situação das crianças oriundas de famílias divorciadas, o parlamentar ressalta que não é o divórcio o culpado pela criminalidade infantil. Para tal afirmação, salienta que, somente naquele ano, “sr. Jayme Preça, encaminhava ao respectivo juízo [do Rio de Janeiro], nada mais, nada menos do que 415 menores vítimas de abandono moral e material” (Lyra, 1951, p. 54). Lembra que, para aquele período, não existia nenhum tipo de estatística confiável para informar o número de menores delinquentes, ou ainda, para agraciar ao divórcio tal fato.

O Projeto nº 786/1951, mesmo tendo recebido muita importância e gerado distintos debates, não foi aprovado, apesar de ter sido aprovado pela Comissão de Constituição e

⁴³ O título da reportagem era “Se houvesse o divórcio, Dona Zulmira teria morto Stelio?” e trazia diversas opiniões de autoridades nos temas do divórcio, dos crimes passionais e do adultério.

Justiça da Câmara. Em 1958, Nelson Carneiro transfere-se para o Rio de Janeiro e é eleito deputado pelo Partido Libertador (PL), sendo reeleito em 1962. Com o advento do Golpe Civil-militar, em 1964, o qual manteve o Congresso Nacional fechado em seus primeiros anos, Nelson Carneiro retorna sua carreira política como deputado federal em 1966 e é empossado senador em 1970, dessa vez pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido de situação.

Antes de adentrar as propostas desenvolvidas a partir da década de 1960, cabe ressaltar que, no ano de 1958, o *Última Hora* publicou a reportagem “A Igreja não criará obstáculos à adoção do divórcio no Brasil” (A Igreja, 1958, p. 2). O título refere-se à declaração feita pelo advogado Alaor Braga da Silva, Presidente da “Liga Brasileira Pró-Divórcio”, que possuía cerca de 200 pessoas filiadas no Rio de Janeiro. Segundo a reportagem, grande parte das pessoas que contataram à entidade eram mulheres, desde as senhoritas até as casadas, que tiveram os seus lares desfeitos devido a uma ação de desquite. Para o advogado e Presidente da “Liga Brasileira Pró-Divórcio”, a Igreja Católica, naquele momento, não era mais um obstáculo, e dizia que:

Já entramos em contato com representantes do Clero, no Brasil, e podemos assegurar que os resultados foram satisfatórios. A Igreja, ao que tudo indica, não pretende criar embaraços à aprovação da nova Lei, desde que ela não atinja os católicos. Assim, somente as pessoas que se casarem, sob o regime da dissolubilidade do vínculo matrimonial, terão direito ao divórcio. Os demais se esquivam dos seus benefícios, por entendê-los contrários aos princípios de sua religião. Esta é, sem dúvida, uma atitude inteligente por parte dos sacerdotes católicos, uma vez que eles não podem negar a existência de um fato social, cuja solução deve ser encaminhada, sem perda de tempo (A Igreja, 1958, p. 2).

Para o representante da “Liga Brasileira Pró-Divórcio”, o divórcio seria a moralização do desquite, pois protegeria a família brasileira da desagregação. A entidade tinha por objetivo oferecer um amplo debate entre pessoas das mais distintas classes sociais, por meio de reuniões promovidas em sua sede com a presença de líderes divorcistas dispostos a debater com o povo. Por fim, a reportagem ressaltou o apoio de Iette Ribeiro de Sousa, uma “mulher juiz a favor do divórcio” (A Igreja, 1958, p. 2), mas que naquele momento não possuía opinião formada sobre o Projeto de Lei em discussão.

Com o advento da ditadura civil-militar, outras vozes são reveladas através de outros setores para tratar do tema do divórcio, sobretudo ligados à condição feminina. Uma dessas

vozes pode ser atribuída à escritora Carmen da Silva⁴⁴, que, no ano de 1963, lança sua coluna “A arte de ser mulher”, na revista feminina *Claudia*. Em “Divórcio: antes da lei, a responsabilidade” (1966, p. 60-150), a autora aborda os problemas relativos à ruptura do vínculo conjugal e como o desquite é uma solução falha. Para a lei, as pessoas desquitadas estavam condenadas a um “árido celibato vitalício”, porém diferente para os homens e para as mulheres, como esclarece Carmen da Silva:

O homem pode transgredi-lo sem sofrer sanções sociais muito severas – mas sabe que sua companheira as sofrerá. A mulher separada, mesmo observando uma conduta inatacável, terá todos seus atos submetidos a críticas e conjeturas maliciosas; se não quer “cair na boca do povo” viverá tensa, policiando-se na medida em que é policiada pelos outros, fiscalizando gestos, palavras, atitudes e até indumentária – e nada disso impedirá um grosseiro assédio masculino, pois a maioria dos homens se achará – com ou sem razão – no direito de tratá-la como presa fácil (Silva, 1966, p. 61).

Em seu texto, Carmen da Silva aponta dois caminhos possíveis para as pessoas desquitadas naquele contexto: a solidão ou a marginalidade. A autora lembra que, na década de 1960, ocorreu um crescimento no número de desquites, portanto o assunto mereceria ser encarado de “olhos abertos” para evitar a continuidade dos problemas humanos graves e dolorosos. Além disso, a palavra “divórcio” deve ser integrada na sociedade, para derrubar seu “espesso muro de silêncio – ou então proferida com a pasmosa superficialidade dos levianos ou anatematizada pela sanha dos ultramoralistas” (Silva, 1966, p. 61).

Embora delineie os problemas ocasionados devido ao fato de o divórcio pleno não ser uma realidade brasileira, Carmen da Silva esclarece os limites de sua abordagem. Primeiro, a autora está a par de que a questão está tomada por aspectos religiosos, jurídicos e sociais, mas, também, pelos psicológicos e psicossociais, sendo nestes últimos que a autora pode oferecer subsídios para examinar elementos subjetivos aos temas do casamento-desquite-divórcio. Para isso, sustenta um fator preponderante para sua discussão, a parcialidade da mulher na sociedade, isto é, as mulheres estariam satisfeitas e contentes em assumir exclusivamente as funções de esposa e mãe. Todavia, isso se deve ao casamento ser considerado como a única finalidade de existência, sendo a mulher formada, educada e condicionada, desde jovem, para arranjar marido. E existe pressa para alcançar esse fim, e isso, muitas vezes, pode resultar em maus casamentos, ou, pelo menos, uniões desajustadas, que uma hora ou outra, culminaram

⁴⁴ A escritora Carmen da Silva (1919-1985) nasceu na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, morou por 13 anos em Buenos Aires/AR onde escreveu e publicou artigos e contos para revistas e jornais. Ao retornar ao Brasil, em 1962, passou a residir na cidade do Rio de Janeiro e no ano seguinte estreia na revista feminina *Claudia* assumindo o espaço “A arte de ser mulher”, com o artigo “A protagonista”. Disponível em: <<https://www.carmendasilva.com.br/vida/biografia>> Acesso em: 29 out 2023.

em desquite. Assim “começa um calvário, cujas pedras e espinhos a própria mulher semeou ao longo da senda que agora lhe toca trilhar” (Silva, 1966, p. 61).

A respeito da lei do divórcio em discussão, Carmen da Silva a analisa pelos seus malefícios e benefícios, entendendo ser facultativa para aqueles que realmente necessitarem. Possibilitar uma nova união representaria a solução de um problema social que estava mais evidente, e isso não representaria a ruína da instituição familiar. Segundo a autora, a Argentina e o Brasil, “dois países predominantemente católicos, onde não há divórcio, ocupam respectivamente o terceiro e o quarto lugar na América Latina quanto à proporção de desquites. Não há lei que dissolva uma família ou uma sociedade que já não trouxer em si mesma os germes da dissolução” (Silva, 1966, p. 62).

Mas, as mulheres, como as maiores atingidas pela condição proporcionada com o desquite, deveriam lutar pela aprovação do divórcio? Para Carmen da Silva, naquela época, a maioria das mulheres não possuíam maturidade e capacidade legal de reivindicar algo como o divórcio, pois primeiro, deveriam lutar para se encontrarem como ser humano integral, e não mais, apenas como um complemento do homem. Poderiam, assim, atingir a plena maturidade psicológica e social, “superando seu indiscriminado apego à tradição, seu conformismo, seu amor à comodidade e à rotina, sua marginalidade com relação ao mundo. Só nessas condições, liberta de limitações e preconceitos, terá vigor e autoridade para pleitear suas reivindicações divorcistas” (Silva, 1966, p. 150).

No ano de 1960, Nelson Carneiro chega a propor dois projetos de leis referentes ao divórcio, respectivamente os de números 1.568/1960 e 1.810/1960, porém nenhum chega a ser amplamente discutido ou votado, como sua primeira proposição. A quarta legislatura de Nelson Carneiro, a segunda pelo estado da Guanabara (1963-1967), foi interrompida com a extinção dos partidos políticos em 1965, medida autoritária instituída pelo regime civil-militar brasileiro. Após esse episódio, no ano seguinte, o sistema partidário é remodelado, configurando-se o bipartidarismo entre a ARENA e o MDB (Freire, 2014). Nelson Carneiro foi reeleito deputado federal no primeiro processo eleitoral após essas mudanças, legislando pelo MDB, inclusive sendo o líder do partido entre os anos de 1967 e 1968.

Os anos finais da década de 1960 são marcados por crises no Congresso e na sociedade, especialmente devido às manifestações estudantis e de trabalhadores/as, com o apoio de parte da classe média. A ala de oposição ao regime passa a desempenhar um papel de denúncia sobre os atos arbitrários do governo. Os mecanismos de coerção legal e perseguição política foram explicitamente simbolizados com o decreto do Ato Institucional nº 5 (AI-5), baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva

(1967-1969), e sem prazo de vigência. Em resumo, o AI-5, além de permitir o fechamento do Congresso sob qualquer circunstância, autorizava a cassação de mandatos eleitorais de membros do Legislativo e Executivo em todos os níveis e a demissão, afastamento ou aposentadoria de servidores de burocracias federal, estadual e municipal, representado assim como justificativa legal para a punição de 1.607 pessoas durante sua duração (Alves, 2005, p. 134).

O Congresso Nacional esteve fechado entre dezembro de 1968 e 30 de outubro de 1969, sendo nesse período instituídos os meios para a institucionalização do regime, através do controle exclusivo do Executivo. Emílio Garrastazu Médici assume o comando do Palácio do Planalto, após Costa e Silve sofrer um sério ataque cardíaco e uma Junta Militar provisória assumir o poder, e passa a desenvolver a política de mais dura repressão do regime civil-militar (1969-1974). São tomadas pelo menos duas medidas importantes pelo governo, as quais caracterizam seu aparato violento e repressivo⁴⁵. A primeira é a promulgação da Lei de Segurança Nacional, em 1969, que proíbe as liberdades de reunião, associação e imprensa no Brasil. A segunda medida trata da Emenda Constitucional nº 1 à Constituição de 1967, conhecida erroneamente como “Constituição de 1969” e que eliminou os elementos liberais da estrutura eminentemente autoritária da Carta. Assim, “o Poder Executivo recebia poderes extraordinários para a execução da política de Segurança Nacional, e partes do AI-5 eram incorporadas ao texto da Constituição” (Alves, 2005, p. 159).

Além disso, é importante destacar que nestes anos de governo Médici ocorreu “o efeito combinado, da exploração econômica, da repressão física, do controle político, e da rígida censura [que] estabeleceu uma ‘cultura do medo’ que coibiu a participação em atividades de oposição comunitária, sindical ou política” (Alves, 2005, p. 169). Por meio da “cultura do medo” foram desenvolvidos três importantes componentes psicológicos: o silêncio, o isolamento e a descrença. Maria Helena Moreira Alves compreende que isso levou as pessoas a perderem “a esperança e se recolheram a suas vidas particulares, tentando esquivar-se à vingança do Estado” (Alves, 2005, p. 169).

O intuito da tese não é aprofundar o período da ditadura civil-militar, ou as suas práticas de poder para instituir e legitimar o regime, porém, alguns elementos, como os brevemente comentados, são necessários para a compreensão do funcionamento do Congresso Nacional e da tramitação dos projetos de leis. Também permitem perceber os motivos que

⁴⁵ Tais medidas são tomadas após o sequestro do Embaixador norte-americano no Brasil, Charles Burke Elbrick, sequestrado em 04 de setembro de 1969, por uma ação conjunta das organizações Aliança de Libertação Nacional (ALN) e Movimento Revolucionários 8 de outubro (MR-8), ligadas à luta armada contra o regime civil-militar brasileiro (Alves, 2005, p. 157).

levaram alguns temas a saírem das disputas políticas e sociais, para outros entrarem em cena, mesmo que os assuntos da vida privada, como os relacionados à instituição familiar, sempre estivessem em voga, por mais que não fossem explicitamente colocados em pauta. No entanto, trabalhos recentes estão abordando o interesse das forças do regime civil-militar em temas como os ligados à família, à moral, ao casamento, à juventude, à infância, bem como ao divórcio.

Benjamin A. Cowan, historiador estadunidense, oferece uma análise pautada no conceito de “pânico moral”, a partir das experiências autoritárias brasileiras, como o Estado Novo e, principalmente, a ditadura civil-militar instaurada entre 1964-1985. Por “pânico moral”, Cowan se apoia no estudo desenvolvido pelo sul-africano Stanley Cohen, em *Folk Devils and Moral Panics* (1971), e define que a composição consistiria em:

[...] (1) reação, frequentemente por parte das autoridades ou da imprensa, ao aumento do desvio - real ou imaginado – no comportamento social ou na produção cultural; (2) desenvolvimentos em tecnologia de mídia e comunicação ou costume como um gatilho para tal reação; (3) veemência que supera a atual “ameaça”; (4) ansiedade voltada para os jovens, considerados o principal locus de mudança moral; e (5) ligação dessas ansiedades com noções de perigo sexual e corporal degenerativo (Cowan, 2016, p. 10, *tradução nossa*)⁴⁶.

Para isso, o autor utilizou as fontes impressas comerciais e de distribuição nacional, como também àquelas produzidas por intuições militares de ensino, como os manuais da Escola Superior de Guerra (ESG). Em relação às obras militares, Cowan destaca que estas eram produzidas por especialistas de diferentes áreas como a psiquiatria, o direito, o clero, além de civis e militares, que o autor definiu como “tecnocracia moral”. Esse dispositivo alicerçado pelo regime autoritário atuava e dedicava suas publicações, sobretudo, para tratar dos temas relacionados à moralidade que permeia desde o amor livre até o divórcio. Contudo, a abordagem recai sobre a ideia de “crise moral”, devido aos excessos do sexo, consequência da modernidade que propaga a pornografia, as homossexualidades, a contracultura (principalmente na figura dos *hippies*) a partir da década de 1960. Sendo assim, o Brasil necessitava de uma política sanitária que banisse a “corrupção dos costumes e da moralidade”, atribuída pelos militares e seus apoiadores aos comunistas.

⁴⁶ No original: “(1) a reaction, often on the part of authorities or the press, to increased deviance— real or perceived—in social behavior or cultural production; (2) developments in media and communications technology or custom as a trigger for such reaction; (3) vehemence that outstrips the actual “threat”; (4) anxiety focused on young people, considered the principal locus of moral change; and (5) linkage of these anxieties with notions of degenerative sexual and bodily peril”.

A publicação do Decreto-Lei 1.077/1970, o qual “dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes” (Brasil, 1970) exemplifica como o regime civil-militar interferiu sobre outros aspectos das relações sociais, além da política. Esse é um ponto interessante levantado por Cowan (2016) em sua obra, pois ele demonstra que as publicações desenvolvidas no universo da ESG não estavam restritas somente aos militares, pois muitas das ideias foram levadas para fora e aplicadas como legislações restaurativas da moralidade.

Em relação ao divórcio, Cowan (2016) esclarece que o tema foi tratado pelos pensadores da ESG a partir da abordagem de que ele significaria o fim e a corrupção da família. É preciso destacar que a maioria dos tecnocratas da moral recorria a estudos anteriores de especialistas de moral conservadora e, até mesmo, retrógrada, principalmente para sustentar os argumentos anticomunistas de personalidades da direita católica da década de 1930. Esse é o caso do principal nome referenciado como antídívorcista, o do padre jesuíta Leonel Franca, que publicou o livro *O Divórcio*, em 1931 - obra com características básicas de “apologia ao casamento monogâmico e indissolúvel, pelas conexões íntimas entre este, a sexualidade e a procriação, e pela condenação absoluta do divórcio como desagregador da estrutura familiar e da moral sexual” (Almeida, 2010, p. 46).

O pensamento de Leonel Franca serviu como base para tecnocratas do regime civil-militar discorrerem sobre o que é moral e o que deveria ser conservado, ou recuperado, diante de uma crise de costumes que levaria à falência da família brasileira, com a aprovação do divórcio. Não foi somente o padre jesuíta quem ganhou importância entre os antídívorcistas. Talvez um dos mais ferrenhos contrários ao divórcio tenha sido Monsenhor Arruda Câmara, deputado pernambucano desde a década de 1930. Durante a Constituinte de 1934, Arruda Câmara atuou de forma veemente pela inclusão do princípio da indissolubilidade do casamento. Ambos os representantes católicos estão inseridos no contexto de recristianização da sociedade brasileira, realizado pela Igreja Católica desde o início da década de 1920.

A Constituição de 1934 passou a considerar o casamento indissolúvel, e isso pode ser lido como uma vitória da Liga Eleitoral Católica (LEC), a qual Arruda Câmara compunha. Em relação a LEC, é preciso esclarecer que não se trata de um partido político, mas de um mecanismo encontrado para uma atuação indireta dos católicos na política. A finalidade da organização era assegurar aos candidatos de diferentes partidos políticos a aprovação da Igreja Católica, mediante o compromisso de defesa dos preceitos cristãos que concernem à família e à educação na Constituinte de 1934. Toda essa movimentação, segundo Maria Isabel Almeida, “transformou-se numa das realizações mais caras à Igreja e teve, no período, o

objetivo de mostrar à sociedade e ao estado a força mobilizadora da Igreja na defesa da família” (Almeida, 2010, p. 42).

Nas constituintes seguintes, de 1946 e 1967, a Igreja Católica manteve sua liderança com o movimento de defesa da família, sobretudo pelos princípios e normas por ela sacramentados em relação ao matrimônio. Sendo assim, figurou como a principal instituição contrária à aprovação do divórcio, fato notado nos embates travados na arena pública entre Nelson Carneiro e Arruda Câmara, entre as décadas de 1950 e 1970.

Em 1967, Nelson Carneiro discursou sobre a evolução do pensamento católico, uma vez que, naquele ano, a Câmara dos Deputados da Itália aprova o divórcio de Loris Fortuna. Para o deputado, o cenário italiano “às portas do Vaticano, depois de oito tentativas”, significava sensibilizar o Congresso brasileiro. Contudo, sua fala é interrompida pelo colega deputado Arruda Câmara, que frisa que o projeto do divórcio é um “veneno em vez de um remédio; a bubônica, em vez da gripe” (Carneiro, 1978, p. 223). Nelson Carneiro contrapunha as afirmações de seu opositor quando reafirmava considerações nesse sentido:

No Brasil, provável é que, regulamentado o dispositivo constitucional, haja, nos primeiros anos, um número considerável de divórcios, em busca da pronta legalização de prolongadas situações à margem da lei. Logo, porém, o número de divórcios será inferior aos índices atuais de desquites, cada vez mais presentes nos juízos de todo o país, e infinitamente menor do que o das separações de fato, em que as grandes vítimas são a mulher e os filhos (Carneiro, 1975, p. 15).

As respostas de Monsenhor Arruda Câmara à Nelson Carneiro estavam embasadas no Concílio de Trento, que enfatizava que a dignidade do matrimônio está embutida na “íntima comunhão de toda a vida, conservando seu valor e sua indissolubilidade (Carneiro, 1978, p. 228). A utilização desse recurso servia como uma estratégia de despersonalizar a discussão entre os dois oponentes, pois Nelson Carneiro apontava o aumento de apoiadores católicos e até de representantes da Igreja ao divórcio, o que, para Arruda Câmara, não tinha valor em comparação a um sacramento.

Arruda Câmara faleceu em 21 de fevereiro de 1970, tendo exercido mandatos políticos desde 1933, e cruzado sua biografia parlamentar com a de Nelson Carneiro. No ano de seu falecimento, Nelson Carneiro discursou, no Congresso Nacional, em homenagem a seu maior oponente na “batalha” do divórcio. Recebe destaque o fato de Arruda Câmara ter se especializado em Direito de Família, como uma maneira de impugnar as propostas de seu opositor – “seguia meus passos como se eu fosse o sacerdote e ele o acólito” (Carneiro, 1978, p. 10).

O falecimento de Arruda Câmara, um dos maiores líderes antídivorcistas, poderia significar uma facilidade para a aprovação do divórcio, porém, não só isso influenciou novas opiniões. O contexto político e social da década de 1970 apresenta fatores importantes ao tema, pois se percebe que os governos civis-militares e seus instrumentos de censura estavam em desgaste, o que permitiu que temas como o divórcio, a sexualidade e até mesmo o aborto fossem discutidos, de forma um pouco, mais ampla. Nesse sentido, mudanças nos costumes e nas relações de gênero estavam em desenvolvimento no Brasil. No entanto, como aponta Cowan (2016), a aprovação do divórcio não pode ser vista simplesmente como uma espécie de ressentimento do regime para com a Igreja Católica, no caso, com a ala que se manteve contrária à ditadura, como será enfatizado adiante.

Por mais que a posição da Igreja Católica contra o divórcio tenha sido estabelecida, desde os primórdios dos projetos republicanos, Nelson Carneiro a identificou como digna de respeito. Assim, em 1975, o Senador aposta na “Emenda Constitucional nº 5”, quando publica e imprime, pelo Centro Gráfico do Senado Federal, “um pedido de voto”. Em 62 páginas, Nelson Carneiro apresenta sintetizados os pontos principais de sua trajetória pela aprovação do divórcio. Dessa vez, tem a colaboração do Senador Accioly Filho, pela ARENA. O apelo dos senadores pelo voto na emenda atesta que “seu voto não destruirá nenhuma família, antes possibilitará a reconstrução de muitos lares, apagará traumas que marcam tantas crianças e tantos jovens de nosso país” (Carneiro, 1975, p. 6).

A Emenda Constitucional nº 5 tratava de alterar o art. 175; a proposta de texto era a seguinte:

Art. 1º § 1º O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.

Art. 2º A separação, de que trata a nova redação do artigo anterior, poderá ser de fato, devidamente comprovada em juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data da Emenda (Carneiro, 1975, p. 13).

Em 08 de maio de 1975 ocorreu a votação da proposta constitucional. O resultado foi de 222 votos favoráveis e 149 contrários. No entanto, o resultado não era suficiente para aprovação da mudança, pois não alcançou dois terços da totalidade dos congressistas, como exigia a lei. Para Nelson Carneiro, os autores dos textos constitucionais não podiam impedir “que a maioria da representação nacional adotasse no campo civil a lei que se fizera oportuna, consequência da evolução dos tempos e dos costumes” (Carneiro, 1975, p. 13).

Além disso, durante o ano de 1975, foram apresentadas seis propostas de emendas à constituição, todas contra a cláusula constitucional que declarava o casamento indissolúvel.

No início da legislatura, foram apresentadas as emendas de Nelson Carneiro e dos deputados Rubem Dourado e Airon Rios. No segundo semestre, mais três projetos de emendas constitucionais foram apresentados pelo Senador Nelson Carneiro e pelos deputados Rubem Dourado e Epitácio Cafeteira (Almeida, 2010, p. 93). Dentre as propostas, a de autoria de Nelson Carneiro era vista como a mais moderada.

É nesse momento que a Igreja Católica talvez tenha levado seu primeiro “susto” e, a partir desse ano, passa a jogar “todo seu peso e prestígio contra o divórcio, procurando catequizar seus fiéis com pastorais familiares, pregação a grupos de jovens e casais e a utilização dos meios de comunicação” (Almeida, 2010, p. 96). A Campanha da Fraternidade, de 1975, teve como tema “família”, sendo amplamente divulgado no rádio e na televisão, na voz do cantor Moacir Franco. Todo esse esforço teve a intenção de plantar as ideias antidivorcistas, para que qualquer proposta fosse derrotada no Congresso Nacional.

Nelson Carneiro era senador pelo MDB, o qual, naquele momento, “tinha um papel fundamental a desempenhar, no sentido de acelerar o processo de democratização e de firmar-se como partido de oposição, o que implicava não coadunar com qualquer medida autoritária adotada pelos representantes da situação” (Archanjo, 2008, p. 146). Após essa votação, o senador manteve-se em campanha pelo divórcio, arrecadando apoio de vários setores e de parlamentares sobretudo. O divórcio se inseria como uma temática dividida entre conservadores e progressistas, e não entre oposição e situação do regime civil-militar. Contudo, a conquista do divórcio ocorre após a mudança na legislação através de uma medida autoritária.

Como já destacado, o Governo Geisel iniciou, em 1974, a política de distensão do regime, ou seja, “destinava-se a dismantelar gradativamente os mecanismos mais explícitos de coerção legal, simbolizados no AI-5” (Alves, 2005, p. 185). Mas não só este aspecto recebeu atenção do governo. O sistema eleitoral também foi foco, para demonstrar flexibilidade para o processo e uma aparente liberdade de escolha, não deixando de garantir, ao partido da situação, força eleitoral em longo prazo e legitimidade. No ano de 1977, o governo propôs uma reforma judiciária como emenda constitucional, e, sendo assim, necessitava de dois terços dos votos de ambas as casas para ser aprovada. Em 30 de março daquele ano, esse projeto foi a plenário, em sessão conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados, por se tratar de emenda constitucional. O resultado foi de 241 votos a favor e 156 contra, resultando na rejeição do pacote. Dois dias após a votação, embasado dos poderes concedidos ao Executivo com o AI-5, Ernesto Geisel determinou o fechamento do Congresso Nacional, sendo essa a terceira vez, desde o golpe de Estado de 1964. Nos dias que se

seguiram, o Executivo assinou as Emendas Constitucionais nº 7, 8 e 9, a mesma versão que havia sido rejeitada pelo Congresso Nacional. Todo o processo ficou conhecido como o “Pacote de Abril”.

Maria Helena Alves (2005) comenta que, através do “Pacote de Abril”, se instituiu a reforma judiciária, assim como as alterações fiscais e várias importantes mudanças na constituição vigente a respeito das eleições, além de fixar os limites do projeto de distensão e as bases para prosseguir com o processo de institucionalização do Estado. A modificação no artigo 47 da Constituição estabeleceu que qualquer proposta de emenda constitucional só poderia ser apresentada com as assinaturas de um terço dos membros do Congresso, a maioria absoluta. Com essa mudança, a legislação do divórcio foi um dos principais temas encaminhados pelos parlamentares. Nesse momento, a votação contava com o apoio da maioria do país, o que transformou o Congresso no centro da decisão sobre um tema socialmente significativo.

Durante a votação registrou-se presença de público nas galerias do Congresso, composto de membros de campanhas pró-divórcio de diversas cidades do Brasil. O fato chegou a ser considerado inusitado diante do contexto político vivido, de restrição a manifestações populares. Vaias acompanhavam os votos contra o divórcio e aplausos, os favoráveis (Fáveri; Tanaka, 2010, p. 366).

O casamento, após 88 anos da Proclamação da República, a qual separou Igreja e Estado, passa a ser dissolúvel. A partir de então, a sociedade conjugal se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. No entanto, para a ação de divórcio, era necessário que o casal estivesse separado há pelo menos cinco (5) anos consecutivos, sem possibilidade de reconciliação. O divórcio ocorreria somente uma vez para cada pessoa, ou seja, a legislação de 1977 autorizava que cada pessoa desfizesse um único casamento e contraísse núpcias por duas vezes.

A aprovação do divórcio, no fim da década de 1970, pode ser vista não só inserida no cenário de abertura democrática, mas na diminuição do poder de setores moralistas. Esses setores compreenderam a liberalização do divórcio como o ponto de partida da imoralidade e da tomada subversiva no país. Como o caso do ex-ministro da Justiça e moralista Armando Falcão, que declarou em entrevista que o divórcio era um “mal necessário”, apesar de seus próprios pontos de vista (Cowan, 2016, p. 237). Outro ponto relevante é a posição de Geisel, que, declarado luterano, era um defensor do divórcio. Portanto, os anos finais do regime civil-militar demonstraram a complexidade das alas de linha-dura e moralistas que vinham em declínio no que tange às questões de cultura, moralidade e sexualidade.

Em 26 de dezembro de 1977, a Lei do Divórcio, devidamente publicada, consagrou Nelson Carneiro como o principal articulador do divórcio, pelos 26 anos de sua “luta”. E devido a isso, se modificou o estigma da “mulher desquitada”, pois, perante a lei, nenhuma mulher precisaria mais “viver” com um homem sem ser casada. A parcela da população que não tinha sua realidade social como família reconhecida pelo Estado foi beneficiada nesse momento, porém o divórcio pleno não significou o fim das assimetrias de gênero no Brasil. Outras legislações foram necessárias para garantir direitos plenos para as mulheres brasileiras, assim como o engajamento de mulheres comprometidas como o feminismo que, nas décadas de 1970 e 1980, ganharam impulso na parte de reformas jurídicas, como veremos na próxima seção.

3.3 NOVO ESTATUTO CIVIL DA MULHER: FEMINISMOS DE DIREITOS DE SILVIA PIMENTEL E FLORISA VERUCCI

Após a aprovação da Lei do Divórcio, no ano de 1980 ocorreu uma importante iniciativa de projeto de um novo Estatuto Civil da Mulher, promovida pelas advogadas e feministas Sílvia Pimentel e Florisa Verucci. A proposta se deu em meio à tramitação do Projeto do Novo Código Civil (nº 634/1975) que, mesmo 5 anos depois, se encontrava na Câmara dos Deputados. Mas o que um novo projeto de estatuto da mulher poderia oferecer, uma vez que a incapacidade jurídica da mulher casada havia sido eliminada com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962? O projeto tratava especialmente a respeito da submissão da mulher casada ao instituto da “chefia da sociedade conjugal”, o qual permanecia exercido com exclusividade pelo marido.

Florisa Verucci e Sílvia Pimentel assumiram a tarefa de realizar uma leitura crítica do Código Civil (1916) com o intuito de apontar os artigos relacionados com a condição de subalternidade da mulher e propor alteração desses artigos ao Congresso Nacional. O primeiro esboço foi finalizado e encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Jarbas Passarinho, em novembro de 1980. Além das autoras, um grupo de cerca de 40 mulheres representantes de entidades e regiões esteve presente e aproveitou a ocasião para entregar um abaixo-assinado proveniente de setores político, científico, universitário, artístico, operário e outros (Verucci, 1999b, p. 86). A entrega foi feita propositadamente a todos os líderes partidários, “pois dessa forma valorizamos a autonomia do movimento de mulheres e sua contribuição na área jurídica e para que não sejamos acusados de atrelamento a um ou outro partido, ou a algum parlamentar em particular” (O Novo Código, 1982, p. 8).

Com a visão de que, no início da década de 1980, “estava tudo por fazer na reconstrução do regime democrático” (Verucci, 1999b, p. 86), as proponentes defenderam que jamais poderia existir democracia política sem democratização das famílias. Sendo assim, o Código Civil, “considerados todos os seus méritos jurídicos e históricos, não mais se coadunava com a posição econômica, social e política que as mulheres haviam conquistado por seus próprios esforços nas últimas décadas” (Verucci, 1999b, p. 86). Para o *Mulherio*, Sílvia Pimentel declarou que: “Não é possível falar em democracia para a sociedade como um todo quando não existe a democracia em casa, onde se formam as personalidades” (Código Civil, 1981, p. 7).

Havia apoio de uma bancada feminina, algo não encontrado em propostas anteriores devido à escassa participação de mulheres brasileiras na política, sendo a deputada Cristina Tavares (PMDB) e a senadora Laélia Alcântara (PMDB) as principais defensoras do projeto. Por causa da simpatia dessas parlamentares e de outras, a proposta foi transformada em projeto de lei na Câmara (PLC nº 6.023/1982). As proponentes do novo Estatuto Civil da Mulher acreditavam que os debates e as movimentações talvez tenham ocorrido com maior força, pois a Constituinte ainda não estava em pauta.

Visto que existia um projeto de Código Civil em tramitação na Câmara dos Deputados desde 1975, a estratégia de Verucci e Pimentel foi de advogar junto à Comissão Especial, presidida pelo Deputado Pimenta da Veiga (PMDB), por causa do Estatuto Civil da Mulher. Segundo as autoras, ainda havia tempo para influenciar as decisões do relator, o Deputado Ernani Satyro (PDS), sendo que ele era o único com poder de apresentar subemendas naquele momento. Depois de muitas reuniões entre as advogadas, o relator e a deputada Cristina Tavares, “houve por bem acolher os principais artigos do projeto das mulheres, transformando-os em subemendas suas” (Verucci, 1999b, p. 86).

Os artigos vistos como mais problemáticos e discriminatórios, segundo Pimentel e Verucci, eram os artigos 233, 234, 240 e 380, que foram analisados na sequência. A sociedade conjugal era chefiada pelo marido, assim previa o Código Civil (1916), o que relegava à mulher uma situação de subalternidade. Ao cônjuge homem cabia a administração dos bens comuns do casal e até dos bens particulares da esposa. Ainda na qualidade de chefe, era o marido quem estabelecia o domicílio do casal. *Mulherio* exemplificou essa situação da seguinte forma: “Se a mulher receber uma bolsa de estudo no exterior ou uma transferência de emprego, por exemplo, só poderá ir com o consentimento do marido; caso contrário, sua atitude será considerada como abandono do lar” (Código Civil, 1981, p. 7). Mas, caso a situação fosse contrária, ou seja, se o marido resolvesse mudar, a esposa teria que acompanhá-

lo, mesmo contra sua vontade, ou então deveria recorrer ao juiz, lembrando que essa mediação jurídica foi incluída a partir do Estatuto da Mulher Casada (1962). O projeto de mudança do Código Civil propôs uma nova redação ao artigo 233:

Art. 233. A direção e a representação da sociedade conjugal cabe ao marido e à mulher, que a exercerão sempre no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I - Havendo divergência entre os cônjuges, fica ressalvado a ambos o direito de recorrer ao Juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima.

II - Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens.

III - A administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro.

IV - A administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges.

V - Em casos de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o Juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges.

VI - O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um ou outro poderá ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes (Verucci, 1999b, p. 199).

É interessante notar que, dentre as alterações propostas por Pimentel e Verucci em relação ao artigo 233, o termo “chefia” foi abolido, pois o enfoque se concentrava no “casal como unidade afetiva, econômica e social, que age conjunta e harmonicamente perante a estrutura jurídica” (Verucci, 1999b, p. 196). Segundo as autoras, esta correção estaria de acordo com os princípios de igualdade de gênero da Lei Magna adotados desde 1934, com a exceção das cartas de 1937 e 1969, isto é, a lei civil estaria somente se adequando. Esta mudança não estava prevista no Projeto de Código Civil, nº 634/1975, no qual ainda prevalecia o poder do marido nas decisões, havendo divergência. Portanto, Pimentel e Verucci afirmaram que:

No conjunto, observa-se que a estrutura fortemente hierárquica, em que a autoridade marital era incontestada, vem lentamente caminhando para uma nova forma de organização, em que a família vai assumindo melhor seu papel de unidade afetiva e responsável, onde os valores humanos poderão prevalecer sobre os patrimoniais (Verucci, 1999b, p. 195).

No que concerne ao artigo 234, a proposta das advogadas previa sua revogação, uma vez que ele permitia o “sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher” quando “ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal” (Brasil, 1916). O artigo 240 tratava da adoção do sobrenome por escolha de cada cônjuge e não como obrigação da mulher em adotar o sobrenome do marido. Sobre isso, as autoras justificaram que “o Patronímico surge, não mais como uma expressão de domínio do nome de família do marido,

mas como símbolo de unidade do casal através da reciprocidade da livre escolha do nome a ser adotado” (Verucci, 1999b, p. 197). Tal fato partia dos exemplos de legislações como a da Alemanha e a da Suécia, vistas como mais avançadas para os aspectos civis.

O artigo 380 do Código Civil (1916) diz que “durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a *colaboração* da mulher”, e, no caso de divergência, “prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz”. A proposta de mudança declarava que o pátrio poder competia aos pais e, no caso de divergência, tanto o pai quanto a mãe teriam o direito de recorrer ao juiz. Tais mudanças previam eliminar dois aspectos que denotavam a subalternidade da mulher casada. O primeiro refere-se ao rearranjo realizado com o Estatuto da Mulher Casada (1962), quando a mulher se tornou a “colaboradora” do marido no exercício do pátrio poder. O segundo aspecto trata sobre o caráter de favorecimento para com a mulher, que a medida possibilitou até aquele momento. Para Pimentel e Verucci, as normas “favorecedoras” da mulher são compensatórias de sua subalternidade, por isso é natural que sejam eliminadas, para a promoção da igualdade entre os cônjuges (Verucci, 1999b, p. 196).

Em entrevista ao *Mulherio*, Sílvia Pimentel declarou que o projeto alternativo foi feito com “o cuidado de evitar e eliminar qualquer possível discriminação contra os homens, porque o que se pretende é a igualdade e não uma inversão da atual situação” (Código Civil, 1981, p. 7). A afirmação indica que Sílvia Pimentel deveria ter prudência enquanto advogada e feminista para que a proposta não fosse interpretada de forma errônea pela sociedade, e, principalmente, por parlamentares que vinham se aproximando das discussões levantadas pela autora e por Florisa Verucci. Afinal, o caminho ainda era um tanto espinhoso para as feministas uma vez que discursos estigmatizantes circulavam por todos os meios sociais⁴⁷.

O projeto tinha a mudança nas relações familiares como foco, não necessariamente uma alteração no conceito jurídico de família, pois isso poderia suscitar em consequências políticas incalculáveis. Por exemplo, o projeto não inovou muito com relação às famílias constituídas fora do casamento civil, pois a mulher continuaria tendo que mover processo judicial para provar que houve de fato uma sociedade entre ela e o companheiro no caso de rompimento do casamento, por morte ou separação (Direito: A Balança, 1985, p. 23). Como salientei, a primeira modificação substancial previa a eliminação do termo chefia, ou, pelo menos, do homem enquanto chefe da família, enquanto os outros membros, incluída a esposa,

⁴⁷ Rachel Soihet (2013), em importante estudo sobre o antifeminismo e a zombaria, trata dos discursos estigmatizantes e como o periódico *O Pasquim* utilizou-se desses recursos para restaurar antigos estereótipos a respeito das mulheres feministas, como a feiura, a menor inteligência, a tendência à transgressão e a masculinidade.

estariam à margem de sua vontade. Contudo, a atenção também estava voltada para a reflexão e a mobilização das mulheres em torno de seus direitos. Sílvia Pimentel disse que era comum que mesmo mulheres de elevado nível cultural desconhecessem seus direitos e isso estava imbuído a partir de sua “experiência como advogada [e] mostra que muitas só tomam consciência quando a situação matrimonial se deteriorou a tal ponto que se torna inevitável a separação” (Código Civil, 1981d, p. 7).

Alcançada a reflexão sobre os direitos das mulheres através da mobilização, Florisa Verucci e Sílvia Pimentel almejavam que o projeto fosse estudado e discutido pelos grupos de mulheres e que ele servisse de instrumento de conscientização⁴⁸, pois “a modificação das leis só atinge seu objetivo, que é a mudança de atitudes na prática, quando as pessoas interessadas não só conhecem, mas também têm condições de reivindicar seus direitos” (Código Civil, 1981, p. 7).

Nos anos seguintes, ocorreu uma pressão significativa para que as mudanças propostas no projeto de Código Civil fossem aprovadas, pois elas trariam benefícios jurídicos a todos e, sobretudo, à mulher, “como membro ativo da sociedade” (Leon, 1982, p. 8). Florisa Verucci e Sílvia Pimentel enviaram uma carta aberta ao relator do projeto de Código Civil, Ernani Satyro, afirmando que o deputado “declara poucas simpatias pelas feministas, mas na verdade torna-se nosso aliado quando reconhece que a nossa proposta de um Novo Estatuto Civil da Mulher corresponde à tendência do Direito Moderno” (Antes Tarde, 1982, p. 20).

Em 1984, *Mulherio* publicou o artigo “Código Civil, Menos caciques, mais índios”, de autoria de Adélia Borges. O texto trazia que, pelo menos na lei, o homem já não seria mais o chefe da família (Borges, 1984, p. 20). A Câmara dos Deputados havia aprovado, em maio daquele ano, o novo Código Civil Brasileiro, além de ter incorporado todas as sugestões feitas pelas advogadas feministas Florisa Verucci e Sílvia Pimentel. Portanto, só faltava o Senado apreciar o novo Código, sendo que a expectativa era de que ele fosse aprovado sem modificações. Entre os(as) deputados(as), a votação para a aprovação foi tranquila, sem longas discussões, apenas por votos simbólicos das lideranças dos partidos. Segundo o *Mulherio*, “não houve nada dos debates acalorados e apaixonados da época da aprovação da lei do divórcio, por exemplo – afinal, a conjuntura política atual é outra e, se antes os deputados não tinham muitos assuntos políticos para debater, agora isso é o que não falta” (Borges, 1984, p. 20). Não é que o projeto de Código Civil não tivesse tópicos polêmicos e

⁴⁸ Durante a formulação e tramitação do projeto de Código Civil de Sílvia Pimentel e Florisa Verucci, as advogadas estavam recebendo sugestões e críticas no Centro de Estudos Jurídicos e Sociais na PUC-SP e na Casa da Mulher, também em São Paulo (Códigos, 1981, p. 7).

controversos para parte da sociedade, nos anos finais da ditadura civil-militar, mas que as mudanças defendidas pelo periódico eram “mais do que necessárias”. Além dos problemas da chefia conjugal e do pátrio poder, já discutidos acima, *Mulherio* destacava que outros artigos seriam revogados ou alterados, como os que previam que o homem anulasse o casamento ao constatar que a noiva não era virgem, e o que permitiria ao pai deserdar a “filha desonesta” (Borges, 1984, p. 20).

Nesse mesmo ano, 1984, *Mulherio* publicou outro artigo, sob o título “Códigos” (Leon, 1984b, p. 8), de autoria de Ethel Leon, no qual reforçava os avanços que seriam conquistados com a aprovação do novo Código Civil, ao mesmo tempo que o Código Penal estava carregado de retrocessos⁴⁹. O subtítulo “Civil – bye, bye, Chefão” ressaltava a substituição de “chefia” por “direção” da sociedade conjugal, como uma atribuição conjunta do marido e da mulher. De todo modo, foram apresentados exemplos cotidianos da realidade brasileira, como o fato de a mulher não poder retirar dinheiro da Caderneta de Poupança sem a assinatura do marido em caso de conta conjunta. A lei não interferia nessa questão, no entanto, “esta é uma norma criada pelas instituições financeiras apoiada no princípio da chefia” (Leon, 1984b, p. 8).

As advogadas afirmaram em outras entrevistas e declarações que a luta não terminaria caso o novo Código Civil fosse conquistado, pois uma nova lei não resulta em prática automática no Brasil. Eis um exemplo disso levantado por elas: “cinco anos após a entrada em vigor da lei do divórcio, que concede à mulher a liberdade de escolha do uso do nome de casada, os cartórios de paz obrigam a nubente a adotar o sobrenome do marido” (Antes Tarde, 1982, p. 20).

Embora o projeto de Florisa Verucci e Sílvia Pimentel não tenha sido aprovado na década de 1980 como se almejava, as advogadas fizeram contribuições acrescentadas ao Código Civil em 2002, referentes a alterações no texto discriminatório, com o que o projeto inicial de 1975 não se preocupava. Talvez isso fosse decorrente de, naquele ano, a Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil ter sido constituída exclusivamente por homens⁵⁰. A proposta de 1975, por exemplo, mantinha o casamento civil com o vínculo indissolúvel, algo superado pela Lei do Divórcio, aprovada dois anos depois. Além disso, como apontado pelas

⁴⁹ No artigo, a advogada criminalista Zulaiê Cobra Ribeiro afirmava que nenhuma alteração feita no Código Penal modificava a condição da mulher, pois ele mantinha termos a respeito da ingenuidade e da honra feminina, além de criminalizar o aborto (Leon, 1984b, p. 8).

⁵⁰ A Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil era constituída da seguinte maneira: supervisão: Miguel Reale; parte geral: José Carlos Moreira Alves; Direito das Obrigações: Agostinho Arruda Alvim; atividade negocial: Sylvio Marcondes; Direito das Coisas: Ebert Vianna Chameun; Direito de Família: Cláudio do Couto Silva; Direito das obrigações: Torquato Castro (Verucci, 1999b, p. 90).

advogadas, a proposta inicial era conservadora em seu teor mesmo que houvesse tentativa de amenizar o domínio do marido em algumas decisões. Foi nesses pontos que Pimentel e Verucci realizaram as maiores interferências: até a aprovação na Câmara dos Deputados, o Projeto nº 634/1975 havia recebido 1.063 emendas em seus 299 artigos.

Por mais que o projeto do novo Código Civil tenha tido, por maioria, uma boa recepção, ele pode ter recebido críticas. Na verdade, o projeto foi duramente criticado em suas duas versões, como Projeto nº 634/1975 e como Projeto nº 118/1984. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil incumbiu Arnaldo Wald e José Lamartine Corrêa de Oliveira de formularem um parecer sobre o projeto aprovado pelo plenário do Conselho Federal em 1984. Segundo Florisa Verucci, o parecer “é enfático e aponta ‘numerosas e verdadeiras aberrações que constam do texto’ e definiu-se a favor da manutenção do Código Civil de 1916, com suas modificações” (Verucci, 199b, p. 94).

Encontrei notícias sobre a tramitação do Código Civil no *Mulherio* até o ano de 1985. Após esta data, o jornal passou a tratar sobre a participação política das mulheres e sobre a Constituinte com maior ênfase. Isso não significa que as movimentações sobre um novo Código Civil tivessem sustado. O que ocorreu foi apenas uma troca de forças, pois, com o fim da ditadura civil-militar, era necessário que uma nova Carta Magna (1988) fosse desenvolvida. Quanto a isso, as mulheres tiveram seu protagonismo, pois foi graças aos movimentos de mulheres e feministas que o texto constitucional contemplou as relações de gênero de forma igualitária.

Somente em 1997 o texto do novo Código Civil foi aprovado no Senado. Nota afirmar que, sem dúvida, o material não era o mesmo apresentado em 1975, ou o aprovado na Câmara dos Deputados, em 1984, mas, em sua essência, ele trazia alguns progressos, sobretudo relacionados à capacidade da mulher casada. Para Florisa Verucci e Sílvia Pimentel, mesmo sendo sabido que o direito caminha sempre atrás das mudanças sociais, o novo Código Civil, aprovado junto com o fim do regime militar, responderia à profundidade das mudanças com a restituição da democracia. O segundo Código Civil brasileiro foi instituído no ano de 2002 e algumas das propostas feitas pelas advogadas feministas, lá em 1980, estiveram presentes em seu texto final. Sendo assim, na sequência, tratarei a violência de gênero como pauta dos movimentos feministas dos finais da década de 1970 e, principalmente, dos anos 1980, pois outras mulheres e feministas passaram a combater a violência contra as mulheres oriunda das relações conjugais ao mesmo tempo que as atenções estavam voltadas para reformas jurídicas.

Por fim, no capítulo, busquei discutir os temas relacionados aos direitos civis das mulheres casadas brasileiras. Recorri à análise de legislações consideradas como importantes

conquistas para as mulheres já que gradualmente modificaram o caráter jurídico desses sujeitos. Tais legislações, como o Estatuto Civil da Mulher Casada e a Lei do Divórcio foram discutidas e incorporadas entre as décadas de 1940 e 1970, tanto em contextos democráticos quanto autoritários. Também procurei traçar as linhas desordenadas dos direitos das mulheres enquanto bandeiras dos movimentos feministas que surgiram na década de 1980, compreendendo como algumas articulações foram importantes ao passo que outras estiveram marcadas por posições contrárias. Isso revelou como o desenvolvimento de um feminismo de direitos é perigoso, pois ao mesmo tempo que propõe soluções para problemas histórico-sociais das mulheres casadas, acaba encontrando caminhos quase exclusivamente pela via legal estatal, a qual diverge em parte do ideário feminista.

Como visto, ao tratar dos direitos das mulheres casadas, a família era um assunto recorrente, portanto tratarei do tema no capítulo seguinte. O objetivo é abordar as conceituações de família, casamento e divórcio que se desenvolveram na segunda metade do século XX, marcadas por mudanças sociais, políticas e culturais, pensando na maneira como a conquista de direitos das mulheres afetou a instituição familiar, principalmente a família formada no corpo da lei, e em como outros arranjos familiares são considerados como solução ao problema do desquite. Além da historiografia nacional e estrangeira, utilizarei as fontes judiciais para a análise dos dados dos cônjuges, sejam os pessoais ou familiares, de forma tanto quantitativa como qualitativa. Considero como importante essa investigação para compreender que tipos de família litigam a separação, com o fim de não estabelecer falsos padrões ou generalizações essencialistas.

4 CAPÍTULO - FAMÍLIAS DENTRO E FORA DA LEI: RELAÇÕES DE GÊNERO EM ARRANJOS FAMILIARES DISTINTOS

A minha porta atualmente é teatro. Todas crianças jogam pedras, mas os meus filhos são os bodes expiatorios. Elas alude que eu não sou casada. Mas eu sou mais feliz do que elas. Elas tem marido. Mas, são obrigadas a pedir esmolas. São sustentadas por associações de caridade. Os meus filhos não são sustentados com pão de igreja. Eu enfrento qualquer especie de trabalho para mantê-los. E elas, tem que mendigar e ainda apanhar. Parece tambor. A noite enquanto elas pede socorro eu tranquilamente no meu barracão ouço valsas vienenses. Enquanto os esposos quebra as tabuas do barracão eu e meus filhos dormimos socegados. Não invejo as mulheres casadas da favela. (Jesus, Carolina Maria de, 2020 [1960], p. 23).

Meu objetivo no quarto capítulo é discutir os temas secundários que permeiam a temática do divórcio. Entre esses, está a categoria família, considerada célula *mater* da sociedade pela historiografia nacional e estrangeira. A família já foi amplamente discutida em seus mais diferentes períodos e abordagens, mas ainda é questionável e passível de novas elaborações. Portanto, a pesquisa histórica não pode ignorar a família enquanto construção jurídica que, por muitas vezes, foi motivo de discussões que criaram estigmas sociais, que colocaram sujeitos, como as mulheres, em posição de subordinação. Pelo menos até a década de 1960, em países latinos e de instrução católica, as mulheres casadas foram consideradas legalmente incapazes. Quando separadas ou divorciadas, readquiriam sua capacidade civil, mas terminavam sendo julgadas moralmente, o que desqualificava e reordenava sua posição social.

A partir de uma revisão bibliográfica que comporta as temáticas do divórcio, do desquite, da família e de suas outras configurações, assim como do casamento, dedico este capítulo à análise das fontes judiciais sobretudo. No entanto, também utilizo como meio de ter melhores resultados o Censo de 1980 e a Amostra de Domicílios de 1976, em caráter nacional e regional – sul.

A documentação consiste em um arranjo de ações de divórcio e separação litigiosas, somando 144 casos, requeridos pelo cônjuge mulher, na cidade de Porto Alegre/RS, entre 1978 e 1985. Neste capítulo, concentro a investigação na análise detalhada das configurações familiares apresentadas nos processos judiciais. A fonte jurídica proporciona um rico conjunto de informações pessoais, abrangendo elementos como idade, naturalidade, condição social, econômica e outros, tanto da requerente quanto do requerido. Analisei esses dados tanto de forma individual como em sua interconexão, tratando-os como componentes fundamentais

dos dados familiares. O software *NVivo*® desempenhou um papel central nesse processo, fornecendo suporte essencial para essa análise.

Ao utilizar o *NVivo*®, é possível destacar como as características individuais das partes envolvidas nos processos judiciais podem influenciar os resultados e as dinâmicas familiares sendo viável identificar e interpretar inúmeras possibilidades e configurações relevantes para esta pesquisa. No entanto, é importante ressaltar que o programa não está isento de limitações porque aproveitar ao máximo seus recursos muitas vezes requer a superação de uma curva de aprendizado, especialmente por pesquisadores que não estão familiarizados com o *software*. Com isso, aprofundei os arranjos familiares que acabam sendo comandadas por mulheres e as práticas violentas adotadas pelos maridos agressores tanto contra a esposa quanto contra os(as) filhos(as), além de ter aprofundado a discussão sobre família.

4.1 FAMÍLIA, CONJUGALIDADE E REDES DE PARENTESCO

Os estudos sobre a instituição familiar, assim como os modelos familiares estabelecidos ao longo dos séculos sempre foram de interesse da historiografia. A família é um tema muito tradicional, mas ainda cheio de nuances a serem reveladas. Para o caso brasileiro, temos pelo menos duas correntes iniciais de pesquisa: a primeira refere-se aos trabalhos dedicados à família patriarcal, enquanto a segunda refere-se à família nuclear moderna. Pelo menos até a década de 1970, esses dois modelos dominaram os interesses de cientistas sociais e historiadores(as), muito inspirados nas pesquisas pioneiras de Gilberto Freyre (1933) e Antonio Cândido de Mello e Souza (1951). Ambos os autores descreveram a família patriarcal como o modelo das famílias em todo o território brasileiro durante três séculos de sua história, com as características de grande parentela, sistema hierárquico, autoridade paterna predominante, monogamia e indissolubilidade do casamento. Além disso, a visão dos autores concentrou-se no modelo familiar vigente e ideado pelas classes dominantes do Brasil, como muito bem apontado por pesquisas posteriores.

O entendimento da família, principalmente a partir da perspectiva das classes dominantes, desempenha um papel central na formação e no funcionamento da sociedade. Como destacado por Elisabete Bilac (1995, p. 44), a família não é apenas uma unidade isolada, mas funciona como um elo crucial na estrutura social. Ela age como um ponto de partida para transmissão e incorporação de valores, normas e padrões das classes dominantes.

Esses valores e padrões não se limitam apenas à esfera privada da família; eles se projetam na sociedade em sua totalidade.

Isso significa que a família desempenha um papel fundamental na construção da sociabilidade das classes dominantes nos âmbitos público, político e econômico. Ela atua como um microcosmo da sociedade, refletindo e perpetuando as crenças e estruturas de poder que são fundamentais para a manutenção do *status quo*. Portanto, o estudo da família não é apenas uma investigação sobre uma unidade isolada, mas uma exploração das raízes e dos mecanismos que moldam a sociedade. Por meio da família, busca-se compreender não apenas as dinâmicas internas, mas também as influências e impactos que ela exerce na configuração da sociedade.

A antropóloga Mariza Corrêa (1994, p. 15) definiu família patriarcal por um “tipo fixo onde os personagens, uma vez definidos, apenas se substituem no decorrer das gerações, nada ameaçando sua hegemonia, e um tronco de onde brotam todas as outras relações sociais”. A instalação dessa família ocorreu nas regiões onde foram implantadas as grandes unidades agrárias de produção⁵¹. Sua transformação teria ocorrido por decadência, com o desenvolvimento da industrialização e com a ruína das grandes propriedades rurais. O modelo familiar que a substituiu foi o da “família conjugal moderna”, produto da urbanização, formada pelo núcleo pais (homem e mulher/marido e esposa) e filhos, e sendo o casamento entendido como uma união fruto de impulsos sexuais e afetivos, não mais de alianças políticas e econômicas.

Ao modelar a história da sociedade brasileira sobre a forma familiar vigente nas camadas “senhoriais”, recuperando teoricamente as práticas sociais que analisam (a dominação masculina e a subordinação da mulher, o casamento entre parentes etc.), utilizam essa análise para demonstrar a importância daquela família, seu suposto, na sociedade assim constituída à sua imagem. Em ambos os casos, se o tempo concedido à sua dominação é por mais amplo, o espaço social onde se inscrevem essas unidades familiares é demasiado estreito (Corrêa, 1994, p. 20).

A contestação realizada por Mariza Corrêa (1994) foi acompanhada na historiografia brasileira a partir da década de 1980. A historiadora Eni Mesquita Samara (1993; 1997; 2002) afirmou ser impossível se conceber uma única imagem de família que seja aplicável aos vários segmentos sociais brasileiros em diferente tempo e espaço. A também historiadora Silvia Arend (2001, p. 50) alertou sobre as famílias dos grupos sociais excluídos do “modelo

⁵¹ Segundo Mariza Corrêa (1994, p. 19), os dois textos referem-se a duas situações bem localizadas no tempo e espaço: a economia açucareira pernambucana dos séculos XVI e XVII e a plantação de café dos séculos XVIII e XIX.

patriarcal”, consideradas por intelectuais como Gilberto Freyre sendo “desviantes ou desestruturadas”. Ambas as historiadoras revelaram em suas pesquisas que sobretudo as famílias populares seguiam uma lógica própria de organização. As autoras apontaram para a existência de outros tipos de relação entre os sexos e para a distância entre a norma e a prática social.

Uma importante contribuição dos trabalhos de Samara (1993; 2002) é que, com o uso de fontes primárias, como os censos demográficos, testamentos, inventários, legislação e processos civis e criminais, as pesquisas desenvolvidas a partir da década de 1980, afirmaram que as famílias com estruturas mais simples e com menos integrantes dominaram o cenário urbano do século XIX, pelo menos na região Sul-Sudeste. Outro dado importante é que, pelo menos na primeira metade do século XIX, os domicílios de pessoas pobres geralmente eram chefiados por mulheres. A liderança feminina era recorrente nesses lares, sendo as “chefes de família” responsáveis pela organização das tarefas, pelo gerenciamento dos pequenos negócios e pelo controle da família.

Mariza Corrêa (1994) e Eni Mesquita Samara (1993; 1997; 2002) compartilharam o entendimento de que a família patriarcal possa ter existido e ter tido um importante papel, porém, esse modelo não existiu sozinho. E, nas palavras de Corrêa, “nem comandou do alto da varanda da casa grande o processo total de formação da sociedade brasileira” (1994, p. 27). As relações sociais estabelecidas entre os diferentes sujeitos em diferentes períodos e contextos não são universais, sendo muito mais complexas e heterogêneas do que o modelo criticado pelas autoras.

Nas ciências sociais, a partir da década de 1970, o interesse voltou-se para a constituição e a transformação da família nas camadas populares. Segundo Elisabete Bilac (1995), inicialmente o interesse pela “família trabalhadora” gerou um pouco de generalização em termos de um retrato da família entre populares.

Nesta família, as uniões legitimadas juridicamente são preferenciais e o casamento deve durar para sempre. As uniões dificilmente são rompidas, e quando isso ocorre deve-se, fundamentalmente, ao alcoolismo ou outro “desvio” que impede que o pai cumpra a sua tarefa de pai-provedor (Bilac, 1995, p. 47).

A generalização atribuída por Bilac (1995) está presente em estudos empíricos que partiram da análise pela funcionalidade da família para o capital, pensada como uma unidade de reprodução da força de trabalho. Os pesquisadores deixaram de fora a pobreza como

possuidora de uma dimensão social e simbólica que define o que é ser “pobre”, como a cientista social Cynthia Sarti (1996) apontou bem.

Sarti (1995; 1996) focou na discussão da família entre os pobres urbanos, sobretudo na periferia paulistana dos anos 1980. A autora entendeu que a família não era apenas o elo afetivo mais forte desses sujeitos, “o núcleo de sua sobrevivência material e espiritual” (Sarti, 1995, p. 131), mas um valor fundamental de ordem moral. Essa ordem moral remete-se aos elos de obrigação em relação a seus familiares, que devem ultrapassar os projetos individuais de cada membro da família pobre urbana. O ponto forte é a rede de parentesco, sendo ela decisiva na dinâmica das relações familiares. A família também é vista como o substrato da identidade social de ser pobre.

Cláudia Fonseca, antropóloga, realizou sua investigação sobre os moradores de uma vila (favela) da periferia de Porto Alegre, nos anos 1980, entendendo que o sujeito “pobre” não está isolado da sociedade, pois é parte dela. Ocorreria uma “condenação moral por parte do mundo exterior que o persegue em numerosas situações cotidianas” (Fonseca, 2004, p. 18). A autora desenvolveu a noção de “honra” ao longo de sua obra para demonstrar de que modo, “em uma favela, a honra figura como elemento simbólico chave que, ao mesmo tempo, regula o comportamento e define a identidade dos membros do grupo” (Fonseca, 2004, p. 15).

Tanto Sarti (1995; 1996) quanto Fonseca (2004) compreenderam a importância da identidade social na família pobre, ou melhor, a identidade de cada sujeito. A primeira pensou a família como uma ordem moral, que se constitui como “o espelho que reflete a imagem com a qual os pobres ordenam e dão sentido ao mundo social” (Sarti, 1996, p. 4). Por sua vez, Fonseca limita-se aos códigos de valores que regem os sujeitos e o espaço investigado. Um dos valores ressaltados no estudo feito pela autora é a violência, que “é uma arma mais ou menos aceita (ou pelos menos esperada) para a resolução dos conflitos” (Fonseca, 2004, p. 36). A força física é um elemento importante na organização daquela vila e tem um significado diferente para homens e mulheres.

Cynthia Sarti e Cláudia Fonseca realizaram estudos importantes uma vez que falaram em família a partir das relações de gênero além de terem analisado famílias pobres na década de 1980. Ambas as autoras compreenderam gênero como uma construção social e cultural do sentido de ser mulher e de ser homem, que impõem características, habilidades e funções aos sujeitos segundo seu sexo/gênero. Como Flávia Biroli (2014a) apontou, a categoria gênero é fundamental para se pensar a família já que ela permite entendê-la como sistema de relações que determina as vidas e as oportunidades de mulheres e de homens de formas muito diferentes, ainda que ele(s) e ela(s) façam parte de um mesmo arranjo familiar. Existe uma

relação direta entre as formas assumidas pela vida doméstica em uma sociedade e os papéis atribuídos às mulheres e aos homens.

O Censo Demográfico de 1980, o qual compreendeu a análise das características das pessoas, das famílias e dos domicílios, definiu os tipos de estado conjugal para a realidade brasileira, levando em conta a condição pessoal em relação a companhia de cônjuge, como consequência de casamento civil, religioso, civil e religioso ou união consensual estável. Sendo assim, a noção de estado conjugal aplicada pelo IBGE não corresponde a de estado civil, entendido como a condição jurídica das pessoas em relação ao casamento⁵². O Quadro 1 apresenta a definição de cada classe, sendo elas: solteiras(os); casadas(os); separadas(os); desquitadas(os); divorciadas(os); viúvas(os).

Quadro 1 - Estado Conjugal e definição, segundo o CENSO (BRASIL, 1980)*

Classe	Definição
Solteiras(os)	As pessoas que não tenham contraído casamento civil e/ou religioso e não vivessem em união consensual estável.
Casadas(os)	As pessoas que contraíram matrimônio civil, religioso ou civil e religioso, e vivessem em companhia de cônjuge, assim como as que vivessem em união consensual estável.
Separadas(os)	As pessoas casadas (matrimônio civil, religioso ou civil e religioso) que se tivessem separado sem desquite ou divórcio.
Desquitadas(os)	As pessoas que tivessem este estado civil homologado por decisão judicial e não vivessem em companhia de cônjuge.
Divorciadas(os)	As pessoas que tivessem este estado civil homologado por decisão judicial e não vivessem em companhia de cônjuge.
Viúvas(os)	As pessoas cujo cônjuge tivesse morrido e ao qual estivessem ligadas por casamento civil, religioso, civil e religioso ou união consensual estável e que não houvessem contraído novo casamento, nem vivessem em companhia de cônjuge.

*Foram consideradas pessoas com 15 anos ou mais.

Fonte: CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983.

O IBGE (1980) identificou que a maioria dos casamentos era civil e/ou religioso: somente 9,29% da sociedade viviam em uniões fora da norma jurídica (representada na Tabela 3 como “Outra”). As variações entre homens e mulheres em todo o país não divergiam, como apontado pelos números abaixo. O padrão das uniões era o matrimônio realizado no âmbito civil e religioso.

⁵² A legislação civil desse período reconhecia tanto as uniões civis quanto as religiosas como casamento. Em 1977, o casamento tornou-se dissolúvel com a aprovação da Lei do Divórcio. As uniões estáveis passaram a ter valor legal somente em 1988, com a instituição da Constituição Federal.

Tabela 3 – Pessoas casadas de 15 anos ou mais, por tipo de união e sexo/gênero, Brasil – 1980

Tipo de União	Homens	Mulheres	Total
Civil e Religiosa	1.170.256	1.166.525	2.336.781
Somente Civil	220.565	219.053	439.618
Somente Religiosa	25.595	25.413	51.008
Outra	145.598	144.289	289.887
	1.562.014	1.555.280	3.117.294

Fonte: CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983.

Em relação aos índices da Região Sul, na Tabela 4, temos os números referentes aos tipos de união por sexo/gênero das pessoas casadas residentes na cidade de Porto Alegre. Em comparação com os dados nacionais, na capital do estado do Rio Grande do Sul, nota-se uma ínfima diferença na categoria “outra”, na qual 52,53% dos homens possuem uniões “ilegais”.

Tabela 4 – Pessoas casadas de 15 anos ou mais, por tipo de união e sexo/gênero, Porto Alegre – 1980

Tipo De União	Homens	Mulheres	Total
Civil e Religiosa	322.269	321.429	643.698
Somente Civil	70.692	70.452	141.144
Somente Religiosa	4.737	4.707	9.444
Outra	67.690	61.165	128.855

Fonte: CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983.

Para o Código Civil brasileiro (1916), a família legítima era a constituída a partir do casamento civil, monogâmico e indissolúvel. Cláudia Maia enfatizou que o modelo oficial para o código da República era o da família conjugal, ou seja, a da família reconhecida “pelo Estado, e o casamento como um contrato, feito entre “indivíduos livres” e sem nenhuma forma de coerção e, sobretudo, os termos deste contrato e da sua dissolução” (Maia, 2007, p. 89). Contudo, como discuti no capítulo anterior, o contrato de casamento relegava as mulheres à dependência e submissão, “a da esposa ao marido” (MAIA, 2007, p. 90) embora servisse para independência das relações com a família de origem.

A noção de contrato de casamento, que uso a partir das discussões estabelecidas por Carole Pateman (1993) quando afirmou que o contrato social pressupunha um contrato sexual, no sentido patriarcal, que criava o direito político dos homens sobre as mulheres e que, além disso, estabelecia um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. Dessa forma, as mulheres estariam excluídas da possibilidade de participação política e confinadas ao

espaço doméstico. Para Pateman, a divisão da sociedade civil entre o público e o privado, só denotava relevância ao público, não sendo a esfera privada considerada politicamente relevante. Nesse sentido, o casamento e seu contrato eram considerados irrelevantes politicamente, possibilitando-se a omissão do contrato sexual na ordem social de dominação patriarcal, estabelecendo a ideia de que o contrato de casamento, constitutivo das relações domésticas, também era um contrato de trabalho, pois a esposa era alguém que trabalhava para seu marido no lar conjugal (Pateman, 1993).

Como as famílias nascem pela realização do casamento civil, podem-se apontar pelo menos três funções importantes além do caráter contratual: regulação da sexualidade, arranjo para procriação e estímulo à integração e à divisão social (Therborn, 2006, p. 199). No que concerne à procriação, o casamento serve para legitimar e regularizar a condição civil não só dos cônjuges, mas de seus descendentes. A documentação que analisei apresenta algumas famílias já formadas antes do casamento civil, inclusive com filhos(as). Dos 144 casos analisados, encontrei 38 casais que já possuíam vínculo e prole antes da realização do casamento, ou, ao menos, estavam esperando o nascimento do primeiro filho. Pelo atributo de análise “duração do casamento” pude perceber a quantidade de casos por período (Tabela 5). Concentram-se os maiores números de casais já com filhos no período de “Entre 5 e 10 anos” e “Entre 10 e 15 anos”.

Tabela 5 – Análise por tempo de duração de casamento X total de casais com filhos anteriores ao casamento civil (Porto Alegre – 1978-1985)

Duração do Casamento	Total de Casais com filhos anteriores ao casamento civil
Entre 0 e 2 anos	2
Entre 2 e 3 anos	0
Entre 3 e 5 anos	5
Entre 5 e 10 anos	11
Entre 10 e 15 anos	10
Entre 15 e 20 anos	6
Mais de 20 anos	4

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Acredita-se que a realização desses casamentos, em sua maioria da década de 1960 e metade da década seguinte, tenha ocorrido devido à descoberta de uma gravidez precoce entre solteiros, ou devido à legalização do estado conjugal do casal que já constituía uma família. Assinalamos a observação de Göran Therborn em acordo com o resultado. Ele afirmou que “o casamento não deveria ser visto apenas como uma instituição *sui generis*, mas como o elemento mais importante de uma ordem sociossexual em mutação” (Therborn, 2006, p. 23). Isto é, o casamento, ainda para os anos de 1960 e 1970, simultaneamente à transformação de

costumes morais e sociais, estava carregado de significados valorosos para as pessoas. Ele ainda era uma escolha de vida, pois afetava dois aspectos da sociedade: o status social e a formação das residências (Therborn, 2006, p. 200). Em relação às famílias pobres, Cynthia Sarti (1996) descobriu que elas sentem o peso do casamento legal e religioso por mais que elas estabeleçam suas relações familiares fora da legalidade civil, e que raramente utilizam o divórcio legal.

Segundo a documentação que consultei, o divórcio e a separação foram recursos jurídicos utilizados por diferentes famílias para pôr fim a uma relação conturbada, como também para legalizar o estado conjugal dos sujeitos. Como já referi, a Lei do Divórcio permitiu que o casamento fosse desfeito e uma nova união fosse realizada com outros cônjuges. Para isso, deveriam ser comprovados o tempo de separação e a impossibilidade de reconciliação superior a cinco (5) anos. A Tabela 6 apresenta a amostra que analisei de acordo com o ano do pedido de divórcio ou separação, entre os anos de 1978 e 1985.

Tabela 6 – Processos Judiciais por tipologia e ano de abertura da ação (Porto Alegre – 1978-1985)

Ano de Abertura da Ação Judicial	Divórcio Litigioso	Separação Judicial
1978	14	1
1979	12	2
1980	19	6
1981	8	5
1982	7	4
1983	1	11
1984	4	19
1985	13	18

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Pela análise dos dados, observei que os três anos imediatos após a aprovação da Lei do Divórcio (1978, 1979 e 1980) concentraram mais casos de divórcio, em que a separação era superior aos cinco anos (5), enquanto os três últimos anos pesquisados (1983, 1984 e 1985) demonstraram uma maior demanda de pedidos de separação, que ocorrem quando o casal ainda não está separado de fato. Na Lei do Divórcio, a separação servia como um recurso anterior ao divórcio pleno, pois a lei não previra o divórcio para os casos com período de separação inferior a cinco anos. Para o Direito de Família da época, era necessário que os cônjuges buscassem a reconciliação como primeira alternativa, fizessem o possível para a manutenção do casamento e da família.

Dentre as alegações para abertura das ações de divórcio entre os anos 1978 e 1980, apresento as alegações usadas nas petições iniciais desses pedidos na Tabela 7. Para a organização da análise classifiquei as seguintes categorias de “Fundamentação da Inicial”:

Abandono do Lar, Agressões Físicas, Adultério, Vícios, Condutas Ilícitas, Falta de Auxílio Econômico, Problemas Psicológicos, Incompatibilidade de Gênios, Outras Rupturas dos deveres conjugais.

Tabela 7 – Fundamentação da Inicial das ações de Divórcio para os anos de 1978, 1979, 1980, Porto Alegre/RS

Fundamentação da Inicial	1978	1979	1980
Abandono do Lar	5	6	11
Agressões Físicas	1	2	0
Adultério	1	1	4
Vícios	1	0	1
Condutas ilícitas	0	0	0
Falta de auxílio econômico	2	0	1
Problemas Psicológicos	2	0	0
Incompatibilidade de Gênios	1	1	2
Outras Rupturas dos deveres conjugais	1	2	0

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Os três anos iniciais – 1978, 1979, 1980 – somam 45 ações de divórcio litigioso. Destes, 22 são casos de pedidos fundamentados pelo “abandono do lar”. Segundo o art. 5º da Lei do Divórcio, *caput*, configura-se abandono do lar para a dissolução da sociedade conjugal o ato voluntário e injusto, ou seja, “entende-se voluntário o abandono livre, sem que houvesse um motivo justo para tanto [...]”. Além da voluntariedade é necessário que seja “intencional, malicioso, injusto, caprichoso, inescusável, sem explicação plausível” (Cahali, 2000, p. 374). No capítulo seguinte, vou explorar melhor a categoria de abandono de lar como violência moral.

Tabela 8 – Fundamentação da Inicial das Ações de Separação para os anos de 1983, 1984, 1985, Porto Alegre/RS

Fundamentação da Inicial	1983	1984	1985
Abandono do Lar	2	10	6
Agressões Físicas	5	5	4
Adultério	1	1	3
Vícios	2	2	3
Condutas ilícitas	0	0	0
Falta de auxílio econômico	1	1	2

Problemas Psicológicos	0	0	0
Incompatibilidade de Gênios	0	0	0
Outras Rupturas dos deveres conjugais	0	0	0

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Dentre as 48 ações de separações litigiosas, entre os anos de 1983 e 1985, 18 casos são de fundamentação da petição inicial com abandono do lar pelo marido, porém os pedidos que figuram por agressões de natureza física chegam a 14, o que demonstra uma mudança de costume, ou, pelo menos, de mais intolerância à violência marital. Percebi que as mulheres que entraram com o pedido de separação já nos primeiros anos de casamento não estavam mais dispostas a salvar casamentos que já nasceram falidos, devido ao comportamento violento do marido. As motivações para iniciar uma disputa judicial são inúmeras, contudo, alguns trechos dessas primeiras petições podem nos dar pistas sobre essa mudança comportamental, o que analisarei melhor no último capítulo.

Mas, se o abandono ocorria com a intenção de abandonar a esposa e, em alguns casos, a prole, como ficava a vida da família desfeita? É nessa indagação que compartilho a ideia de redes de parentesco e de arranjos familiares, sobretudo entre as famílias mais pobres. A ideia de “quem casa, quer casa” é compreendida para a formação de um núcleo independente e que torne viável a formação de uma família. No entanto, a família pobre não se estabelece como um núcleo, “mas como uma rede, com ramificações que envolvem a rede de parentesco como um todo” (Sarti, 1996, p. 48). Isto é, “casar” ou assumir publicamente uma relação conjugal é simplesmente começar uma fase de “co-residência” (Fonseca, 2004, p. 75).

A rede familiar ultrapassa o limite das casas, como apontado por Cristina Bruschini: “no caso da análise da família essa limitação é mais grave, pois uma de suas características é o dinamismo que determina a história de cada grupo familiar, desde a formação até a dissolução dos núcleos conjugais” (Bruschini, 1989, p. 10). Nas fontes judiciais, percebi que o apoio da família de origem foi fundamental para que a mulher procurasse a Justiça e iniciasse o processo judicial. Como apontado pelas fontes consultadas, esse apoio não se limitava ao emocional, mas sendo auxílio financeiro, cuidados com os filhos e filhas e um lugar para se abrigar. Em quase 20% dos casos, é destacada a importância dessas redes de apoio familiar, para o amparo da mulher em processo de divórcio ou separação.

Maria⁵³ casou-se em 28 de setembro de 1963 com Pedro, com quem teve um único filho. Como autora, contou que “após poucos meses de casamento, o marido passou a tomar atitudes grosseiras que a suplicante desconhecia ser ele capaz, chegando ao extremo de bater em sua mulher, comprometendo seriamente a estabilidade do casamento” (DARQ/RS, 1978, fl. 2). Para Maria, após dois anos de uma relação insuportável, marcada pela violência e por constantes humilhações, que eram conhecidas por vizinhos e de familiares, ela resolveu deixar a casa. Acompanhada do filho menor, ela encontrou amparo na residência dos pais, onde permaneceu nos anos seguintes. Sua atitude de romper um casamento infeliz foi concretizada por sua saída da casa, uma vez que ela tinha para quem e onde recorrer. Pedro, segundo a informação da autora, procurou a esposa e o filho uma única vez e nunca contribuiu com algum auxílio econômico para o sustento e para a educação do filho em comum.

Uma antiga amiga, testemunha da autora, confirmou em suas alegações e acrescentou que os constantes desentendimentos do casal se deviam ao fato de que Pedro não permitia que Maria saísse de casa, nem ao menos para visitar os pais. A partir das declarações da autora e de sua testemunha, temos o panorama de que a vida de Maria era limitada aos cuidados da casa, do marido e do filho, de que ela era privada de trabalhar fora ou de manter qualquer relação fora da casa. E, ainda, as duas comentaram que as constantes agressões aumentaram com o nascimento do único filho. Podem-se incluir dois argumentos a partir dessa afirmação. O primeiro, que Maria suportava as humilhações e agressões, pois acreditava que logo teriam fim, afinal tudo iniciou já nos primeiros meses de casados. O segundo argumento refere-se à relação do marido com o filho, sendo perceptível pelas declarações daquele que sua atitude mudou com o nascimento da criança, tornando-se ainda mais violento e intolerante com a esposa, demonstrando uma espécie de ciúmes. O nascimento do filho fez com que a esposa, que antes era exclusiva do marido, agora tivesse responsabilidade e cuidados maiores com a criança.

Mas, se a família de origem da autora prestava acolhimento a ela e à prole, essa nova situação poderia causar dificuldades dependendo da situação econômica familiar. Janete casou-se em 1970 com Ivan, com quem teve duas filhas e, devido à falta de afeição do marido ao trabalho, a autora afastou-se do lar em 1972, indo morar com sua progenitora. Ela nunca mais teve notícias do marido, muito menos recebeu algum auxílio para a manutenção das filhas menores, mas, com a ajuda de outra mulher, elas reconstruíram suas vidas, sem

⁵³ Todos os nomes provenientes dos processos judiciais são fictícios, pois deve-se preservar os nomes reais nesse tipo de documentação devido ao seu prazo. A escolha dos nomes foi aleatória, conforme os nomes encontrados nas próprias fontes da época.

deixarem de ter muitas dificuldades (DARQ/RS, 1978, fl. 02). Situações como essa se repetem em outros casos, como o de Ana, que se casou com Henrique em 05 de maio de 1960, e teve com ele um casal de filhos. Com a saída voluntária e intencional de Henrique do lar, Ana primeiramente recorreu à Ação de Alimentos, visto que ela tinha urgência na prestação financeira. Com o descaso do marido em auxiliar a família, a autora valeu-se do amparo de seus pais, e, embora trabalhasse fora, ela recebia uma renda insuficiente para sua manutenção e a dos filhos. O pai da autora era aposentado da Viação Férrea, recebia poucos proventos e não tinha condições de manter mais uma família (DARQ/RS, 1979, fl. 19). O pedido de divórcio feito por Ana foi consequência do frustrado pedido de alimentos provisórios, pois o marido não fora encontrado para arcar financeiramente com o cuidado dos filhos.

A partir de 29 casos que contemplam de forma mais enfática as redes de apoio das famílias das autoras, consegue-se perceber, com o recurso do *NVivo*®, para frequência de palavras, no recorte de 200 mais utilizadas, com uma delimitação de no mínimo três caracteres⁵⁴, a presença de um discurso do negativo (“não”), ou do inexistente (“nada”), coligados ao marido, ou seja, ao “réu” ou “requerido”, como apresentado na Figura 2. Se o réu e a autora estão em um primeiro plano, visto que estes casos são produtos de uma ação em que houve esse embate jurídico das partes – autora *versus* réu, requerente *versus* requerido –, pode-se perceber as nuances cotidianas das redes subjacentes em camadas mais profundas. É nesses arrabaldes que a família nuclear aparece expressa nas palavras: casal, marido, filhos, casa, lar, residente, capital (referente à cidade de Porto Alegre/RS). À medida que nos distanciamos da disputa jurídica e do núcleo familiar, enxergamos que as ramificações se estendem para o que Cláudia Fonseca (2004) chamou de “co-residência” ou “rede de parentesco como um todo” (Sarti, 1996). Aparecem, então, palavras adjacentes como: companhia, testemunha, depoente, pai, mãe, filha, família, estava, prestou, conheceu, conhece, tinha, pais.

⁵⁴ Algumas palavras foram subtraídas da análise, tais como conjunções, preposições e artigos.

vida”, uma vez que a ausência do marido já era sentida pela prole, e para Salete não era necessário retirar dos filhos o que sempre desfrutaram materialmente (DARQ/RS, 1981, fl. 5).

Contudo, no caso de Vera, a ausência do marido causou uma grande transformação na realidade da família, que até então vivia de forma confortável, com bons recursos materiais e financeiros. O casal, ainda junto, estabeleceu residência em uma cidade distante dos familiares de origem, em decorrência de uma promoção de trabalho do marido. Conforme Vera, a cidade de destino não possuía recurso de qualquer ordem, pois era uma cidade pequena. Eis que então, grávida e com outros dois filhos pequenos, se viu abandonada pelo marido em uma cidade distante e desconhecida, não dispo de nenhum recurso financeiro próprio. Depois de algum tempo, o marido retornou e concordou em deixá-la na casa dos pais dela, para ali ela encontrar a assistência de que tanto necessitava naquele momento de abandono e gravidez. O marido, pelo relato de Vera, tinha aversão aos pais dela, pois eles não concordavam que a filha e os netos andassem “maltrapilhos”, com roupas de doação ou emprestadas, enquanto seu marido passeava de automóvel novo e sempre bem-vestido, exibindo-se para e com outras mulheres sua “ótima posição financeira” (DARQ/RS, 1983, fl. 3).

Como citei, a aprovação do divórcio no Brasil possibilitou que as pessoas regularizassem sua condição cível perante a Justiça. Em casos em que o casamento tinha sido desfeito há muito tempo e em que não havia nenhuma possibilidade de reconciliação, algumas mulheres reconstruíram suas vidas com novos companheiros. Em 26 processos judiciais, as autoras ou suas testemunhas relatam a existência de uma nova família, mesmo que fora dos trâmites legais.

Célia e Delmar se casaram em 27 de dezembro de 1960. Aproximadamente 5 meses após a união, o marido deixou o lar devido à “incompatibilidade de temperamento”, o que tornava a vida em comum insustentável. Quase dois anos após a separação do casal, Célia conheceu Pereira, com quem construiu uma nova família, gerando dois filhos. Em sua petição inicial, a autora pediu que sua situação fosse legalizada, para então casar-se com o atual companheiro (DARQ/RS, 1979, p. fl. 3). Pelo caso de Célia e Delmar, podemos enxergar que a aprovação do divórcio não tratou exclusivamente de uniões desfeitas, mas, também, de novos arranjos familiares que possibilitaram às partes reconstruir sua vida conjugal com outra pessoa. Se Célia não encontrara a felicidade e a construção de um lar sadio para o crescimento de uma família no casamento com Delmar, ela aparentemente encontrou tudo isso com Pereira. Portanto, a abertura do processo de Célia, em maio de 1979, pode demonstrar que para ela era urgente e importante a regularização de sua situação conjugal.

Situação que se repete em outros casos, como o de Mariana e João, que se casaram em 14 de maio de 1963, em uma cidade do interior do estado; conviveram como casal por poucos meses e descobriram que possuíam incompatibilidade de gênios logo após passarem por situações financeiras drásticas. Mariana resolveu se estabelecer em Porto Alegre, em busca de novas oportunidades e de um tratamento médico, acompanhada pela mãe e irmã. João permaneceu no interior e o casal nunca mais teve contato ou qualquer reconciliação. Em 1976, mais de uma década após a separação, Mariana passou a viver maritalmente com Danilo, com quem teve um filho. João e Mariana nunca mais se viram, o réu foi julgado à revelia⁵⁵. O divórcio foi deferido e a autora estava livre para se casar com seu companheiro, Danilo.

Pelos casos narrados acima, podemos observar que mulheres recorreram à Justiça nos primeiros anos logo após a aprovação da lei do divórcio, em busca de regularizar sua situação demonstrando a urgência e importância da legislação. O objetivo das autoras era realizar uma nova união, com um parceiro mais adequado e que suprisse as necessidades que não foram atendidas no primeiro casamento. Portanto, o casamento continuava sendo uma possibilidade para as pessoas formarem suas famílias, mesmo que em uma segunda tentativa. Em vista disso, a Tabela 9 traz o resultado das sentenças dos 144 casos analisados.

Tabela 9 – Resultado das Sentenças por número de casos e reconciliação (Porto Alegre/1978-1985)

Sentença	Casos	Reconciliação
Procedente	79	
Improcedente	2	
Procedente Parcial	3	
Acordo Consensual	33	
Desistência	27	9

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

O divórcio ou a separação foi realizado com a maioria dos casos, pois a reconciliação só ocorreu em nove (9) casos embora acordos amigáveis tenham sido estabelecidos entre as partes. Não sei o que motivou a desistência da autora em seguir com a ação civil nos outros 18 casos. As duas (2) ações improcedentes ocorreram devido à falta de apresentação de documentação exigida para o prosseguimento da ação.

⁵⁵ O artigo 344 do Código de Processo Civil descreve a revelia como o ato de o réu deixar de se defender, mesmo tendo sido citado, ou oficialmente informado, por ato da justiça, da existência de um processo judicial contra ele.

Nem todas as autoras encontraram no segundo relacionamento uma nova família. Mara casou-se grávida de Borba em 05 de agosto de 1972, sendo que o marido abandonou esposa e filho seis dias após o nascimento do filho do casal, nunca mais retornando. O juiz da ação iniciada em junho de 1978, em sua sentença, afirmou que a conduta de Borba infligiu dois termos do casamento: a falta de mútua assistência e a falta de sustento para a mulher e filhos. O Juiz complementou sua conclusão argumentando em detalhes sobre isso e sobre a conduta da autora após o abandono do marido.

[...] É lógico que o fato se deu há mais de cinco anos, já que o marido abandonou o lar conjugal logo após o nascimento de [filho] , ou seja, em dezembro de 1972. Dessa data para cá decorreram mais de seis anos. Como pai requerido tem o dever de prestar alimentos para o filho, e de acordo com as suas condições econômicas e as necessidades do menor. [...]. Ora, se o requerido percebe no mínimo o salário mínimo regional é conveniente e normal que ele opere mais o sustento do filho com 20% do salário e se ele perceber a mais 20% sobre os rendimentos totais deduzidos os descontos obrigatórios em Lei. Embora requeridos, não devem ser concedidos alimentos à autora porque, segundo ela mesmo confessa, **não manteve uma conduta honesta** a teor da Lei Civil, por que se amasiou com [Alberto] de tal com quem teve um filho (DARQ/RS, 1978, fl. 74, grifos nosso).

Pelo discurso jurídico do Juiz da ação, podemos encontrar dois elementos importantes para a análise. O primeiro faz referência ao reconhecimento da postura incorreta de Borba, enquanto marido e pai, afirmando sua falta de compromisso moral e material com a família. Esse reconhecimento se deu não só pela aplicação da prestação de alimentos ao menor, como previsto em lei, mas, sobretudo, ao enfatizar o abandono logo após o nascimento do filho do casal. O segundo elemento é contraditório ao anterior: embora reconheça a falta de responsabilidade de Borba, o Juiz sustenta que Mara, como ela mesma afirmou, “**não manteve uma conduta honesta**”, de acordo com a lei. Esse fato deve-se ao amasiamento da autora com outro homem, Alberto, que durou cerca de um ano e resultou no nascimento de um filho segundo as testemunhas da autora. Portanto, Mara além do relacionamento infeliz com Borba, teve mais uma união frustrada com Alberto. As duas crianças frutos desses relacionamentos ficaram sob a guarda e responsabilidade de Mara uma vez que os dois pais se encontravam em lugar incerto e não sabido. Mara recebeu auxílio de seu pai para si e os filhos, demonstrando ter recebido auxílio de, pelo menos, um homem de sua vida.

Em casos em que existem filhos(as), percebe-se que a própria família de origem do réu da ação se compadece em auxiliar a esposa e a criança na criação. Madalena, ex-cunhada de Luci, relatou em depoimento à Justiça que não sabia o paradeiro de seu irmão, Manoel, responsável pelo abandono da esposa e da filha, há mais de 15 anos (DARQ/RS, 1980, fl. 51).

A testemunha permaneceu em convivência com a cunhada e a sobrinha, enquanto aguardava notícias do irmão. Nunca mais soube dele, mas apoiava Luci no relacionamento com Nelson, com quem a cunhada não teve filhos(as).

Na ausência de assistência moral e material, as separandas e as divorciandas analisadas encontraram apoio na família em sua completa dimensão. Como visto, algumas encontraram na família de origem o apoio necessário para dar sequência em suas vidas ou, talvez, retomá-las longe de um casamento falido. Enquanto isso, outras puderam contar com as vizinhas, as pessoas mais próximas no dia a dia, como também, com colegas de trabalho. Quando o caso envolvia crianças, a família de origem não negou recursos para o bem-estar do menor. A formação de uma nova família foi oportuna para algumas dessas mulheres, pois elas passaram a contar com um segundo companheiro como se casados fossem. No entanto, nem todas foram apoiadas nesse momento de separação: outras tiveram que sozinhas comandar a família desfeita e estruturar um novo arranjo no lar.

4.2 MULHERES NO COMANDO DA CASA E DA FAMÍLIA

A responsabilidade de comandar uma família, historicamente, dentro de estruturas patriarcais, designou aos homens, aos maridos, aos pais, o poder de chefia. Cabia a ele tomar as decisões sobre a criação dos filhos, assim como o lugar de domicílio do casal. E, como visto no capítulo anterior, o “pátrio-poder” no casamento se estendia sob a mulher casada, situação alterada com a aprovação do Estatuto da Mulher Casada (Brasil, 1962). Porém, como já dito, essa legislação permitiu a mulher casada ser colaboradora do marido perante a família, não desfazendo por completo as assimetrias de gênero. Pode-se afirmar que para o final da década de 1970 e ao longo dos anos 1980, o fenômeno de mulheres chefiando famílias, sem o auxílio de nenhum homem, passou a ser de grande interesse em pesquisas sociológicas.

Conforme dados apresentados por Carmen Barroso (1978), a estimativa de todos os domicílios no mundo ocidental chefiados por mulheres estava entre 25% e 33% no final da década de 1970. Essas famílias seriam provenientes das camadas mais pobres desses países. Segundo a realidade da época, famílias chefiadas por mulheres sofrem uma ideia de “patologia social”, consequência da desorganização, da pobreza e da carência. A sociedade ocidental condenava essas famílias e essas mulheres por sua realidade. Pensando nisso, não é possível não deixar de lembrar os escritos de Carolina Maria de Jesus, que estão em epígrafe na abertura do presente capítulo. A autora sinaliza a condição da mulher casada e pobre, em oposição da mulher solo e pobre, sendo ambas moradoras de uma favela, no final dos anos de

1950, Carolina de Jesus enfatiza que além da dificuldade em colocar comida na mesa e na criação dos filhos, a mulher casada, também, padece de violência marital (Jesus, 2020, p. 23).

Carolina Maria de Jesus configura a mulher “chefe de família”, pois sozinha mantinha os três filhos, sem nunca ter casado e tendo uma condição de miséria, na maior parte de sua vida. No estado de São Paulo, da mesma origem da família de Carolina de Jesus, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), de 1976, foi analisada por Carmen Barroso (1978). Essa autora preocupou-se em entender o fenômeno da “chefia feminina”⁵⁶ vinculado, diretamente, à pobreza da família sob esse comando. Como primeira explicação, a autora sustenta a questão da “marginalidade econômica”, pois as oportunidades de melhores posições no mercado de trabalho e salários maiores ainda se figuravam no ideal de “homem-provedor”⁵⁷. Outra explicação afirma que muitas mulheres trabalhadoras, ainda eram sustentadas pelos maridos, sendo os seus salários uma renda complementar para a família.

Estudos como o de Carmen Barroso (1978) colocaram em evidência o mundo real de mulheres como Carolina Maria de Jesus, que já há muito tempo chefiava e sustentava as suas famílias. Concordamos com Cristina Bruschini (1989), ao afirmar que a principal contribuição do pensamento feminista da década de 1970, foi mais do que exigir a “falência” da família, foi reivindicar a transformação de seu modelo patriarcal e opressivo. Em estudos etnográficos, realizados no início dos anos 1980, já se verifica a permanência de uma hierarquia patriarcal entre os homens e as mulheres, entre os adultos e as crianças, no cotidiano das famílias pobres (Sarti, 1996; Fonseca, 2004). Estabelece-se a diferenciação entre “chefe da família” e “chefe da casa”.

Na bibliografia consultada são utilizados diferentes termos para diferenciar as estruturas familiares, para o caso brasileiro teríamos pelo menos cinco tipologias definidas, conforme o Quadro 2. O PNAD de 1979 considerou apenas três definições de família: 1) o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou de dependência doméstica que vivessem no mesmo domicílio; 2) pessoa que vivesse só em domicílio particular; 3) o grupo de no máximo cinco pessoas, que vivessem em um domicílio particular, sem laços de parentesco ou dependência doméstica.

⁵⁶ Carmen Barroso, também levanta a problemática do uso do termo “chefe”. Sua sugestão é que o censo brasileiro deveria seguir o modelo caribenho, que deixava livre a escolha de uma chefia ou não do domicílio. Ou seja, não pré-determinada que exista uma chefia.

⁵⁷ Cynthia Sarti (1996) argumenta que o trabalho é muito mais do que o instrumento da sobrevivência material, mas constitui o substrato da identidade masculina, forjando um jeito de ser homem. Que a ética do provedor e a ética do trabalho seriam uma coisa só. Não se é homem casado, sem ser trabalhador.

Quadro 2 - Tipologia das unidades familiares e suas definições

Tipologia	Definição
Família Conjugal	Casal e Filhos(as);
Família Recompоста	Segundas núpcias, indiferente do sexo/gênero;
Unidade mãe-filhos(as)	Mulher sozinha e filhos(as);
Família chefiada por mulher	Unidades domésticas de mulheres sem marido;
Sistema Matrifocal	Mulheres como elo principal da rede familiar.

Fonte: Desenvolvido pela autora a partir das discussões trazidas por FONSECA, 2004, p. 61.

Conforme a definição adotada, a família chefiada por mulher é a unidade doméstica de mulheres sem marido. Todavia, como advertido por Cláudia Fonseca (2004), até que ponto as mulheres são realmente “chefes de família”, sem nenhuma figura masculina em sua rede de parentesco e de solidariedade. Nas unidades de mãe-filhos, famílias chefiadas por mulheres e no sistema matrifocal os homens são realmente ausentes desses arranjos? A mãe exerce liderança relevante sob os filhos adultos? Para o recorte de tempo e espaço analisado por Fonseca (2004), as relações familiares não se desenvolviam sem ao menos uma presença masculina. Na ausência de um marido e/ou pai, a autoridade do homem era transferida para outro membro, como um parente consanguíneo da mulher e/ou mãe, um irmão, um filho, um tio e/ou pai.

A presença de mulheres das camadas pobres no mercado de trabalho, formal ou informal, e seus papéis centrais nas dinâmicas de suas famílias acabam não modificando seu status dentro de casa, pois pode incidir na imagem pública do marido (Fonseca, 2004). A manutenção econômica da casa pode ser feita por elas, desde que em algum nível exista um “chefe” masculino, como já sinalizado, responsável, principalmente, pela autoridade moral (Sarti, 1996, p. 46).

[...] a participação da mulher na produção social não se define apenas pelas condições de mercado, pela estrutura de emprego ou, mais genericamente, pelo nível de desenvolvimento da sociedade, mas também por sua posição na família e pela classe social à qual pertence o grupo doméstico (Bruschini, 1989, p. 8).

Sair para trabalhar, mesmo na década de 1980, ainda não era bem-visto por toda a sociedade que acelerava seu processo de mudanças políticas, sociais, econômicas e culturais. Pois, ainda tinha o empecilho e a responsabilidade feminina de cuidar dos filhos(as) e da casa. Trabalhar fora poderia comprometer a dinâmica do trabalho doméstico, que inclui o tempo destinado à maternidade e a maternagem, assim como o cuidado dos idosos, o qual exige a

presença das mulheres, o que acaba afastando-as dos bancos escolares e do mercado formal de trabalho. Sua posição na família é medida pelo tempo dedicado aos cuidados de outros membros.

Como sustentado pela historiografia brasileira (Barroso, 1978; Bruschini, 1989; Moraes, 1985), as famílias encabeçadas por mulheres, após o fim da conjugalidade, apresentam as maiores proporções nas faixas mais baixas de rendimento. Muitas dessas mulheres, que quando casadas, dedicaram-se integralmente à vida doméstica, por escolha própria⁵⁸ ou por imposição violenta do marido (Fonseca, 2004, p. 31). No entanto, a ideia de ser esposa é igualada a ser dona-de-casa, pois a prestação dos serviços domésticos como essencialmente femininas foi naturalizada, fazendo parte do significado patriarcal da feminilidade, do que é ser mulher (Pateman, 1993).

A unidade conjugal sofreu significativas alterações ao longo do século XX, devido às mudanças no Código Civil (1916), na Tabela 10, são analisadas algumas dessas mudanças se refletidas quanto ao estado conjugal no censo de 1980. Em termos de Brasil, 57,9% de mulheres e 60,74% de homens são casados(as), enquanto a soma dos(as) separados(as), desquitados(as) e divorciados(as) representa 2,78% para as mulheres e 1,2% para os homens. A maior diferença entre os gêneros é referente ao estado conjugal viúvo, somando 1,67%, enquanto as mulheres chegam a 8,64%.

Tabela 10 - Pessoas de 15 anos ou mais, por estado conjugal e sexo/gênero, Brasil - 1980

Estado Conjugal	Homens	Mulheres	Total
Solteiros(as)	909.187	792.282	1.701.469
Casados(as)	1.562.014	1.555.280	3.117.294
Separados(as)	21.257	51.271	72.528
Desquitados(as)	8.765	20.708	29.473
Divorciados(as)	1.057	2.629	3.686
Viúvos(as)	42.994	231.908	274.902
Sem Declaração	26.190	28.783	54.973
	2.571.464	2.682.861	5.254.325

Fonte: CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983.

⁵⁸ Maria Lygia Moraes (1985, p. 151) destaca o caráter do devotamento que “a maternidade acaba se transformando num substitutivo do trabalho e a criança é encarada pela mãe como o seu objeto de criação. A mãe anula, assim, a si própria, pois renuncia à sua autonomia para se realizar no outro — seu filho — e necessariamente vai ter com a criança uma relação de posse, onde ela deva estar sob seu total controle, extensão de seu eu.

A situação das viúvas é, inicialmente, explicada pela diferença etária nas uniões entre homens e mulheres, sendo que estas se casavam muito mais jovens, por volta dos 15 anos. Como apontado por Barroso (1978), quando analisamos os domicílios chefiados por mulheres viúvas, temos que considerar que esse status para as mulheres é um dos mais respeitados e que recebe maior apoio institucional (pagamentos de pensões, por exemplo). Sendo preciso considerar, também, “as superstições que ligam as viúvas aos maus augúrios e os tabus que exigem fidelidade até ‘*post-mortem*’” (Barroso, 1978, p. 465), ainda presentes na sociedade brasileira de fins dos 1970.

Os resultados para Porto Alegre do Censo de 1980, também, demonstraram índices semelhantes aos resultados nacionais (Tabela 11). A maioria dos homens e das mulheres são casados(as) e solteiros(as), sendo que o percentual de separados/desquitados/divorciados é de 1,79%, entre os homens, e 4,39% entre as mulheres. Pelos números obtidos, pode-se confirmar a tese central dos estudos sobre divórcio que afirmam que as mulheres são as primeiras a recorrer à Justiça, após a aprovação. Também, pode se observar que, talvez, os homens divorciados e desquitados tenham contratado uma nova união e alteraram a configuração de seu estado conjugal na pesquisa. A diferença entre viúvos e viúvas é excedente, como no índice nacional, apresentando 9,01% para as mulheres e somente 1,32% para os homens. O que podemos supor que as mulheres viúvas, não só devido a fidelidade eterna permaneciam nesse estado. Mas, lembrando que a sociedade brasileira que lentamente permitiu a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres, por muito tempo não viu com bons olhos a contratação de um segundo casamento para a mulher viúva.

Tabela 11 - Pessoas de 15 anos ou mais, por estado conjugal e sexo/gênero, Porto Alegre - 1980

Estado Conjugal	Homens	Mulheres	Total
Solteiros(as)	251.388	238.174	489.562
Casados(as)	465.388	463.753	929.141
Separados(as)	8.896	24.150	33.046
Desquitados(as) e Divorciados(as)*	4.513	12.112	17.225
Viúvos(as)	9.939	75.731	85.670
Sem declaração	8.153	9.648	17.801
Total	748.217	824.168	1.572.445

Fonte: CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983. *O recenseamento do Rio Grande do Sul considerou desquitados(as) e divorciados(as) como mesma categoria.

Em relação ao índice de domicílios chefiados por mulheres, a amostra apresenta 16,43%, para todo o território brasileiro (Tabela 12). Enquanto, que para a Região Sul, composta pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o percentual é de 12,22% (Tabela 13).

Tabela 12 - Famílias e pessoas residentes em domicílios particulares, por condição na família, segundo algumas características do chefe (Brasil, 1979)

Característica do Chefe da Família	Condição na Família				
	Chefes	Cônjuges	Filhos	Outros Parentes	Sem Parentesco
Homens	21.088.911	19.574.628	53.634.997	4.025.922	1.551.996
Mulheres	4.147.101	39.466	7.110.239	1.497.148	357.700
Total	25.236.012	19.614.094	60.745.236	5.523.070	1.909.696

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios – 1979. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Rio de Janeiro: IBGE, 1981.

A proporção de homens enquanto chefe de família ainda é superior para o período compreendido, porém, como já afirmado, temos que dar importância às redes de parentesco as quais ultrapassam o domicílio, objeto de análise dos censos.

Tabela 13 - Famílias e pessoas residentes em domicílios particulares, por condição na família, segundo algumas características do chefe (Região Sul, 1979)

Característica do Chefe da Família	Condição na Família				
	Chefes	Cônjuges	Filhos	Outros Parentes	Sem Parentesco
Homens	4.318.349	4.091.476	10.621.856	613.528	291.212
Mulheres	601.281	5.337	965.487	190.521	62.321
Total	4.919.630	4.096.813	11.581.343	804.055	353.533

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios – 1979. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Rio de Janeiro: IBGE, 1981.

A partir do cruzamento dos índices censitários com a historiografia dos anos 1980, é ressaltada a preocupação de compreender a maior probabilidade das mulheres, quando chefes de famílias, acabarem em uma situação estruturalmente mais precária e mais independente de variações conjunturais. Mesmo assim, a responsabilidade por todas as tarefas domésticas, o que chamamos de “dupla jornada” é a realidade das mulheres trabalhadoras urbanas (Moraes,

1985, p. 146). Não só a esposa que trabalha, como definido por Pateman (1993), segue sendo uma dona-de-casa, mulheres que chefiavam seus lares, também, se insere nessa realidade.

O fenômeno da chefia feminina pode ser compreendido pelo aspecto da dependência ou fraqueza econômica das mulheres, e ainda mais das esposas, fruto da divisão sexual do trabalho no casamento. Florisa Verucci (1999) destaca que no Brasil, em fins dos anos de 1970 existiam cerca de 36% mulheres trabalhadoras, concentradas, principalmente, nas camadas mais pobres. A partir disso, pergunto: como adquirir autonomia econômica, quando se é parcialmente ou totalmente sem acesso a uma renda própria? Chiara Saraceno (1995, p. 219), alerta que em casos de separações as situações se agravam, as viúvas são mais pobres que os viúvos. E isso ocorre, não só pela divisão do trabalho sexual, mas pela legislação, que investe e possibilita que os homens desenvolvam mais atividades, enquanto as mulheres seguiam confinadas ao cuidado da família e pela família.

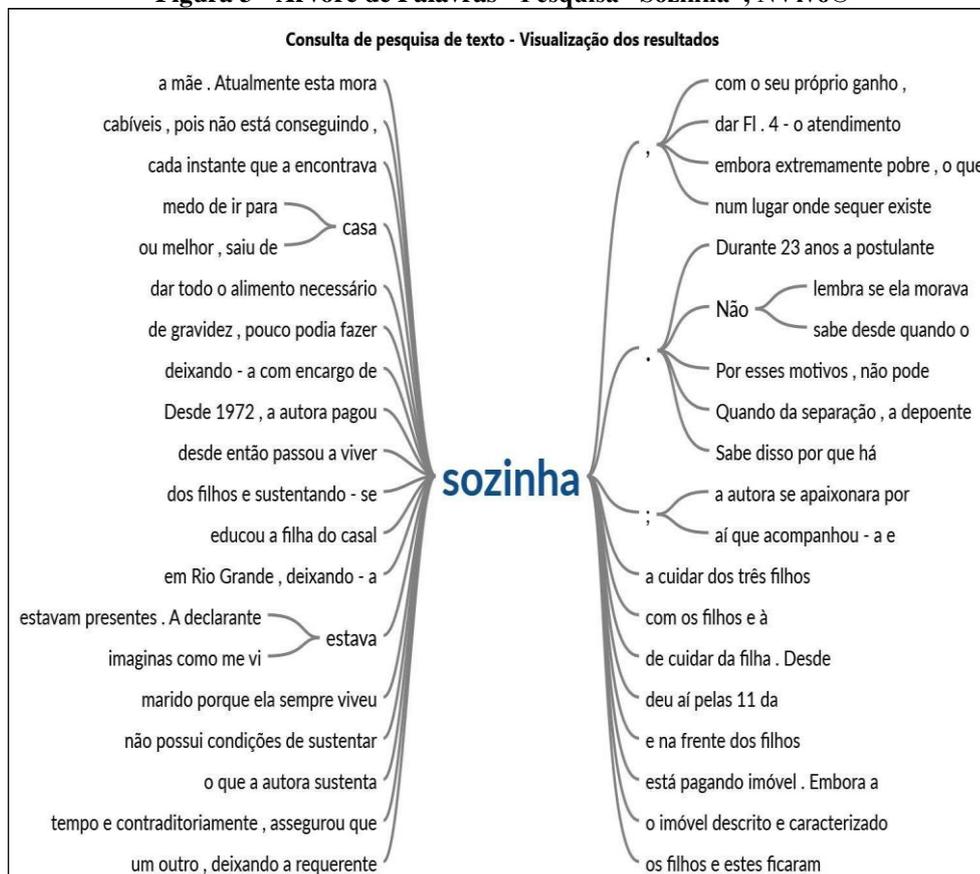
Portanto, a experiência feminina valorizada é aquela resultante da “domesticação, da segregação das mulheres à esfera privada e/ou atividades e competências consideradas femininas na esfera pública” (Biroli, 2014b, p. 52), isto explica o crescimento nos índices de mulheres chefiando famílias nas últimas décadas. As contribuições das pesquisas etnográficas revelaram que, no início dos anos 1980, as famílias desfeitas são as mais pobres e, também, aquelas que se desfazem mais facilmente. Não carregar o peso de um casamento legal facilita esse ciclo de constantes mudanças (Sarti, 1996; Fonseca, 2004).

Se em 26 ações encontramos indícios que novos arranjos familiares foram formados, pelas mulheres autoras, que contraíram uma nova união com outro companheiro, nas outras 118 os relatos destacam a solidão em suas variadas vertentes. Através da consulta de pesquisa de texto, utilizando-se os termos, “sozinha” e “solidão”, gerou-se a Figura 3, que demonstra as correlações dos termos nos processos judiciais. Pode-se analisar que o termo “sozinha” está associado ao morar, pagar, sustentar, cuidar, educar, medo, sair, deixar e viver. O peso das palavras associadas revelam como essas relações conjugais estavam submersas em violências.

Por meio desses casos percebe-se, mais uma vez, como a relação dos filhos(as) é prejudicada em pedidos de separação e divórcio. Em fundamentações de abandono é claro que o cônjuge não abandona somente a esposa, mas tudo que está relacionado a ela, e a prole está incluída nessa afirmação. Pode-se visualizar isso nas solicitações de alimentos apensadas ao processo de separação ou divórcio, ou mesmo solicitado junto, quando a esposa e mãe solicitam à Justiça a formalização do pagamento. Sendo por meio do judiciário, que a autora irá encontrar uma forma de garantia de direitos, pelo menos, aos filhos(as). Nos casos

analisados, são raros os pedidos de alimentos para a esposa, somente nos casos já destacados de famílias socialmente econômicas mais ricas que se encontram esse requerimento.

Figura 3 - Árvore de Palavras - Pesquisa “Sozinha”, NVivo®



Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

No caso de Mara e Borba, já citado aqui, o juiz determinou em sentença a procedência em parte da ação de divórcio requerida pela autora. Na petição inicial, Mara solicitava que a pensão para o sustento do filho menor fosse de $\frac{1}{3}$ dos rendimentos líquidos de seu marido, até onde sabe ele exercia a profissão de soldador, na cidade do Rio de Janeiro. Contudo, o juiz da ação reconheceu que Borba pagasse 20% sobre os seus rendimentos totais, excluindo os descontos obrigatórios previstos em lei. Mara recorreu a parte da sentença ressaltando, mais uma vez, que desde 1972 “teve que dar todo o alimento necessário sozinha, embora extremamente pobre, o que cumpriu religiosamente” (DARQ/RS, 1978, fl. 162). Nesse caso, como o réu não foi localizado, o pagamento da pensão nunca foi realizado, conforme consta nos autos. Em 1995, Mara reabriu a ação de alimentos informando o fato e requerendo que o ex-marido fosse citado pela Justiça.

O caso de Mara retrata como uma mulher, mãe e sozinha, com poucos recursos financeiros, criou, educou e alimentou o filho, após o abandono do lar pelo marido. Assim como Mara, Cátia foi abandonada pelo marido Durval, no ano de 1950, três meses após a celebração do casamento (DARQ/RS, 1979, fl. 3). A autora da ação de divórcio estava grávida da única filha do casal, tendo passado todo esse momento sozinha. Cátia teve condições de cursar o magistério e adentrar o serviço público estadual, como professora, o que permitiu que criasse a filha sem auxílio do pai da criança. O casal não possuía bens, somente com o trabalho e o apoio de familiares foi que Cátia conseguiu equilibrar a maternagem com o trabalho. Durval, como Borba, nunca mais foi visto ou encontrado, tendo assim nunca contribuído com os cuidados, a educação e os recursos financeiros de que uma criança carece.

Sônia estava casada há 15 anos com Olímpio quando o réu saiu de casa para viver maritalmente com a irmã da autora (DARQ/RS, 1979, fl. 2). Nesse caso, de “dupla traição”, o réu abandonou esposa e filha, não mais contribuindo com o sustento da família. Ao assumir o relacionamento com a amásia, Olímpio construiu uma nova família, tendo outros filhos. No entanto, a esposa e a filha passaram por todas as dificuldades nos anos seguintes, pois Sônia cuidava da casa e não trabalhava fora, a família pagava aluguel e a filha ainda era menor na época que se deu o fato. Nos outros 15 anos, Sônia permaneceu sem envolvimento afetivo-sexual, passando a receber ajuda pela primeira vez da filha, quando se casou. Contou em depoimento que nunca mais soube do paradeiro do réu e da irmã.

A ação narrada acima denota sobre uma mulher que foi abandonada pelo marido e esperou por 15 anos para resolver sua situação jurídica, pois não possuía amparo legal. Assim como Sônia, Jurema foi abandonada pelo marido Sidnei, porém, sua situação se difere, pois já vivia com as filhas na casa da progenitora. Jurema tinha apoio da mãe na criação das filhas, que, também foram abandonadas com a partida do pai. Mas, como Sônia, Jurema permaneceu sozinha, sem nunca mais manter outro tipo de relacionamento amoroso. Esse fato foi destacado pelas testemunhas em juízo: “sabe o depoente que a autora é separada do marido porque ela sempre viveu sozinha” (DARQ/RS, 1981, fl. 44). O “viver” dito pela testemunha está condicionado ao casamento ou, pelo menos, “viver junto” de um casal.

Nem todas as mulheres se agarravam à solidão para seguir com suas vidas: outras se mantinham sozinhas por um tempo, aguardando a volta do marido, em caso de abandono. Elisa conta que aguardou Fernando para buscar um novo companheiro por três anos após o marido ter saído de casa sem motivo aparente e não mandando nenhuma notícia. Com essa nova relação, Elisa destacou que “encontrou a verdadeira felicidade, vivendo como se casados

fossem” (DARQ/RS, 1984, fl. 3). Outras mulheres, como Marlene, enxergaram possibilidade de uma vida diferente, ao afirmar a pretensão, “como pretende, ainda, por sua vez constituir novo lar com alguém de sua confiança, não pode fazê-lo por estar ainda casada. Mas, socorrelhe, agora, a lei regulamentadora do divórcio, através da qual poderá regularizar sua situação” (DARQ/RS, 1980, fl. 3).

Os casos destacados abordam a realização de diferentes arranjos familiares, bem como a importância de uma rede de apoio sólida para a parte mais precária da separação. Em muitos casos, essa parte é a mulher na figura da esposa, podendo ser a mãe, que toma para si a responsabilidade de manutenção do lar desfeito. Uma nova configuração de família passa a existir: a da mulher separada, com ou sem filhos, da “chefe de família”. Para complementar a análise, é necessário engendrar o homem e suas responsabilidades enquanto chefe de família, na figura de marido e pai.

4.3 MASCULINIDADES: PRÁTICAS MASCULINAS VIOLENTAS

É importante compreender os aspectos teóricos e metodológicos do tema das masculinidades. Pode afirmar-se que a posição das masculinidades enquadra pelo menos três dimensões: a hegemônica, a subalternizada e a abjetada, conforme estudos recentes nas ciências humanas e sociais. Pelo menos desde os anos 1980, a masculinidade tem sido conceituada, reelaborada e problematizada, embora muitas vezes associada a outras noções como próprias do universo masculino, tais como a honra, a virilidade e a violência.

A socióloga australiana Raewyn Connell e o sociólogo estadunidense James Messerschmidt (2013), especialistas nos estudos sobre masculinidades, afirmaram que o pensamento sobre homens deve ser estabelecido a partir de uma perspectiva de gênero, em suas múltiplas relações de poder. Um desses modelos de masculinidade é o da posição hegemônica, que domina as mulheres, mas que também subordina masculinidades não hegemônicas. Posto assim, os autores ensinaram que a masculinidade é determinada “como uma configuração de práticas organizadas em relação à estrutura das relações de gênero” (Connell; Messerschmidt, 2013, p. 259), lembrando as relações de gênero são criadas historicamente através da prática social humana.

Um alerta preciso, segundo a historiografia, é de que o estudo de homens ou masculinidades em caráter isolado tem sério risco de naturalizar posições socialmente construídas. Sem dúvida, esse risco é passível de existir quando as relações de gênero não são vistas como estruturantes das masculinidades. Desse modo, além de utilizar os aportes sobre

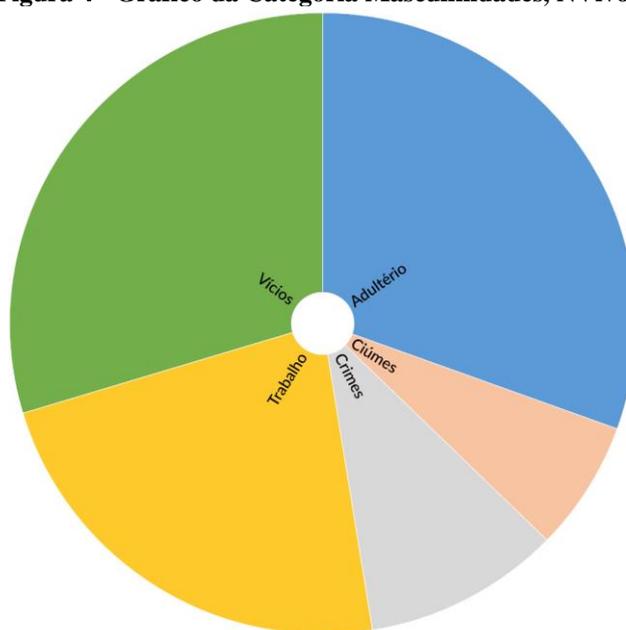
os estudos das masculinidades, é pertinente cruzá-los com as noções de interseccionalidade, como assinalou a antropóloga colombiana Mara Viveros Vigoya (2018). As relações de dominação são processos complexos e contraditórios, uma vez que os sujeitos dominados ou dominantes são passíveis de agência. Em relação à dominação masculina, Vigoya destacou que ela “não se exerce a partir da soma de certas condições, mas a partir de uma determinada forma de habitar o gênero, a classe, a raça, a idade, a nacionalidade etc., como relações sociais que se coproduzem” (Vigoya, 2018, p. 23).

Pela análise das ações judiciais, pretendo demonstrar essas práticas masculinas que são estruturantes do direito de caráter patriarcal. Para isso, além de atribuir que o direito é excludente, sexista e misógeno em relação ao gênero, o mesmo acaba conferindo a autonomia aos homens e a intimidade às mulheres enquanto produtor de valores, tendo como consequência “a desvalorização da violência sofrida” (Duarte, 2013, p. 36).

As categorias de análise, como práticas masculinas encontradas na documentação judicial, podem ser classificadas em cinco elementos: o **primeiro** refere-se ao adultério, tanto o masculino quanto o feminino, pois é preciso compreender as reações despertadas em cada um dos cônjuges. Uma dessas reações são os ciúmes, que é a **segunda** categoria de análise. No universo de classe, temos o trabalho e o crime como categorias intrinsecamente associadas, sendo muitas vezes levantados os argumentos positivos e negativos sobre elas. A **última** categoria compreende os vícios, que não deixam de estar associados às anteriores, sobretudo, o alcoolismo como um catalisador da separação conjugal.

Encontrei 61 casos, dos 144 pesquisados, em que as práticas masculinas são evidenciadas em maior medida como um motivo que levou à abertura da ação. A Figura 4 demonstra a proporção por categoria analisada, com a seguinte ordem crescente: adultério, vícios, trabalho, crimes e ciúmes.

Figura 4 - Gráfico da Categoria Masculinidades, NVivo®



Fonte: Produzida pela autora, 2023.

Na tentativa de compreender a relação entre masculinidade e violência, a historiografia revela que a posição do masculino está inserida pelo poder e pelo controle, ou seja, que o homem é o “agente do poder de violência” (Machado, 2004, p. 3). Existe uma valorização positiva do ser homem, enquanto aquele que é “corajoso, dono de sua vontade e capaz de impor sua vontade” (Machado, 2004, p. 9). O homem produtor de violência a exerce não só por meio da hierarquia de gênero, mas pela idade também, se destaca no controle e correção dos filhos(as). Ele está autorizado a impor e julgar a própria família, sendo sua responsabilidade construir os valores do que é “ser homem”.

Lia Zanotta Machado (2004) ressaltou que a construção hegemônica dos valores do masculino é articulada com os padrões mediterrâneos da construção simbólica masculina, que configura as noções de honra, do controle das mulheres e da disputa entre os homens. A honra do homem é igualada, em certa medida, à ideia de “ser homem”. Sua masculinidade é construída a partir de sua valentia e coragem. Nesse tipo de sociedade, o homem tem a obrigação de defender sua honra e a de sua família, enquanto a mulher deve conservar sua pureza. Sendo a honra hereditária, a defesa da honra das mulheres se estende pela pureza sexual desde a mãe, esposa, irmã até as filhas, e não em sua própria honra (Pitt-Rivers, 1968, p. 42-45).

Portanto, desde as sociedades mais antigas, os modelos de masculinidade estão relacionados ao exercício do poder e da violência, vislumbrando que a honra molda a própria

experiência do corpo. Os homens cisgênero são o gênero que mais morre, e por imprudência deles, por possuírem uma espécie de predeterminação à morte. Em estudos sobre acidentes e causas violentas, são os homens os principais protagonistas. Dentre as condutas imprudentes destacam-se: as brigas; os homicídios; todo tipo de acidente que envolva o uso de álcool; suicídios; acidentes de automóveis, por excesso de velocidade, por exemplo, e acidentes produzidos pelo uso de arma de fogo (Sánchez, 2005, p. 77).

A honra, embora não tenha entrado na análise de conteúdo como uma categoria específica, atravessa todas as outras investigadas. Isso pode ser afirmado, por exemplo, com o adultério, pois, através dele, compreende-se o valor associado à honra, se o indivíduo tem o reconhecimento do grupo que está inserido. A transformação da noção de honra atingiu a legislação brasileira ao longo do século XX, ainda nas primeiras décadas da República (1920-1930), quando o Estado passou a ocupar uma posição mais intervencionista na constituição da família (Borelli, 2010, p. 70-71).

O Código Penal de 1940, embora não trouxesse mais o capítulo “Contra a honra das famílias”, incluiu o capítulo “Dos Crimes contra a Honra” (Brasil, 1940). A atribuição dada à honra, a partir de então, demonstra a individualidade conferida à noção, pois os crimes que se encontram no capítulo são referentes à calúnia, difamação e injúria. Todavia, a jurisprudência manteve o uso do vocábulo de honra relacionado às questões em torno da ideia de legítima defesa da honra. Esse ideal foi amplamente utilizado em casos que envolviam violência conjugal, como já comentei, os crimes de feminicídio. A honra masculina é reparada pela honra feminina, o termo passa a ser sinônimo de reputação no direito brasileiro. Na própria Lei do Divórcio (Brasil, 1977), pode-se ver a aplicação no artigo 5º quando trata que a separação judicial litigiosa pode ser solicitada quando culpar o outro cônjuge por conduta desonrosa.

O adultério ainda está presente nos discursos jurídicos analisados, embora não esteja mais associado aos pedidos de separação e divórcio, como anteriormente listado como motivação para o pedido de desquite. Trair o marido tem significado social diferente de trair a esposa: enquanto um é socialmente estigmatizado como uma grave transgressão, o outro é tratado como uma prática característica do “ser homem”.

Por meio dos relatos das autoras das ações, a traição do marido ocorre na saída da casa da família para viver com a outra mulher, a amante, ou seja, o adultério está associado ao abandono do lar, principal fundamentação alegada pelas mulheres autoras das ações. Nos depoimentos das testemunhas, também se encontram algumas referências: quando uma vizinha ou amiga próxima diz ter sabido que o réu abandonou a família para viver com outra

mulher, ou que sempre andou com outras mulheres durante o casamento. São relatos típicos de uma vizinhança vigilante, sem provas materiais de fato e construídas em comentários de terceiros. No entanto, as traições são comprovadas em alguns casos, quando houve flagrante ou por fotografias anexadas ao caso.

Roseli encontrou o marido Alexandre acompanhado de sua amante na casa de férias da família. A autora recorreu primeiramente à polícia para registrar o fato, destacando que o réu chegou a manter tom agressivo durante o ocorrido. Em contrapartida, Alexandre, após a abertura da ação de separação, em sua contestação, alegou que Roseli, há alguns anos, passou a ter atitudes discrepantes, como a ausência no lar sem dar explicações, o descaso no cuidado material e moral dos filhos e do próprio marido. Sobre o episódio da casa de férias, o réu afirmou que:

Que, quando de suas idas costumeiras à residência de verão do casal, sempre acompanhada de amigas, proibia o cônjuge de acompanhá-la, bem como do uso pessoal do mesmo na referida casa;

Que, inexplicavelmente, quase sempre houve recusa à prática sexual;

Que, em determinadas ocasiões, apresentava demonstrações doentias de ciúmes com parentes e amigos, deixando, muitas vezes o cônjuge em situações constrangedoras;

Que, sempre se recusou de informar onde trabalha, bem como o quanto percebia;

Que, em determinada ocasião, quando o cônjuge se dirigia para a casa da praia, em companhia de casais amigos, surpreendentemente a cônjuge impediu-o de penetrar no recinto da casa alegando que aquele imóvel lhe pertencia, resultando em um escândalo (DARQ/RS, 1980, fl. 31).

O presente caso oferece vários elementos para a análise, além da culpa de adultério alegada por Roseli. Alexandre contestou elencando uma série de condutas da esposa que violou gravemente o casamento: as saídas regulares, sozinha ou acompanhada por amigas; a recusa ao intercuro sexual; ciúmes excessivos; episódios constrangedores e escandalosos; além de negação da esposa em informar seu local e renda do trabalho. Comparando a petição da autora com a defesa do requerido, notei diferentes intenções das partes: obviamente um se defendeu e o outro, atacou. Entretanto, Roseli usou o episódio da casa de praia como um exemplo da conduta desonrosa do marido, sem utilizar termos depreciativos e que atingissem sua moralidade. Alexandre usou ataque contra a esposa como estratégia de defesa: ele não só respondeu sobre o episódio da casa de praia, mas, também, pontuou vários outros elementos que retiraram a culpa de suas costas e condenaram Roseli moralmente.

Como resposta aos itens elencados pelo réu, Roseli, reiterou serem “injustas e sem fundamento as alegações, constantes na contestação, no que tange ao comportamento da

Autora, tendo a mesma, uma conduta exemplar, como mulher, esposa e mãe” (DARQ/RS, 1980, fl. 34). Sobre sua profissão, a autora informou que era de conhecimento de toda a família que ela exercia a função de enfermeira. Mesmo com todo o desacordo entre as partes, as constantes acusações e diferenças, em juízo foi realizado o acordo de separação consensual, em 1983. O divórcio foi homologado no ano de 1990, quando se cumpriu o tempo determinado de separação e, após, a partilha dos bens.

É interessante observar os usos do gênero por cada personagem nesse caso: o homem recorreu em transformar a autora em ré, destacando atributos morais que feriam a honra masculina e da família. A mulher, em contra-ataque, utilizou um ideal de feminilidade autorizado pelos operadores do direito, a figura de uma mulher-mãe-esposa honesta. Alexandre não precisou reafirmar um ideal de masculinidade aceito, somente recorrer em denunciar um tipo de mulher ainda condenado socialmente.

Aline, casada há nove (9) anos com Roberto, com quem teve um filho, viu-se obrigada a recorrer ao pedido de separação, pois seu marido a expulsou de casa junto com o filho. Segundo a autora, o marido levou a amante para conviver junto, na casa até então do casal. Diante da situação, que para Aline foi o ápice de um tratamento agressivo do réu, ela recorreu aos pais para amparo seu e do filho (DARQ/RS, 1980, fl. 3).

O caso de Aline e Roberto exemplifica como o poder pode ser usado em uma relação conjugal. Analisando mais a fundo, vemos que ela era “do lar”, sem remuneração própria; ele era servidor público estadual, era quem mantinha o sustento da casa. Por diferentes motivos que podem surgir em uma relação, Roberto não queria mais continuar com o casamento, mesmo que submetesse a esposa e o filho à humilhação para isso, expulsando-os da residência da família. Roberto detinha os elementos para afirmar que a casa era dele (quem sustentava e pagava as contas era ele, Aline “só” cuidava do filho, sendo o trabalho doméstico ignorado como tal). A falta de autonomia e emancipação financeira manteve Aline em uma relação degradante, em que ela sofreu “constantes choques emocionais”, assim como o filho e os familiares que os acolheram.

Beatriz estava casada com Adão desde 1966. Da união, tiveram (4) quatro filhos. A fundamentação inicial da autora carrega o entrecruzamento de várias categorias de análise, sobre as práticas de masculinidades. O trabalho é a primeira categoria ressaltada: Beatriz afirmou que o marido sempre teve instabilidade, não mantendo um emprego por muito tempo. A autora afirmou que o réu carregava essa característica instável devido a sua criação em um lar irregular e defeituoso, isto é, de pais separados. Além da dificuldade de estabilização como homem trabalhador, o réu exercia atividade de servente, e por vezes, de chapeador, e, dentro

da casa, mantinha a mesma instabilidade de sua relação com o trabalho. Beatriz relatou que a convivência em família durava cerca de “dois ou três dias em casa”, chegando o réu desaparecer por “15 dias ou 1 mês, conforme resolvesse a seu bel prazer”. Relatou a autora que era insustentável manter sua atividade de costureira em casa e a criação e educação de quatro filhos menores. Além de ter-se ausentado do lar, Adão negava sustento econômico para a família e mentia sobre dizendo não ter recebido pagamento.

O vício por jogos, também caracterizava Adão segundo Beatriz: ele dava-se a vida irregular, frequentando todo tipo de estabelecimento devido a seu “vício do *snooker*”. A autora disse que sabia do envolvimento do réu com outras mulheres, o que para ela “consumiam-lhe o tempo disponível para descanso e, constantemente, as horas de trabalho, pois se desviava de seu horário de trabalho, descumprindo essa obrigação”. Em meio a todos esses tormentos da vida conjugal e familiar, Beatriz encontrava no sogro um alento, pois o progenitor de Adão cumpria o papel de mediador aconselhando o filho. Porém, o sogro faleceu inesperadamente, deixando assim “a convivência [...] insuportável, pois o mediador já não existia para controlá-lo” (DARQ/RS, 1980, fl. 3).

A irresponsabilidade de Adão não se limitou à manutenção financeira do lar, mas estendeu-se à demora em registrar as filhas. Como comprovado pela autora, as filhas tiveram seus nascimentos certificados na mesma data, por pedido de um patrão do réu, que informou que Adão estaria apto a receber abono familiar com a apresentação das certidões de nascimento. O desespero causado em Beatriz pela falta de dinheiro tornou-se protestos contra o marido, que foram respondidos com constantes agressões e um episódio de tentativa de asfixia.

O caso foi encerrado no final de 1982, com a desistência de Beatriz em seguir com o processo, mesmo Adão sendo revel. Para a homologação do divórcio, o juiz determinou que fosse feita a partilha dos bens do casal. O único bem era um terreno com um chalé de madeira, onde a autora vivia com as filhas menores. Durante o processo, a autora encontrou um comprador, que possibilitaria que fosse feita sua venda para a divisão do bem entre ela e o marido, porém o comprador desistiu. Portanto, Beatriz informou à Justiça que:

[...] pela situação financeira que vem enfrentando desde junho do fluente ano, - tendo que exercer a profissão de empregada doméstica, pois ao menos tem ganho certo, embora eventual, auferindo mensalmente valor menor que o do salário mínimo, para sustento próprio e de suas 4 filhas menores, atualmente desempregada, e ainda como foi desistido a compra do terreno pelo interessado com proposta de compra nos referidos autos, não terá

condições de atender as custas finais, porventura existentes, sem ter que sofrer privações com suas filhas (DARQ/RS, 1980, fl. 103).

Por mais de dois (2) anos, Beatriz buscou no judiciário resolver sua situação conjugal, para se tornar livre de uma relação marcada por práticas masculinas agressivas. Não encontrou solução para seu caso devido a um trâmite legal que poderia piorar a situação financeira da família. Beatriz poderia estar divorciada de Adão, mas sem casa e com quatro filhos sob sua guarda e responsabilidade. E nesse drama todo, o réu nem ao menos respondeu a citação da Justiça, continuando em lugar incerto e não sabido.

Não é nenhuma surpresa encontrar casos em que as práticas masculinas violentas estejam envolvidas com a bebida alcoólica. O uso do álcool denota dois discursos ambíguos: o primeiro, denuncia um homem embriagado e alcoolizado, “eles retiram dele uma parte de sua responsabilidade”; o segundo atribui “as causas da violência à miséria e a doença” (Virgili, 2013, p. 90). Nas primeiras décadas do século XX, se intensificaram campanhas sanitárias e higienistas no Brasil, por meio de campanhas antialcoólicas. Recorria-se aos discursos sobre a família como a célula *mater* da sociedade, seguindo os ideais de progresso, civilização e eugenia. Utilizando-se definições marcadas de gênero, à mulher, caberia ser mãe e, ao homem, ser o pai-provedor. Esse status social seria alcançado pelo homem através do trabalho. Portanto, tornar-se alcoólatra significava ir contra o trabalho, a família e sua dignidade (Matos, 2000, p. 12).

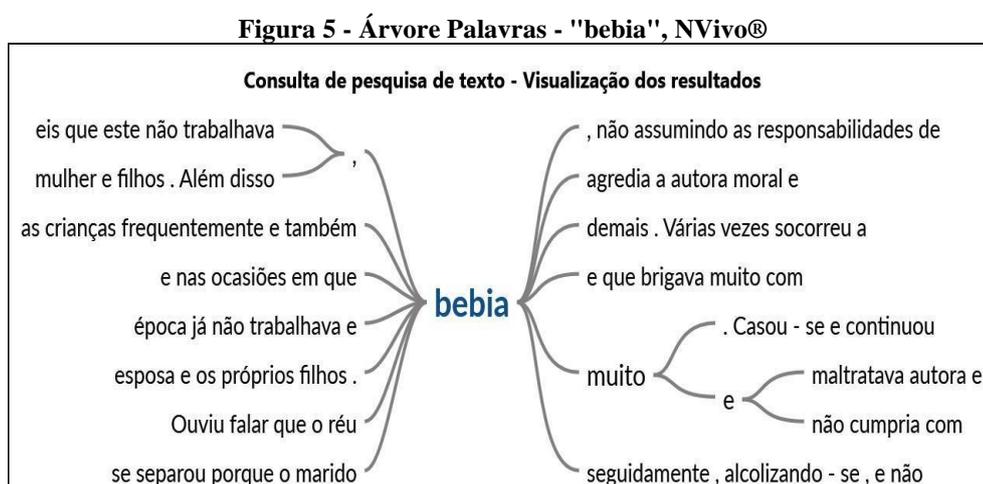
A associação de homem a trabalho figurou por todo o século XX, ainda tendo resquícios na atualidade. Maria Izilda Matos definiu bem o que seria o homem-provedor, sua relação com a família e o exercício da paternidade:

O ser trabalhador-provedor vincula-se à paternidade. O pai, além de provedor da alimentação, abrigo e amparo, deveria ser também exemplo, o norte, a bússola. As denominações de bom pai, pai honrado, pai provedor, se encontram sobrepostas às evidências do que seja o masculino, reforçam a imagem que socialmente se espera de um homem (Matos, 2000, p. 13).

Ser pai é ser um modelo de homem honrado, o contrário do que era ser reconhecido por ser um alcoólatra. José sempre bebeu exageradamente, além de manter uma conduta infiel, mantendo relações amorosas e sexuais com outras mulheres, o que era do conhecimento da esposa Lia, com quem tinha dois filhos menores (DARQ/RS, 1980, fl. 2). A situação piorou quando a família se mudou para a cidade de Jaguari, na região central do Estado do Rio Grande do Sul, onde todos passaram a residir com uma irmã de José. O réu abandonou a esposa e os filhos em uma cidade diferente do local de origem familiar, ainda

deixando dívidas em atraso, por cujo pagamento Lia ficou responsável. Em depoimento, duas vizinhas da autora declararam que ela e as crianças eram constantemente agredidas, devido ao réu beber demais.

Para melhor visualização e compreensão, a Figura 5 demonstra, através da consulta por palavras, como “bebia”, assim como as palavras derivadas dela, “beber”, “bebida”, “bêbado”, aparecem na análise relacionada às responsabilidades de pai, ao trabalho, como motivação para separação, maus tratos à esposa, brigas. Todas as referências são de aspectos negativos, pois ressaltam que a bebida influencia na falta de trabalho, da falta de responsabilidade com o casamento, com a família em todo conjunto, causador de discussões e em alguns casos, em agressões.



Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Pode-se compreender que, por meio da bebida alcoólica, alguns homens utilizam-se disso, como desculpa para ressaltar atitudes de “macho”, ou seja, a agressividade, a coragem e o poder em todas as nuances. Contudo, as fontes analisadas estão tratando de homens, em sua maioria, oriundos das camadas populares da sociedade. Nesses casos, não estamos tratando diretamente de masculinidades hegemônicas, de homens poderosos, pertencentes a elites, brancos, são homens que performam masculinidades subalternas. Isto é, “as normas, posições e identidades masculinas se constroem não apenas em oposição a uma feminilidade pré-existente, mas também à masculinidade de outros homens com diferentes inscrições étnicas, raciais [e de classe]” (Vigoya, 2018, p. 76).

Além disso, em análises de violência conjugal não podemos tratar somente esses homens como violentos e agressivos, tais “comportamentos mascaram uma experiência subjetiva de conflito caracterizada pelo medo, a vergonha e uma forte sensação de

vulnerabilidade” (Vigoya, 2018, p. 81). Estamos falando de relações de poder que permeiam as relações de gênero, entrecruzadas com outros marcadores sociais. Sendo muito perigoso naturalizar o sujeito masculino somente como o dominante e único agente de poder, dessa forma retiramos dele toda a experiência subjetiva que pode nos ajudar a compreender seus comportamentos. Assim como, naturalizar as mulheres exclusivamente como vítimas em casos de violência conjugal, sem agência de sair dessa situação e de tomar para si um mínimo poder ou de estabelecer estratégias de sobrevivência nesses casos.

Não ter trabalho, o desemprego, em uma sociedade capitalista que ressalta o papel masculino como de provedor, pode criar frustrações em sujeitos sem preparo nenhum para lidar com determinadas emoções. Por muito tempo, estereótipos associavam os homens à força, à valentia e à coragem. Reconhecer uma situação de vulnerabilidade pode ser não adequado a um homem criado nesse meio social e cultural. Permitir sentir e reconhecer a fraqueza é motivo de piada, entre os pares, independentemente de sua classe, raça ou idade. Sendo que a fraqueza, também, foi um estereótipo usado para definir as mulheres.

Quando beber passa a ser embriaguez, surgem atitudes que afetam a dinâmica familiar. Dulce casada com Otávio narrou em sua petição inicial, que o marido “utiliza-se da embriaguez e violência diariamente”, chegando ao ponto de vender objetos da casa para comprar mais bebida alcoólica. A autora afirma que foi de uma hora para outra que Otávio “vive bebendo desordenadamente”. Para Dulce a embriaguez foi o principal causador da separação do casal, por ter transformado o marido em uma pessoa irreconhecível (DARQ/RS, 1982, fl. 3).

A infidelidade como uma prática masculina aceitável faz com que o homem infiel tenha liberdade de manter outros relacionamentos, independente do compromisso ou mesmo casamento. Rogério, casado com Dalva, desde junho de 1974, mantinha relacionamento amoroso com Verônica, desde antes do casamento. Cerca de seis meses após o casamento, Dalva decide separar-se do marido, pois descobre a existência do caso entre ele e Verônica. Por insistência da família aceitou tentar uma reconciliação, que em poucos meses viu-se frustrada com o relacionamento infeliz. O marido seguia relacionando-se com as duas mulheres, o que não era mais segredo. Após a segunda separação, o casal manteve-se separado e, em 1982, Dalva entrou com o pedido de divórcio para seguir com sua vida (DARQ/RS, 1982, fl. 2).

O crime, outra categoria que configura o universo das práticas masculinas violentas, é analisado com casos de crimes contra outrem, não contra a esposa. As violências que chegaram à Polícia, por meio de queixas-crimes, são analisadas no capítulo seguinte. O

primeiro caso trata da história de Nair e Evandro, casados desde 1936, o réu foi condenado por crime de lesões corporais. A pena foi cumprida na Colônia Penal, onde a autora acompanhou-o por dois anos nesse momento da prisão do marido. Nair destaca que Evandro era “dotado de mau gênio”, pois a agredia com frequência e por isso teria sido condenado. O réu após cumprir a pena, não cometeu outro delito, mas abandonou a esposa para viver com outra mulher.

Vinte anos se passaram até o dia que Nair entrou com o pedido de divórcio contra o marido. Durante o processo, Evandro tentou provar em juízo que Nair tinha casos com diferentes homens, no tempo em que viviam ainda juntos. Uma das testemunhas do réu declara que:

[...] o declarante, em certa ocasião, encontrou a autora numa rua, perto da casa onde residia e pediu para leva-la até sua casa; o declarante achou estranho porque não era bem noite ainda e não havia motivos para autora ter medo de ir para casa sozinha; aí que acompanhou-a e ela, estando em frente de casa, puchou, ou melhor, puxou-o para acompanhar até o portão da casa; era um porão da casa de um vizinho que estava sendo construída; o declarante recusou; demonstrou evidentes tensões para que o declarante a acompanhasse para manter relações sexuais; deve fazer uns 20 anos que aconteceu isto (DARQ/RS, 1982, fl. 38-38v).

As testemunhas do réu orquestraram uma história, em que Nair teria se oferecido para ter relações sexuais com um tal Sebastião, na casa em que vivia com o marido. Toda a história iniciada pelo réu devia-se à partilha da casa do casal e o pedido de alimentos. Evandro não pretendia dividir o bem com a esposa e nem pagar alimentos, como a lei exigia em caso de divórcio. Sobre a possível traição da autora, o juiz constatou que a história relatada era falsa, pois próximo do dia da suposta traição Evandro e Nair efetuaram um acordo de alimentos em juízo. O acordo nunca foi cumprido pelo réu, fato destacado pelo juiz.

Naturalmente não iria [Evandro] aceitar o pagamento de pensão para a mulher que demonstrava vontade de traí-lo. Não bastasse isso, em nenhum instante provou que tenha buscado se exonerar desta obrigação no correr dos anos. Nota-se que sempre existiu o dever, mas simplesmente não foi executado. Embora o longo período em que o casal viveu separado, não podemos considerar o fato como uma desistência definitiva de pensão alimentícia. Se a autora não exerceu o direito de executar os alimentos devidos, naturalmente teria sido por causa que conseguiu sobreviver com seu trabalho. Atualmente, é uma pessoa idosa, tendo nascido em 1918, efetuando-se o casamento em 1936, sem qualquer amparo econômico, sem meios para manter-se nos últimos anos de sua vida. Não há maneira de deixá-la à míngua de qualquer amparo. E tendo em conta que a obrigação de prestar alimentos acompanha o cônjuge pelo resto da vida. Mesmo após a

dissolução da sociedade conjugal, é de fixar a pensão alimentícia (DARQ/RS, 1982, fl. 63-64).

Nesse caso, Nair teve reconhecido pela Justiça um direito conquistado, não ficando à míngua nos últimos anos de vida. Dessa vez, a sentença foi cumprida, pois o desconto dos alimentos foi realizado diretamente da aposentadoria de Evandro, só encerrada em junho de 1999, devido ao falecimento de Nair.

O caso de Betina e Rubens demonstra, mais uma vez, que as categorias aqui analisadas se entrecruzam nas práticas masculinas violentas, não só com o adultério, mas com o vício do álcool. Rubens mantinha um comportamento violento com a esposa e filhos, utilizando-se de instrumentos de corte, como facas e espetos para ameaçá-los, além disso a autora conta que ficou insustentável quando o réu:

[...] era dado ao vício de bebidas alcoólicas, irresponsável como chefe de família, não mantinha o lar, não sustentava os filhos, queria só viver com mulheres da rua, e, como isso não bastasse, levava para casa peças de roupas íntimas das próprias para mostrar à autora e filhos que era o “bacana” das mulheres (DARQ/RS, 1985, fl. 3).

Betina e Rubens, ambos possuíam trabalhos para a manutenção da casa e dos filhos, exerciam as profissões de costureira e de pedreiro, respectivamente. Mesmo sendo um trabalhador da construção civil, enfrentava dificuldades financeiras. Rubens, talvez por insegurança ou por qualquer outra razão que não sabemos, descontava em sua família todo tipo de brutalidade.

O ciúme está diretamente ligado à noção de honra, enquanto sinônimo de reputação, homens que demonstram comportamento ciumento sentem medo do que o outro vai pensar, se o outro vai saber, se o outro viu. Ainda, alguns homens não suportam a possibilidade de ganhar fama de traído, na linguagem popular de “corno”. Alguns especialistas esclarecem que o ciúme é o sentimento de posse que uma pessoa tem por outra, sobretudo, em relacionamentos amorosos. O excesso de ciúmes, por vezes, é usado como causador de uma ação violenta. Além disso, homens ciumentos têm o hábito de culpabilizar às mulheres, por suas atitudes reprováveis.

Como ressaltado por Fabrice Virgili, os ciúmes podem ter origem na “inquietação masculina em relação à fidelidade e à obediência das mulheres” (Virgili, 2013, p. 87). Como consequência mais brutal do ato de sentir ciúme é o feminicídio. No entanto, por muitos anos, os “crimes passionais”, no Brasil, tiveram apoio do discurso jurídico que seguia “na

constituição gendrada das noções de honra e família, dentro do universo das relações sociais” (Borelli, 2010, p. 174).

Dentre os casos analisados, o ciúme é destacado em sete casos, com passagens como: “que não deu certo entre eles e o pai era muito ciumento”; “a separação se deu em virtude de desentendimentos do casal, pois o requerido não permitia que sua esposa saísse de casa, nem mesmo para visitar os pais, que eram vizinhos”; “ao tentar tirar satisfação foi violentamente agredido pela suplicante com palavras de baixo calão e inclusive tendo sido chamado de “cornio”; “considera-se emotivo não nervoso”; “em maio de 1977 após uma discussão causada por ciúmes”. Após a cena de ciúmes, as discussões e brigas são frequentes. A troca de acusações de traição, nesses casos do marido contra a esposa. Manter a mulher em casa sob sua vigilância, limitando os espaços de convívio, até mesmo com familiares de origem.

Janete e Ivan, já citados anteriormente, além de configurar a falta de afeição do réu ao trabalho, denotam o envolvimento dele com inúmeros tipos de delitos, o que inclui o tráfico de tóxicos, roubos e assaltos, em geral. Por decisão de Janete em se afastar do lar, não estabeleceu mais nenhum contato com Ivan, seu marido e pai de suas filhas. Por meio de uma notícia de jornal, com o título “Está na cadeia por demolir Kombi e automóvel roubados”, com a fotografia do criminoso, um homem, branco que olhava para baixo, assim Janete soube do paradeiro de Ivan.

O crime de Ivan não interferiu no andamento do pedido de divórcio, o qual foi decretado pelo juiz da ação, porém é importante evidenciar que pela figura do criminoso se tem um esquema de masculinidade pleno. Existe um certo fascínio cultural pela delinquência e pelo crime. Um criminoso carrega uma potente força violenta, um vigor, capaz de resistir tanto ao álcool, quanto aos golpes do submundo do crime (Kalifa, 2013, p. 303).

Em contrapartida, Dominique Kalifa nos esclarece que “o mundo do crime e da delinquência é composto, sobretudo por seres débeis e ordinários, por bandidos caricatos, por uma acumulação de atos simples e perigosos, muitas vezes banais ou miseráveis, ditados pelas contingências de uma vida sem relevo” (Kalifa, 2013, p. 320). Pela fotografia e descrição de Ivan ele se encaixaria nessa segunda definição, mesmo que estando envolvido em delitos com frequência, talvez muito mais relacionado à sua vida miserável do que propriamente a uma vocação e técnica de um criminoso.

As responsabilidades do homem representante da família atravessa a noção de “protetor do lar” –, aquele possuidor de virilidade, capaz de procriar e com bravura o suficiente para proteger as mulheres da família. Essa proteção é relativa, uma vez que o lar se tornou um espaço de violência física e simbólica para mulheres e crianças, a proteção em

abstrato que proporciona foi e, é ainda em muitos casos, concretamente, a livre passagem para o exercício da autoridade dentro da casa, com as injustiças, ameaças e agressões que estão envolvidas (Biroli, 2014a, p. 12). É sobre esse universo das violências que o capítulo seguinte vai tratar.

O presente capítulo buscou tratar, sobretudo, da dinâmica familiar para os casos analisados. Foi possível compreender que as famílias ultrapassam o universo da casa, as redes de apoio e solidariedade para a autora da ação serviam como um importante recurso. Mesmo com a vizinhança vigilante, que tudo via e sabia, ou ouvia falar, elas acabavam servindo como testemunhas importantes nos casos. Os anos analisados demonstram que a organização familiar já estava há muito tempo seguindo outros padrões, suas realidades não condizem com a legislação anterior à Lei do divórcio. Além das famílias desfeitas, o divórcio possibilitava a família recomposta, o nascimento de uma nova família, com ou sem cônjuge, mulheres que se apoiavam em outras mulheres, mães que seguiram sozinhas na criação dos filhos(as). As dificuldades financeiras para as famílias mais pobres são marcantes, pois revelam o que já foi chamado de feminização da pobreza. A década de 1980, sobretudo, ainda carregava resquícios de uma sociedade extremamente moralista, cheia de preconceitos e estigmas sobre como uma mulher deveria ser ou agir. Ademais, o capítulo explorou os sentidos e significados não tão evidentes, que superam as narrativas de violência.

5 CAPÍTULO - VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E A FALÊNCIA DO MODELO DE FAMÍLIA BURGUESES: CONQUISTAS, AVANÇOS, RECUOS

[...] E quando o samango chegar/ Eu mostro o roxo no meu braço / Entrego teu baralho teu bloco de pule teu dado chumbado/ Ponho água no bule/ Passo e ainda ofereço um cafezin'/ 'Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim (Elza Soares, Maria da Vila Matilde, 2015).

O capítulo final tem por objetivo investigar a problemática da violência de gênero em relações conjugais narradas em processos de divórcio e separação litigiosos. Assim como no capítulo anterior, a metodologia consiste na análise de processos judiciais, apoiada nos estudos de gênero e feministas, sobretudo para a temática e problema social histórico da violência de gênero, no caso contra mulheres. Como já demonstrado, a violência de gênero é compreendida em suas diversas variações, como a psicológica, moral, patrimonial, física e sexual.

Em conjunto com as categorias teóricas definidas, os casos são explorados com as temáticas de natureza violenta oferecidas pela fonte, sendo elas: o abandono de lar, as agressões e maus tratos físicos, o adultério, os vícios, as condutas ilícitas, a falta de prestação de alimentos e auxílio econômico para com os(as) filhos(as), levando em conta outros marcadores sociais como a classe, raça, e faixa etária, os quais se desdobram em outros. Por fim, a investigação reflete sobre os avanços nas discussões e políticas públicas para a coibição da violência de gênero, sobretudo nas relações conjugais, a partir dos anos 1980.

O capítulo inicia com a abordagem sobre os feminismos da segunda metade do século XX. Além disso, optou-se pela pesquisa no periódico feminista *Mulherio*, publicado entre os anos de 1981 e 1988, tendo 40 publicações ao total. A escolha deve-se ao tratamento ampliado que é dado para os principais temas tratados neste trabalho, tais como: violência de gênero, cidadania e direitos das mulheres. Além disso, algumas publicações acadêmicas da década de 1980 serviram, não só como aporte teórico, mas como fonte de pesquisa, sobretudo aquelas que abordavam o tema da violência.

5.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AGENDA FEMINISTA

O tema dos feminismos das décadas de 1970 e 1980 já foi amplamente discutido pela historiografia brasileira em suas mais diferentes nuances. Um debate recorrente, no que se

refere a esse tema, no Brasil, trata de sua ligação com o contexto político e social que o país passava naqueles anos. De certa forma, o feminismo brasileiro pode ser definido como um feminismo de esquerda, no caso, para essa militância retomada e organizada na década de 1970. Enquanto movimento social, o feminismo brasileiro apresentou particularidades, a partir do viés da “experiência histórica que enuncia genérica e abstratamente a emancipação feminina e, ao mesmo tempo atua dentro dos limites e das possibilidades [...] de se referir concretamente a mulheres em contextos políticos, sociais, culturais e históricos específicos” (Sarti, 2001, p. 31).

Contudo, deve-se reconhecer a influência do cenário internacional dos feminismos, o qual serviu de inspiração para o contexto latino-americano. Sabe-se que os países do Conesul enfrentavam governos autoritários e ditatoriais naquele período, que, por muitas vezes, silenciavam vozes discordantes desses regimes políticos. Em meio a essa conjuntura, ocorriam mudanças efetivas a respeito da condição da mulher, nos aspectos legais e sociais. Dentre essas transformações estão, como já ressaltado anteriormente, a conquista de direitos civis, políticos e sociais, atrelada às “novas experiências cotidianas [que] entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal” (Sarti, 2001, p. 36). Ser mulher não estava mais condicionado em ser só filha, esposa, dona-de-casa e mãe. Muitas mulheres passaram a buscar sua emancipação e autonomia, deixando para trás costumes que, anteriormente, definiram-nas.

Muitas dessas transformações, as quais entraram em voga pós década de 1960⁵⁹, devem-se à apropriação do lema “o pessoal é político”, que caracteriza o momento do movimento feminista ocidental, quando “alertava as mulheres acerca do caráter político de sua opressão, vivenciada de forma isolada e individualizada no mundo privado, e cujas mazelas eram identificadas como meramente pessoais” (Soihet, 2013, p. 125). A disputa e a ocupação dos espaços públicos são alargadas para e pelas mulheres, vistas pelas instituições, ainda, como cidadãs de segunda categoria. Além disso, se ampliou as possibilidades do conceito de político, que até então estava limitado ao âmbito da esfera pública e das relações sociais ali estabelecidas, sem associação ou entrecruzamento com a esfera doméstica. Refletir sobre as esferas pública e privada é uma das questões centrais dos feminismos. Carole Pateman observa que quando se trata do “pessoal é político” como bandeira de luta do

⁵⁹ Algumas autoras consideram que a insurgência dos feminismos foi retomada “após um pequeno período de relativa desmobilização, o feminismo ressurgiu no contexto dos movimentos contestatórios dos anos 1960, a exemplo do movimento estudantil na França, das lutas pacifistas contra a guerra do Vietnã nos Estados Unidos e do movimento *hippie* internacional que causou uma verdadeira revolução nos costumes” (Costa, 2005, p. 10).

movimento feminista, sua importância se relaciona “como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos” (Pateman, 2013, p. 71).

Retomando a abordagem para o caso dos feminismos brasileiros, é no final da década de 1970 que surgem os primeiros grupos feministas com essa perspectiva. As militantes são, em sua maioria, oriundas das camadas médias e intelectualizadas do Brasil, assim como aquelas que se mobilizaram pela conquista do sufrágio feminino, no início do século XX. Em sua composição, esses grupos são divididos entre mulheres que viveram a experiência do exílio, em países como a França e os Estados Unidos, e mulheres que ficaram no Brasil, desenvolvendo ações contrárias ao regime civil-militar. Isso demonstra que houve um cruzamento de experiências feministas e femininas interessantes, entretanto, na prática, a relação entre as militantes esteve marcada por discordâncias políticas e ideológicas. Esses antagonismos vão ao encontro do entendimento construído por Joana Maria Pedro, sendo “as dicotomias entre ‘lutas gerais e lutas específicas’, de um lado, e entre ‘verdadeiramente feministas e não feministas’, de outro, presentes nessas disputas” (Pedro, 2006, p. 250).

As mulheres ligadas ao feminismo e que viveram as suas experiências exiladas nos Estados Unidos, ao retornar ao Brasil, se organizaram, inicialmente, nos chamados grupos de “autoconsciência”. O contato estabelecido no exterior permitiu a participação em movimentos de liberação de mulheres, por meio da divulgação, no Brasil, dessas ações, através de correspondências e publicações. Segundo Anette Goldberg, esses grupos foram criados por feministas de vertente radical⁶⁰ e tinham por objetivo “desnaturalizar e tornar visíveis os efeitos do patriarcado, imperceptíveis para grande número de mulheres” (Goldberg, 1987, p. 6). Para a autora, é na prática desses grupos de autoconsciência que podem ser localizadas as origens dos estudos feministas no país. Como será visto adiante, são mulheres formadas nesses grupos que levaram para a academia o interesse pela investigação dos temas relacionados às mulheres, e, posteriormente, ao campo dos estudos de gênero.

O interesse e a difusão do pensamento feminista não estão condicionados ao período da década de 1970. Vale destacar que na década anterior já estavam sendo publicados estudos potenciais que tratavam sobre a situação das mulheres na sociedade e nas relações de gênero. Além disso, a obra da filósofa francesa Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, foi traduzida em 1960, considerada o “magistral trabalho que prenuncia a emergência dos estudos sobre as

⁶⁰ Anette Goldberg diz que “o movimento de liberação das mulheres se desdobrou grosso modo em duas orientações - o feminismo radical e o feminismo marxista ou socialista - que diferiram fundamentalmente na maneira de conceber o “patriarcado” e na forma de se organizar para combatê-lo. Ambas defenderam a ideia de que os sexos masculino e feminino constituem, além de realidades biológicas, categorias socialmente construídas, os gêneros” (Goldberg, 1987, p. 6).

mulheres e do próprio feminismo, relacionando-os com as grandes linhas de pensamento da época” (Soihet, 2007, p. 239). Entre as brasileiras surgia uma produção nacional, destacando-se os trabalhos de Rose Marie Muraro, em *A mulher na construção do mundo futuro* (1967); Heleieth Safiotti, com *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade* (1969), além da já citada coluna *A arte de ser Mulher*, escrita por Carmen da Silva, a partir de 1963.

A definição do 8 de Março, bem como do Ano Internacional das Mulheres, em 1975, assim como o início da Década da Mulher, por iniciativa da ONU, emergem em “narrativas fundadoras” do feminismo brasileiro nessa época⁶¹, tendo como ponto de partida da organização do movimento feminista⁶², uma reunião, realizada em julho de 1975, na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), com o título - “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”-, além da constituição do Centro da Mulher Brasileira (CMB), ambos eventos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro. Após isso “teria ocorrido o aparecimento de outros espaços de união e movimento feminista em outros lugares do Brasil” (Pedro, 2006, p. 250).

Com o respaldo da iniciativa promovida pela ONU, a partir da declaração do Ano Internacional da Mulher, vislumbrou-se “um espaço autorizado para fortalecer a luta contra a ditadura, e, portanto, entre os partidos clandestinos, uma possibilidade de reuniões e atuação” (Pedro, 2006, p. 250), sem que sofressem as consequências da repressão do Estado. No entanto, o recomeço da luta feminista foi visto como uma ameaça ao projeto político de muitos desses grupos, sobretudo os ligados aos movimentos de esquerda, que não queriam dispersar daquilo que consideravam uma “luta prioritária”, no caso, o fim do regime militar.

Como já dito, no ano de 1975, foi inaugurado o Centro da Mulher Brasileira a partir dessa primeira reunião mencionada acima. O CMB instalou-se no Rio de Janeiro, em uma sala alugada. Os objetivos da organização articulavam-se entre o estudo, reflexão, pesquisa e análise das questões das mulheres e, também, pela “criação de um departamento de ação comunitária para tratar concretamente e em nível local dos problemas da mulher” (Pinto, 2003, p. 58). Na cidade de São Paulo, no mesmo ano, em outubro, na Câmara Municipal, foi organizado o “Encontro para o diagnóstico da Mulher Paulista”, com patrocínio do Centro de

⁶¹ Nesse caso, a historiografia está se referindo à narrativa fundadora do feminismo brasileiro, que emergiu dos movimentos de esquerda, vinculados à luta contra o regime político autoritário. Sabe-se que organizações como o Conselho Nacional de Mulheres, aquele criado e presidido por Romy Medeiros da Fonseca, manteve-se em atividade, nas décadas de 1960 e 1970, graças à aproximação, ou mesmo “livre passagem” que sua fundadora tinha junto ao governo vigente após 1964. Mesmo que Romy Medeiros tenha prestado esclarecimentos ao DOPS, para promover um Congresso Feminista, em 1972, a sua boa relação com as elites do regime sempre a favoreceram (Pinto, 2003, p. 48).

⁶² Para outras militantes feministas, “a narrativa daquele momento ‘inaugural’ começa, para algumas, no início de 1975, quando a ONU realizou uma conferência sobre a Mulher no México” (Pedro, 2006, p. 251).

Informação da ONU e da Cúria Metropolitana, tendo como resultado a fundação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (CDMB) (Teles, 1994, p. 86). A partir dessas ações, em 09 de outubro de 1975, saiu o número “0” do jornal *Brasil Mulher*⁶³. Apesar de seu surgimento estar ligado aos feminismos, o periódico trouxe o tema somente em seu número 2, estando muito mais direcionado à luta pela Anistia e contra a ditadura militar, uma vez que suas editoras pertenciam ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), à Ação Popular Marxista Leninista (APML) e ao Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR8).

O *Brasil Mulher* circulou até março de 1979, totalizando 20 edições, servindo como porta-voz do Movimento Feminino pela Anistia. Maria Amélia Teles, uma de sua fundadora e editora, levou o periódico em, pelo menos, 18 clubes de mães, onde lia e discutia em conjunto com outras mulheres. O objetivo dessa atividade consistia em uma espécie de “passaporte para atuação nos meios populares” (Pedro, 2006, p. 256), além de ser usada como uma ferramenta didática, em prol do processo de “conscientização da mulher”. Segundo os pressupostos feministas desse contexto, a conscientização possui importância, pois:

O movimento acredita que o isolamento a que as mulheres estão sujeitas reitera a subalternidade da condição feminina, pois ele impede que elas percebam que partilham uma condição comum. [...] As mulheres convivem entre si e nem sempre percebem que são oprimidas. É preciso que os grupos criem uma espécie diferente de relacionamento entre mulheres baseada na franqueza, na confiança mútua, no reconhecimento da experiência alheia, como também no da própria experiência (Gregori, 1993, p. 50).

Paralelo à criação do *Brasil Mulher*, no ano de 1976, surgiu o periódico *Nós Mulheres*, que, inicialmente, assumiu uma perspectiva feminista e circulou por três anos. Os dois jornais trataram, especialmente das questões relacionadas aos anos finais do regime militar, além de abordar temáticas como o aborto, a mortalidade materna, as mulheres na política, o trabalho feminino, a dupla jornada, o preconceito racial e a prostituição. Sendo assim, *Brasil Mulher* e *Nós Mulheres* foram precursores da imprensa feminista, que poucos anos depois foi difundida pelo *Mulherio*.

Considerando as questões até aqui colocadas, o objetivo deste subcapítulo é investigar os anos iniciais de criação de organizações lideradas por mulheres feministas em defesa de mulheres vítimas de violências. O estudo recorre à análise do periódico feminista *Mulherio*,

⁶³ O “Brasil Mulher” teve 20 edições, com uma tiragem de 5 mil exemplares, tendo alguns números com dez mil. Sua periodicidade dependeu dos recursos que conseguia arrecadar com vendas e doações, as quais eram sempre escassas. Era impresso em Londrina/PR até o seu segundo número, quando foi transferido para São Paulo. Sua principal editora era Joana Lopes (Pedro, 2006, p. 255).

publicado entre os anos de 1981 e 1988, o qual teve uma importante abrangência, pelo menos entre mulheres acadêmicas e feministas. Dessa forma, verifica-se a ampliação dos estudos voltados à temática da violência de gênero nesse período, os quais estarão em discussão juntamente com o jornal analisado.

O tema da violência de gênero, no caso contra as mulheres, não foi retirado do lugar de silenciamento e, muito menos, tomado como uma bandeira feminista logo nas primeiras organizações desses feminismos que ressurgem pós 1975. A fala de uma participante no “I Encontro Nacional de Mulheres”, em 1979, realizado no Rio de Janeiro, revela parte desse pensamento, quando afirma que: “aqui no Brasil é diferente da França. Aqui no Brasil mulher que apanha do marido é porque gosta” (Soihet, 2007, p. 245). Tal afirmação não era exclusiva de tal participante, pois havia resistência para incluir, na agenda do Encontro, o tema das violências, assim como das sexualidades. Após muitas discussões, foi incorporada, na programação desse encontro, uma comissão para discutir a temática das violências. Seria “a primeira vez que um grupo de mulheres se juntou no Brasil para discutir estupro, espancamento no casamento, todas essas coisas” (Soihet, 2007, p. 246).

De acordo com a historiografia analisada, o primeiro caso a ganhar notoriedade pública e levantar uma discussão sobre a violência contra as mulheres foi um assédio sexual, ocorrido em maio de 1979. A vítima era recepcionista do *Jornal do Brasil* e prestou queixa contra um editor que a havia bolinado. Ela foi demitida, assim como outras sete colegas que lhe apoiaram, pedindo por sua readmissão (Soihet, 2007, p. 250). O CMB, junto com outras entidades feministas, se organizou em protestos contra a atitude do jornal, além de denunciar o silêncio da grande imprensa carioca sobre o caso⁶⁴.

A segunda metade da década de 1970 foi o alicerce para o que viria na década seguinte, pois despertou, ao menos entre as mulheres ligadas aos feminismos, interesse em tratar sobre o fenômeno da violência de gênero. O periódico *Mulherio* se detém na construção de uma consciência feminista, perpassando a “conscientização da cidadania e o avanço das conquistas sociais da mulher brasileira” (Costa, 2019, p. 43), que a compreensão desta temática se apoia.

Em suas 40 edições, entre 1981 e 1988, analisou-se como estratégia do jornal tratar a notícia por meio do confronto entre o público leitor e o tema da violência, em cerca de 21 números⁶⁵. Esse confronto pode se aproximar do “chocar” a sociedade com uma temática

⁶⁴ Os periódicos alternativos como *Pasquim* e *Lampião da Esquina* noticiaram o caso (Soihet, 2007, p. 250).

⁶⁵ Uma análise inicial do periódico *Mulherio* foi apresentada e publicada nos Anais do Fazendo Gênero 12 (Fagundes, 2021).

séria e que não recebia atenção na época, ao mesmo tempo que se afasta de estratégias sensacionalistas praticadas por periódicos comerciais. O afastamento pode ser considerado, levando-se em conta que o corpo editorial do *Mulherio* era formado por mulheres intelectualizadas, sensíveis aos temas que atravessam tanto os seus estudos, quanto suas experiências sociais, políticas, éticas e feministas.

No número 1, do ano de 1981, referente ao bimestre de maio e junho, *Mulherio* publicava sobre o lema “Quem ama não mata”, ao noticiar que “esse foi o grito das mulheres mineiras que explodiu pelos muros de Belo Horizonte em 1980, depois do assassinato de duas mulheres por seus maridos, inconformados com a ideia da separação”⁶⁶. Os homicídios de mulheres perpetrados por seus (ex)companheiros, (ex)maridos, (ex)namorados estavam sendo denunciados devido à elevada incidência desses crimes, além do habitual argumento da legítima defesa da honra nos tribunais.

A ideia do lema, promovido pelas mulheres mineiras, se espalhou para outras cidades brasileiras, tornando-se um tema central entre feministas⁶⁷. *Mulherio* tratou de dois casos ocorridos no ano de 1981, aqueles referentes aos assassinatos de Crystel Arvid e Eliane de Grammont ocorridos, respectivamente, no Rio de Janeiro e em São Paulo. As mobilizações com os assassinatos de Crystel e Eliane articularam grupos de mulheres e feministas que já vinham ocupando às ruas de várias cidades brasileiras, desde o caso mais conhecido e emblemático de crimes motivados “em defesa da honra”, o assassinato de Ângela Diniz.

Como já mencionado, Ângela Diniz foi assassinada em 1976, na Praia dos Ossos, em Búzios/RJ, pelo ex-companheiro Raul Fernando do Amaral Street, ou somente Doca Street. A motivação do crime foi vista como passional, pois o advogado de defesa conduziu sua estratégia embasada na “legítima defesa da honra”. Houve a preocupação em construir uma imagem da vítima como sendo uma mulher sem pudor, moral e/ou honra, desqualificando-a, em uma tentativa de encontrar uma justificativa para o crime. Para Natalia Pietra Méndez, “a tese de legítima defesa da honra foi utilizada para alegar que Doca Street foi motivado a cometer o assassinato pela ânsia de restituir sua moral, abalada por atitudes que, supostamente, colocavam em xeque sua masculinidade” (Méndez, 2020, p. 201). Uma dessas atitudes consistia em uma suposta proposta de Ângela Diniz em manter um relacionamento não monogâmico. Para Doca Street, isso seria um comportamento vergonhoso.

⁶⁶ Como resultado da mobilização em repúdio aos assassinatos dessas duas mulheres mineiras por seus maridos, foi criado o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, em Belo Horizonte/MG, no mês de agosto de 1980 (Gregori, 1993, p. 36)

⁶⁷ A popularização do lema chegou à televisão, tendo sido produzida a minissérie “Quem Ama Não Mata”, pela Rede Globo, exibida de 12 de julho a 6 de agosto de 1982, em 20 capítulos.

Como problema histórico, a defesa da honra foi uma estratégia jurídica para a absolvição de homens agressores, focalizados nos discursos sobre a família e a civilização. A Proclamação da República, em 1889, não impediu a manutenção e reprodução de preceitos coloniais, ao mesmo tempo que buscou estabelecer e ordenar os lugares sociais da população com base em preconceitos raciais, de classe e de gênero. A honra feminina, a partir desses preceitos, estava associada às práticas sexuais, valorizando as noções de virgindade, passividade e recato:

[...] a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização – termo que assumia diferentes significados para diferentes pessoas – causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social. O que essas elites não percebiam, ou pelo menos não admitiam, era que a honra sexual representava um conjunto de normas que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a lógica da manutenção de relações desiguais de poder nas esferas privada e pública. Fosse em relação a casais específicos ou à sociedade como um todo, a honra sexual era frequentemente usada para consolidar relações desiguais baseadas não somente nas relações de gênero, como também nas de raça e classe. É claro que, na realidade, não havia nada de natural em nenhum desses padrões de desigualdade. Ao contrário, eram todos construídos a partir de processos históricos dinâmicos e contínuos, o que tornava cada um dos componentes da honra potencialmente instável (Caulfield, 2000, p. 26).

A doutrina jurídica, através de seus operadores, desempenhou um papel central no julgamento dos conflitos de gênero, tendo sobressaído a defesa da honra masculina, em uma lógica mantenedora e propulsora das violências. O uso da repentina emoção em “crimes da paixão”⁶⁸, ao longo do século XX, foi considerado como argumento legítimo para propiciar a impunidade de assassinos de mulheres. Contudo, como visto acima, em fins da década de 1970, isso passa a não ser mais considerado válido. De certa maneira, é possível afirmar que, a partir do caso de Ângela Diniz, o movimento feminista brasileiro incluiu em sua agenda, com veemência, às questões relativas à violência de gênero.

Ao passo que as manifestações de rua e as denúncias se ampliaram, o cenário tornou-se propício para a criação das primeiras organizações de proteção às mulheres vítimas de violências, por iniciativa de mulheres ligadas ao feminismo. Essa foi uma medida tomada para romper com o número de homicídios contra mulheres, hoje legalmente reconhecida como feminicídio (Brasil, 2015), o qual era o último ato violento que poderia ser iniciado em uma

⁶⁸ Através dos trabalhos da antropóloga brasileira, Mariza Corrêa, que a crítica ao uso do argumento da legítima defesa da honra nos casos de assassinatos de mulheres cometidos pelos companheiros para fundamentar a absolvição do réu foi realizada (Corrêa, 1981; 1983).

escala de violências físicas, morais ou psicológicas, envolvendo xingamentos, entre outras ofensas.

No número seguinte, referente ao bimestre de julho e agosto de 1981, *Mulherio* trouxe uma edição especial dedicada ao tema da violência e estabeleceu a publicação de uma série em seus números seguintes. O artigo “A violência contra a mulher, que começa na infância e permeia o cotidiano”, assinado por Carmen da Silva, assinalou que “as tragédias estampadas nas manchetes na crônica policial não representam uma ruptura na ordem reinante em nossa sociedade”. Esses casos poderiam ser vistos como “apenas a etapa final de uma violência que começa no *isso não é coisa de mulher, no zelo pelo que é meu* ou no *como é, papou? faturou o material?*” (Silva, 1981, p. 12).

A violência contra as mulheres não é definida pela classe social e econômica, pois “não só os pobres que espancam e matam suas mulheres” (Silva, 1981, p. 13). A diferença entre homens agressores pobres e homens agressores de classes abastadas está no fato de que ao lado destes últimos está a figura do advogado. Os advogados de defesa, segundo Carmen da Silva, são “capazes de santificar os assassinos e condenar as vítimas, jurados que olham o crime com uma indulgência bíblica, juízes simpáticos à tese medieval da “honra” lavada em sangue, meios de comunicação que mistificam a opinião pública” (Silva, 1981, p. 13).

O tema do estupro também foi tratado nesse segundo número de 1981, no artigo “A estuprada, de vítima a ré”, assinado por Maria Carneiro da Cunha. Para a autora, os crimes sexuais, principalmente o estupro, estiveram tomados por tabus que dificultaram colocá-los em termos objetivos. Uma questão foi levantada por Maria da Cunha e embasou seu texto: “seria ele [o estupro] uma violência fora das leis sociais comuns e, portanto, extraordinária, ou uma violência praticamente institucionalizada e, conseqüentemente, inserida no cotidiano das mulheres?” (Cunha, 1981, p. 15). Para a resposta, a autora recorreu ao breve estudo do texto jurídico, no caso brasileiro, o artigo 213, que previa o estupro como o ato de “constranger a mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (Brasil, 1940). Na lei, só se considerava de fato a penetração sexual, por coito vaginal, e qualquer outro ato de violência sexual não seria classificado como crime de estupro. E, mesmo assim, a restrição da lei na prática era mais elevada após a denúncia, não só pelo trauma causado pela violência, mas pela palavra da vítima posta em dúvida, ou vista como de menor importância. Portanto, é nesse universo de dificuldades, legais, morais e técnicas, que os crimes sexuais foram capazes de transformar a vítima em ré.

Além das análises temáticas, o jornal apresentou algumas histórias de mulheres que sobreviveram a violências. Uma das histórias é de Marli Pereira Soares, 27 anos, negra,

empregada doméstica, que vivia anônima em Belfort Roxo, na Baixada Fluminense, com dois filhos menores e o irmão Paulo, de 18 anos, até o dia 12 de outubro de 1979, quando sua casa foi invadida por oito homens da Polícia Militar. A personagem narra sua história de denúncia aos assassinos de seu irmão em comparação à vida conjugal com seu ex-companheiro.

A gente brigava igual cachorro, mas não era briga só de boca não, era briga mesmo de sair no pau. A última briga da nossa separação, ele veio me dar um soco – e chegou a dar mesmo – porque homem tem mais força que mulher – mas eu cisme: você não é meu pai, nunca apanhei do meu pai e não vou apanhar de homem... e voei em cima dele com a tesoura, em risco até de ir presa, de arrumar processo, furei ele com a tesoura, que tem a cicatriz até hoje (Moraes, 1981, p. 16).

Marli é categórica ao afirmar que “não irá apanhar de homem nenhum”, sendo ele companheiro ou mesmo policial militar. O caso deixou a personagem conhecida do público, pois ela recorreu à denúncia contra os assassinos de seu irmão, por meio de uma “longa peregrinação por quartéis e delegacias, deu entrevistas, botou a boca no mundo, enfrentou a barra” (Moraes, 1981, p. 16). Com o relato de Marli, é possível compreender o título dado por Maria Tereza Moraes à reportagem - “Marli, um símbolo da resistência”. A resistência que a autora denota à Marli está marcada em seu corpo racializado, um corpo periférico, explorado, que sofreu humilhações, seja no trabalho, em sua casa ou pelo Estado, é um corpo autorizado a ser violentado. De acordo com o pensamento de Lélia Gonzalez, o racismo é o sistema de dominação presente em todas as sociedades, sua “elaboração fria e extrema em todos os níveis de pensamento, assim com parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades” (Gonzalez, 2019, p. 349). Portanto, o reconhecimento da história de Marli como uma história de resistência inscreve-se na categoria de *Amefricanidade*⁶⁹, proposta por Lélia Gonzalez.

O dia 10 de outubro de 1981 foi proposto como o “Dia de luta contra a violência”. A data marcava a criação do SOS Mulher, em São Paulo, porém, as ações estariam espalhadas por todo o Brasil. A resolução foi tomada por 26 grupos feministas, que se reuniram em Salvador nos dias 11 e 12 de junho de 1981, durante o encontro anual da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência). Dentre as propostas de ações a serem realizadas no dia, estavam a realização de tribunais simulados para julgar os crimes contra as mulheres,

⁶⁹ A categoria de *Amefricanidade* é uma proposta de pensamento contrário ao pensamento hegemônico, o qual se estruturava a partir de hierarquias sociais e culturais que reconheciam os sujeitos brancos como superiores, na sua condição de grupo dominante. Lélia Gonzalez afirma que “o racismo latino-americano é bastante sofisticado para manter não-brancos na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento” (Gonzalez, 2019, p. 345). Portanto, reconhecer a herança africana no contexto da América Latina é possível como “grande fonte retificadora” para os sujeitos negros (Gonzalez, 2019, p. 350).

como uma ferramenta de mobilização e denúncia. Segundo o *Mulherio*, “a ideia foi inspirada na experiência de feministas italianas, que já realizaram tribunais do gênero, inspiradas, por sua vez, no Tribunal Bertrand Russell” (Mulheres em ação, 1981, p. 4).

Por mais que as notícias e as reportagens estivessem, em sua maioria, concentradas nos acontecimentos de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, o jornal *Mulherio* procurava tratar de especificidades de outras regiões do Brasil. No último número de 1981, do bimestre de novembro e dezembro, o periódico noticiou o caso de um homem que foi julgado e condenado à prisão por ter induzido alguém ao suicídio em Fortaleza/CE. A vítima do caso era a companheira do acusado. Os dois estavam separados na época, entretanto, como condição para a reconciliação, o marido redigiu um documento obrigando a companheira a cumprir “doze mandamentos”. Os mandamentos incluíam várias formas de tortura física e moral. O júri, composto por seis mulheres e um homem, escolhidos por sorteio, concluiu que a vítima se suicidou por não suportar mais a violência do marido (Ceará, 1981, p. 6).

Os números publicados no ano inaugural do periódico feminista apresentaram temas que abordaram a violência em suas mais diferentes formas. *Mulherio* não só denunciou o fenômeno, mas utilizou-se da seriedade dos estudos de pesquisadoras vinculadas a Fundação Carlos Chagas para levar informação. No segundo ano, mantém sua linha editorial. A seção “Violência” aborda novas perspectivas e retoma temas discutidos em edições anteriores.

As últimas resoluções do caso de Eliane de Grammont foram expostas no primeiro número de 1982, com o artigo “Eliane Grammont não vai cantar hoje, ela está morta” (Fragoso, 1982, p. 6). O principal tema versado é o cancelamento de um show de Lindomar Castilho, no estado de Goiás, após o cantor e assassino de Eliane estar ciente, “que a maioria das mulheres que compareceram ao ginásio estavam dispostas a vaiá-lo e até apedrejá-lo caso subisse no palco” (Fragoso, 1982, p. 6). No artigo, a articulista Helena Fragoso ainda argumentava que:

O episódio é significativo. Nos últimos meses do ano passado, novos ventos parecem ter soprado na luta contra a violência sofrida pelas mulheres. Os grupos feministas ampliaram seu espaço na condenação à tese de que “honra” de um homem pode ser lavada com sangue, e os julgamentos de homens assassinos de suas mulheres começaram a tomar um rumo diferente (Fragoso, 1982, p. 6).

Nessa mesma matéria, a autora deixou o público leitor informado de que Doca Street, o assassino de Ângela Diniz, havia sido condenado, em seu segundo julgamento, a 15 anos de prisão, graças a toda mobilização realizada pelos movimentos feministas. A condenação de Doca Street significou uma “vitória”, pelo menos naquele momento, refletindo na mudança de

tratamento dada pela grande imprensa aos grupos feministas. Conforme *Mulherio*, anteriormente, o tratamento era de omissão, ou mesmo de deboche, mas, com aquelas últimas conquistas, “vários jornais e canais de televisão passaram ao respeito e à seriedade ao falar do feminismo” (Fragoso, 1982, p. 7).

O caso de Eliane de Grammont volta a ser noticiado no IV ano de existência do *Mulherio*, com o artigo “Você se lembra dela? – João e Maria” (Eliane, 1984, p. 3). Essa reportagem procurou apresentar quem era Eliane e sua família, além de relatar sobre a relação conturbada da vítima com seu algoz, Lindomar Castilho, até o crime, em 31 de março de 1981. Foi nessa data que, “naquela noite, no Belle Époque, ela cantava uma música que amava muito: João e Maria, um sonho infantil de amor do Chico Buarque” (Eliane, 1984, p. 3). A matéria informa que o julgamento de Lindomar estava marcado para 23 de agosto de 1984, e apresentava o apelo das manifestantes por justiça.

O Tribunal do Júri de São Paulo coloca no banco de réus o assassino de Eliane de Grammont. Vamos exigir justiça. Compareça ao seu julgamento no dia 23 de agosto, a partir das 13 horas, no palácio da Justiça - Praça da Sé. Diga não a violência. Movimento de Mulheres contra a violência (Eliane, 1984, p. 3).

O número 18 do jornal feminista informou que o assassino de Eliane havia sido condenado a 12 anos de prisão, com a metáfora de que o julgamento ocorreria “dentro e fora do tribunal”. O público, que se manifestava no entorno do Fórum, se questionou quanto às formas que assumem suas manifestações. Uma das manifestantes diz que “Temos cada momento? Temos clareza quanto à nossa relação com as autoridades? Em um caso como o desse julgamento, não é direito nosso exigir que a polícia garanta nossa liberdade de manifestação?” (Leon, 1984a, p. 6). As críticas de Ethel Leon são referentes à falta de proteção e de segurança das autoridades para que as manifestações ocorressem.

No ano de 1984, o periódico entrou em sua segunda fase, recebendo novas colaborações e novos membros em sua equipe editorial. Anteriormente, praticamente todos os espaços do *Mulherio* eram ocupados por mulheres, porém, nessa nova reformulação, homens passam a colaborar como autores e editores. Um deles é Luciano Borges, com o artigo “Enfim dança a defesa da honra”, no qual desenvolve que, após a condenação de Lindomar, a tese da legítima defesa da honra “caíra por terra”. Segundo Borges, “as sutilezas dos argumentos de advogados livraram a pele de muito marmanjo” (Borges, 1984, p. 6).

Embora as condenações de figuras conhecidas como Doca Street e Lindomar Castilho tenham gerado expectativas de que a impunidade não seria mais tolerada, o fato não impediu

a ocorrência de outros crimes, considerados hoje como feminicídios. O número 19 de *Mulherio* corresponde a um dossiê dos então recentes casos de homicídios de mulheres, perpetrados por (ex)companheiros, (ex)maridos, (ex)namorados. Nessa edição, Marô Silva apresenta casos ocorridos durante aquele ano, no Rio Grande do Sul, sob o título “Honra e amor: bons motivos para matar?” (Silva, 1984, p. 6). A reportagem, além de noticiar sobre os 16 casos de assassinatos ocorridos naquele estado, trazia as respostas dos grupos de mulheres e feministas. Uma dessas respostas foi a primeira passeata de mulheres contra a violência.

Houve passeata, ato público, discurso. “Maria, Maria” reverberando entre os edifícios. Houve lágrimas, aplausos masculinos, uma emoção conjunta na esquina que Porto Alegre carinhosamente chama de “esquina democrática”. Ali, onde todos os problemas que a comunidade enfrenta são discutidos, no dia 31 de outubro foi denunciada a violência que pesou sobre os nossos ombros e consciências: 16 mulheres assassinadas nos últimos dez meses. Entre elas, duas meninas de 10 e 13 anos para as quais foi negado o direito de “viver como outra qualquer do planeta” (Silva, 1984, p. 6).

Os eventos foram organizados pelo Movimento Unitário da Mulher Gaúcha (MUMG), que integrava uma rede de sete grupos feministas que atuavam dentro de partidos ou autonomamente. Entre as palavras de ordem adotadas para ecoar pelas ruas da capital Porto Alegre, estavam: “Sem punição, os crimes continuarão!” e “Sem mulher livre, não há homem livre” (Silva, 1984, p. 6). Uma das críticas das manifestantes, nesse ato, era a falta de estatísticas para mapear a violência de gênero. Além disso, um dos órgãos que estava atuando nesse sentido, o SOS Mulher, havia sido desativado por falta de recursos financeiros. Todavia, em um ano de trabalho, a entidade registrou 300 casos de lesões corporais contra mulheres.

O *Mulherio*, ao longo de seus anos de existência, tratou o tema da violência de gênero em suas especificidades, trazendo casos reais conectados com as ações de denúncia dos movimentos de mulheres e feministas. Percebe-se, com nitidez, a preocupação em mobilizar e conscientizar, mulheres e homens, sobre as hierarquias de gênero e como elas são responsáveis pelas violências sofridas pelos corpos femininos e feminizados. Nesse sentido, a criação de uma organização como o SOS Mulher, em diferentes cidades, foi uma conquista importante para o movimento feminista daquela época. O periódico dedicou-se em promover essas entidades ligadas à proteção das mulheres vítimas de violências.

O primeiro SOS Mulher foi inaugurado no Rio de Janeiro, em 1981, mesmo ano da criação do jornal *Mulherio*. Por isso, encontram-se, desde sua primeira publicação, referências a essa organização, tais como as suas propostas e ações em desenvolvimento. Como objetivo,

com o SOS, previa-se constituir um espaço de atendimento às mulheres vítimas de violências, mas também como um espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres. Suas principais atividades compreendiam oferecer apoio de profissionais das áreas da saúde e jurídica para as mulheres vitimadas. Muitas dessas profissionais desenvolveram as suas carreiras a partir de sua atuação como voluntárias em um dos SOS.

Mulherio atuou fortemente na promoção dos serviços oferecidos pelos SOS, por meio da divulgação de trabalhos prestados por suas profissionais, as quais se disponibilizaram a auxiliar outras mulheres, principalmente no âmbito jurídico, como as advogadas feministas Silvia Pimentel e Florisa Verucci. Além disso, o periódico trazia artigos com depoimentos de organizadoras e de mulheres que recorriam aos serviços dos SOS, como demonstra o número um, de 1981:

- Alô, é do SOS-Mulher? Dá pro vocês virem aqui agora? Meu vizinho está batendo na mulher dele e eu estou tão nervosa que não sei o que fazer ...
- Mas eu não posso ir aí no SOS, se ele souber que eu fui aí, ele me bate mais ainda ...
- Meu marido me pôs prá fora do barroco, ele tava bêbado e o médico falou pra mim não dormir com ele até o mês que vem. Aí eu acho que nessa noite ... eu fui prá vizinha., eu acho que ele.. , eu tenho uma menina de 5 anos ... Eu acho que ele mexeu com a menina (Bochini, 1981, p. 3).

Os relatos de mulheres vítimas de violências apresenta parte da rotina de várias mulheres, de diferentes profissões, integrantes ou não de grupos feministas, as quais prestavam assistência voluntária nessas entidades. O trabalho era realizado por plantões de atendimento, de acordo com a disponibilidade das voluntárias. Segundo a reportagem, “a ampla divulgação do trabalho da entidade pelos jornais, rádios e tevê tem levado grande número de mulheres a procurar o SOS” (Bochini, 1981, p. 3). No entanto, como em todo trabalho voluntário, o número de pessoas era reduzido e rotativo. Como forma de reverter esse quadro e com o receio de não “cair numa atitude assistencialista”, as organizadoras convidaram as mulheres assistidas a debater e a discutir seus problemas, com intuito de fazê-las verem que podiam sair da situação de dominação em que se encontravam.

A instabilidade do trabalho voluntário era apenas um dos problemas de atuação dos SOSs. Talvez o maior deles tenha sido a falta de verbas e a infraestrutura instável, que não comportavam as demandas exigidas para o trabalho. Outras dificuldades eram a falta de uma sede própria para realizar o trabalho e, também, de um telefone para o atendimento e o registro das ocorrências. A inexistência de sede e de telefone precarizava o trabalho das organizadoras, que, por muitas vezes, disponibilizavam seus telefones privados para uso da

entidade. Maria Filomena Gregori afirma que todo o processo de criação e de definição das atividades da entidade esteve marcado pela improvisação, muito disso devido ao fato de que “a divulgação do SOS foi anterior à elaboração de suas atividades” (Gregori, 1993, p. 57).

Ao longo dos primeiros anos da década de 1980, os SOSs se espalharam pelas cidades brasileiras, como noticiava o *Mulherio*, indo além do eixo Rio-São Paulo e chegando a todas as regiões. Como já frisado, a manutenção de cada SOS variava de acordo com os recursos individuais. Alguns não conseguiram recursos e fecharam as portas, como foi o caso de Porto Alegre. As preocupações entre as organizadoras eram variadas, porém, a mais destacava era o medo do trabalho ser reconhecido meramente como uma prestação de serviços. Em 1984, em artigo sobre o balanço dos movimentos feministas no Brasil, realizado no congresso da SBPC, entre os dias 7 e 8 de julho daquele ano, cerca de 150 representantes de grupos feministas de todo o Brasil se reuniram em São Paulo e concordaram que “Os SOS violência enfrentam impasses na sua prática, dilacerados entre um quase assistencialismo e a propaganda do feminismo. É preciso recuperar suas propostas” (Lobo, 1984, p. 15).

Com todos os impasses para a manutenção de uma entidade como o SOS, de caráter voluntário e não governamental, uma das soluções para atender parte da demanda foi a criação de delegacias especiais de atendimento à mulher (DEAM). Como proposta inicial, as delegacias deveriam ser um espaço na polícia em que o ambiente não fosse hostil à mulher agredida. A primeira delegacia foi criada no ano de 1985, na cidade de São Paulo. Dois anos antes, o SOS Mulher – Rio de Janeiro promoveu seminários com delegados e policiais sobre a violência contra a mulher. Madalena Guilhon entrevistou, para o *Mulherio*, Rita e Elisa do SOS-RJ, as quais contaram que a proposta surgiu por almejarem “um atendimento que não seja um entrave à denúncia da mulher. Sabemos muito bem o que acontece nas delegacias onde a mulher vai dar queixa: ela é desencorajada, desrespeitada, ridicularizada” (E a mulher, 1985, p. 14). A edição nº 23, dos meses de outubro a dezembro, informava que:

Violência sexual, lesões corporais e muitas outras coisas contra a mulher, que os delegados se negavam até a fazer boletim de ocorrência, agora já podem ser denunciadas em dez delegacias Especializadas no Atendimento dos Direitos da Mulher, que estão funcionando em São Paulo, Goiânia, Vitória, Boa Vista, Maceió, Belo Horizonte, Recife, Porto Velho, Curitiba e Florianópolis. E as mulheres estão pondo a boca no mundo, mostrando que não estavam caladas porque queriam, mas porque não lhes davam direito à voz.

No Rio de Janeiro e em Porto Alegre estão funcionando com algumas limitações os Postos de Atendimento à Mulher, e a criação de Delegacias já está em estudos adiantados em Cuiabá, São Luís e Santos (Estávamos caladas, 1985, p. 21).

No mesmo ano de criação da primeira delegacia, outras cidades, como aponta a reportagem, já estavam prestando atendimento especializado para mulheres vítimas de violências de gênero. Essa conquista deve-se, primeiramente, ao trabalho e à disposição de muitas mulheres, que lutaram pela igualdade de gênero e contra a violência histórica de que os corpos femininos e feminizados eram vítimas. Mas, como afirma Céli Pinto, “o feminismo, as feministas e as delegacias da mulher não resolveram a questão da violência contra a mulher” (Pinto, 2003, p. 82).

O *Mulherio* funcionou como um importante articulador e divulgador das lutas feministas da década de 1980 enquanto jornal alternativo e feminista. A eficácia em sua promoção deve-se aos recursos financeiros, disponibilizados por fundações que acreditavam que o progresso do Brasil seguiria pelo caminho da pesquisa científica, sobretudo pela pesquisa sobre mulheres e gênero. O tema da violência de gênero não se encerra, não está solucionado, porém está denunciado e não mais silenciado desde *Mulherio*.

Enquanto as opiniões publicadas nesse jornal foram difundidas na academia, o campo dos estudos de gênero, inicialmente nomeado como de estudos de mulheres, foi construído a partir do engajamento de mulheres comprometidas com os ideais feministas. O interesse pelo campo de estudos sobre a violência de gênero também foi ampliado na década de 1980.

Posso afirmar que o interesse inicial em pesquisas do tipo “denúncia”, como as próprias autoras(es) nomearam, serviu como registro de estatísticas muitas vezes na ausência de organismos especializados para documentar as violências de gênero em números. Os trabalhos desenvolvidos com o apoio da Comissão da Condição Feminina (CCF), de São Paulo, são exemplos importantes de pesquisas do tipo “denúncia” publicadas na década de 1980⁷⁰. A CCF foi um órgão criado pelo estado de São Paulo em 1983 e que tinha como duas das atribuições “propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural” assim como “desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher” (São Paulo, 1983), o que justifica a produção das referências que analisei.

Mulheres Violentadas, obra organizada por Antônio Pedro Pires e publicada em 1985, é uma seleção de cartas de mulheres espancadas, violadas, torturadas e discriminadas, além de mães solteiras, dirigidas à Comissão da Condição Feminina. O livro possui um texto de abertura cujo título é “nota explicativa”, no qual o organizador traz as motivações para a

⁷⁰ A criação do CCF não contou com o apoio de entidades feministas, como o SOS. A maioria das militantes da entidade era contrária à criação de um organismo feminista no interior do Estado (Gregori, 1993, p. 120).

publicação e as escolhas estruturais do material. Segundo Pires, diariamente, desde o início do funcionamento da CCF, chegavam em média dez cartas de autoria de mulheres, alguns desabafos críticos à estrutura sexista da sociedade, porém, a maioria tratava-se de denúncias de mulheres em situação de violência. Com o passar dos anos, essas cartas foram se acumulando no formato de arquivos e transformando-se em dossiês compostos por “revolta, sangue, lágrimas, propostas, esperança, luta, solidariedade, utopia” (Pires, 1985, p. 13). A partir disso, o organizador conta que resolveu classificar o material acumulado e daí selecionou algumas dessas cartas, a maioria, na íntegra, e publicou o livro. A classificação escolhida e definida como os capítulos é a seguinte: “Violência Física”, “Violência Sexual”, “Violência Psicológica e Social” e “Mães Solteiras”. O capítulo final, “nota final”, traz uma breve análise teórica sobre as tipologias de violência, o que cada uma abarcava e as motivações que podem ter levado o agressor a violentar a vítima. Além disso, o capítulo apresenta o que estava previsto na legislação referente ao amparo à mulher agredida.

A segunda publicação do CCF trata do livro *Mulheres Espancadas: violência denunciada*, da autora Maria Amélia Azevedo, publicado em 1985. Em comparação à obra anterior, ela consiste em uma pesquisa acadêmica, que segue alguns aportes teóricos e conceituais, além de levantar relativos ao número de mulheres vítimas de agressão física em São Paulo entre 1975 e 1985. A autora teve como preocupação inserir o Brasil no debate da temática da violência contra a mulher, pois o país não havia avançado substancialmente em pesquisas quando comparado com estudos de países como Estados Unidos. O foco do trabalho foi a violência praticada por um homem contra sua esposa ou companheira com propósito de violência expressiva e/ou violência instrumental⁷¹.

A escolha de Azevedo pelo tema do espancamento de mulheres deveu-se a pelo menos quatro artifícios que dificultavam uma mudança no quadro. O primeiro foi a “criminalização não-específica da violência contra a mulher”, o que estaria associado diretamente à indiferença social generalizada em relação à problemática na época. Tal indiferença remetia ao segundo artifício, a “invisibilidade do fenômeno nas estatísticas criminais”, pois as mulheres espancadas por seus companheiros/maridos entravam como casos de agressão e ofensa física, ou como disputas. A combinação desses dois artifícios remete aos dois últimos, que denotam tanto a “impunidade para o agressor” quanto a formação de uma “opinião pública favorável ao espancamento de mulheres” (Azevedo, 1985, p. 31). Portanto, o

⁷¹ A autora define por violência expressiva a intenção de “causar dor ou ofensa como um fim em si”. Já a violência instrumental refere-se ao emprego de “dor, ofensa ou cerceamento físico como punição destinada a induzir a vítima a realizar determinado ato” (Azevedo, 1985, p. 21).

resultado que se obtinha na época era uma discrepância entre a violência denunciada e a violência investigada, pois dificilmente esses casos de espancamento de companheiras seguiam os ritos policiais e de justiça.

A pesquisa de Maria Amélia Azevedo recebeu críticas posteriormente haja vista ter um “marcado caráter militante” (Gregori, 1993, p. 124), ainda que tenha tido importância para a época como a de outras(os) autoras(es). Mesmo que a autora tenha se esforçado para apresentar um aporte teórico sobre violência⁷², ela não fugiu do que chama de “subjetividade necessária” (Azevedo, 1985, p. 13), o que limitou a análise a 1) uma classificação das formas de violência com o fim de pedir punibilidade e 2) à ideia comum quanto a casamentos violentos, do homem como o sujeito agressor e da mulher como a vítima passiva, ou seja, à ideia de que “os homens agem; as mulheres sentem” (Gregori, 1993, p. 12).

Percebi uma variedade de terminologias para definir a violência de gênero ao longo das últimas décadas, como violência contra a mulher, violência contra as mulheres, violência doméstica, violência familiar, violência afetivo-sexual, violência conjugal e violência de gênero. As diferentes abordagens para nomear ou enunciar mostram o quanto o tema da violência de gênero vem sendo debatido nas últimas décadas, o que abordarei na próxima seção.

5.2 O FENÔMENO HISTÓRICO E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para a antropóloga Miriam Grossi, o termo “violência contra a mulher” é uma categoria que “extrapola os muros da academia e permite os diálogos entre pesquisadoras, militantes feministas e profissionais que atendem mulheres que se consideram ‘vítimas de violência’” (Grossi, 1998, p. 296). O termo “violência doméstica”, por sua vez, estaria restrito ao espaço doméstico, e se trataria de agressões no âmbito do casamento ou das relações afetivas com a mesma carga social. Um ponto importante destacado pela autora é aquele trazido por alguns estudos da História Social acerca do confinamento das mulheres ao ambiente doméstico, ao lar, à família e aos cuidados dos(as) filhos(as). Ela ressalta que tal acontecimento não ocorreu de um dia para o outro e, muito menos, sem conflitos e resistências. No entanto, é válido dizer que “o confinamento das mulheres ao espaço

⁷² Segundo Maria Filomena Gregori (1993), os trabalhos como o de Maria Amélia Azevedo (1985) se apoiaram teoricamente no conceito filosófico de violência adotado por Marilena Chauí (1985). Para Chauí, a violência é “uma expressão de uma ‘normalidade’ social que converte diferenças em relações hierárquicas com fins de dominação, exploração e opressão. É também a ação que trata o sujeito como coisa, caracterizando-o pela inércia, pela passividade e pelo silêncio” (Chauí, 1985, p. 35 apud Gregori, 1993, p. 131).

doméstico permitiu e legitimou a violência masculina no âmbito da conjugalidade” (Grossi, 1998, p. 298).

Miriam Grossi, em sua discussão do final da década de 1990, defendeu o conceito de “violência de gênero” como não suficiente para atender as demandas teóricas que se ensaiavam naquele período. Segundo ela, a violência de gênero seria uma categoria que essencializa a violência, “pois a violência é sempre masculina mesmo quando exercida pelas mulheres” (Grossi, 1998, p. 303).

O aspecto da essencialização da violência leva a refletir sobre outras categorias, que podem ter esse mesmo entendimento caso não sejam historicizadas. Miriam Grossi (1998) afirmou que esse grupo que passava a defender o uso da categoria de “violência de gênero” partia da ideia de um patriarcado correspondente à dominação masculina, contudo a categoria “violência de gênero” foi aperfeiçoada ao longo dos anos 2000, assim como as categorias de patriarcado e de gênero. Dessa forma, nos trabalhos da socióloga brasileira Lourdes Bandeira, é possível ver essa transformação e apropriação do conceito.

[...] ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes. A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos (Bandeira, 2014, p. 451).

Lourdes Bandeira defendeu que não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas pertinentes. Era necessário, então, sinalizar que a significativa “concentração desse tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos [e feminizados] e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas” (Bandeira, 2014, p. 451).

Não só os trabalhos de Miriam Grossi e Lourdes Bandeira trataram sobre o tema da violência contra as mulheres. Como mencionei, a socióloga Heleieth Saffioti também é responsável por importantes contribuições sobre o tema. A autora considerou o gênero como categoria histórica que regula as relações de poder entre homens e mulheres, assim como homem-homem e mulher-mulher. No entanto, mesmo que seja uma construção social do masculino e do feminino, a hierarquia de gênero acaba sendo presumida, pois é nas relações entre homens e mulheres que as desigualdades de poder são mais inerentes.

No caso da violência familiar, a autora compreendeu que ela pode ocorrer tanto no domicílio (território), quanto fora dele, sendo que a violência intrafamiliar seria a que

extrapola os limites da casa. A violência doméstica e familiar pode ser entendida a partir do estabelecimento sobre o domínio do território, que, para Saffioti, estava enraizado na figura do “chefe de família”, no instante em que o homem, “passa a reinar quase incondicionalmente sobre os demais” (Saffioti, 1999, p. 83) membros. Assim como as demais autoras, Saffioti compreendeu que o domínio também está marcado pelo aspecto simbólico, além do geográfico, no processo de sua territorialização. Nesse sentido, a autora entendeu o poder como duas facetas, a da potência e a da impotência, estando as mulheres acostumadas com a última já que a desigualdade é posta pela tradição cultural, pelos agentes envolvidos na trama.

Outra questão relevante levantada pela autora em sua análise da violência de gênero foi que a violência familiar e doméstica “não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino” (Saffioti, 1999, p. 86). Esse privilégio masculino pode encontrar sua sustentação no patriarcado, um eixo estruturante das sociedades modernas. Tal ponto é recorrente nas discussões levantadas pelas três teóricas feministas, porém é preciso vislumbrar a respeito do patriarcado e de seus mecanismos de poder, controle e opressão.

Como compreender a operacionalidade e a manutenção do patriarcado em diferentes períodos históricos? Qual é seu papel na violência de gênero? Talvez essas sejam questões basilares para correlacionar tais conceitos, porém elas são necessárias para fugir de explicações simplistas, que partem da definição de patriarcado apenas pela dominação masculina, sem analisar suas raízes profundas na sociedade brasileira e, sobretudo, nas sociedades latino-americanas. Para responder a essa questão, é preciso compreender a operacionalização do conceito de gênero como principal ferramenta teórica, histórica e política, capaz de manejar operações transformadoras.

Através da análise feita com os pressupostos militantes, teóricos e feministas sobre o tema da violência de gênero, amplio o pensamento de uma importante teórica feminista que, nas últimas três décadas⁷³, tem se dedicado não apenas à reflexão e à problematização sobre o patriarcado, mas principalmente, sobre seu impacto na violência de gênero: a referenciada Rita Laura Segato. As obras da autora se inserem no feminismo decolonial, o qual tem por escopo a análise da inter-relação entre colonialidade e patriarcado, bem como suas derivações, no caso, o patriarcado colonial-moderno e a colonialidade de gênero (Segato, 2012).

⁷³ A obra “Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología el psicoanálisis y los derechos humanos”, lançada em 2003, reflete os estudos de mais de duas décadas de elaboração, conforme afirmado por Rita Laura Segato.

Antes de adentrar a discussão sobre esses conceitos, que estão sendo trabalhados por Segato na última década, é necessário ressaltar uma de suas obras mais populares e também, mais antigas no meio acadêmico e que aborda a violência de gênero. No capítulo inicial de *“Las estructuras elementales de la violencia”* (2003), a autora trabalha a partir da categoria de mandato para abordar os crimes de violação ou estupro contra mulheres.

La idea de mandato hace referencia aquí al imperativo y a la condición necesaria para la reproducción del género como estructura de relaciones entre posiciones marcadas por un diferencial jerárquico e instancia paradigmática de todos los otros órdenes de estatus – racial, de clase, entre naciones o regiones-. Esto quiere decir que la violación, como exacción forzada y naturalizada de un tributo sexual, juega un papel necesario en la reproducción de la economía simbólica del poder cuya marca es el género [...] (Segato, 2003, p. 13).

Como elencado por Segato, a primeira violência tratada é a violência sexual e sua condição jurídica, pois, segundo ela, é um tipo de violência que acompanhou as sociedades através dos tempos e nos diferentes regimes políticos e de condições de existência. Para Segato, pode-se dizer que a violação ou o estupro somente se convertem em crime com o advento da modernidade, pois, antes disso, poder-se-ia considerá-la como um ato regulado pelas relações sociais, cuja aparição estaria associada a determinadas circunstâncias da ordem social (Segato, 2003, p. 27). No caso da legislação penal brasileira, os crimes sexuais (que incluíam a tipificação do crime de estupro) foram tratados inicialmente pelo primeiro Código da República (Brasil, 1890), como “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”; posteriormente, como “Crimes contra os costumes” (Brasil, 1940), e, somente em 2009, ocorreram modificações no código, passando a constar no título “Dos crimes contra a dignidade sexual”, no capítulo “Dos crimes contra a liberdade sexual” (Brasil, 2009).

Conforme Rita Segato (2003, p. 27), antes da alteração da legislação brasileira de 2009, que ofereceu elementos jurídicos para proteger vítimas de estupro, reconhecendo sua individualidade e cidadania, em termos jurídicos, ocorria a prolongação da ideia pré-moderna de agressão: a agressão através do corpo da mulher atingia o outro, essa ação ameaçava toda a sociedade, pois colocava os direitos e as prerrogativas do pai ou marido da agredida em risco. Nesse sentido, entendo que a lei protegia a manutenção da ordem social, seja pela família, seja pelo costume, o que demonstra o quão arcaicamente as relações de gênero estavam estruturadas.

Em relação à categoria de mandato, é fundamental considerá-la a partir da ideia de masculinidade enquanto identidade dependente de um status que engloba, sintetiza e confunde poder sexual, poder social e poder de morte (Segato, 2003, p. 37). O homem que viola não o faz para ter ou demonstrar poder, mas porque deve alcançá-lo (Segato, 2003, p. 40), ou seja, a demonstração de capacidade de dominar é instituída com as relações de competição e de aliança entre o violador e seus pares – “mandato de masculinidade” ou “mandato de violação”⁷⁴. Esse poder não está inscrito exclusivamente como a tomada do corpo de outrem de modo sexual, mas pelo uso e o abuso desse corpo, sem o consentimento, nas mais diferentes formas. Portanto, Rita Segato denotou que a violência sexual perpassa o campo simbólico, além do material, a humilhação e o trauma podendo ocorrer sem o contato propriamente sexual.

A violência de gênero a partir da perspectiva de Rita Segato, como visto acima, engloba o que ela define como violência sexual, com foco no estupro, a partir das dinâmicas psíquicas, sociais e culturais, além da construção enquanto categoria jurídica. Para isso, a noção de patriarcado, relativo à ordem de status de gênero, atravessa todo o texto, entendido como uma estrutura de relações entre posições hierarquicamente ordenadas, mas não lineares, ou com consequências causalmente determinadas, ou sempre previsíveis (Segato, 2003, p. 14). Nessa obra, a autora viu o patriarcado como tendo longa duração; porém, reverteu essa análise em suas obras posteriores.

Rita Segato passou a defender que o patriarcado, ou a relação de gênero baseada na desigualdade, é a *estrutura política* mais antiga e permanente da humanidade, e molda a relação entre as posições em toda a configuração de prestígio e diferencial de poder. Apesar disso, ela foi capturada, radicalmente agravada e transmutada em ordem de alta letalidade pelo processo de conquista e colonização da América Latina, mudando para um *patriarcado de baixa intensidade*, ou baixo impacto, até o *patriarcado colonial-moderno* (Segato, 2016, p. 18-19).

O patriarcado de baixa intensidade, como definido pela autora, está presente no que ela chama de uma “pré-história patriarcal da humanidade” nos domínios das relações de gênero do “mundo-aldeia”, ou seja, no período pré-invasão colonial. É importante destacar que o sistema de gênero difere do que vai se desenvolver a partir da colonialidade-moderna, sobretudo, marcando a diferenciação entre a dualidade e o binarismo. Rita Segato defende que

⁷⁴ Essa ideia é aprofundada em outro trabalho, em que Rita Segato conclui que “o pacto e o mandato da masculinidade, senão legítima, definitivamente protege e encobre todas as outras formas de dominação e abusos, que são cultivadas em seu caldo e daí proliferam” (Segato, 2016, p. 21).

existia um trânsito dos lugares de gênero no mundo-aldeia, o que demarca seu caráter dual. Por exemplo, nesse período, “o doméstico é um espaço ontológico e politicamente completo com sua política própria, com suas associações próprias, hierarquicamente inferior ao público, mas com capacidade de autodefesa e de autotransformação” (Segato, 2012, p. 123).

Todavia, com o processo de intrusão colonial-moderna, ocorre o que a autora nomeou de “hiperinflação da posição masculina” na aldeia, assim como uma “emasculação desses mesmos homens frente aos brancos”. Essa incursão trazida pela colonialidade e, em consequência, pela modernidade acabou sequestrando toda a política, isto é, o “desmoronamento do valor do espaço doméstico e da capacidade de participação em decisões que afetam à toda comunidade” (Segato, 2012, p. 120).

A partir de esa mutación histórica de la estructura de género, al mismo tiempo que el sujeto masculino se torna modelo de lo humano y sujeto de enunciación paradigmático de la esfera pública, es decir, de todo cuanto sea dotado de politicidad, interés general y valor universal, el espacio de las mujeres, todo lo relacionado con la escena doméstica, se vacía de su politicidad y vínculos corporados de que gozaba en la vida comunal y se transforma en margen y resto de la política. El espacio doméstico adquiere así los predicados de íntimo y privado, que antes no tenía, y es a partir de esa mutación que la vida de las mujeres asume la fragilidad que le conocemos, su vulnerabilidad y letalidad se establecen y pasan a incrementarse hasta el presente (Segato, 2016, p. 20).

Dessa forma, as mulheres tornaram-se progressivamente mais vulneráveis e suscetíveis à violência masculina. O gênero, nessa perspectiva, é visto como a forma ou a configuração histórica basilar de todo o poder da espécie e, assim sendo, de toda a violência, já que todo o poder é resultado de uma desapropriação inevitavelmente violenta. Portanto, o patriarcado colonial moderno se limita em se apropriar do corpo das mulheres, transformando-o em uma espécie de primeira colônia (Segato, 2016, p. 19), além de que o caráter binário das relações de gênero (homem/mulher) é o responsável por conferir à esfera pública aspectos englobantes, totalizantes, acima da outra esfera, a doméstica.

Como é perceptível, os trabalhos das autoras brasileiras foram voltados à investigação de conflitos familiares, sobretudo os conjugais marcados pelo uso da violência no foro íntimo. Através dessas percepções, as feministas buscaram estratégias com base no direito, conseguindo avançar na conceitualização e na implantação de políticas públicas em prol das mulheres. Entretanto, desmerecer ou minimizar essas análises não é meu intuito. Pelo contrário, foi pela abordagem desses casos que a categoria de violência de gênero se desenvolveu, pois se compreendeu que a violência é uma “linguagem que estrutura o contrato

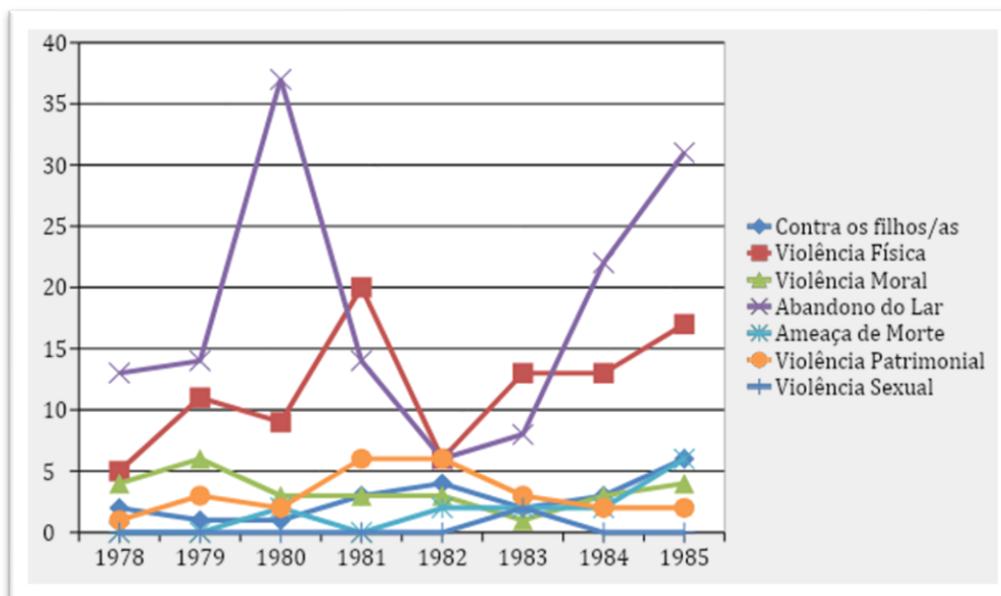
conjugal de muitos casais” (Grossi, 1998, p. 304) a partir deles. Entretanto, a dimensão teórica que Rita Segato vem desenvolvendo nos últimos anos abalou categoricamente tudo que se conhecia sobre violência de gênero. Como já alertei, tais reflexões não se deram da noite para o dia: foram consequência de muitos anos e inferências em termos de análise.

A contribuição teórico-metodológica de Rita Segato está, sem dúvida, alinhada ao feminismo decolonial articulado, tanto no espaço acadêmico, quanto no militante nas diferentes regiões pelas quais passou. É notório que as preocupações iniciais em nomear a violência de gênero e suas articulações ultrapassam os limites da intimidade e da construção de categorias jurídicas⁷⁵, pois a autora está alinhada com as transformações que vêm ocorrendo com o aumento da violência e da crueldade contra corpos femininos e feminizados, em contrapartida às mudanças estruturais do Estado colonial-moderno de alta intensidade. Contudo, Rita Segato (2016, p. 158) sinalizou que os instrumentos jurídicos são mais potentes quando usados não só pelos operadores do direito, mas também, pela sociedade. É importante lembrar que é o discurso da modernidade que mascara a desigualdade quando ele vende as ideias de igualdade, fraternidade e liberdade. Portanto, aqui nos aproximamos das contribuições fomentadas por Rita Segato, para articular, a partir das fontes oriundas da Justiça, a investigação que problematiza o tema da violência de gênero em relações conjugais, por meio dos pedidos de separação e divórcio nos primeiros anos após a aprovação da legislação que possibilitou que o casamento civil fosse desfeito.

Nos 144 casos analisados, podemos verificar as diferentes formas masculinas de prática violenta, o que tornava a ação litigiosa. Como já ressaltai, todas as ações analisadas foram de autoria do cônjuge mulher e a violência está marcada em todas elas. Para a investigação, criei categorias que possibilitam visualizar esses dados, assim como articulá-las com as teorias abordadas. As categorias de violência são: contra os filhos; física; moral – abandono do lar e ameaça de morte; patrimonial; sexual. A Figura 6 apresenta o número de referências às violências nos casos. Esse número é superior ao número total de casos, pois verifiquei mais de uma menção ao tipo de violência em um mesmo caso.

⁷⁵ Essa questão é especialmente abordada pela autora a partir dos trabalhos desenvolvidos sobre os feminicídios em Ciudad Juárez, no México. Tais crimes demonstram o impacto das novas formas de guerra na vida das mulheres. Sendo assim, o corpo das mulheres é entendido como território para sua destruição com excesso de crueldade, espoliação até o último vestígio de vida, tortura até a morte (Segato, 2014, p. 342; 2016).

Figura 6 – Número de referências por categoria de violência, NVivo®



Fonte: Produzido pela autora, com dados do DARQ/RS, 2023.

Como compreender as categorias teóricas e relacioná-las com as categorias de análise dos dados, ou antes, como realizar a seleção desses casos? Embora eu tenha citado os critérios metodológicos para a busca das fontes judiciais, saliento baseei a escolha na aproximação da autora com as teorias feministas, sobretudo, com os estudos sobre violência de gênero. Sem uma bagagem teórica adequada, a pesquisa talvez teria sido outra. Eu poderia desconsiderar alguns elementos, como, por exemplo, os casos de abandono do lar e os que envolvem o patrimônio. Analisar um processo judicial é uma tarefa que exige cuidados minuciosos, como leituras atentas, definições da pesquisa preliminar e, também, paciência, porque pode haver decepção quando não se encontra o que se projetou. Trago esses apontamentos só agora, pois foi a partir do que é discutido nesse capítulo que essa pesquisa foi pensada inicialmente.

Minha motivação para retornar ao arquivo judicial foi, mais uma vez, buscar histórias sobre mulheres violentadas para compreender como suas histórias chegavam até a Justiça por uma ação civil, como a Lei do Divórcio foi tratada na capital do estado do Rio Grande do Sul em seus primeiros anos. As práticas jurídicas foram ao encontro das práticas sociais? Sabemos que não, uma vez que o judiciário leva algum tempo para se adequar às transformações sociais e culturais, ainda que eu tenha encontrado mulheres em maior número como atrizes jurídicas (juízas, advogadas, promotoras), a partir da década de 1980. Apesar da importância da inserção de mulheres no setor do direito, dominado por homens brancos e das elites, suas sentenças, petições e outros documentos incluídos nos processos não eram

diferentes das dos homens. Levanto a hipótese de que principalmente as juízas ainda estavam tentando ocupar seu espaço.

5.2.1 Violência moral e psicológica

A violência moral por definição é compreendida como o ato que configure calúnia, difamação ou injúria, neste caso, contra as mulheres. Acusar traição, fazer juízo de valor sobre comportamento e vestimenta, expor a vítima, xingar em geral, tudo isso entra como violência moral. Para a análise, optei trabalhar a violência moral entrecruzada com a violência psicológica, já que a segunda se refere a qualquer conduta que cause dano emocional, ou ainda, tente controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher agredida (Brasil, 2006).

Dentro da teoria feminista, a violência moral e psicológica pode ser compreendida como o conjunto de elementos legitimados pelo costume para garantir a manutenção de status nas relações de gênero. Destaco que esse tipo de violência pode ocorrer sem agressão direta, seja física ou verbal, mas exclusivamente por gestos, atitudes e olhares. Os “mecanismos de preservação dos sistemas de status também operam para controlar a permanência de hierarquias em outras ordens, como racial, étnica, de classe, regional e nacional” (Segato, 2003, p. 107).

O registro de práticas de violência, em muitos casos, constituía a prova inquestionável de que a família deixou de ser o lugar da confiança para ser o lugar da violência. Podemos incluir o abandono de lar, que, apesar de reconhecido como conceito jurídico, ainda é pouco problematizado como violência moral, sobretudo, com a "vida familiar" pós-abandono. Esse tipo de violência carrega uma dimensão “invisível” ou naturalizada da violência de gênero (nesse caso, contra as mulheres), sendo uma violência até mesmo tolerada na sociedade. Portanto, trato o abandono do lar como violência moral, enquanto instrumento de alienação dos direitos das mulheres, devido a seu caráter de intimidação e de coação.

A categoria abandono do lar ressalta elementos emocionais, de exposição, de controle das ações das autoras. O abandono do lar está na maioria dos casos investigados, logo, tento compreender essa situação no caso de divórcio. Por que tivemos tantos maridos que saíram de casa em diferentes momentos da vida conjugal por vontade própria, sem ao menos informar que a relação estava findando? Como justificar uma pessoa com a vida paralisada ou precarizada devido à decisão de outra? Talvez não tenhamos respostas para saber as motivações desses maridos que abandonaram as esposas e, em alguns casos, os filhos e as

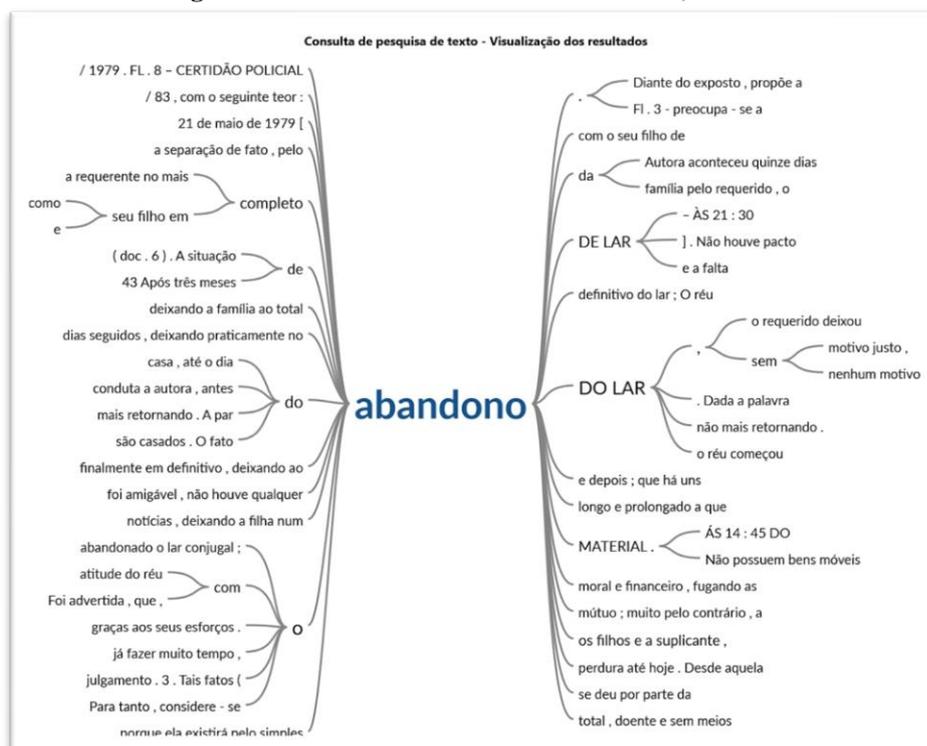
filhas. No entanto, podemos tentar explorar os fatores externos culturais, sociais e políticos de cada período, bem como os resquícios de uma vida conjugal narrada pela esposa e pelas testemunhas.

É sabido que, no século XX sobretudo, os casamentos passaram a ser por escolha amorosa e afetiva, não mais por acordo político, em que a família realizava a escolha, para o caso das elites. As pessoas passaram a casar por ideal de amor romântico, por escolha de parceiro e parceira para encontrar a felicidade tão defendida no sacramento do matrimônio. Todos esses dados bem analisados no capítulo anterior mostraram que as mulheres se casavam mais jovens do que os homens, o que pode ser um fator que demonstra a diferença etária entre os casais. Já entre as ações, não encontrei diferenças consideráveis entre as partes. A maioria dos casais das camadas populares estava na mesma faixa etária.

Se a idade não foi um problema que encontrei nos casos analisados, o que levou esses maridos a abandonarem a família? Considero que parte dessa questão pode ser explicada pelo histórico comportamento masculino de não ser responsável com seus afetos. A negação da sensibilidade masculina causou uma prática corriqueira, ou seja, homens não sabem lidar com suas emoções. Lembro que essa responsabilidade não precisou existir dentro de um sistema que sempre os favoreceu. Não haveria cobrança depois. O pacto masculino e o mandato da masculinidade, se não legitimam atitudes como essas, ao menos, protegem e escondem essas outras formas de abuso e dominação (Segato, 2016, p. 21). Isso se comprova com a quantidade de homens que foram revéis nas ações. Não foram encontrados, não apareceram, ninguém sabe e ninguém viu.

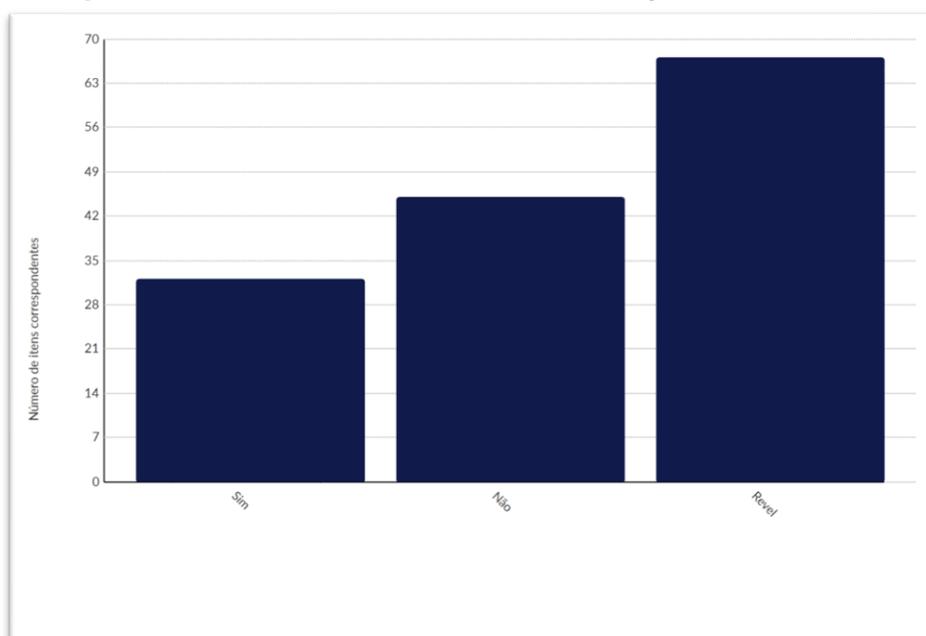
Conforme minha investigação dos casos judiciais, observei que o abandono estava diretamente ligado ao desamparo da esposa e dos(as) filhos(as), pois o sustento da família ficava comprometido com a ausência do cônjuge. A árvore de palavras (Figura 7) demonstra como a palavra “abandono” está associada a esses termos, bem como a outros que relacionam à falta de, a situação de completo, não houve pacto antenupcial, preocupa-se com seu filho, longo e prolongado, não mais retornando, separação de fato, sem dar notícias, total, doente e sem meios, moral e financeiro, fugindo, definitivo do lar, da família pelo requerido, certidão policial. Esses são, em maioria, elementos emocionais que apresentam como as famílias abandonadas encararam a situação a que foram submetidas. Sendo assim, a violência psicológica e moral está estampada nesses casos.

Figura 7 - Árvore de Palavras – “Abandono”, NVivo®



Fonte: Produzido pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

A Figura 8 apresenta o percentual, para os 144 casos, sobre a contestação do réu. Foi nesse atributo que incluí o termo revel (aqueles que não responderam a citação da Justiça). Os réus que contestaram as ações, ou seja, que não concordaram com o alegado na inicial pelas autoras, são 22,2%. Os 31,3% são referentes aos réus que não contestaram a ação, porém o processo seguiu no ritual. Os outros 46,5% são de maridos revéis, número de quase metade dos casos, demonstrando quantos deles nunca apareceram durante a tramitação da ação. O resultado também mostra a dificuldade encontrada pelas mulheres divorciandas ou separandas para resolver sua situação marital quando a outra parte está ausente. Provavelmente a condição conjugal não era uma urgência para esses homens, pois como já mostrei, muitas pessoas seguiam suas vidas formando e criando novos arranjos familiares, independentemente da legalidade.

Figura 8 - Gráfico de valores do atributo "Contestação do Réu", NVivo®

Fonte: Produzido pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Em termos de núcleo familiar, nos processos que analisei, das ações em que o réu não foi encontrado, encontrei 53 casos em que o casal separando tinha filhos(as). Esse é número considerável levando em conta abandono do lar como também, abandono parental. Ainda mais complexo, o abandono ocorreu quando os filhos(as) eram menores, em 43 casos. Portanto, mais uma vez, vemos como a responsabilidade de ser marido e pai, aparentemente, não atravessava esses réus. Apresento os dados para o total de filhos(as) em casos em que o réu foi revel e ocorreu o abandono do lar na Tabela 14.

Tabela 14 - Réus revéis por total de filhos - Porto Alegre (1978-1985)

Total de filhos	Quantidade de casos
1	26
2	13
3	4
4	7
Mais de 5	3

Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

A falta de responsabilização não só do marido, mas, aqui, do homem-pai, que deixa filhos(as) em desamparo ao abandonar. Indiferentemente do estado conjugal dos pais, a perda

de um pai vivo é um episódio traumático na vida de filhos, principalmente, quando menores. A compreensão da paternidade brasileira é um tema urgente, que merece melhores análises teóricas. O exercício da paternidade relativo à presença do pai na vida do filho(a) é algo que vem sendo discutido e moldado, nas últimas décadas, e ainda está carregado de preconceitos e estigmas sociais. Tanto a paternidade quanto a maternidade se afasta da procriação em parte (Therborn, 2006, p. 324). Isso se comprova com o número de filhos(as) que cresceram somente com um dos pais, nos casos analisados com a mãe.

Podemos interrogar que outros significados o abandono do lar representou na vida dessas famílias. A fonte judicial é capaz de nos dar alguns indícios, além do que já vem sendo comentado. O abandono do lar, como visto em alguns casos, pode resultar em autonomia e emancipação para a família, sobretudo, para a mulher. Se antes a vida conjugal era difícil, pois o marido não contribuía financeiramente em casa, não se responsabilizava pelos cuidados das crianças, era avesso ao trabalho, encarava o alcoolismo como meio de fuga da vida presente, a partida deste homem também passou a ser vista como positiva.

Leni foi abandonada por Aparício em 1964. Sem nenhum motivo e nenhuma notícia, o marido saiu da casa da família, inclusive deixando a filha menor, que estava acamada por uma doença. Devido a isso, Leni recorreu ao apoio de sua vizinhança nos primeiros dias, para a sobrevivência e os cuidados com a filha. Algumas testemunhas afirmaram em juízo que Aparício devia ter fugido com outra mulher, por isso, a falta de explicação. Outras disseram que ele não trabalhava, e o peso de ser o chefe de uma família aos olhos da vizinhança não lhe caía bem. Na sequência ao acontecido, Leni viu-se obrigada a procurar emprego remunerado para seguir com sua vida e a da filha, embora fosse conhecida pela vizinhança como uma “esposa fiel e dedicada” (DARQ/RS, 1979, fl. 16 e 31).

Através do caso de Leni, podemos enxergar um movimento inicial de autonomia e emancipação, no momento em que ela se viu sozinha com uma filha menor e sem rendimentos. O trabalho formal tem um significado de liberdade em certa medida para uma mulher como Leni, que se casou no ano de 1951 e permaneceu casada até 1964, quando o marido abandonou-a. Até o ano do abandono, Leni vivia para os cuidados da casa, do marido, da filha, ou seja, da família, desempenhava com maestria a função de “rainha do lar”, como era de conhecimento da vizinhança. Portanto, sair do ambiente restrito a que estava condicionada possibilitou novas oportunidades e novas vivências, além de torná-la a responsável pela manutenção e sustento material e moral da nova família matrifocal.

Diferente de Leni, Vânia após o abandono do lar buscou trabalho fora dele para seu sustento, pois da união com Carlos não tiveram filhos. O casal contraiu matrimônio em 1965,

sendo que no ano de 1970 o marido abandonou o lar conjugal para destino incerto e não sabido. Conforme, Vânia quando se viu só e sem outras possibilidades econômicas, “empregou-se como doméstica em casa de família”, onde permaneceu por seis anos, na cidade de Cruz Alta/RS. Após esse período, e com a Carteira de Trabalho feita, Vânia mudou-se para Porto Alegre/RS, buscando novas oportunidades de trabalho e vida (DARQ/RS, 1979, fl. 3).

O abandono do lar pode ser configurado por qualquer um dos cônjuges, portanto, também se encontram nas fontes casos em que as mulheres saíram do lar e não mais retornaram, devido à série de episódios violentos que sofreram. O caso de Susana e Airton traz uma narrativa em que a esposa abandona o lar do casal. Os cônjuges se casaram em maio de 1945 e tiveram uma única filha. O casal era proprietário de uma empresa de puxadores, da qual tiravam o sustento da família. Susana, além disso, manteve o trabalho de costureira, que exercia quando estava solteira. Na petição inicial da autora, consta que o casal possuía incompatibilidade de gênios, o que fez Susana sair de casa em 1959, abandonando a filha de 12 anos, que não queria seguir com a mãe (DARQ/RS, 1980, fl. 2 e 20v).

Portanto, o casal já não habitava o mesmo lar há mais de 20 anos. Susana contou que nunca exigiu pensão alimentícia e que manteve sua subsistência com seu trabalho de costureira após sair da residência da família. A filha do casal passou a morar com a mãe cinco anos após o fato narrado. Susana não revelou sua motivação para abandonar o lar conjugal, nem mesmo para ter concordado em deixar a filha, porém, as testemunhas apontaram que o isso se deveu ao excesso de trabalho que lhe era exigido pelo marido. Susana “trabalhava muito para manter o lar”, ou seja, sua jornada de trabalho era tripla (doméstico, na empresa da família e como costureira). A divorcianda não renunciou de sua profissão de costureira mesmo em uma época durante a qual se exigia que a mulher se dedicasse quase exclusivamente aos problemas do lar. A manutenção desse ofício possibilitou que Susana abandonasse um casamento em que era tratada como serva do marido, da filha e da empresa familiar. Esclareço que sua saída não foi motivada por romance ou paixão por outro homem já que somente 10 anos após o abandono foi que Susana passou a se relacionar afetivamente com outro homem, com quem viveu até a abertura da ação de divórcio.

Como sinalizei, a ameaça de morte também se caracteriza como violência moral e psicológica. Nas fontes, ela aparece cruzada com outras violências, sobretudo com o abandono do lar. Ameaçar alguém de morte é colocar em vigilância a pessoa ameaçada, pois ela não sabe se a ameaça é real ou apenas intimidadora. Madalena e Aurélio eram casados desde janeiro de 1965 e pais de dois filhos. O casal viveu por dois anos em harmonia, pois o terceiro ano de casamento apresentou problemas conjugais, sobretudo porque Aurélio passou

a agredir esposa e filhos. As agressões verbais eram diárias, assim como o fato de o marido estar constantemente em estado de embriaguez e desempregado. A falta de emprego de Aurélio levou Madalena a pedir auxílio aos amigos íntimos no primeiro momento, para manter a sobrevivência dos filhos. A falta de interesse do marido em buscar sobriedade e trabalho fez Madalena buscar trabalho fora do lar, o que serviu de motivo para Aurélio espancar a mulher e a filha mais velha do casal. O último episódio de agressões foi marcado pela ameaça de morte de Aurélio contra Madalena e a filha, assim como o abandono do lar nunca mais regressando ao convívio familiar (DARQ/RS, 1978, fl. 2).

A ausência de Aurélio possibilitou que Madalena formasse uma nova família, tendo mais quatro filhos dessa segunda união. Pelos testemunhos dos amigos próximos, Aurélio nunca procurou a esposa e os filhos, nem ao menos para saber se estavam bem. Passaram-se 14 anos entre o abandono do lar e a abertura do pedido de divórcio. Madalena recorreu à Justiça no primeiro ano após a aprovação da Lei do Divórcio, o que entendo como urgência para legalizar sua situação civil, como também urgência para expor os dilemas enfrentados no casamento com Aurélio.

O rol de fontes inclui casos em que a separação era recente além desses. Cássia, casada com Francisco desde maio de 1966, teve três filhos fruto dessa união. Em dezembro de 1979, Francisco “abandonou o lar, para formar outro, deixando a requerente sozinha a cuidar dos três filhos do casal” (DARQ/RS, 1980, fl. 2). Devido a esse fato, Cássia, em outubro de 1980, recorreu à Justiça com a ação de separação litigiosa contra o marido. Desde o abandono, o casal não voltou a viver junto. O que foi narrado pela autora é que, após sair de casa, Francisco aparecia esporadicamente na casa da família para retirar bens, como eletrodomésticos e eletrônicos. Essas visitas causaram toda a espécie de tumultos entre Cássia e Francisco, além do envolvimento da vizinhança. A intrusão dos vizinhos foi consequência das agressões públicas de Francisco contra a esposa e os filhos menores, inclusive “pelas ameaças de morte que faz a [sic] requerente, perante os moradores das casas vizinhas, que esta se vê forçada a pedir socorro à autoridade policial, mantendo assim o 16º DP inteiramente a par dos fatos” (DARQ/RS, 1980, fl. 3).

As ocorrências policiais prestadas por Cássia ocorreram em três momentos: o primeiro, quando Francisco abandonou o lar; o segundo, quando o marido retirou o primeiro objeto de valor da casa, um televisor colorido; e o terceiro, quando Francisco ameaçou Cássia de morte e lhe bateu em público, ainda provocando os vizinhos no episódio. Os dois últimos eventos ocorreram no mês de setembro, com poucos dias de diferença, o que provavelmente levou Cássia a abrir a ação de separação. Os nove meses de separação do casal talvez não

tenham significado o fim do casamento para a esposa, todavia, os episódios de constante violência, a humilhação vexatória e as cenas públicas conduziram Cássia a resolver seu caso em juízo. Embora a autora tenha comunicado à Polícia sobre o abandono do lar, se assegurando em caso de processo judicial. O casal separou-se em comum acordo, devendo Francisco pagar uma pensão alimentícia aos filhos e abrindo Cássia mão de receber qualquer provimento do ex-marido. O único bem material comum foi partilhado por eles logo após a sentença de separação, em outubro de 1981.

O caso acima demonstra que a separação não foi intencionada de imediato após a saída do marido do lar conjugal, pois a esposa manteve-se na espera do que seria feito. Esperar é algo que vi com frequência nas ações investigadas. Ser abandonada é manter-se à espera de alguém que não deu adeus. Anteriormente à Lei do Divórcio, existia o amparo legal parcial do desquite no Brasil, como mencionei. Nesses casos de abandono do lar, anteriores a 26 de dezembro de 1977, as mulheres abandonadas poderiam ter pedido o desquite, para ter judicializado sua condição de separação de corpos e de bens, quando existia. Além disso, acordos de alimentos provisionais podiam ser realizados, não era necessário o desquite do casal. Com isso, aponto duas hipóteses sobre a falta de interesse em recurso legal em época anterior à da aprovação da Lei do Divórcio. A primeira é a falta de acesso para algumas famílias à Justiça já que os mecanismos legais não são disponíveis de modo fácil a todos e todas. Pensando nos anos de 1950 até 1962, em que as mulheres casadas eram tuteladas pelos maridos, o recurso legal atuava contra elas muitas vezes. Já a segunda hipótese pode ser compreendida com a grande publicização da questão do divórcio no Brasil: esse tema deve ter chegado a essas mulheres com muito mais força do que o desquite.

Venho apresentando relatos de violência física ao longo da tese, contudo aprofundarei não só os casos, mas também, a lógica de violentar o corpo feminino, na próxima sessão. Já destaquei o caráter histórico que os espancamentos têm na história brasileira, sendo uma das primeiras violências tratada com urgência. Portanto, são tratadas as relações afetivas violentas, nas quais o corpo da esposa é marcado para a obediência e submissão ao marido.

5.2.2 Violência física

As denúncias por espancamento, agressão física e maus tratos passaram a ser de interesse de pesquisadoras e pesquisadores sensíveis à violência contra as mulheres, como visto. Essas denúncias vieram com a divulgação de índices e de estudos das raízes desse problema social tão presente na história do Brasil. Foi com a iniciativa desses grupos de

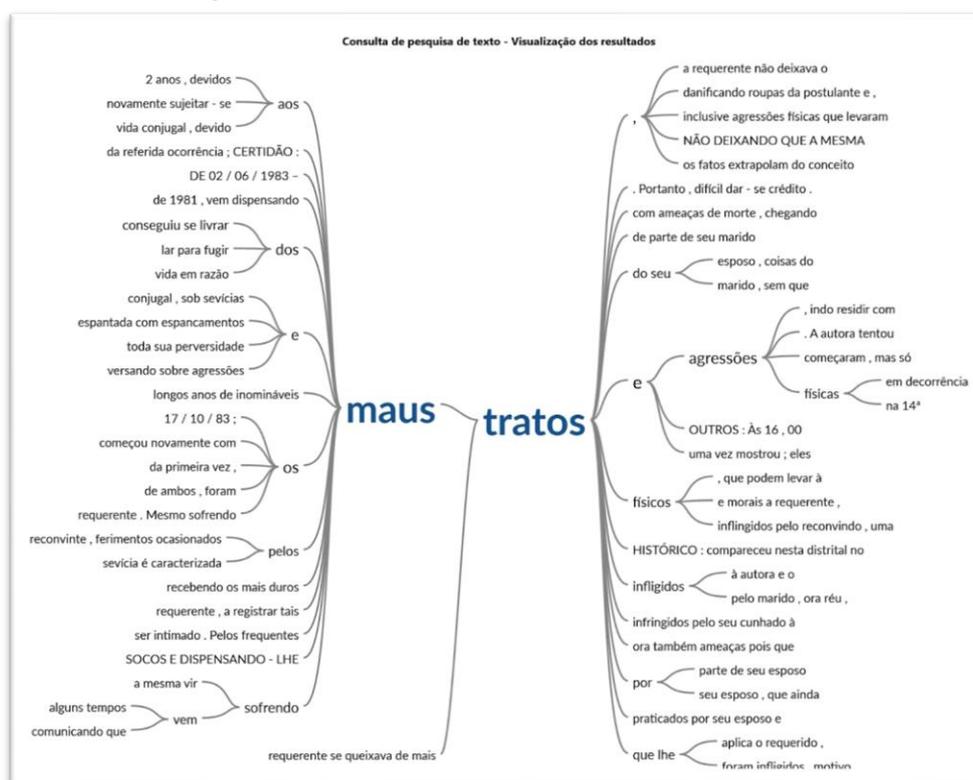
pesquisa que os primeiros serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência surgiram. Então, sua preocupação também era pelo fim da violência física e de suas variações: pela conscientização das agredidas de que agressão não é normal; de que nenhuma mulher, casada ou não, deve se expor a essa situação; de que bater na mulher não é um direito adquirido com o casamento, embora aqui eu trate justamente desses casos.

Identifiquei que a menção a maus tratos aparecia só no decorrer do processo corriqueiramente, com os depoimentos das testemunhas, ou do próprio depoimento da autora. Nadir, testemunha e irmã de Alda, no processo de divórcio contra Maurício, afirmou que o cunhado frequentemente cometia agressões contra a esposa. No depoimento de Nadir, foram narrados os tipos de violência física sofrido pela irmã, que eram “socos e pontapés, quando não ameaçada de morte” (DARQ/RS, 1981, fl. 27). Para ameaçar a esposa de assassinato, Maurício usava um canivete. Sua habilidade era mostrar seu poder sobre a esposa com uso desse instrumento. Com a separação de corpos, via medida cautelar, Maurício passou a perseguir Alda pelas ruas da cidade para amedrontá-la.

O caso de Alda revela a complexidade de um casamento marcado pela violência. Somente com o depoimento da irmã da autora, foi possível reconhecer mais dois tipos de violência, além da física, a moral e a psicológica devido às constantes ameaças e perseguições de Maurício após a separação. A autora só consegue se livrar do marido, por interferência do Estado, como relatou “que quem tirou o marido da declarante de dentro de casa, foi a polícia” (DARQ/RS, 1981, fl. 27v). Esse fato ocorreu após a autora, juntamente com sua irmã, dirigissem até à Delegacia de Polícia para registro da ocorrência de lesões corporais. Segundo o Boletim de Ocorrência, Alda e Nadir foram encaminhadas ao Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre (DARQ/RS, 1981, fl. 13). O réu não apareceu para contestar a ação, nem nas audiências determinadas, o caso foi extinto e arquivado por iniciativa da autora que desistia em dar prosseguimento.

A árvore de palavras abaixo ajuda a visualizar as ramificações existentes nos casos, com a pesquisa do termo “maus tratos” e seus derivados e sinônimos. Analisando bem a imagem é notório o uso de expressões como “novamente sujeitar-se”, isto é, as referências a situações que foram habituais em algum momento da vida conjugal desses casos. Os constantes espancamentos e as ameaças com instrumentos cortantes são reveladas como práticas do cotidiano, da família e do casamento.

Figura 9 - Árvore de Palavras - “maus tratos”, NVivo®



Fonte: Produzido pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

A realidade encontrada nas ações analisadas, mais do que narrativas de violências explícitas, é um indício de como as relações de gênero, via casamento legal, reprodutivo e heterossexual, foram construídas. Também denuncia uma espécie de lentidão nos processos históricos e sociais. Sim, as transformações culturais e de costumes, levam tempo para se adequar de sociedade para sociedade, mas quando envolve as hierarquias de gênero esse período se arrasta permanecendo costumes patriarcais. O patriarcado aqui entendido é o que passa por constantes atualizações em sua estrutura, possuidor de uma profundidade histórica e política, como uma “pedagogia de todo poder” (Segato, 2016, p. 16). Sobre a violência patriarcal, Rita Segato afirma que:

[...] El género es, en este análisis, la forma o configuración histórica elemental de todo poder en la especie y, por lo tanto, de toda violencia, ya que todo poder es resultado de una expropiación inevitablemente violenta. Desmontar esa estructura será, por eso mismo, la condición de posibilidad de todo y cualquier proceso capaz de reorientar la historia en el sentido demandado por una ética de la insatisfacción (Segato, 2016, p. 19).

Como desmontar uma estrutura tão antiga, capaz de se adequar a mudanças no tempo, como o patriarcado? Rita Segato não responde à pergunta diretamente, mas ensaia alguns

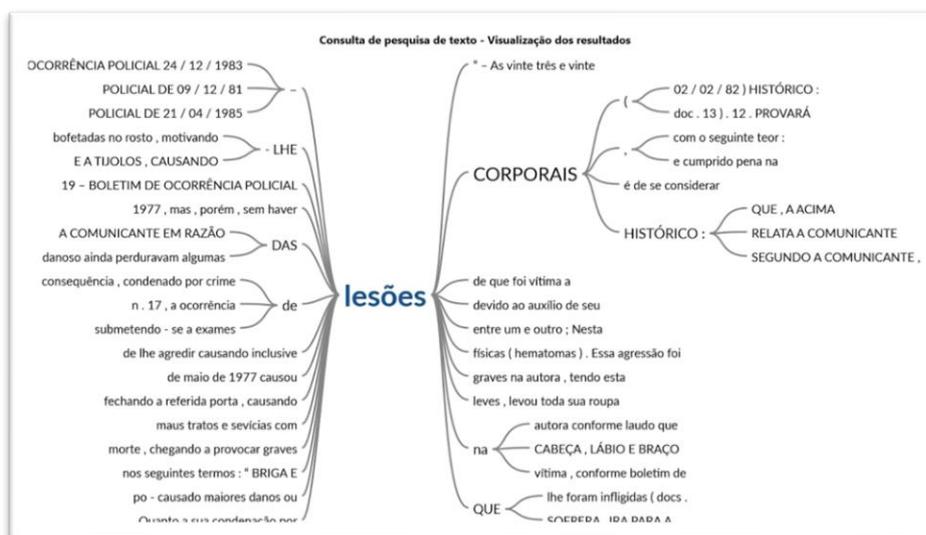
caminhos possíveis para reorientar a história por uma ética da insatisfação. Outro ponto importante, para a análise, é o reconhecimento da violência nos processos históricos marcada nos corpos das mulheres. Em algum momento da história, as mulheres se tornaram a margem, o resto, o segundo sexo, enquanto os homens o sujeito político e com valor universal. O afastamento da política sujeitou as mulheres a um grau maior de vulnerabilidade e de letalidade (Segato, 2016, p. 20).

Assumir sofrer agressões físicas, em um período em que estava dando os primeiros passos a erradicação da violência contra as mulheres, não foi tarefa fácil para as divorciandas e separandas pesquisadas. Por isso, os relatos das agressões, como prova material, muitas vezes, aparecem somente em testemunhos de terceiros. Parece que algumas dessas mulheres aguardam ter outra prova, para daí sim recorrer à Justiça, para dar entrada no pedido de divórcio, ou na separação. Essa decisão está carregada por uma série de fatores históricos, onde a palavra da vítima mulher sempre foi posta em dúvida, em casos de violências. Não se deve tomar por verdade uma declaração de agressão feita por uma mulher, mas, também, na prática se omitia a agressão, ou o processo não recebia a atenção que outras denúncias receberam na esfera criminal.

Nesse ponto está outra dificuldade, apontada como um empecilho, em tratar do problema da violência contra as mulheres, especialmente a familiar e doméstica, para onde encaminhar uma futura ação? Para a esfera cível, quando está dentro de um casamento legítimo, ou na esfera criminal, pois incluía lesões corporais entre outros crimes. O tratamento dado a essa temática foi historicamente negligenciado no Brasil. Como sabemos, só no ano de 2006, tivemos aprovada uma legislação específica para tratar disso. Enquanto isso cada estado da federação tratava de sua maneira os casos de violência contra as mulheres, demonstrando um crescimento nas denúncias conforme se avançava, após a década de 1980.

A *Árvore de Palavras* abaixo apresenta, de modo geral, para os 144 casos, as referências para o termo “lesões”, relacionado às corporais. De imediato, visualizamos o termo ligado às ocorrências policiais anexas aos processos; na sequência, podemos vislumbrar os tipos de agressão física, as partes do corpo atingidas, o termo “vítima” e o atendimento em hospitais e postos de atendimento médico. Com isso, podemos entender que as marcas e os hematomas deixaram cicatrizes em alguns corpos vitimados. Se, de alguma forma, os casos de violência física contra as mulheres eram negligenciados pelo tratamento jurídico, o mesmo instrumento judicial nos revela o caráter dessas agressões.

Figura 10 - Árvore de Palavras “lesões”, produzida no NVivo®



Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Na pesquisa, optei a subdivisão da análise dos casos de violência física em duas categorias. A primeira abrange os casos em que o agressor utilizou instrumentos letais, como tijolos, canivetes, facas, espetos e armas de fogo, enquanto a segunda categoria analisou elementos do uso do corpo masculino para a realização da agressão, por meio de tapas, bofetadas, puxões de cabelos, cabeçadas, socos, sufocamentos e pontapés. Percebi que o agressor atinge primeiramente o rosto da mulher e concentra a maior parte das agressões nesse membro.

O uso de instrumentos passíveis de letalidade na consulta resultou em oito (8) casos, em que os termos acima foram destacados. A arma de fogo apareceu em dois casos: em um, devido à denúncia da esposa à polícia sobre o marido possuir uma pistola em casa. Segundo o Delegado do caso, o revólver estava com o requerimento de porte em dia, não podendo fazer nada a respeito (DARQ/RS, 1979, fl. 21); no outro, há agressões diversas, inclusive ameaças contra a vida da esposa com arma de fogo. Para Teodora, o marido Márcio passou a permanecer pouco tempo em casa, devido a estar envolvido em um relacionamento conjugal fora do casamento e “quando está presente em casa promove toda sorte de ofensas, castigos e sevícias à autora e filhas menores, chegando a ameaçá-las de morte com arma de fogo” (DARQ/RS, 1985, fl. 4). O auge da violência foi, após espancar a esposa e filhas, Márcio expulsá-las do lar da família, impedindo seu retorno até a decisão judicial.

Teodora além de receber ameaças com o uso do revólver de Márcio esteve por muitas vezes em situação contra sua vida. As agressões chegaram a tal ponto que a autora apresentou um laudo médico comprovando a gravidade sofrida. Além disso, conseguiu provas do relacionamento extraconjugal do marido, anexando ao processo cartas de amor da amante. O caso de Teodora, aberto em janeiro de 1985, teve um desenrolar crítico, pois dois meses após a abertura do caso, autora e réu emitiram petição informando da reconciliação do casal. Para Teodora essa reconciliação significava o fim das violências de toda forma sofridas e um novo começo para o casamento, porém, após alguns meses, entrou com nova petição pedindo a reabertura do caso, pois o marido não vinha cumprindo o acordo. O Juiz negou o prosseguimento da ação e recomendou que Teodora entrasse com uma nova ação de separação, uma vez que esta havia sido baixada.

Utensílios cortantes e perfurantes, como facas, canivetes e espetos de churrasco, aparecem como instrumentos de atentado contra a vida de esposas. Em um único caso, o marido além de espancar a esposa, utilizou de facas e espeto de churrasco para agredir e ameaçá-la. Betina, após sofrer inúmeras agressões físicas, em um determinado dia, juntamente com os cinco filhos, chegou ao “ponto de correr todos de casa”, pois Rubens adentrou o local armado com faca e espeto de churrasco. O episódio fez com que Betina e os filhos fossem acolhidos por uma sobrinha da autora, a qual residia em Caxias do Sul, cidade serrana do estado do Rio Grande do Sul (DARQ/RS, 1985, fl. 3).

Não é possível identificar o que desencadeou a ação violenta de Rubens, nem muitos detalhes sobre o relacionamento do casal, contudo sabemos que a vida de um casal pobre e com cinco filhos não era fácil na capital do estado. Ambos exerciam trabalhos como prestadores de serviços, sem renda fixa: ela era costureira e ele era pedreiro. A precariedade e a miséria da vida desestabilizam psicologicamente todo ser humano. Por outro lado, alguns sujeitos são passíveis de maldade e violência sem terem algum transtorno neuropsíquico. Uma das testemunhas declarou que a separação de Betina e Rubens ocorreu devido ao marido “ser uma pessoa ruim” (DARQ/RS, 1985, fl. 26).

Além de ameaçar com esses instrumentos, alguns maridos chegaram a tentar contra a vida da esposa, como Jeremias que esfaqueou a esposa Gleice na altura do pescoço. A autora narra em sua petição inicial, que desde o início o casamento tendia ao fracasso e à infelicidade. Primeiro, a união foi contratada após a descoberta da precoce gravidez de Gleice. Como segundo ponto elencado pela autora está o fato de o marido ser viciado em bebidas alcoólicas, o que o levava a agredir constantemente. O terceiro ponto para Gleice foi o cúmulo de o marido realizar “festas indecorosas” na casa da família, forçando a esposa a assar

churrasco, depois a trancando no quarto, e em algumas vezes, obrigá-la a dançar com os convidados (DARQ/RS, 1978, fl. 2). Em uma dessas festas, em que foi trancada no quarto, Gleice pegou a filha e pela janela fugiu do lar. Por cerca de dez anos viveu na companhia de uma senhora conhecida, que lhe ofereceu abrigo com a filha.

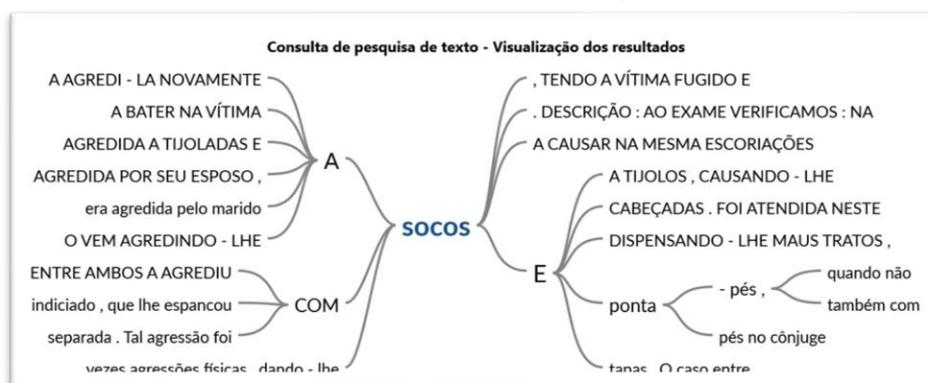
Lisângela viveu maritalmente com Ademir por cinco anos, antes de contrair casamento em 1971, pois o réu era casado e somente com a viuvez pode casar-se pela segunda vez no civil. Com Lisângela, Ademir teve uma única filha, nascida em 1966, do primeiro casamento já tinha outros três filhos, todos maiores. A autora contou que durante o tempo em que viveram juntos, as brigas eram constantes, principalmente pelas saídas noturnas de Ademir. Com a entrada da filha do casal na universidade, Lisângela decidiu trabalhar fora de casa, para custear o pagamento das mensalidades, e, também, auxiliar no pagamento de condomínios e outros impostos residenciais. A partir disso, Ademir passou a isentar-se de suas responsabilidades em casa, como a manutenção da alimentação familiar.

Com o passar do tempo, Ademir tornou-se sócio de uma Padaria e com as divergências em casa foi residir na parte acima deste local. Acontece que Lisângela foi informada, que o marido era visto constantemente em companhia de sua sócia, em festas e bailes da cidade. Segundo a autora, a mudança de Ademir não configurava uma separação de fato do casal, pois tal medida era temporária. No entanto, Ademir sofreu um acidente e foi hospitalizado, sendo a esposa e a filha, proibidas de visitá-lo, estando autorizada a entrada somente da sócia. Diante desse fato, Lisângela decidiu dar entrada à separação, pois viu não existir mais possibilidade de reconciliação do casal.

O pedido de separação gerou uma série de desentendimentos entre Ademir e Lisângela, não só agressões verbais foram proferidas, mas, ameaças contra a vida da esposa e inclusive da filha foram feitas, com o uso de uma faca. Conforme a ocorrência policial de ameaça, anexa ao processo judicial, de 20 de novembro de 1985, que a ameaça com a faca causou medo à esposa e a filha em permanecer em casa, pois Ademir “quer ter autoridade com elas em estar sempre ameaçando as duas” (DARQ/RS, 1985, fl. 49). É destacável que a atitude do réu foi promovida após a abertura da ação de separação. Lisângela relatou que o marido tentou voltar para a casa, após consultar um advogado, fato não mais aceito pela esposa. Dessa vez para a autora a separação era o caminho, visto “que o indiciado tem outra mulher, por isso que ele não aparecia mais em casa, nem pra trazer dinheiro e nem alimentos” (DARQ/RS, 1985, fl. 49). Ao longo do processo, outras ameaças e agressões foram conferidas por Ademir contra a esposa e a filha, inclusive ao genro dele. Somente em setembro de 1986 a sentença foi deferida e a separação homologada.

Em 44 casos a violência física é destacada, embora somente em oito processos os termos sejam detalhados, aprofundando as generalizações de espancamento, bater, agressão, maus tratos etc. A violência sofrida por “socos” pode ser analisada pela Árvore de Palavras abaixo, que demonstra as ramificações do termo. O termo “agredir” e suas derivações destacam-se por estar associada à vítima, a esposa, enquanto o marido correlaciona-se como aquele que agride, vem agredindo, agrediu ou lhe espancou. Além disso, o uso de socos é associado a outros tipos de agressões, como “agredida a tijoladas”, “e cabeçadas”, “e pontapés”, “e tapas”. Outra análise feita é relativa às consequências que a ação de violentar com socos podem resultar como causar escoriações nas partes socadas ou, ainda, a fuga da agredida para distante do agressor.

Figura 11 - Árvore de Palavras termo “socos”, produzida no NVivo®



Fonte: Produzida pela autora, com os dados do DARQ/RS, 2023.

Nos casos com maiores detalhes, ou que pelo menos, foi prestada ocorrência policial e consequentemente um exame de corpo de delito, ou também, um laudo médico de pronto socorro, podemos encontrar como o rosto foi usado como meio de deixar as marcas das violências. O caso, já comentado, de Beatriz e Adão carrega elementos importantes a partir da análise de um dos depoimentos de uma testemunha da autora. A testemunha não tinha relação íntima ou próxima com Beatriz, mas, por muitas vezes, como afirmado, socorreu a autora após ser agredida por Adão. A testemunha era segurança de uma empresa próxima à residência do casal, e relatou que:

[...] nas ocasiões em que era espancada pelo marido e posta fora de casa. Que o declarante nessas ocasiões tomava as providências necessárias no sentido de comunicar a autoridade policial. Que nessas ocasiões, o declarante por muitas vezes viu a autora com sinais de agressão na face. Que a autora, nessas ocasiões, apresentava marcas no rosto de ter sido agredida.

Que a autora às vezes se apresentava na presença do declarante e de seus colegas de serviço, em trajes de dormir, em altas horas da madrugada (DARQ/RS, 1980, fl. 68).

Pelo depoimento da testemunha de Beatriz ficou esclarecido para a Justiça, que as agressões físicas à autora eram constantes, em horários tardios, de madrugada, e que, muitas vezes, a autora era posta para fora de casa em trajes de dormir, além de ter o rosto marcado por hematomas. Beatriz só se viu livre quando o marido sumiu no mundo, sem deixar sinal, ou qualquer informação para encontrá-lo.

O recurso policial foi utilizado por algumas mulheres que sofriam violências, sobretudo de ordem física, sendo encontrados em 27 casos anexos, os registros de ocorrências. Desses casos, 18 deles são provenientes dos anos de 1983, 1984 e 1985, demonstrando que para os anos anteriores o recurso policial, talvez, fosse menos usado em casos de violências de gênero. O que é preciso notar que a publicização da violência, assim como a denúncia, bem como a criação de órgãos capazes de atender mulheres vítimas de violência se alargou nos anos citados. Percebi que, mesmo em um recorte quantitativamente pequeno, houve um aumento nas denúncias de agressões físicas em Delegacias de Polícia. Este é um indício que precisa ser mais bem comprovado em pesquisas futuras, mas que podemos relacionar com as manifestações trabalhadas no início deste capítulo. No lugar de “briga de marido e mulher, não se mete a colher”, um bordão que faz parte de uma cultura social, na qual não se interferia em casos de violências contra as mulheres, temos o slogan “Quem ama não mata”, que mobilizou, paulatinamente, a transformação dessa cultura. Novamente é uma hipótese que precisa ser mais bem aprofundada, se essa pedagogia do *slogan* feminista passa a, de fato, reverberar na sociedade. Não acredito que seja um mero acaso que o aumento das denúncias de agressões físicas contra as mulheres, em relações conjugais, que chegaram a delegacias de polícia, gerando um documento de registro, se dá justamente nos anos após o aumento das manifestações contra a violência de gênero.

5.2.3 Violência patrimonial

Para ilustrar a violência patrimonial, trago análises dos casos em que as separandas ou divorciandas tiveram bens pessoais e econômicos subtraídos ou destruídos e total ou parcialmente danificados pelos maridos. A violência patrimonial ainda engloba a destruição ou subtração de instrumentos de trabalho da mulher agredida (Brasil, 2006). Tal preocupação foi demonstrada com maridos insatisfeitos ou contrários à decisão da separação ou do

divórcio prejudicando a esposa laboralmente e, em consequência, os filhos e as filhas. Portanto, a violência patrimonial está relacionada à economia, pois afeta o sustento do lar recorrentemente. E, mais uma vez, essa categoria de violência demonstra a insistência de alguns maridos em manter as esposas presas dentro da casa, impedindo-as de trabalhar, de sair, de se relacionar com os amigos e com os familiares, enfim, limitando seu espaço ao doméstico, sob sua vigilância e domínio.

Em termos de estatística, a violência patrimonial talvez tenha sido a categoria mais diversa, tendo inúmeras nomeações. Todavia, foram encontrados casos dessa violência em 19 processos judiciais, com 25 menções. Assim como as categorias anteriormente investigadas, a violência patrimonial aparece em conjunto com outras violências, como no caso de Carla e Juliano, casados desde abril de 1954, com quatro filhos. Após uma década de convivência conjugal, Juliano passou a ter atitudes violentas com Carla e os filhos. A divorcianda declarou que eles vinham sendo espancados a ponto de proibir a interação entre mãe e filhos. Para Carla, toda essa situação servia para expor ela e à família “aos mais ridículos vexames” (DARQ/RS, 1979, fl. 2). O ponto alto da relação conturbada do casal foi quando Juliano incendiou a casa da família.

Carla procurou a Polícia inicialmente, prestando queixas contra as ações do marido. As denúncias foram registradas como “Maus tratos”, quando Carla foi espancada no rosto, sendo constatadas escoriações na face. A ocorrência foi feita à noite e Juliano ficou detido na Delegacia de Polícia, sendo liberado às 9 horas do dia seguinte. O outro boletim de ocorrência foi nomeado pelo delegado como “Briga de Casal”, quando Carla e Juliano haviam discutido, pois ele havia adquirido uma pistola. A solução dada pelas autoridades foi liberar a posse da arma uma vez que o esposo havia requerido posse de arma. A terceira ocorrência registrada por Carla foi intitulada de “Queixa” e nela consta que “por estar em estado de embriaguez, promover desordens e por espancamento na pessoa de sua esposa”, levou a mais uma detenção de Juliano, mas a sua liberdade no dia seguinte, dessa vez no turno da tarde. As ocorrências ocorreram ao longo de um ano.

No processo, ainda constam anexadas outras duas ocorrências em que Juliano figura como parte: uma é de uma briga entre ele e outra pessoa em uma terreira de Umbanda, quando ambos estavam embriagados; a outra se trata de mais uma briga em que Juliano se envolveu, dessa vez, com um vizinho, que relatou que Juliano fizera um “convite indecoroso a sua esposa” (DARQ/RS, 1979, fl. 24).

O histórico de Juliano demonstra como as relações são permeadas pela violência, não só contra a esposa e filhos, mas contra um vizinho ou outro. Em um dos casos, o réu teria

tentado se envolver com a esposa de um vizinho, mesmo sendo casado. Na negativa da vizinha, a solução, mais uma vez, foi a luta corporal. Pelo último caso, é compreensível o relato de Carla, quanto aos vexames e humilhações que o marido vinha causando, pois ultrapassavam a fronteira do lar. Mesmo com todas essas cenas constantes de violência, Juliano chegou ao ponto de destruir o único bem da família, deixando esposa e filhos sem moradia. Não tenho elementos para afirmar se Carla pediria o divórcio caso o marido não tivesse tentado se envolver sexualmente com uma vizinha, ou não tivesse causado incêndio na casa da família, porém, a autora apresentou conhecimento de a quem recorrer para uma ação judicial. Na visão de Carla, a Polícia servia como estratégia de defesa, para dar um “corretivo” no marido por uma noite, acreditando que isso bastaria para Juliano deixar de ser violento com a família.

Eis mais uma história, a de Iracema, atravessada por diferentes elementos além da violência patrimonial. Iracema era casada com Jonas, de quem se separou (de corpos) em dezembro de 1970, após ele ter sido condenado pela Justiça Criminal a um ano de reclusão. Com o cumprimento da pena, Jonas ameaçou Iracema, que registrou o fato. O réu permaneceu na casa de Iracema por cerca de onze (11) dias e segundo ela, demonstrou “toda sua perversidade e maus tratos, danificando roupas da postulante e, apoderando-se de pequena quantia da mesma” (DARQ/RS, 1981, fl. 3). A quantia guardada pela autora era fruto de seu trabalho como industriária, com o qual mantinha seu sustento e de sua progenitora. Depois de violentar a esposa, por meios físicos, morais e patrimoniais, Jonas desapareceu. Iracema solicitara proteção via Delegacia de Polícia, cujo ofício foi aceito e expedido pela 1ª Vara de Família. Por bem, as ameaças de Jonas contra Iracema não se concretizaram, pois ele nunca mais retornou ou tentou contato até a abertura da ação de divórcio.

É preciso salientar que a violência patrimonial não era restrita às camadas mais populares. Se, por um lado, o caso de Jonas e Iracema retrata a subtração da quantia e a destruição de roupas de uma trabalhadora urbana, por outro, o caso de Salete e Farias retrata os acontecimentos na “cidade alta”. Salete era herdeira de um patrimônio pouco comum na cidade de Porto Alegre já que seu pai havia acumulado fortuna ao exercer muitas transações e investimentos, principalmente no setor de imóveis, além de ter tido uma carreira proeminente na medicina. Com o falecimento de seu progenitor, Salete recebeu seu quinhão hereditário quando já estava casada, em regime de comunhão de bens, com Farias. O único bem construído pelo casal foi seu “palacete”, em zona nobre da cidade, com cerca de 580,00 m² de área construída. Para a manutenção e sustento de tal imóvel e de seu “status”, Salete afirmou que “torna-se necessário o dispêndio de grande soma por mês, haja vista algumas das

despesas imprescindíveis” (DARQ/RS, 1981, fl. 5). Essas despesas incluíam os serviços de governanta, cozinheira, motorista, copeira e jardineiro, além das despesas com escola, ballet, médicos, transporte escolar, vestuário, alimentação, dentistas, gasolina, material de estudo, recreação, e gastos extraordinários.

Salete disse que precisou recorrer à ajuda de sua mãe, pois não era de sua vontade que ela e os filhos tivessem seus privilégios reduzidos, que eles “não sintam de uma vez só a ausência do pai e a retirada daquilo que desfrutam” (DARQ/RS, 1981, fl. 5). A título de produção de matéria, Salete anexou, além de comprovantes de todas as despesas, inúmeras fotografias da residência da família; também, recortes de jornais e revistas, de circulação tanto regional quanto nacional, em que o marido figurava, em festas e eventos da elite médica e social. Ao longo da ação de separação, a autora anexou fotografias do marido praticando atos libidinosos com outras mulheres. Essa atitude da autora teria sido tomada após ela ter sido brutalmente agredida na face por Farias em um dia de visita às crianças.

A medida que Farias tomou para punir, ou desequilibrar ao menos, a esposa durante todo o decurso judicial foi a suspensão do fornecimento numerário, que era repassado pela Companhia Administradora de Imóveis, encarregada de gerir e administrar os bens imóveis do casal, autorizando o depósito de metade da quantia acordada, em conta da autora. Segundo Salete, essa atitude colocou o círculo familiar em dificuldades, “pois, além de ficarem privados das importâncias mensais que ele lhes alcançava mensalmente, viram-se também desaposados ‘*ex abrupto*’ da metade da renda dos imóveis do casal de que normalmente dispunham” (DARQ/RS, 1981, fl. 3-4). Para a tomada de tal atitude, Farias afirmou que enquanto “cabeça do casal” em regime de comunhão de bens, estava autorizado a realizar o feito, e iria “retirar-lhe a outra metade da renda líquida dos imóveis de propriedade comum, mediante simples carta a ser expedida à sociedade administradora suso referida” (DARQ/RS, 1981, fl. 4) caso isso fosse preciso.

O caso de Salete e Farias narra uma história de violência patrimonial, talvez típica de novela, quando um casal da elite decide pela separação ou divórcio. Os recursos financeiros são os principais causadores do litígio entre as partes que demonstram dificuldade em estabelecer um acordo e decidir pelo bem dos menores envolvidos. Pelo longo processo do caso analisado, observei que as duas partes usaram diferentes estratégias para estabelecer a culpa de um ou de outro. Salete atribuiu a subtração da renda familiar ao caso extraconjugal do marido, comprovado com a investigação de um detetive particular. Ela também afirmou que o marido estaria escondendo sua verdadeira renda mensal. Assim como a esposa, Farias investiu na contratação de um detetive particular para provar que a esposa mantinha um caso

afetivo-sexual com o piscineiro da casa da família. Outra estratégia do réu foi apontar Salete como debilitada das faculdades mentais, por fazer uso excessivo de altas doses de medicamentos psíquicos calmantes. Como último recurso, Farias recorreu à violência física contra a esposa, comprovada com a realização de exame de corpo de delito e registro de ocorrência policial. Após dois anos de “brigas judiciais”, o ex-casal chegou a um acordo de separação, em que Salete recebeu parte dos bens imóveis enquanto Farias ficou com a maior parte dos rendimentos e a guarda dos filhos (DARQ/RS, 1981, fl. 134).

A destruição de bens utilizados no labor de mulheres separandas ou divorciandas também é considerada como violências patrimonial e econômica. Foi o que ocorreu com Flora, que era casada com Mathias há cerca de 23 anos quando abriu a ação de separação contra o marido. O casal mantinha o sustento da casa e dos dois filhos com o trabalho exercido por ambos. Segundo Flora, “sem motivo mais sério, o cônjuge varão resolveu vender o único imóvel de sua propriedade, a casa onde moravam” (DARQ/RS, 1982, fl. 2). Com o dinheiro da venda, Mathias adquiriu um táxi. O novo trabalho não teve sucesso, porque Mathias desistiu de trabalhar, não contribuindo mais com recursos financeiros o suficiente para a sobrevivência da família. Como solução ao problema encontrado, Flora decidiu fazer doces para venda nas horas vagas, ou seja, fora de seu trabalho formal. Aos poucos o negócio foi se expandindo, e ela conseguiu adquirir instrumentos para o trabalho como doceira. Enquanto Flora passou a se dedicar quase exclusivamente aos trabalhos, Mathias reagiu da seguinte maneira: como se não bastasse a situação miserável em que o cônjuge varão havia mergulhado a família, passou a beber incontrolavelmente e, em consequência, transformou-se em uma pessoa de temperamento bastante grosseiro, ameaçando a esposa de morte constantemente pelo fato de ela sair todos os dias para vender seus quitutes, situação criada por ele mesmo, pois deixara a família sem dinheiro nem meios de crédito para as compras necessárias à manutenção da casa já nessa ocasião (DARQ/RS, 1982, fl. 3).

Mathias via as saídas de Flora para a venda de seus quitutes como afronta a sua condição de marido, homem e chefe da casa. O uso da força e do domínio contra a esposa, que resistia trabalhando de forma informal para o sustento e sobrevivência de toda a família, foi o meio encontrado por Mathias para diminuir sua frustração, medo e fracasso. A vida familiar tornou-se mais difícil a cada dia (sendo caracterizada pela autora como “infernai”), afetando diretamente os filhos que viam as frequentes cenas de violência no lar. Moralmente e fisicamente agredida, Flora viu seus utensílios de ganha-pão arruinados por Mathias. Sem escrúpulos, o homem ateou fogo nos utensílios e em alguns móveis de trabalho. A cena se

deu, pasmem, enquanto a autora faxinava o espaço doméstico/trabalho. Se Mathias não se somou à arrumação da casa por estar bêbado, agravou tudo ao destruir os pertences de Flora.

Vejo os processos de divórcio e separação daqui como mobilizadores de denúncia de violência contra as mulheres casadas. Sendo ações cíveis na época, não encontrei instrumentos que apontem que certas denúncias tenham sido encaminhadas para a esfera criminal devido ao grau de violência, o que leva a entender que a resolução desses casos se deu pela sentença procedente do divórcio (com o afastamento do casal, tudo está resolvido). As mulheres não encontraram apoio nos órgãos oficiais para tratamento dos traumas emocionais e das marcas físicas provenientes dessas relações no período estudado. Dito isso, afirmo que a Lei do Divórcio foi um importante recurso jurídico para que mulheres violentadas no casamento saíssem dessa relação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorremos, ao longo dessa pesquisa, 144 casos que narraram histórias de violência de gênero em suas mais diferentes tipologias. Para isso, estabeleci a importância de reavaliar visões de mundo naturalizadas no campo científico. Foi através da aproximação e da imersão nos estudos feministas e de gênero que cheguei à elaboração desta tese. Compreendo que a elaborei essas categorias de análise com uma leitura aprofundada dos estudos de gênero. A crítica feminista ao modelo universal de sujeito histórico também foi meu objeto de análise por dois motivos elementares: o primeiro é a importância da enunciação e da localização dos saberes compartilhados em sua fluidez e mutabilidade; o segundo é a tentativa de reconhecimento das Teorias Feministas enquanto Teorias da História, pois elas ainda recebem críticas de pares contrários ao caráter subjetivo da construção do conhecimento histórico.

Embora a crítica feminista à ciência tenha sido precursora dos estudos feministas e de gênero, pesquisas mais recentes demonstraram que há uma multiplicidade cada vez maior de visões de mundo, que não ignoram os saberes e fazeres dos países e dos sujeitos fora do eixo hegemônico do Norte Global. Ainda que gênero enquanto categoria de análise histórica tenha sido elaborado nesse contexto, seus usos e abusos não estão esgotados. É preciso ainda reelaborá-lo, não apenas para visualizá-lo de maneira teórica, mas para também reaproximá-lo da realidade, não excluindo das análises os outros marcadores sociais que configuram e constroem os sujeitos históricos.

Em termos de Brasil, ignorar a presença de indivíduos racializados e marcados pela condição econômica e social é um grave desvio teórico-metodológico. Embora nem sempre as fontes confirmem tais informações, os silêncios devem ser apontados. Os documentos oficiais, como os produzidos pela Justiça, são excelentes caminhos para narrar e escrever histórias outras, de mulheres e de homens, de suas relações, muitas vezes marcadas por violências, por práticas sociais subalternizadas e por lógicas diferentes daquelas impostas pelas elites dominantes. Outros recursos que permitem narrar trajetórias individuais ou coletivas são as fontes produzidas pela imprensa. Ter acesso ao acontecimento e possível notícia me possibilitou encontrar personagens como Anitta Carrijo, até então desconhecida nas pesquisas históricas.

A História das Mulheres ainda encontra percalços no desenvolvimento de suas abordagens embora ela esteja consolidada na academia há muitas décadas. No que tange a esta tese, enxergo a exclusão de mulheres da arena pública e política. Por arena política, adotei a noção que inclui as esferas ditas domésticas. Através da trajetória de Anitta Carrijo,

por exemplo, observei como a iniciativa de mulheres em momentos importantes de discussão sobre a cidadania feminina foi relevante para que os temas fossem, ao menos, discutidos. Tal iniciativa é o exercício primário de se fazer ser ouvida, mesmo que encontre resistência às transformações sociais, políticas e culturais. Nesse quesito, a aprovação do divórcio foi amplamente rechaçada, estabelecendo um cenário de disputa entre divorcistas e antidivorcistas. Membros da Igreja Católica se colocaram contrários ao divórcio, defendendo a manutenção dogmática da família. A aprovação da Lei do Divórcio finalmente colocou a possibilidade de dissolução da sociedade conjugal, para além da morte, após 88 anos da Proclamação da República, que separou Igreja e Estado.

Antes de termos legislações progressistas em direitos das mulheres, percorreu-se um longo caminho para conquistar a condição jurídica enquanto sujeito de direitos. Essa trajetória foi marcada, mais uma vez, por iniciativas de mulheres comprometidas com o feminismo de sua época, embora conservador em termos de moralidade. Romy Medeiros e Ormind Bastos foram as advogadas responsáveis pela formulação de um projeto de lei que retirou a tutela das mulheres casadas. No campo jurídico, observei uma movimentação e articulação de ideias capazes de transformar a realidade civil das mulheres brasileiras, tornando as relações de gênero mais igualitárias.

Se existia preocupação jurídica em estabelecer códigos que regulamentassem práticas sociais estabelecidas, os sujeitos envolvidos também demandavam legitimar e legalizar suas relações. A Lei do Divórcio oportunizou a legalização de novos arranjos familiares. Diferentes significados podem ser dados à homologação da separação, como a libertação de um casamento infeliz e falido e a emancipação/autonomia da mulher separada/divorciada. Para isso, vimos como o comando da casa recaía como responsabilidade quase exclusiva da esposa/mãe. Na ausência do marido, por abandono ou por falta de trabalho, quem assumia a demanda de prover financeiramente o lar era a mulher. Em outros casos, através das redes de parentesco e sociabilidade, ela encontrava acolhimento para prosseguir com a vida.

As práticas de mulheres que buscaram na Justiça uma forma de legalizar e resolver sua condição civil não estão isoladas das práticas e ações de seus ex-maridos. Distanciando-se da disputa e do embate jurídico, entre partes, vimos que o universo do masculino e das masculinidades, também está presente no *corpus* documental. Práticas como o adultério, vícios, trabalho, crimes e ciúmes estão interligadas muitas vezes, demonstrando a insistência da manutenção das assimetrias de gênero.

De certa forma, apresentei como a aprovação do divórcio pleno no Brasil foi capaz de publicizar o problema da violência de gênero. Lembrando que a análise contemplou ações

litigiosas abertas pelas mulheres, onde a fundamentação inicial perpassava desde os pedidos que figuravam abandono de lar, agressões físicas, psicológicas e patrimoniais. Além disso, os casos em que filhos menores estavam envolvidos, as categorias de violências analisadas se entrecruzavam em duas ou mais, demonstrando, mais uma vez, como a violência de gênero estava introjetada nas relações afetivas domésticas.

Destaco ainda, a questão do abandono do lar como uma violência moral, principalmente pelo o que ele é capaz de causar após o sumiço sem explicação do marido, e muitas vezes, pai. Não só o sustento da família ficou prejudicado e precário, mas, o caráter emocional e psicológico das pessoas abandonadas é abalado. Em alguns casos, demonstrei que esse abandono foi capaz de causar uma virada de vida positiva. Porém, em outros casos, o estar sozinha causou uma série de prejuízos econômicos, sociais e morais, impedindo até mesmo de ter o divórcio.

Por fim, constatei a violência de gênero em relações conjugais nos casos investigados através da categorização de diversas práticas violentas, mesmo que elas não tivessem sido nomeadas nos documentos produzidos naquela época. Aqui demonstrei que a produção teórica, a partir dos anos 1980, implicou na elaboração de conceitos que traduzissem as denúncias de violências praticadas contra mulheres em seus casamentos, até então negligenciadas pelas autoridades e pela sociedade. Demonstrei empiricamente que a Lei do Divórcio serviu como um primeiro mecanismo legal de amparo às mulheres casadas vítimas de violência de gênero.

FONTES

Acervos

Arquivo Público do Estado de São Paulo/Fundo DEOPS/SP;
 Biblioteca Nacional - Hemeroteca Digital;
 Câmara Legislativa – Online;
 Departamento de Arquivos – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS);
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Online;
 Portal da Legislação - Planalto - Online;
 Senado Federal - Online.

Bibliográficas

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

CAHALI, Yussef Said. Divórcio e Separação. 9. ed. São Paulo: Editora e Revista dos Tribunais, 2000.

CARNEIRO, Nelson. **A B C da mulher e do divórcio**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1973.

CARNEIRO, Nelson. **A luta pelo divórcio**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1978.

CARNEIRO, Nelson. **Divórcio e Anulação de Casamento**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1951.

CARNEIRO, Nelson. **Oportunidade e necessidade do divórcio**. Senado Federal: Centro Gráfico, 1975.

PIRES, Antônio Pedro. **Mulheres violentadas**. Lisboa: A Regra do Jogo Edições, 1985.

SILVA, Carmen da. **A arte de ser mulher**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967b.

SILVA, Carmen da. **O homem e a mulher no mundo moderno**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

Estatísticas

CENSO DEMOGRÁFICO: dados gerais, migração, instrução, fecundidade, mortalidade. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1982-1983.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios – 1979. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro: IBGE, 1981.

Legislações e Projetos de Lei

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada pelo Congresso Nacional Constituinte, em 24/02/1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html> Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Decreto de Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Dispõe sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d181 Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.077, de 29 de janeiro de 1970. Dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1077.htm Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc01-69.htm Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071 Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121 Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei 623/1937, que cria o Departamento Nacional e o Conselho Geral do Lar, Trabalho Feminino, Previdência e Seguro Maternal. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-623-1937-que-cria-o-departamento-nacional-e-o-conselho-geral-do-lar-trabalho-feminino-previdencia-e-seguro-maternal-elaborado-pela-comissao-do-estatuto-da-mulher> Acesso em: 03 dez. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara n° 374, de 1952a. Regula os direitos civis da mulher casada, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/57046> Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n° 29, de 1952b. Assegura ampla capacidade civil à mulher casada, revogando quaisquer restrições legais em razão do sexo ou do matrimônio. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24955> Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. Lei n°. 11.340 (Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006.

BRASIL Lei n° 13.894, de 29 de outubro de 2019.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei 634/1975. Código Civil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15675> Acesso em: 12 abr. 2022.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei n° 3.915, de 16 de abril de 1958. Regula os direitos civis da mulher casada e outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/217094> Acesso em: 06 dez. 2021.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei n° 6.023/1982. Introduce alterações no Código Civil Brasileiro na parte referente ao Estatuto Civil da Mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/229700> Acesso em: 12 abr. 2022.

SÃO PAULO. Decreto n° 20.892, de 04 de abril de 1983. Cria o Conselho Estadual da Condição Feminina. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1983/decreto-20892-04.04.1983.html> Acesso em: 08 abr. 2022.

Periódicos

A Noite

AGUIAR, Augusto. Iguais direitos para ambos os sexos. **A Noite**, Rio de Janeiro, ano XLI, n. 14162, 2 ago. 1952. Flash do dia, p. 3.

DAMAS ilustres das Américas dão novos rumos aos destinos da mulher. **A Noite**, Rio de Janeiro, ano XLI, n. 14155, p. 2, 25 jul. 1952.

EVA e a conferência. **A Noite**, Rio de Janeiro, ano XL, n. 14.080, p. 3-6, 28 abr. 1952.

OS DIREITOS civis da mulher. **A Noite**, Rio de Janeiro, ano XLII, n. 14241, p. 10, 3 nov. 1952.

PARA que o divórcio não configure na constituição. **A Noite**, Rio de Janeiro, ano XXXV, n. 12297, p. 7, 27 jun. 1946.

Correio da Manhã

A SITUAÇÃO das mulheres: só o Brasil não cumpriu o compromisso. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LVII, n. 19994, 3 jun. 1958. 1° Caderno, p. 12.

APENAS 13 países concedem direitos políticos às mulheres. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LII, n. 18198, 20 jul. 1952. 4° Caderno, p. 1.

DEBATEM as mulheres a reforma do Código Civil. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LII, n. 18204, p. 1-6, 27 jul. 1952.

DIREITOS da mulher casada. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LIX, n. 20356, p. 2, 6 ago. 1959.

MULHERES na Constituinte. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LX, n. 20725, p. 2, 16 out. 1960.

NO CÓDIGO civil brasileiro a verdade é a seguinte: mulher (casada) = menores, pródigos, silvícolas. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano LXI, n. 21043, 29 out. 1961. 5º Caderno Feminino, p. 1.

Correio Paulistano

ANITA Carrijo assassinada: amarrada e amordaçada a dentista no seu apartamento na Rua Bráulio Gomes. **Correio Paulistano**, São Paulo, ano 103, n. 31.016, p. 20, 15 mai. 1957.

CAMPANHA PRÓ-DIVÓRCIO. **Correio Paulistano**, São Paulo, ano XCII, n. 27.685, p. 5, 2 jul. 1946.

_____. **Correio Paulistano**, São Paulo, ano XCII, n. 27.652, p. 6, 22 mai. 1946.

_____. **Correio Paulistano**, São Paulo, ano XCIII, n. 27.850, p. 5, 17 jan. 1947.

O DIVÓRCIO não virá separar os casais felizes, mas apenas solucionar os desajustamentos sociais. **Correio Paulistano**, São Paulo, ano XCII, n. 27.632, p. 16, 27 abr. 1946.

Diário da Noite

A MULHER nordestina está farta do patriarcalismo. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. B05346, p. 5, 8 dez. 1952.

AFIRMA a advogada Romy Medeiros: um marido para diversas esposas a melhor profissão. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. B06216, p. 2, 15 out. 1956.

EVA ESTÁ de mal com Getúlio. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. 5.501, p. 3, 16 out. 1952.

NOVO Estatuto para a mulher. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, ano XXII, n. 4.981, 1 fev. 1951. 2ª Edição, p. 4A.

OPINIÕES pró e contra o divórcio: encontrou pontos contraditórios na entrevista do Prof. Cesarino. **Diário da Noite**, São Paulo, ano XXII, n. 6.546, p. 3, 30 mar. 1946.

VÍTIMA de bárbaro latrocínio a conhecida líder divorcista. **Diário da Noite**, São Paulo, ano XXXII, n. 9.906, p. 7-21, 14 mai. 1957.

Diário de Notícias

A ADVOGADA Romy Medeiros da Fonseca. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXVIII, n. 13802, p. 13, 16 nov. 1967.

CLÁUDIA, Maria. 10 respostas para você: Os direitos da Mulher. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXVIII, n. 13621, 16 abr. 1967. RFeminina, p. 2-3.

_____. A mulher no leme do mundo. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXVII, n. 13409, 7 ago. 1966. RFeminina, p. 2-3.

_____. Em termos mundiais: onde está a mulher brasileira? **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XL, n. 14310, 5 jul. 1969. Diário de Bolsa, p. 20.

DIVÓRCIO, uma necessidade social que se impõe. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XVII, n. 7257, p. 3, 22 jun. 1946.

ELES X ELAS: Mulheres julgam a lei. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXVI, n. 13170, 24-25 out. 1965. RFeminina, p. 3.

LUÍSA e as leis: a mulher casada, seus direitos e seus deveres. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXVI, n. 13075, p. 15, 6 jul. 1965.

MULHER DEVE participar do gabinete: Mozart Lago. **Diário de Notícias**, Rio de Janeiro, ano XXXII, n. 12025, p. 3, 26 jan. 1962.

Jornal de Notícias

CAMPANHA DIVORCISTA. **Jornal de Notícias**, São Paulo, ano VI, n. 1660, p. 2, 23 set. 1951.

CONCITO as senhoras desquitadas a uma atitude em face do divórcio. **Jornal de Notícias**, São Paulo, ano I, n. 23, p. 8, 10 mai. 1946.

DEFINEM-SE deputados paulistas sobre a instituição do divórcio. **Jornal de Notícias**, São Paulo, ano VI, n. 1630, p. 10, 17 ago. 1951.

O DIVÓRCIO SERIA uma injustiça contra as mulheres maiores de quarenta anos. **Jornal de Notícias**, São Paulo, ano I, n. 80, p. 8-3, 18 jul. 1946.

O DIVÓRCIO, A MEDICINA e a sociedade. **Jornal de Notícias**, São Paulo, ano I, n. 99, p. 3, 09 ago. 1946.

Jornal do Brasil

VII ASSEMBLÉIA da Comissão Interamericana de Mulheres. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, Ano LXII, n. 181, p. 13, 06 ago. 1952.

Manchete

DAMATA, Gasparino. Projeto 29: Carta de Alforria para a mulher casada. **Manchete**, Rio de Janeiro, Ano 7, n. 366, p. 92-95, 25 abr. 1959.

TEIXEIRA, Ib. MDB X ARENA: O que são. O que pensam. O que pretendem. **Manchete**, Rio de Janeiro, Ano 21, n. 1182, p. 12-13, 14 dez. 1974.

Momento Feminino

BRITO, Fernando. Divórcio. **Momento Feminino**, Ano V, n. 93, p. 10, jun. 1952.

FIGUEIREDO, Nice. O marido, a mulher e o trabalho. **Momento Feminino**, n. 19, p. 7, 28 nov. 1947.

MULHERES DO BRASIL: Assembléia Nacional de Mulheres. **Momento Feminino**, Ano V, n. 96, p. 4-5, out./nov. 1952.

SINAL dos tempos: a união das mulheres latino-americanas. **Momento Feminino**, Ano VII, n. 108, p. 20-25, set. 1954.

Mulherio

A ARGENTINA, sem divórcio. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 16, p. 22, mai./jun. 1984.

AGITAÇÃO: as atividades baianas. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 5, p. 23, jan./fev. 1982.

ALVES, Branca Moreira. A luta pelo voto. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 27, p. 18, dez./fev. 1987.

ANTES TARDE do que nunca, Campanha Novo Código Civil. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 10, p. 20, nov./dez. 1982.

ARMAS contra a violência. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 21, p. 12, abr./jun. 1985.

BOCHINI, Maria Otília. SOS Mulher. **Mulherio**, São Paulo, Ano I, n. 1, mai./jun. 1981. Violência, p. 3.

BORGES, Adélia. Código Civil, menos caciques, mais índios. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 16, p. 20, mai./jun. 1984.

_____. Misturando a dor e a alegria. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 3, p. 24, set./out. 1981.

_____. Por que Mulherio? **Mulherio**, São Paulo, Ano I, n. 0, mar./abr. 1981.

BORGES, Luciano. Enfim dança a defesa da honra. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 18, jul./ago. 1984. Violência, p. 6.

CAMPANHA NA BAHIA. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 8, p. 21, jul./ago. 1982.

CARITAS e SOS no Maranhão. **Mulherio**, São Paulo, Ano VI, n. 24, p. 23, jan./fev. 1986.

CASTILHO, Inês. A dança do prazer e da morte. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 6, mar./abr. 1982. Violência, p. 10-13.

_____. Um anjo de olhos tristes. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 6, mar./abr. 1982. Violência, p. 15.

CEARÁ: os doze mandamentos do horror. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 4, p. 6, nov./dez. 1981. Mulheres em Ação, p. 6.

CÓDIGO CIVIL: e a democracia doméstica como vai? **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 3, p. 7, set./out. 1981.

CONQUISTAS E DERROTAS. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 21, p. 3, abr./jun. 1985.

CUNHA, Maria Carneiro da. A estuprada, de vítima a ré. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 2, jul./ago. 1981. Violência, p. 15.

DELEGACIA DA MULHER comemora dois anos. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 32, p. 22, set. 1987.

DIREITO: A BALANÇA está torta. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 21, p. 23, abr./jun. 1985.

DOSSIÊ: arma contra a impunidade. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 29, mai./jun. 1987. Violência, p. 18.

- E A MULHER, seu delegado? **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 20, p. 14, jan./mar. 1985.
- ELIANE de Grammont: Você se lembra dela? – João e Maria. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 17, p. 3, jul./ago. 1984.
- ESTÁVAMOS CALADAS, mas não consentíamos. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 23, p. 21, out./dez. 1985.
- FRAGOSO, Helena C. A condenação de “Doca”/Eliane Gramont não vai cantar hoje, ela está morta. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 5, jan./fev. 1982. Violência, p. 6-7.
- GOMES, Regina. Delegada da mulher: uma jornada nada particular. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 22, p. 3-4, jul./set. 1985.
- JORDÃO, Fátima. O segredo mais bem guardado. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 6, mar./abr. 1982. Violência, p. 14.
- LEON, Ethel. A moral da omelete. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 18, jul./ago. 1984a. Violência, p. 6.
- LEON, Ethel. Códigos. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 19, p. 8, nov./dez. 1984b.
- LOBO, Elizabeth Souza. Rumos. **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 17, p. 15-16, jul./ago. 1984.
- MINEIRAS rompem longo silêncio e criam Centro de Defesa da Mulher. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 2, jul./ago. 1981. Violência, p. 14.
- MORAES, Maria Tereza. Marli, um símbolo da resistência. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 2, jul./ago. 1981. Violência, p. 16.
- MULHER DE MALANDRO é a vovozinha. **Mulherio**, São Paulo, Ano V, n. 23, p. 20, out./dez. 1985.
- MULHERES EM AÇÃO: 10 de outubro um dia de luta contra a violência. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 3, p. 4, set./out. 1981.
- NOVOS DADOS do IBGE. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 33, p. 23, out. 1987.
- O NOVO CÓDIGO, já no Congresso. **Mulherio**, São Paulo, Ano II, n. 5, jan./fev. 1982. Mulheres em ação, p. 8.
- OS SOS’S. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 3, p. 22, set./out. 1981.
- RESULTADO imediato: um Comitê de Fiscalização. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 33, p. 7, out. 1987.
- SILVA, Carmem. Pequenos e grandes assassinatos. **Mulherio**. São Paulo, Ano I, n. 2, jul./ago. 1981. Violência, p. 12-13.
- SILVA, Marô. Rio Grande do Sul – Honra e amor: bons motivos para matar? **Mulherio**, São Paulo, Ano IV, n. 19, nov./dez. 1984. Violência, p. 6.
- SILVEIRA, Santamaria. Os caminhos da impunidade: campo sem lei. **Mulherio**, São Paulo, Ano VII, n. 27, mar./abr. 1987. Violência, p. 14-15.

O Jornal

A COMISSÃO CONSTITUCIONAL votou contra o divórcio. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXVIII, n. 9.564, p. 3, 03 mai. 1946.

ABAIXO a discriminação! **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XLVIII, n. 14.254, 17 mar. 1968. 3º Caderno, p. 3.

ANULAÇÃO do casamento 5 anos após a sentença de desquite. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXII, n. 9.564, p. 1, 04 jul. 1951.

AZEVEDO, Noé. A lei do divórcio no Brasil. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXIV, n. 7.192, p. 4-2, 20 nov. 1942.

CONSELHO VAI EXAMINAR libertação das mulheres. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano LII, n. 15.551, 14 jun. 1972. 1º Caderno, p. 8.

EDUCAR A MULHER, objetivo nº 1 das feministas brasileiras. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXIII, n. 9.888, p. 8-4, 29 jul. 1952.

MACIEL, Luiz Carlos. Por onde anda o Women's Lib? **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano LIII, n. 15.787, p. 13, 21 mar. 1973.

MANIFESTAÇÕES ANTIDIVORCISTAS de vários senadores – informações. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXII, n. 9.606, p. 3, 21 mar. 1951.

MESA REDONDA sobre igualdade dos direitos da mulher. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXIII, n. 9.970, p. 2, 01 nov. 1952.

MULHER, PRESENTE e futuro. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XLVIII, n. 14.097, 10 set. 1967. 3º Caderno, p. 2.

MULHERES DIVERGEM sobre Congresso. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano LII, n. 15.584, 22 jul. 1972. 1º Caderno, p. 8.

MULHERES EXAMINAM sua participação. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano LII, n. 15.360, 23 out. 1971. 1º Caderno, p. 2.

REFORMA do Código Civil: autora do projeto vence campanha e ganha almoço. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XLII, n. 12.693, p. 12, 28 set. 1962.

SENHORAS DE 3 CONTINENTES vêm falar sobre a mulher moderna. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXVII, n. 11.996, 13 out. 1959. Primeira Seção, p. 9.

TELEGRAMA da Confederação das Famílias Cristãs ao deputado Nelson Carneiro. **O Jornal**, Rio de Janeiro, Ano XXXII, n. 9.583, p. 3, 26 jul. 1951.

Revista Cláudia

SILVA, Carmen da. Afinal, o que é o movimento feminista. **Revista Cláudia**, São Paulo, ano XIV, n. 158, p. 131-138, nov. 1974.

SILVA, Carmen da. As aventuras da ex-casada. **Revista Cláudia**, São Paulo, ano XXII, n. 252, p. 301-306, set. 1982.

SILVA, Carmen da. Divórcio: antes da lei a responsabilidade. **Revista Cláudia**, São Paulo, ano VI, n. 56, p. 60-150, mai. 1966.

SILVA, Carmen da. Mulher: a grande vítima de crimes e agressões. **Revista Cláudia**, São Paulo, ano XVIII, n. 200, p. 224-228, mai. 1978.

SILVA, Carmen da. O Divórcio e os filhos. **Revista Cláudia**, São Paulo, ano VII, n. 71, p. 36-125, ago. 1967a.

Revista da Semana

ASMAR, José. Pela igualdade política dos sexos. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, ano LI, n. 33, p. 3-6, 09 ago. 1952.

LYRA, Jorge. O divórcio existe. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, Ano LI, n. 35, p. 3-5, 01 set. 1951.

ROSA, Wenceslau. Pró e Contra o divórcio no Brasil. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 49-51, 14 jan. 1950.

Última Hora

A IGREJA não criará obstáculos à adoção do divórcio no Brasil. **Última Hora**, Rio de Janeiro, Ano VIII, n. 2.427, p. 2, 3 jun. 1958.

IVETE e os direitos da mulher moderna. **Última Hora**, Rio de Janeiro, Ano I, n. 139, p. 5, 23 nov. 1951.

SE HOUVESSE o divórcio, Dona Zulmira teria morto Stelio? **Última Hora**, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Ano I, n. 139, 23 nov. 1951. 1º Caderno, p. 6.

Vida doméstica

ANDRÉA, Zenaide. Os direitos (civis) da mulher. **Vida doméstica**, Rio de Janeiro, Ano XXXVIII, n. 471, jun. 1957. Muito em moda, p. 59.

Policiais

APESP, 1949-1951. Fundo SSP/DEOPS-SP/PRONTUÁRIOS - PRT 99975, Anita Carrijo.

Processos Judiciais

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 001/1050717096-6, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01276060991, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01276086996, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01276135363, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278001431, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278016181, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278021520, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278021652, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278041478, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278047442, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278048721, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278051527, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278061377, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278099229, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278100076, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278101702, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278106768, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 1816/386, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 2317, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 2584/1144, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 34319/880, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 34432/881, 1978.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 001/1050760010-3, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01276068010, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278003007, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 012780047657, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278006828, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278016728, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278020647, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278020753, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278041627, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278050172, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278060163, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01278061351, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01279102717, 1979.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 0010507224438, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110508039324, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110508049958, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280009208, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280014604, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280036573, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280037910, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280039056, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280044890, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280048081, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280067487, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280080159, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280080332, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280081751, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280089457, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280091180, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280092261, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280092915, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280093178, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280094564, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280097740, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280100213, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280101039, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280101419, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280105493, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01280115146, 1980.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281105864, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110507661706, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281033751, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281039980, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281043727, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281048171, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281051118, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281063592, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281079093, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281083319, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281088078, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281101046, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281107043, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01281113074, 1981.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282605433, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282012440, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282019353, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282022779, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282033321, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282033768, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282038247, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282048873, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282075975, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282080058, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01282089612, 1982.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110508102786, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283002424, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283002424, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283010336, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283017299, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283023388, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283052387, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283078929, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283086997, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283097242, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283098356, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283652517, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283653242, 1983.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110505054438, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110508111289, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 00110508113141, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284008891, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284014386, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284021530, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284025283, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284029319, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284040605, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284076922, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284086160, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284097993, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284100128, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284103585, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284106984, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284107248, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284500681, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284503123, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284651633, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284652003, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284653290, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01284655303, 1984.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01283036075, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285003313, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285005029, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285011530, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285019236, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285022859, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285024475, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285028062, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285029557, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285029870, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285032650, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285034151, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285035893, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285042881, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285049597, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285050793, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285052393, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 012850602296, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285069058, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285074132, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285087464, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285093264, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285094494, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285097851, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285098149, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285099337, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285100291, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285119747, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285502215, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285505630, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285606925, 1985.

Departamento de Arquivos - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJ/RS). Ação de divórcio. Porto Alegre, nº 01285609192, 1985.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Alzira Alves de. **Desafios da Notícia: jornalismo brasileiro ontem e hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.
- ALMEIDA, Maria Isabel de Moura. **Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977**. Orientador: Noé Freire Sandes. 188 f. 2010. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia/GO, 2010.
- ALVES, Dáfni; FIGUEIREDO FILHO, Dalson; HENRIQUE, Anderson. O poderoso NVivo: Uma introdução a partir da análise de conteúdo. **Revista Política Hoje**, v. 24, n. 2, p. 119-134, dez. 2015.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **O Estado e a oposição no Brasil (1964-1984)**. São Paulo: EDUSC, 2005.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. A ditadura militar em tempo de transição (1974-1985). In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (org.). **Democracia e ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 153-164.
- ARCHANJO, Daniela Resende. **Um debate sem embate: a discussão sobre o divórcio no Congresso Nacional (Brasil, 1951-1977)**. Orientador: Sérgio Odilon Nadalin. 2008. 226 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba/PR, 2008.
- ARNAUD-DUC, Nicole. As contradições do direito. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (orgs.). **História das Mulheres no Ocidente**. V. 4: o século XIX. Edições Afrontamento: Porto; Edbrasil: São Paulo, 1991.
- AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.
- AZEVEDO, Thales. Família, casamento e divórcio no Brasil. **Journal of Inter-American Studies**, vol. 3, n. 2, pp. 213-237, apr., 1961. <https://doi.org/10.2307/164972>.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 16, v. 1, pp. 207-230, jan./abr 2008.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**. v. 29, n. 2, 2014.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2009.
- BARSTED, Leila Linhares; GARCEZ, Elisabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro, 1999.
- BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- BORELLI, Andrea. **Uma cidadã relativa: As mulheres, as questões de gênero e o direito brasileiro 1830-1950**. São Paulo: DC&C Empresarial, 2010.
- BRAIDOTTI, Rosi. Diferença, diversidade e subjetividade nômade. **Labrys, estudos feministas**. Brasília, n. 1-2, jul./dez. 2002.
- BRUSCHINI, Cristina. **Mulher e trabalho: uma avaliação da década da mulher**. São Paulo: Nobel/CECF, 1985.

- BUITONI, Dulcília Schroeder. **Imprensa Feminina**. São Paulo: Editora Ática, 1986.
- BUITONI, Dulcília Schroeder. **Mulher de papel**: a representação feminina na imprensa feminina brasileira. São Paulo: Edições Loyola, 1981.
- BUTLER, Judith P. **Cuerpos que importan**. Buenos Aires/Barcelona/México: Paidós, 2002.
- BUTLER, Judith P. **Deshacer el género**. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 2004.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.
- COLLING, Ana Maria. **A cidadania da mulher brasileira**: uma genealogia. São Leopoldo: Oikos, 2021.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CONNELL, R. W., & MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, 21(1), 241–282, 2013.
<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>
- CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- CORTÊS, Iáris Ramalho. Direito: a trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.
- COSTA, Ana Alice Alcântara. **As donas no poder**. Mulher e política na Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa da Bahia, 1998. (Coleção Bahianas, 2).
- COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Gênero**, Niterói, v. 5, n. 2, pp. 9-35, 2005.
- COSTA, Albertina de Oliveira; BARROSO, Carmen; SARTI, Cynthia. Pesquisa sobre mulher no Brasil: do limbo ao gueto? In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- COWAN, Benjamin A. **Securing Sex**: Morality and Repression in the Making of Cold War Brazil. University of North Carolina Press, 2016.
- CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário. Na oficina do historiador: conversas sobre História e Imprensa. **Projeto História**. São Paulo, n. 35, dez, p. 253-270. 2007.
- CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. pp. 121-138.
- DEERE, Carmen Diana. **O empoderamento da mulher**: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas Subjetividades na Pesquisa Histórica Feminista: uma hermenêutica das diferenças. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, v. 2, pp. 373-382, 1994.

DIGIOVANNI, Rosângela. **Rasuras nos álbuns de família**: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Orientadora: Mariza Côrrea. 2003. 289 f. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas/SP, 2003.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DUARTE, Madalena. O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade. **Revista Gênero & Direito**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/16946>. Acesso em: 17 nov. 2021.

ERGAS, Yasmine. O sujeito mulher: O feminismo dos anos 1960-1980. In: DUBY, Geroges; PERROT, Michelle (orgs.). **História das Mulheres no Ocidente**. V. 5: o século XX. Edições Afrontamento: Porto; Edbrasil: São Paulo, 1991.

FAGUNDES, Marluce Dias. A violência de gênero nas páginas do jornal Mulherio: denúncia, ação e resistência (década de 1980). **Seminário Internacional Fazendo Gênero**: Lugares de fala [recurso eletrônico]: direitos, diversidades, afetos: anais eletrônicos / Alessandra Soares Brandão... [et al.] (org.). – Florianópolis: UFSC, 2021.

FAGUNDES, Marluce Dias. **Honra, moral e violência nos "anos dourados"**: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964). 2018. 163 f. Orientadora: Natalia Pietra Méndez. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre/RS, 2018.

FAGUNDES, Marluce Dias. **“Abra a janela na sua felicidade e pense nos que foram infelizes no casamento”**: os projetos de lei do divórcio (1950-1977). Orientadora: Natalia Pietra Méndez. 2020. 82 f. Monografia (Graduação) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

FAGUNDES, Marluce Dias. Liberdade Sexual, Abuso e Confiança: Os Crimes de Sedução no RS (1966-1974), **Anais...** do IV Congresso Internacional Latino-Americano de Gênero e Religião, São Leopoldo/RS, Faculdades EST, 2015.

FÁVERI, Marlene; TANAKA, Teresa Adami. Divorciados, na forma da lei: discursos jurídicos nas ações judiciais de divórcio em Florianópolis (1977 a 1985). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(2): 352, mai./ago. 2010.

FERRAZ, Francisco César. **Os brasileiros e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FREIRE, Américo. A via partidária da transição política brasileira. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 287-308, jan./abr. 2014.

FREITAS, Viviane Gonçalves. O jornal mulherio e sua agenda feminista: primeiras reflexões à luz da teoria política feminista. **História, histórias**. Brasília, v. 2, n. 4, p. 149-166, 2014.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada**: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil. 2005. Orientadora: Adriana Pereira Campos. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Vitória/ES, 2005.

GERALDO, Endrica. Práticas libertárias do Centro de Cultura Social Anarquista de São Paulo (1933 -1935 e 1947-1951). **Cadernos AEL**, n. 8-9, 1998.

- GERGEN, Kenneth J. A crítica feminista da ciência e o desafio da epistemologia social. In: GERGEN, Mary McCarnney (Ed.). **O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: EdunB, 1993. pp. 48-69.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da *Amefricanidade*. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1ª ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015, p. 119-140.
- GROSSI, Miriam Pillar. Novas/ velhas violências contra a mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, Ano 2, 2º semestre, 1994.
- GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivoconjugal. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam Pillar (org). **Masculino, feminino, plural: o gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.
- GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (org.). **Depoimentos: Trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.
- HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, pp. 07-41, 1995.
- HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, pp. 95-118.
- JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo: Ática, 2020.
- KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? In: CORBIN, Alain et. al (orgs.). **História da Virilidade: A virilidade em crise?: o século XX e XXI**, vol. 3. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 302-332.
- KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: uma história da conquista do sufrágio feminino**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2020.
- LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.
- LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-154.
- LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. pp. 53-83.

- LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 357-378.
- MACHADO, Lia Zonotta. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, M. R. (orgs.). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- MAIA, Cláudia de Jesus. **A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral: Minas Gerais (1890-1948)**. Orientadora: Rita Laura Segato. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Brasília, Brasília, 2007.
- MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. In: **XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2013, p. 17-31.
- MATOS, M. I. S. de. O lar e o botequim. **Cadernos CERU**, [S. l.], v. 11, p. 11-26, 2000. DOI: 10.11606/issn.2595-2536.v11i0p11-26. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/75069>. Acesso em: 1 out. 2023.
- MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Intelectuais feministas no Brasil dos anos 1960**: Carmen da Siva, Heleieth Saffioti, Rose Marie Muraro. Jundiaí/SP: Paco, 2018.
- MÉNDEZ, Natalia Pietra. “Quem ama não mata!” Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980). In: CHONG, Natividad Gutiérrez; TEDESCHI Losandro Antonio (org.). **Fronteras de género, subjetividades e interculturalidad**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Sociales; [Brasil]: Universidade Federal Da Grande Dourados, 2020.
- MIGUEL, Luis Felipe. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 62, 2021, pp. e216216. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449202100620016>
- MOHANTY, Chandra. Bajo los ojos de Occidente: academia feminista y discursos coloniales. IN: NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalda Aída Hernández. **Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes**. Ediciones Cátedra: Universitat de Valencia, 2008, pp. 117 - 163.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania no Feminino. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. 5ª Edição, São Paulo: Contexto, 2010.
- MORENTE, Marcela Cristina de Oliveira. **Invadindo o mundo público: movimentos de mulheres (1945-1964)**. São Paulo: Hamanitas/FAPESP, 2017.
- MOUILLAUD, Maurice; PORTO, Sérgio D. (Org.). **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- MOZZATO, Anelise REBELATO; GRZYBOVSKI, Denize; TEIXEIRA, Alex Niche. Análises qualitativas nos estudos organizacionais: as vantagens no uso do software Nvivo®. **Revista Alcance**, vol. 23, n. 4, p. 578-577, out./dez. 2016.
- NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, 2000.
- ODERICK, Phillips. **Desfazer o nó: Breve história do divórcio**. Lisboa/PR: Terramar, 1991.
- PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional**. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar. Tomo I. Orientador:

Cesar Augusto Barcellos Guazzelli. 433 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PADRÓS, Enrique Serra; GASPAROTTO, Alessandra. Gente de menos - nos caminhos e descaminhos da abertura no Brasil (1974-1985). In: PADRÓS, Enrique Serra et al (orgs.). **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória.** v. 4. Porto Alegre: Corag, 2009. p. 23-34.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria Política Feminista: textos centrais.** Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 55-80.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Revista Brasileira de História,** São Paulo, v. 26, n. 52, pp. 249-272, 2006.

PEREIRA, Amilcar Araújo; SANTOS NETO, Agenor Brito dos. “Legítimos propagadores do racismo negro”: O movimento negro contemporâneo e a luta contra o racismo durante a ditadura civil-militar no Brasil. In: DELLAMORE, Carolina; AMATO, Gabriel; BATISTA, Natália. **A ditadura aconteceu aqui: A história oral e as histórias do regime militar brasileiro.** São Paulo: Letra e Voz, 2017, p. 65-84.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2007.

PIMENTEL, Silvia. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Mulheres dos anos dourados.** São Paulo: Contexto, 2014.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e Especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania.** 5ª Edição, São Paulo: Contexto, 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. Elas não ficaram em casa: As primeiras mulheres deputadas na década de 1950 no Brasil. **Varia Historia,** Belo Horizonte, vol. 33, n. 62, p. 459-490, mai/ago 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Foucault e as Constituições brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos. **Educação e Realidade.** 24(2), pp. 33-57, jul./dez. 1999.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PITT-RIVERS, Julian. Honor y categoria social. In: PERISTIANY, J.G. (Org.) **El concepto del honor em la sociedad mediterranea.** Barcelona: Labor, 1968. pp. 21-75.

PUGA, Vera Lúcia. Casar e separar: dilema social histórico. **Revista Esboços,** UFSC, nº 17, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research,** v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1988).** Orientadora: Rossana Rocha Reis. 2017. 329 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

- RIBEIRO, Jayme. Os “combatentes da paz”: a participação dos comunistas brasileiros na Campanha Pela Proibição das Armas Atômicas (1950). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 21, nº 42, julho-dezembro de 2008, p. 261-283.
- RILEY, Denise. Does a sex have a history? “Women” and feminism. **New Formations**, number 1, Spring, 1987.
- SAFIOTTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **Perspectiva**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 82-91, 1999.
- SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1993.
- SÁNCHEZ, Héctor Eloy Rivas. Entre la temeridad y la responsabilidad. Masculinidad, riesgo y mortalidad por violencia en la sierra de Sonora. **Desacatos. Revista de Ciencias Sociales** [en línea]. 2004, (16), 69-89[fecha de Consulta 1 de Octubre de 2023]. ISSN: 1607-050X. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13901605>
- SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada: estruturas de gênero da cidadania. In: BONACCHI, Gabriella; GROPPPI, Angela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Unesp, 1995.
- SARTI, Cynthia. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 16, pp. 31-48, 2001.
- SARTI, Cynthia. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio-agosto, 2004.
- SCHUMACHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrativo**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1995.
- SCOTT, Joan W. Os usos e abusos do gênero. **Projeto História**, São Paulo, n. 45, pp. 327-351, Dez. 2012.
- SEGATO, Rita Laura. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. Tradução: Danielli Jatobá, Danú Gontijo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012.
- SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
- SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología el psicoanálisis y los derechos humanos**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.
- SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 341-372, mai./ago. 2014.
- SINEAU, Mariette. Direito e democracia. In: THÉBAUD, Françoise (org.). **História das mulheres no Ocidente**. Vol. 5: O século XX. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1991.
- SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena (comp.). **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Siglo Veintiuno de España Editores, Madrid, 1994.

SOIHET, Rachel. Encontros e desencontros no Centro da Mulher Brasileira (CMB) anos 1970-1980. **Gênero**, Niterói, v. 7, n. 2, pp. 237-254, 2007.

SOIHET, Rachel. **Feminismos e antifeminismos**: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena. Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, [1995] 2010.

TELES, Maria Amélia Almeida. Caminhos Transversais dos feminismos e dos movimentos sociais. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; FÁVERO, Sílvia Maria. **Diversidades**: dimensões de gênero e sexualidade. Florianópolis: Editora Mulheres, 2010.

THÉBAUD, Françoise. Introdução. In: THÉBAUD, Françoise (org.). **História das mulheres no Ocidente**. Vol. 5: O século XX. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1991.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo (1900-2000). São Paulo: Contexto, 2006.

TRAGTENBERG, Maurício. Memorial. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 30, novembro de 2003.

VERUCCI, Florisa. **A mulher no direito de família brasileiro**: uma história que não acabou. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1999a.

VERUCCI, Florisa. **O Direito da Mulher em Mutação**: os desafios da igualdade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999b.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias Jurídicas e violência sexual**: Uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

VIGOYA, Mara Viveros. **As cores da masculinidade**: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain et. al (orgs.). **História da Virilidade**: A virilidade em crise?: o século XX e XXI, vol. 3. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 82-115.

WOITOWICZ, Karina Janz. A violência contra a mulher na pauta da imprensa feminista: Traços de uma trajetória de lutas e conquistas do Movimento de Mulheres no Brasil, entre os anos 1970/80. **Anais...** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação V Congresso Nacional de História da Mídia – São Paulo – 31 maio a 02 de junho de 2007.

ZERBINI, Therezinha Godoy. **Anistia**: semente da liberdade. São Paulo: Editora Salesianas, 1979.